



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.950

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1994

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procuradora Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHA KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SA
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - **ROBERTO DA ROCHA KOS**
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM **FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES**
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
M **JOSÉ RIBAMAR MATOS**

NESTA EDIÇÃO

6 Cadernos
48 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Fazenda, Obras Públicas,
Saúde Pública, Agricultura e Planejamento e
Coordenação Geral

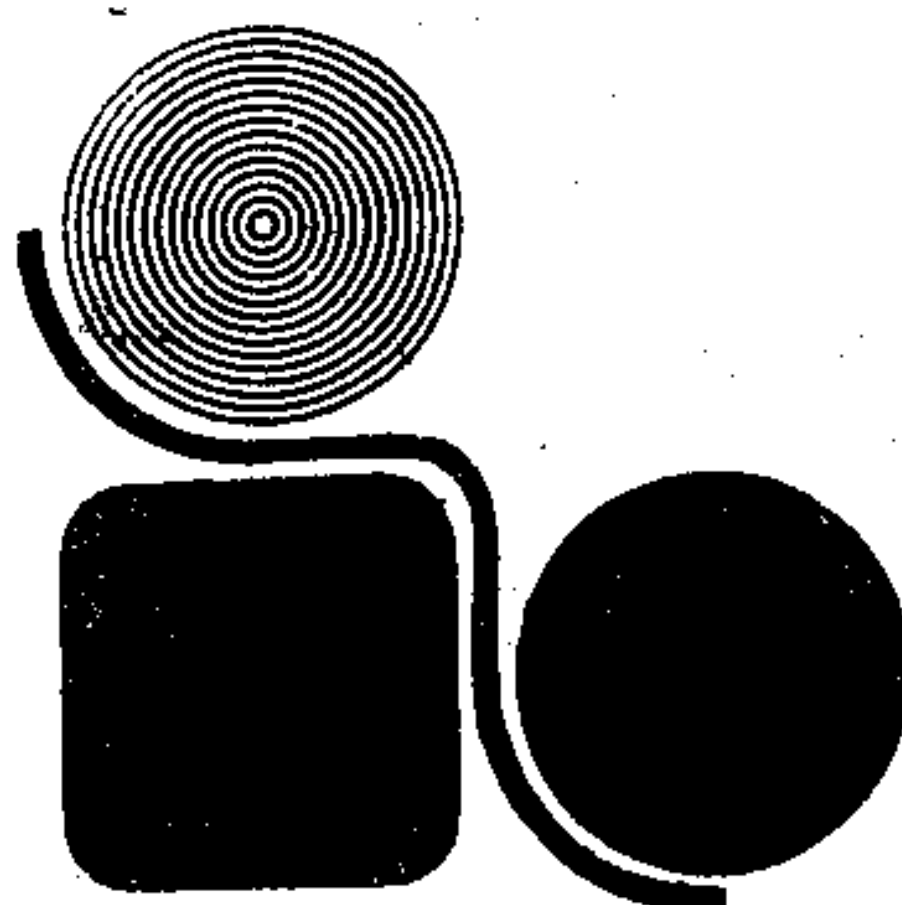
AVISO DE LICITAÇÕES - TOMADAS DE
PREÇOS E DISPENSA DE LICITAÇÃO E
ADIAMENTO
Da Companhia de Saneamento do Pará

PAUTAS DE JULGAMENTOS
Do Tribunal de Contas dos Municípios

ATAS E BALANÇOS
De Diversas Firmas

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial
do Estado, que o horário de funcionamento para re-
cebimento de matérias, venda de exemplares e ren-
ovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.



ATENDIMENTO AO ASSINANTE
Para renovar sua assinatura, pedir
exemplares avulsos ou fazer recla-
mações, ligue 226-7888 (ramal 34).

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1995

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, **UPIRATAM GAZETTA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1995.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0032555-8

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1995

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, **CARMEN LÚCIA MENDES CUNHA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1995.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0032647-7

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1995

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, **ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1995.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0032639-5

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1995

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. **ALDIR JORGE VIANA DA SILVA**, Secretário de Estado de Justiça, a ausentar-se de Belém, no período de 24 a 26 de março do corrente ano, a fim de inspecionar, no Município de Santarém-Pa., o Presídio de Interdição e as Obras da Penitenciária de Cuiará.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1995.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0032570-1

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1995

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. **JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**, Secretário de Estado de Educação, a viajar para Marabá, no período de 30.03 a 01.04.95, a fim de participar de uma reunião na Unidade Regional de Educação e visitar as Unidades Escolares daquele Município, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, a Dr.ª **ROSINELI FERREIRO SALAME**, Diretora de Recursos Humanos.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1995.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0032652-0

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

* DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1995

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, **JOSÉ ALCIMAR MARQUES GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.04.95.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1995.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O., do dia 11.04.95.
CP95/0032614-0

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0739 DE 25 DE ABRIL DE 1995

O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 0213/95-SEAD.
RESOLVE:
I - Tornar sem efeito a Port. nº 0060, de 18.01.95, que redistribuiu da Secretaria de Estado da Fazenda para o Tribunal de Contas dos Municípios.
II - Colocar à disposição, do Tribunal de Contas dos Municípios, pelo período de 12 (doze) meses, **JOSÉ FERNANDO PIMENTEL SEIXAS**, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 25 de abril de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0032554-0

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA "MAGINCO COMPENSADOS S/A"
CGC/MF Nº 04.781.837/0001-76, REALIZADA EM 30.03.1995.

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e cinco, às dez horas, na sede social à Rua BR 316 nº 2184, Km 12, Município de Ananindeua/PA, reuniram-se em Assembleia Extraordinária os Membros do Conselho de Administração da Empresa MAGINCO COMPENSADOS S/A, sob a presidência do Acionista **DANILO OLIVO CARLOTTO REMOR**, para a reunião e objetivo de eleger o Remor que esclareceu ter a reunião o objetivo de eleger os Membros da Diretoria. Após os esclarecimentos e, de acordo com o Art. 22 do Estatuto Social da Empresa, por decisão unânime de votos a Diretoria da Empresa ficou assim constituída para o mandato no triênio 95/98: **Diretor Presidente: DANILO OLIVO CARLOTTO REMOR**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Belém/PA, portador da C.I. nº 773.724/PA e C.I.C/MF nº 000.568.392-00; **Diretor Industrial: CEZAR PAULO REMOR**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Belém/PA, portador da C.I. nº 11/548.336/SC e C.I.C/MF nº 294.804.859-15; **Diretor Comercial: DIRCEU REMOR**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Belém/PA, portador da C.I. nº 1342498/PA e C.I.C/MF nº 076.403.669-68; **Diretor Financeiro: SERGIO SANTO REMOR**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Belém/PA, portador da C.I. nº 13168223/PA e C.I.C/MF nº 029.006.702-25; **Diretor Administrativo: DARCI LUIZ CARLOTTO REMOR**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Belém/PA, portador da C.I. nº 226715/SC e C.I.C/MF nº 149.000.259-68 e **Diretor Executivo: ADRIANO RAMOS REMOR**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Belém/PA, portador da C.I. nº 0650640/PA e C.I.C/MF nº 291.796.292-53, que estando presentes foram imediatamente empossados. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, tendo sido feita a lavratura da Ata em livro próprio, que após lida foi assinada pelos presentes.
Ananindeua (PA), 30 de março de 1995

DANILO OLIVO CARLOTTO REMOR **PAULO ROBERTO REMOR**
TEMO ANTONIO CARLOTTO REMOR
Arquivado na JUCEPA sob o nº 9.5000322,5 em 04.04.1995
Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica... **SOCIEDADE CIVIL JUNIOR PRE-ESCOLAR**.
Reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. nº 2ª JCI-1552/94, em que é Reclamante... **ROSEANE MARIA DOS REIS SILVA**.
CITADO a pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a Execução no valor de R\$ 5.456,95, (CINCO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).
Caso não pague e nem garantir a Execução será Penhorado tantos bens quanto bastem para a total quitação do débito, conforme discriminado:

R E S U M O	
Principal Corrigido:.....R\$	4.750,69
Juros de Mora:.....R\$	361,08
FGTS:.....R\$	170,13
Multa FGTS + 40%:.....R\$	68,05
Valor pago:.....R\$	107,00
Custas:.....R\$	5.456,95
TOTAL DEVIDO:.....R\$	5.456,95

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos...15-03-95...**VICENTE E. G. REIS**.
Lavrei o presente, e eu **Ferdinando Dileira Amazonas** Substituto

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho Presidente da
MM. 2ª JCI de Belém-Pa.

(G.Reg.1445)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica... **ESPÓLIO DE ESPERIDIÃO SILVA**.
Reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. nº 2ª JCI-1680/93, em que é Reclamante... **JOSÉ LIMA FILHO**.
CITADO a pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a Execução no valor de R\$ 298,66, (DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).
Caso não pague e nem garantir a Execução será Penhorado tantos bens quanto bastem para a total quitação do débito, conforme discriminado:

R E S U M O

Principal Corrigido:.....R\$	188,38
Juros de Mora:.....R\$	31,92
FGTS:.....R\$	72,50
Multa FGTS + 40%:.....R\$	5,86
XXXXXXXXXX Custas:.....R\$	5,86
TOTAL DEVIDO:.....R\$	298,66

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos...15.03.95...**VICENTE E. G. REIS**.
Lavrei o presente, e eu **Ferdinando Dileira Amazonas** Substituto

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho Presidente da
MM. 2ª JCI de Belém-Pa.

(G.Reg.1460)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 2ª JCI de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado APO. LINÁRIO BARROS BAIA, ora em lugar incerto e não sabido, RECLAMADO nos autos do Processo Nº 2ª JCI-2232/91, em que é Reclamante **CLAUDIO DOS SANTOS BARBOSA**, para ciência, QUE DEVEIS DEPOSITAR NA SECRETARIA DA JUNTA, A TÍTULO DE DIFERENÇA, O VALOR DE R\$ 1.254,50 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CADASTRAR O AUTOR NO PIS, DEPOSITAR AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, BEM COMO ANOTAR E DAR BAIXA NA CTPS DO AUTOR.
E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Secretaria da 2ª JCI de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, Belém 27 de março de 1995. Eu, (JANETE RODRIGUES), Técnica Judiciária, datilografei. E eu, (FERDINANDO VIEIRA AMAZONAS) Diretor de Secretaria subscrevi.
JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho Presidente da
2ª JCI de Belém

(G. REG. Nº 1713)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 2ª JCI de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado JOÃO DE DEUS DA CONCEIÇÃO, ora em lugar incerto e não sabido, RECLAMANTE nos autos do Processo Nº 2ª JCI-171/90, em que é Reclamado **MUNICÍPIO DE SOURE - PREFEITURA MUNICIPAL**, para ciência, que foi HOMOLOGADO OS TERMOS DO ACORDO DE FLS. 44, CUJO DESPACHO PASSO A TRANSCREVER: TENDO EM VISTA QUE O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES DE FLS. 44, TENDO EM VISTA QUE A CONCILIAÇÃO, ALEM DE TRADUZIR A VONTADE DAS PARTES, ESTA FIRMADA POR REPRESENTANTES HABILITADOS FLS. 44 TENDO EM VISTA ART. 765/CLT, TENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ OPOSIÇÃO: RESOLVE-SE E DETERMINA-SE: HOMOLOGAR OS TERMOS DA CONCILIAÇÃO FLS. 44, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS, BEM COMO QUITA-SE A TOTALIDADE DOS TERMOS DA INICIAL, NADA DEVENDO A RÉ AO RECLAMANTE VICE VERSA. A RECLAMADA PAGARÁ AO RECLAMANTE, POR FORÇA DE ACORDO, O VALOR DE R\$ 583,52, DIVIDIDO EM 02 PARCELAS IGUAIS DE 1ª PARCELA: R\$ 291,76, NO DIA 10.04.94, 2ª PARCELA: R\$ 291,76, NO DIA 10.10.94. AS PARTES DEVERÃO COMPROVAR, EM JUÍZO O PAGAMENTO DAS 02 (DUAS) PARCELAS PAGAS, CUSTAS PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$ 1167, A QUEM EXCEPCIONALMENTE ISENTA-SE. INTIME-SE AS PARTES DA HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE.

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Secretaria da 2ª JCI de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, Belém 27 de março de 1995. Eu, (JANETE RODRIGUES), Técnica Judiciária, datilografei. E eu, (FERDINANDO VIEIRA AMAZONAS) Diretor de Secretaria subscrevi.
JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho Presidente da
2ª JCI de Belém

(G. REG. Nº 1714)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o **TRIGONIMICO BOI BOI** (reclamado-executado), que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3ª JCI-1279/92, em que é reclamante **FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX E OUTROS**, para ciência de que foi PENHORADO os seguintes terminais telefônicos: O DIREITO DE USO E GOZO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS 227-0815, 227-2950, 227-1788, 255-3229 e 235-0219, PERTENCENTES A MARCOS ROQUEIRA DIAS, SÓCIO DO EXERCÍCIO, VINCULADOS AOS CONTRATOS TPA-31564, TPA-8474, TPA-407, TPA-23043 e TPA-14136 AVALIADO CADA UM EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), TOTALIZANDO EM R\$ 12.500,00 (DOZE MIL E CINQUENTOS REAIS).

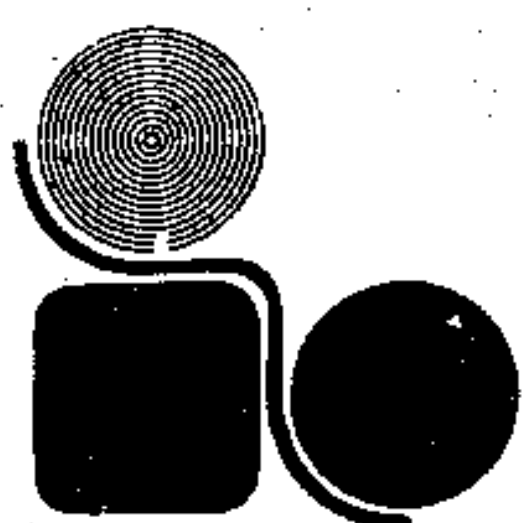
Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e cinco

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
JUIZA DO TRABALHO

(G.Reg.1466)

QUARTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX.....226-0556

**Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

**Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações		
ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R\$	25,00
Outros Estados e Municípios	R\$	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R\$	14,00
Preço por página	R\$	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R\$	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o PROCON. E. G. L. M. A. R. A. (reclamado-executado) e seus Sócios ANTONIO PEDRO MARTINS e MARITA DE CARVALHO, FRADE MARTINS, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 39 JCI-1991/93, em que é reclamante JOSÉ LUIS FERREIRA MONTENEGRO, para tomar ciência da Penhora de um Imóvel: 02 (DOIS) APTs E FRAÇÃO IDEAL DO DOMÍNIO FIM DO TERRETO, ONDE SE ENCONTRA EDIFICADO O CONJUNTO VILA ORRISO, SITUADOS NO 3º ANDAR SOB OS N.ºs 301 E 302 DO BLOCO "A", LOCALIZADO A RUA SILEIRA LILDES, 991, ENTRE AS TRAVESSAS ITABORAI E SOUZA BRANCO, COM FUNDOS PROJETADOS PARA A RUA MAIOEL BARATA, EM ICOARACY, COMARCA DESTA CAPITAL. OS REFERIDOS APTs, DIVIDIDOS, MAS EM SUA PLANTA ORIGINAL POSSUEM CADA APT. AS SEGUINTES DEPENDÊNCIAS: SALA DOIS QUARTOS, COZINHA, BANHEIRO SOCIAL E DE SERVIÇO, ÁREA LIVRE SACADAS NAS LACRADAS COM VISTA PARA A BAÍA DO GUAJARA. OBS: ESTA FALTANDO ACABAMENTO NOS PISOS PAREDES E TETO E NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICA HIDRÁULICAS, ESTAFANECAPADOS.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e dois dias do ano, digo, mês de março de mil novecentos e noventa e cinco.

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, 1ª
PRESIDÊNCIA DA 3ª JCI DE BELÉM

(G. Reg. 1463)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica a empresa CAMBRAS CANADA BRASIL MADEIRAS LTDA. (reclamada-executada), que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 39 JCI-0013/95 em que é reclamante LAURENTINA SILVA SARGENTO, CITADO para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-8.585,00 (OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), e a seguir o RESUMO:

PRINCIPAL CORRIGIDO. R\$-7.750,00
MULTA R\$-775,00
MULTA R\$-60,00

Total devido R\$-8.585,00

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos trinta e hum dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco.

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
JUIZA DO TRABALHO
(G. Reg. 1585)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA fica NOTIFICADO, o Senhor RICARDO BAGLIOLI NETO (reclamado-executado), que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 39 JCI-0778/92, em que é reclamante PAULO DE CASTRO GOMES, a pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-287,61 (DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESENTA E HUM CENTAVOS), correspondente ao:

PRINCIPAL CORRIGIDO: R\$-207,93
JUROS DE MORA: R\$-74,04
CUSTAS: R\$-5,64
Total devido: R\$-287,61

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juiza do Trabalho

(G. Reg. Nº 1740)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES
JUIZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA
5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,**

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 24/05/95, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorados(s) nos autos do Processo nº 5ª JCI-0208/94 em que são partes: GILSON CARLOS PINHEIRO CRAVO exequente e RICARDO DE ASSIS executado, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s):

- 01 (UM) FREEZER CONSUL 430 LITROS, COM DUAS TAMPAS DE COR BRANCA, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$580,00 (QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

- 01 (UMA) ESTUFA COM QUATRO BANDEJAS, EM INOX E VIDRO, MARCA EDANCA, AVALIADO EM R\$ 100,00 (CEM REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu (Normélia P. de Brito), Auxiliar Judiciária, digitei. E eu, (Maria José Costa Moda Beltrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juiza Presidente (G. REG. Nº 1741)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUIZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, fica CITADO SERVIÇOS COMERCIAL NORTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 5ª JCI-0091/95, em que é exequente MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO DA SILVA a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-225,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), referente a Principal e multa.

PRINCIPAL R\$ 150,00
MULTA R\$ 75,00
TOTAL DEVIDO R\$ 225,00

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.

Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (Mª da Conceição R. Sousa), Técnica Judiciária, digitei. E eu, (Maria José Costa Moda Beltrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES

Juiza Presidente

(G. Reg. Nº 1755)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES JUIZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 16/05/95, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorados(s) nos autos do Processo nº 5ª JCI-1009/94 em que são partes: WALDEMAR DOS SANTOS, exequente e PROCON CONSTRUTORA LTDA, executada, bem (s) esse(s) a seguir discriminado(s):

- UMA ESTANTE DE MADEIRA COM 05 COMPARTIMENTOS SUPERIORES, SENDO 01 COM PORTA E 02 COMPARTIMENTOS INFERIORES, COM PORTAS, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-100,00 (CEM REAIS).

- UMA MESA DE MADEIRA COM TAMPO DE VIDRO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS).

OBS: POR OCASIÃO DA PRAÇA OS BENS SERÃO REALIADOS

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu (Mª da Conceição R. de Sousa), Técnica Judiciária digitei. E eu, (Maria José Costa Moda Beltrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES

Juiza Presidente

(G. REG. Nº 1743)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juiza do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica CITADO GRANJA VITÓRIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 5ª JCI-385/94, em que é exequente ANTONIA DALVA RODRIGUES CORREIA, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-199,13 (cento e noventa e nove reais e treze centavos), referente a FGTS.

FGTS: R\$ 199,13
VALOR PAGO: R\$ 39,00
TOTAL DEVIDO: R\$-199,13

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionados, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.

Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ANTONIO C. B. SOARES), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, MARIA JOSÉ COSTA MODA BELTRÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES

Juiza Presidente

(G. Reg. Nº 1739)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juiza do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 29/05/95, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº 5ª JCI-1642/91 em que são partes ELI PEREIRA DANTAS, exequente e CARPARÁ LTDA, executado bens esses a seguir discriminados.

- 01 (UMA) ESTANTE DE MADEIRA DE LEI, COM CINCO PRATELEIRAS E DOIS COMPARTIMENTOS INFERIORES FECHADOS, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).//

- 01 (UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER, MARCA LIVETTI LINHA 98, COR CINZA, 175 ESPAÇOS, Nº 1131745, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-100,00 (CEM REAIS).//

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu (ANTÔNIO C. B. SOARES), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (MARIA JOSÉ COSTA MODA BELTRÃO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES

Juiza Presidente

(G. REG. Nº 1741)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no 08/05/95, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos dos Processos N.ºs 5ª JCI-0156/92 e 5ª JCI-0567/92 em que são partes: NAZARENO BARRETO SEABRA e EMANOEL DE MARIA BARRETO DE OLIVEIRA E OUTROS, exequentes respectivamente, e EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA, executada, bens a seguir discriminados:

UM NAVIO TIPO CATAMARÁ, DENOMINADO "PARÁ" CONSTRUÍDO EM 1982, EM AÇO, TENDO 56,10M DE COMPRIMENTO, 21,40M DE BOCA, 1,50M DE PONTAL, 3,18M DE CALADO, VELOCIDADE DE 105 NÓS, TONELAGEM BRUTA - 2.657,015, TONELAGEM LÍQUIDA-1.750,94, CAPACIDADE DE CARGA 380/520 TONELADAS, INSCRIÇÃO 021-018740-9, REGISTRADO NO TRIBUNAL MARÍTIMO SOB O N.º 821, IMPULSIONADO POR DOIS MOTORES DE 525 E 340 HP, RESPECTIVAMENTE, TUDO NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 4.060.000,00 (QUATRO MILHÕES E SESENTA MIL REAIS)///

OBS: POR OCASIÃO DA PRAÇA OS BENS SERÃO REAVALIADOS

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu (MARIA DA CONCEIÇÃO R. DE SOUSA), Técnica Judiciária, digitei. E eu, (MARIA JOSÉ COSTA MODA BELTRÃO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza Presidente

(G. REG. Nº 1742)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que fica notificada através deste Edital a Empresa SERVIED PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ª JCI-0373/95, em que RAIMUNDO NONATO MARQUES reclama as parcelas de: AVISO PRÉVIO, SALÁRIO RETIDO, FÉRIAS SIMPLES, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13ª FÉRIAS, FGTS 40% COD. 01, HORAS EXTRAS, MULTA L. 225/89, ADICIONAL NOTURNO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, INDENIZAÇÃO SEGURO DE EMPREGO, REPERC. HORAS EXTRAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE ABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESIGNADA PARA O DIA 08.05.95 ÀS 15:45 HORAS NA SEDE DESTA JUNTA, A TV. DOM PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 2º ANDAR.

NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ V.S. OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 3 (TRÊS), DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM, O N.º DO CGC OU CIC.

O NÃO COMPARECIMENTO DE V. S. À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ V. S. ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS V. S. MANTER SEU ENDEREÇO ATUALIZADO DURANTE O DECORRER DO PROCESSO, NA SECRETARIA DESTA JUNTA.

SOLICITA-SE TAMBÉM ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA E ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em local de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, N.º 750, 3º Bloco, 2º Andar.

Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (Mª Conceição R. Sousa), Técnica Judiciária digitei. E eu, (Maria José Costa Modá Beltrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza Presidente

(G. Reg. nº 1747)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 04/05/95, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo N.º 5ª JCI-1838/92, em que são partes: MARIA LÚCIA PORTILHO LOBATO e exequente e executada, respectivamente, bens a seguir discriminados:

UMA LINHA TELEFÔNICA COM SEUS DIREITOS E SUAS COISAS DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO DE NÚMERO 222-1014, INSTALADO NO ENDEREÇO DO EXECUTADO, AVALIADO EM R\$ 3.000 (TRÊS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (Mª Conceição R. Sousa), Técnica Judiciária digitei. E eu, (Maria José Costa Modá Beltrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza Presidente

(G. Reg. nº 1746)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que fica notificado através deste Edital, a reclamada EMPRESA DE NAVEGAÇÃO JUBERI LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para FICAR CIENTE DAS SENTENÇAS nos autos do Processo N.º 5ª JCI-1420/94, cujas conclusões abaixo se transcrevem:

CONCLUSÃO:

"ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM 5ª JCI DE BELÉM: A UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA E DE EXCLUSÃO DA LIDE APRESENTADAS POR AMBAS AS RECLAMADAS E JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR RAIMUNDO DOS SANTOS ARANHA CONTRA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO JUBERI LTDA E SOVANE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CONDENANDO ESTAS SOLIDARIAMENTE A PAGAREM AQUELE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO A TÍTULO DE: SALÁRIOS RETIDOS; DIFERENÇA SALARIAL DO MÊS DE AGOSTO DE 94, INDENIZAÇÃO ADICIONAL E RETROAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO; AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; FGTS MAIS 40% REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS; FOLGAS; INDENIZAÇÃO PELO DESRESPEITO A GARANTIA NO EMPREGO, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, A SEGUNDA RECLAMADA DEVE DAR BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE, IMPROCEDEM OS DEMAIS PLEITOS, A SECRETARIA, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVE COMUNICAR O INSS E A DRT DOS TEMOS DESTA DECISÃO, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS PELAS RECLAMADAS, PRORATA, NO IMPORTE DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$ 1.000,00, EM FACE DA ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, NOTIFICAR AS PARTES, NADA MAIS."

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:

"ISTO POSTO, E POR TUDO O MAIS O QUE NOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS PROPOSTOS POR, SONAVE - NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, E LHE DAR ACOLHIDA, PARA INCLUIR NA SENTENÇA A COMPENSAÇÃO DOS VALORES CONSTANTES NO TERMO DE RESCISÃO (DOC. DE FLS. 41) DO QUE FOR ENCONTRADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE REPOUSO REMUNERADO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3 E FGTS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO, NOTIFIQUE-SE AS PARTES."

FICAR TAMBÉM CIENTE DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELA EMPRESA SONAVE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, contraminutar, querendo.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em local de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, N.º 750, 3º Bloco, 2º Andar.

Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (Maria Conceição R. Sousa), Técnica Judiciária digitei. E eu, (Maria José Costa Modá Beltrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza Presidente

(G. Reg. nº 1745)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que fica notificada através deste Edital a Empresa BRAZILIA TURÍSTICA E COMERCIAL LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ª JCI-0455/95, em que JOSÉ ISAAI BENZECRY reclama as parcelas de: ANOTAÇÃO E BAIXA NA CARTEIRA DO TRABALHO; A COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE ABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESIGNADA PARA O DIA 02/05/95 ÀS 15:30 HORAS NA SEDE DESTA JUNTA, A TV. DOM PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 2º ANDAR.

NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ V. S. OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 3 (três), DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM, O N.º DO CGC OU CIC.

O NÃO COMPARECIMENTO DE V. S. À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ V. S. ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS V. S. MANTER SEU ENDEREÇO ATUALIZADO DURANTE O DECORRER DO PROCESSO, NA SECRETARIA DESTA JUNTA.

SOLICITA-SE TAMBÉM ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em local de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, N.º 750, 3º Bloco, 2º Andar.

Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Mª CONCEIÇÃO R. SOUSA, Técnica Judiciária, digitei. E eu, MARIA JOSÉ COSTA MODA BELTRÃO, Diretora de Secretaria subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza do Trabalho

(G. Reg. Nº 1748)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS
NR 0633/95

O DOUTOR JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 7ª JCI DE BELÉM,

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a EMPRESA PARANENSE DE TRANSPORTES AERÉOS S/A, reclamada nos autos do PROCESSO NR 24. JCI 321/95, estando alguns

partes em lugar incerto e não sabido, a COM PARERER perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para audiência inaugural.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC).

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão a sua REVELIA e na aplicação da PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

Nessa audiência deverá estar presente V.Sa., independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qual outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente

Solicitamos a V.Sa. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo.

Solicita-se, também, organizar os documentos apresentados em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta.

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
ENDEREÇO: TRAV. D. PEDRO I NR 746
PRAÇA BRASIL - UMARIZAL

PROCESSO NR 7A. JCI-371/95-RECLAMAÇÃO ESCRITA

DATA DA AUDIÊNCIA: 05.05.95 ÀS 15:45 HORAS

DADO E PASSADO nesta cidade de Be

lém, Estado do Pará, aos 26 dias do mês de ABRIL do ano de mil NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. Eu, (EDSON HAMILTON NEVES MIRANDA), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (ALICE RO MANA DE JESUS PEREIRA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
JUIZ PRESIDENTE

(G. Reg. 1710)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADO CANADÁ BRASIL MADEIRAS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo N.º 9ª JCI-147/95, em que o exequente FRANCISCO DE ASSIS DOS REIS SILVA, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.240,00 (DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS), CORRESPONDENTE ao Principal e Multa devidos nos termos da Decisão proferida no referido Processo:

RESUMO:
Principal Corrigido: R\$ 1.600,00
Multa: R\$ 640,00
TOTAL DEVIDO: 2.240,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-a a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

O QUE CUMPRÁ, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de abril de 1995. Eu (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA) Técnica Judiciária lavrei o presente. E eu (JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA) Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente da
MM. 9ª JCI de Belém

G. REG. Nº 1719)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADA a empresa ITALBRAS MADEIREIRA LTDA, reclamada, ora em local incerto e não sabido, nos autos do processo nº 11ª 363/95, em que são reclamantes CESÁRIO FERREIRA LIMA, RAIMUNDO NONATO ANGELIM PARANENSE e MANOEL MOTA FERREIRA, a comparecer perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para audiência relativa a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, na qual os autores, em resumo, declaram: que trabalham para o RDO, no período 01/01/91 a 02/03/95, 2204/94 a 02/03/95 e 01/09/94 a 02/03/95, respectivamente; nas funções de servente, o primeiro e ajudante de produção, os dois últimos; que foram dispensados sem justo motivo; que cumpriam, em média, 25 (vinte e cinco) horas extras mensais; que, consoante informações, a reclamada recolheu o FGTS dos reclamantes até setembro/94, sendo necessário, para elucidação do caso, a apresentação, por parte da empresa, das GRs e REs de setembro/94 até a data da saída, sob as penas do art. 359 do CPC; e reclamam: férias vencidas + 1/3; férias proporcionais + 1/3; 13º salário proporcional; FGTS + 40%; Multa do Art. 477, pará. 6º e 8º da CLT; Guias CD ou Indenização compensatória ref. Seg. Desemprego; Incidência das horas extras sobre: férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%; baixa na CTPS, com comunicação a DRT e ao INSS; Salário Família; JCM, tudo em valores líquidos.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato.

QUARTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Nessa audiência deverá V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigam o proponente.

Solicitamos a V. Sª manter seu endereço atualizado, durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo.

Solicita-se, também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pasta com até 50 documentos ou folhas por pasta.

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Trav. D. Pedro I, 750.

Prça Brasil.

PROCESSO 011-363/95.

Data audiência: 05/05/1995 hora audiência: 14:00 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e fixado no local de costume da sede da Junta. Aos 05/04/95. Eu TARCILA TOURINHO, Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente e eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO

Juíza do Trabalho Substituta, na
Presidência da 11ª JCI de Belém

(G. Reg. Nº 1716)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADA a empresa ITALBRÁS MADEIREIRA LTDA, reclamada, ora em local incerto e não sabido, nos autos do processo nº 11ª 344/95, em que são reclamantes EDMILSON RIBEIRO DA SILVA, OSÉIAS MENDES PAIVA e JOÃO DO MAR MARINHO, a comparecer perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para audiência relativa a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, na qual os autores, em resumo, declaram: que trabalham para o RDO. no período 01/11/91 a 02/03/95, 01/01/91 a 02/03/95 e 01/01/91 a 02/03/95, nas funções de marceneiro, operador de caldeiras e operador de multilamina, respectivamente; que foram dispensados sem justo motivo; que cumpriam, em média, 60 (sessenta) horas extras mensais; que, consoante informações, a reclamada recolheu o FGTS dos reclamantes até setembro/94, sendo necessário, para a perfeita elucidação do caso, a apresentação, por parte da empresa, das GRs e REs do período de setembro/94 até a saída, sob as penas do art. 359 do CPC, e reclamam: férias vencidas + 1/3 em dobro; férias vencidas + 1/3; férias proporcionais + 1/3; 13º salário proporcional; FGTS + 40%; Multa do Art. 477, pará. 6º e 8º da CLT; Indenização compensatória ref. Seg. Desemprego; Incidência das horas extras sobre: férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%; baixa na CTPS, com comunicação a DRT e ao INSS; Salário Família; JCM, tudo em valores ilíquidos.

Nessa audiência deverá V. Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC).

O não comparecimento de V. Sª a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigam o proponente.

Solicitamos a V. Sª manter seu endereço atualizado, durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo.

Solicita-se, também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pasta com até 50 documentos ou folhas por pasta.

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Trav. D. Pedro I, 750.

Prça Brasil.

PROCESSO 011-344/95.

Data audiência: 05/05/1995 hora audiência: 13:00 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e fixado no local de costume da sede da Junta. Aos 04/04/95. Eu TARCILA TOURINHO, Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente e eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO

Juíza do Trabalho Substituta, na
Presidência da 11ª JCI de Belém

(G. Reg. Nº 1717)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE OITO DIAS

Pelo presente EDITAL fica notificada HELENA SILVEIRA GEMALQUE estabelecida nesta cidade, na Rua Prainha, nº 74, reclamante nos autos do Processo nº 13ª JCI-537/94, em que é reclamada FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA para apresentar extrato da conta do FGTS, atualizado para possibilitar a expedição de Mandado de Sequestro.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na sede desta 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco. Eu (LEA CARDOSO) digitei. E eu (ANA MARGARIDA DANTAS REIS) Diretora de Secretaria subscrevi.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS

Juíza do Trabalho, na
Presidência da 13ª JCI de Belém

(G. REG. Nº 1733)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

RESENHA DA 2ª JCI DE BELÉM

BOLETIM Nº 04/95

SETOR DE EXECUÇÃO

JUIZ: JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO

DIRETOR: FERDINANDO VIEIRA AMAZONAS

PROCESSO 2ª JCI-2586/95

RECLAMANTE: MARIA BATISTA DE MELO

ADVOGADA: MARLY DA SILVA BAENA E OUTRAS

RECLAMADO: ANTONIO SOUZA DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO :
DESPACHO : AO PATRONO DO RECTE, P/CIÊNCIA DO DESPACHO:
INDICAR BENS DESONERADOS, SOB PENAS DO ART 40-LEI 6830, NO
PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO 2ª JCI-2469/92

RECLAMANTE: NILTON SANTOS TRINDADE DANTAS

ADVOGADO: DAVID CRUZ ARAUJO

RECLAMADO: ESTACON ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO: HELCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMADO, P/COMPROVAR RE-
COLHIMENTO DAS CUSTAS.

PROCESSO 2ª JCI-0398/94

RECLAMANTE: RAIMUNDO CÉLIO DE FIGUEIREDO MADUREIRA

ADVOGADA: MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

RECLAMADO: CORREA GONÇALVES LTDA.

ADVOGADO: BENEDITO CORDEIRO NEVES

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMADO, P/COMPROVAR RE-
COLHIMENTO DAS CUSTAS.

PROCESSO 2ª JCI-1064/92

RECLAMANTE: IRECE MONTE DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO: DARCY RAMOS DIAS

RECLAMADO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMADO, P/APRESENTAR

COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS RECTES FRANCISCO B. DE

OLIVEIRA, MIGUEL J. R. SANTOS E MANOEL G. LIMA, PERÍODO ABRIL

A JUNHO/90 E DA RECTE IRECE M. COSTA, DE ABRIL A JUN/90 E

COPIA DA RESCISÃO CONTRATUAL.

PROCESSO 2ª JCI-2891/92

RECLAMANTE: JOSÉ RAYNER GURGEL DE ASSIS E SILVA E OUTRO

ADVOGADO: DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO

RECLAMADO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PA-
RÁ

ADVOGADO: PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLD, P/APRESENTAR FICHAS

FINANCEIRAS DOS RECTES, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 1990 A

1994.

PROCESSO 2ª JCI-0582/94

RECLAMANTE: ROSIVALDO TORRES DOS SANTOS

ADVOGADO: LÍDER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

RECLAMADO: ANTONIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLD, P/COMPROVAR O RECO-
LHIMENTO DAS CUSTAS.

PROCESSO 2ª JCI-1345/92

RECLAMANTE: JOSÉ RIBAMAR DE ASSUNÇÃO

ADVOGADA: MARIA DULCE AMARAL MOUTINHO

RECLAMADO: XIL DO BRASIL EXPORTAÇÕES S.A

ADVOGADO: ROSOMIRO ARAIAS

DESPACHO: AS PARTES, P/APRESENTAR COMPROVANTES DE

PAGAMENTO REFERENTE AOS MESES OUT A DEZ/89 E JAN A AGO/90.

PROCESSO 2ª JCI-0723/94

RECLAMANTE: LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

RECLAMADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FELIPE PATRONI

ADVOGADO:

DESPACHO: AO PATRONO DO RECTE, PARA INFORMAR SE JA

RESGATOU O VALOR DA GR DE Nº 1897/94, DE 21.10.94.

PROCESSO 2ª JCI-1232/93

RECLAMANTE: RUY PINTO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: HENRIQUE DE MELO RODRIGUES FILHO

RECLAMADO: COESA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: FERNANDO CORREA DE GUAMA

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMADO, PARA INFORMAR SE

JA RESGATOU OS VALORES DAS GRs Nºs 95 E 96/95, DE 27.01.95.

PROCESSO 2ª JCI-2755/91

RECLAMANTE: OLÍVIO SOUZA DA COSTA

ADVOGADA: BERNADETH DE JESUS MIRANDA DOS SANTOS

RECLAMADO: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP

ADVOGADO: PAULO CESAR DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMADO, P/CONTESTAR EM-
BARGOS A EXECUÇÃO

PROCESSO 2ª JCI-0967/92

RECLAMANTE: JOÃO EDILSON BRITO DO ROSÁRIO

ADVOGADO: ADALBERTO GUIMARÃES NETO

RECLAMADO: BELÉM PESCA S.A

ADVOGADO: HAROLDO ALVES DOS SANTOS

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMADO, P/CIÊNCIA DO LE-
VANTAMENTO DA PENHORA DE FLS.72

PROCESSO 2ª JCI-0106/93

RECLAMANTE: IVAN DAVID DO CARMO MACHADO

ADVOGADO: NILTES NEVES RIBEIRO

RECLAMADO: TRANSPORTADORA F. SOUTO LTDA.

ADVOGADO: HILTON DA SILVA PONTES

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLD, P/DEPOSITAR AS GUIAS DE

SEGURO DESEMPREGO E DO FGTS.

PROCESSO 2ª JCI-2198/91

RECLAMANTE: JAIR PARENTE DA SILVA

ADVOGADA: JOANA D'ARC AZEVEDO MILÉO

RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL - PROCURADORIA REGIONAL DA

REPÚBLICA

ADVOGADO: IDELFONSO F. GUIMARÃES JUNIOR/RAIMUNDO DA

C. ABREU

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLD, P/CONTESTAR EMBARGOS

A EXECUÇÃO.

PROCESSO 2ª JCI-0794/94

RECLAMANTE: MARIA LIDUINA DO CARMO E SILVA E OUTROS

ADVOGADO: ALFREDO NELSON RIBEIRO

RECLAMADO: BELÉM AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS

ADVOGADO:

DESPACHO: AO PATRONO DOS RECTES, P/INDICAR BENS DESO-
NERADOS.

(G.R. Nº 1674)

RESENHA DA MM 8ª JCI DE BELÉM

BOLETIM DO SETOR DE PROCESSOS Nº 12/95

JUIZ TITULAR: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO

DIRETORA DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILÉO

PROCESSO 8ª JCI Nº 92/95

Reclamante: IESSEI D. LIMA IBITE

Advogado: Dra. STELY NUNES FERREIRA

Reclamado: TRANSPORTES BELTOMI LTDA.

Advogado: Dra. ROSÁLIA REVES

DESPACHO: CONTRAMINUTAR P/ CURSO ORDINÁRIO INTER-

POSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO

LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 115/95

Reclamante: JOSÉ LUIZ MADUREIRA DE OLIVEIRA

Advogado:

Reclamado: INSTITUTO DE TERAPIAS DO PARÁ

Advogado: SÔNIA HAGE AMATO PINGARILHO

Litisconsorte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado: FÁTIMA DE NAZARE FERREIRA GONITSCH

DESPACHO: CONTRAMINUTAR P/ CURSO ORDINÁRIO INTER-

POSTO PELO LITISCONSORTE, querendo, NO

PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 181/95

Reclamante: FRANCISCO FERREIRA VIANA

Advogado: DONATO CARDOSO DE SOUZA

Reclamado: INCRA

Advogado: MÁRIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-

POSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO

LEGAL.

BELEM 21.03.95

DELIO DE ALMEIDA ROSA

Aux. Judiciário

(G.Reg.1408)

RESENHA DA MM 8ª JCI DE BELÉM

BOLETIM DO SETOR DE PROCESSOS Nº 12/95

JUIZ TITULAR: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO

DIRETORA DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILÉO

PROC. 8ª JCI Nº 80/95

Reclamante: BENEDITO VIANA

advogado: MÁRCIO MOTA VASCONCELOS

Reclamado: J B LOTERIAS LTDA.

Advogado: ROBERTO MENDES FERREIRA

DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-

POSTO PELO RECLAMANTE, querendo, no prazo legal.

PROC. 8ª JCI Nº 1601/94

Reclamante: ROSÂNGELA DO SOCORRO DE SOUZA FERRO

advogado: SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO

Reclamado: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

Advogada: JACY COLARES

DESPACHO: NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO POR

DESERÇÃO.

PROC. 8ª JCI Nº 66/95

Reclamante: JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA

advogado: MIGUEL ÂNGELO PEREIRA

Reclamado: H F R NEGÓCIOS MERCANTIS LTDA;

Advogado: FRANCISCO NAPOLEÃO

DESPACHO: NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO

PORQUE INSUFICIENTE O DEPÓSITO RECURSAL.

PROC. 8ª JCI Nº 188/95

Reclamante: ADLBERTO MORENO DOS SANTOS

advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI

Reclamado: TEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA.

Advogada: CARLA N. DA GAMA JORGE MELÉM

DESPACHO: VISTOS E ETC... NÃO VISLUMBRO A OMISSÃO

APONTADA, POIS A SENTENÇA DEFERIU AS HORAS EXTRAS,

MAS NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. "SENDO ASSIM, SE-

RA GARANTIDA A COMPENSAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO, ISTO

POSTO, NEGÓ SEGUIMENTO AOS EMBARGOS, POR AUSÊNCIA

DE OMISSÃO NA SENTENÇA."

PROC. 8ª JCI Nº 220/95

Reclamante: SEVERINO ARAÚJO CARDOSO

advogado: DONATO CARDOSO DE SOUZA

Reclamado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-

MA AGRÁRIA - INCRA

Advogada: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-

POSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 043/95

Reclamante: PAULO AFONSO FÁRIAS DE OLIVEIRA

PROC. 8ª JCI Nº 229/95
Reclamante: DARCY DO ESPIRITO SANTOS FERREIRA
advogado: DONATO CARDOSO DE SOUZA
Reclamado: INST. NACIONAL DE COLONIZ. E REFORMA AGRÁ-
RIA - INCRA
Advogado: RONALDO SÉRGIO CRUZ
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 142/95
Reclamante: VALDIR LOPES DURANS
advogado: XXXXXXXXXXXXXXXX
Reclamado: ESTADO DO PARÁ
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARÁ
Litiscorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada: FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBISCH
DESPACHO: CONTRAMINUTAREM, querendo, RECURSO ORDINÁ-
RIO INTERPOSTO PELO LITISCONSORTE, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 44/95
Reclamante: ROBERTO GOMES DOS SANTOS
advogado: MAX NEY CABRAL
Reclamado: ESTADO DO PARÁ - SETERPS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARÁ
Litiscorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESPACHO: CONTRAMINUTAREM, querendo, RECURSO ORDINÁ-
RIO INTERPOSTO PELO LITISCONSORTE, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 244/95
Reclamante: MARIA DO SOCORRO SILVA DANTAS
advogado: XXXXXXXXXXXXXXXX
Reclamado: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado: XXXXXXXXXXXXXXXX
Litiscorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: HODERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
DESPACHO: CONTRAMINUTAREM, querendo, RECURSO ORDINÁ-
RIO INTERPOSTO PELO LITISCONSORTE, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 250/95
Reclamante: RAIMUNDO LEONEL BAÍA
advogado: XXXXXXXXXXXXXXXX
Reclamado: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado: XXXXXXXXXXXXXXXX
Litiscorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESPACHO: CONTRAMINUTAREM, querendo, NO PRAZO LEGAL
RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO LITISCONSORTE.

BELEM, 30.03.95
DÉLCIO DE ALMEIDA ROSA
Aux. Judiciário

(G. REG. Nº 1587)

**RESENHA DA MM 8ª JCI DE BELEM
BOLETIM DO SETOR DE PROCESSOS Nº 14/95**

JUIZ TITULAR: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
DIRETORA DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILEO

PROC. 8ª JCI Nº 177/95
RECLAMANTE: JOSÉ RIBAMAR GONÇALVES
ADVOGADO: MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: FLUVIAL PESCA S.A. FLUPEL
ADVOGADO: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOS-
TO PELA RECLAMADA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 246/95
RECLAMANTE: SINASEFE
ADVOGADO: CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RECLAMADO: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
ADVOGADA: IRACELIA DE OLIVEIRA VAZ
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOS-
TO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 144/95
RECLAMANTE: LAERTE MATSON DE SOUZA BASTOS
ADVOGADO: MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: MADEIRAS DO ACARÁ S.A.
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOS-
TO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 123/95
RECLAMANTE: WANDA ELIZABETH SADEK BURMAQUI
ADVOGADO: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
RECLAMADO: COSAMPA
DESPACHO: CONTRAMINUTAREM RESPECTIVAMENTE, QUEREN-
DO, RECURSOS ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS DO PROCESSO
SUPRA, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 243/95
RECLAMANTE: LIGIA MARIA BRITO REIS
ADVOGADO:
RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SAGRI E OUTROS
ADVOGADO: ROLAND MASSOUD
RECLAMADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADA: LIANA COELHO
DESPACHO: CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUERENDO, NO PRAZO
LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 227/95
RECLAMANTE: MARIA CELINA DA COSTA MOREIRA
ADVOGADO:
RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES
ADVOGADO: ZUNILDE LIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADA: HELENE FONSECA
DESPACHO: CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, RECURSO ORDINÁ-
RIO INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO PRAZO
LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 272/95
RECLAMANTE: AGOSTINHO LOPEZ ARAÚJO
ADVOGADA: SANDRA MARIA BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SOCIAL DO PARÁ - IDESP
ADVOGADO: EMILIO SOUZA
RECLAMADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADA: ELIANE FONSECA
DESPACHO: CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, RECURSO ORDINÁ-
RIO INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO PRAZO
LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 221/95
RECLAMANTE: JOSÉ MARIA VALENTE
ADVOGADO:
RECLAMADO: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
ADVOGADO: CLODOALDO AUGUSTO PINTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADA: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESPACHO: CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, RECURSO ORDINÁ-
RIO INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO PRAZO
LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 147/95
RECLAMANTE: MOACIR TAVARES NORONHA
ADVOGADO: JADER KAHWGE DAVID
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: ALEXIS NETO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOS-
TO PELO RECLAMADO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

BELEM, 05.04.95
DÉLCIO DE ALMEIDA ROSA
Aux. Judiciário

(G.R. Nº 1676)

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

RESENHA DA MM. 8ª JCI DE BELEM.
BOLETIM DO SETOR DE PROCESSOS Nº 15/95.
JUIZ TITULAR: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO.
DIRETORA DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILEO.

PROC. 8ª JCI Nº 298/95.
Reclamante: EROCILDA GOMES.
Advogado:
Reclamado: IDESP.

Advogada: EMÍLIA DE SOUZA.
Reclamado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Advogada: HELIANA COELHO - LIANA CUNHA M. COELHO.
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, querendo, NO PRAZO
LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 299/95.
Reclamante: CARLOS ALBERTO COSTA MONTEIRO.

Advogado:
Reclamado: IDESP.
Advogada: EMÍLIA DE SOUZA.
Reclamado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Advogada: LIANA CUNHA M. COELHO.
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, querendo, NO PRAZO
LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 278/95.
Reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA e outros.

Advogado: DONATO CARDOSO DE SOUZA.
Reclamado: INCRA.
Advogada: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA.
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 292/95.
Reclamante: WALQUIZE MONTEIRO LEITE
Advogado: DONATO CARDOSO DE SOUZA.

Reclamado: INCRA.
Advogado: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOS-
TO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 168/95.
Reclamante: FRANCISCO DA SILVA DUARTE e outros.

Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS.
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A.
Advogado: LUIZ AMANAJÁS MINDELLO.
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELOS RECLAMANTES, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 182/95.
Reclamante: EDILSON FERREIRA TAKEMURA.
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS.
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A.
Advogado: LUIZ R. AMANAJÁS MINDELLO.
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELOS RECLAMANTES, querendo, NO PRAZO LEGAL.

BELEM, 07/04/95

DÉLCIO DE ALMEIDA ROSA.
Aux. Judiciário

(G. Reg. Nº 1715)

NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

RESENHA N. 005/95.

PROCESSO N. 9a. JCI-212/95.
RECLTE: REGINA GLÓRIA FRAZÃO.
ADVOG: DR. DONATO CARDOSO DE SOUZA.
RECLDA: INCRA-INSTITUTO NAC COLON REFORMA AGRÁRIA.
PROCUR: DRA. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA.
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE A RECLAMANTE PARA CONTRAMI-
NUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA".

PROCESSO N. 9a. JCI-094/95.
RECLTE: JOEL NEVES TEIXEIRA.
ADVOG: DR. MARCUS VINÍCIUS EIRO DO NASCIMENTO.
RECLDA: COOPERATIVA IND PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.
ADVOG: DR. ANTONIO PAULO M DAS CHAGAS.
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA CONTRAMI-
NUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE".

PROCESSO N. 9a. JCI-010/95.
RECLTE: MANOEL SOARES DOS SANTOS.
ADVOG: DR. ANTONIO DOS SANTOS DIAS.
RECLDA: SOENGE SOCIEDADE DE ENGENHARIA

ADVOG: DR. JORGE KERFAN NETO.
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA CONTRAMI-
NUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE".

PROCESSO N. 9a. JCI-1191/94.
RECLTE: CARLOS FARIAS DOS SANTOS.
ADVOG: DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA.
RECLDA: NAVEGAÇÃO MANSUR S/A.
ADVOG: DRA. MARIA DO SOCORRO MIRALHA PAIVA NEVES.
SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARAÇÃO: "ANTE O EXPOSTO,
DECIDE A MM. JUNTA, POR UNANIMIDADE, CONHE-
CER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA O FIM
DE, SUPRINDO A OMISSÃO APONTADA, DIZER QUE
INEXISTE A ALEGADA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ POR
PARTE DA DEMANDADA, QUANTO AO ATO INDICADO
PELO EMBARGANTE. NOTIFIQUEM-SE". (Para ci-
ência das partes).

PROCESSO N. 9a. JCI-040/95.
RECLTE: FRANCISCO BRAGA DO VALE MONTEIRO.
ADVOG: DR. EMANOEL O DE ALMEIDA FILHO.
RECLDA: REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO-RBA.
ADVOG: DR. EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS.
SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARAÇÃO: "ANTE O EXPOSTO,
DECIDE A MM. JUNTA, A UNANIMIDADE, JULGAR
IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO O-
POSTOS PELO EMBARGANTE, FACE A NÃO EXISTEN-
CIA DA OMISSÃO APONTADA. NOTIFIQUEM-SE".
(Para ciência da reclamada-embargada).

PROCESSO N. 9a. JCI-040/95.
RECLTE: FRANCISCO BRAGA DO VALE MONTEIRO.
ADVOG: DR. EMANOEL O DE ALMEIDA FILHO.
RECLDA: REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO-RBA.
ADVOG: DR. EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS.
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA CONTRAMI-
NUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE".

PROCESSO N. 9a. JCI-094/95.
RECLTE: JOEL NEVES TEIXEIRA.
ADVOG: DR. MARCUS VINÍCIUS EIRO DO NASCIMENTO.
RECLDA: COOPERATIVA IND PECUÁRIA DO PARÁ LTDA:
ADVOG: DR. ANTONIO PAULO M DAS CHAGAS.
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA CONTRAMI-
NUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA".

(G.Reg.1582)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JULIA DAS GRACAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 041/95 - EXPEDIENTE DO DIA 20.03.95

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE OI000

NÚMERO: 00.3460-6
Autor: IZABEL DOS SANTOS CARDOSO
Réu: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Adão Paes da Silva
Desp.: Expeça-se o competente Precatório Requisi-
tório.

NÚMERO: 00.21495-7

Autor: CELESTE AUKORA RODRIGUES DIAS
Adv.: Carla Jorge Melém e outros
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -
INPS
Proc.: Francisco Edmir Lopes Figueira e outros
Desp.: Ao cálculo para apuração do valor das cus-
tas judiciais da Apelação.

NÚMERO: 00.28036-4

Autor: MARIA DE FÁTIMA CAMPOS DA SILVA
Adv.: Milton Braga de Oliveira e outros
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA -
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS E OUTROS
Proc.: Adão Paes da Silva e outros
Desp.: Com as cautelas legais, subam os Autos ao
E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região

NÚMERO: 00.29380-6

Autor: JOSÉ GERKEN
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros
Desp.: Face a impossibilidade de localização do
Autor nos endereços constantes dos Autos,
proceda-se a intimação através de Edital.

NÚMERO: 00.32085-4

Autor: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL
Adv.: Luiz Otávio Wanderley Moreira
Réu: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Adv.: Guilhermina Martins Barros de Almeida e
outros
Desp.: Defiro o pedido de fls. 78. Ao cálculo -
Isto feito, cite-se para os atos de exe-
cução.

NÚMERO: 00.34269-6

Autor: ESPOLIO DE MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS
Réu: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARRAGEM -
codebar
Adv.: Maria Bethania Monteiro Malato

Desp.: Intime-se o Autor para constituir novo ad-
vogado, face a renúncia do seu patrono, ne-
ticiado às fls. 97.

NÚMERO: 91.0360-3

Autor: MOISÉS BARNOSA
Adv.: Maria Lúcia de Melo Carramunho
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc.: Adão Costa Ferreira e outros

Folha 001 de 001

QUARTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Desp. : Proceda o Autor a execução do julgado nos termos do art. 604 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 8.898/94.

NÚMERO: 91.0478-2
Autor : VIRGÍLIO FERREIRA LIRONATI E OUTRO
Adv. : Débora de Aguiar Queiroz e outros
Réu : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

Adv. : Iraci Vaz Lobato
Desp. : Intime-se a Ré para apresentar as fichas financeiras dos Autores, nos termos do requerido às fls. 223.

NÚMERO: 91.0671-8
Autor : EDUARDO FERREIRA VIRGOLINO E OUTROS
Adv. : Maria Lúcia de Melo Carramãno
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc. : Aláudio Costa Ferreira e outros
Desp. : Intime-se os Autores para manifestarem seus interesses na execução do julgado, caso positivo, proveja a execução nos termos do art. 604 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 8.898/94.

NÚMERO: 91.0756-0
Autor : WALTER PANTALEÃO MATOS DA SILVA E OUTROS
Adv. : Reinaldo Moulhosa Ramos da Silva
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira e outros
Desp. : Intime-se o Instituto-Réu para apresentar o demonstrativo dos valores efetivamente recebidos pelos Autores, no período não alcançado pela prescrição quinquenal (abril/86 até o mês imediatamente anterior a revisão do benefício).

NÚMERO: 91.1097-9
Autor : MARIA OLGA DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS
Adv. : Eriédina Borges Paulo
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc. : Aláudio Costa Ferreira e outros
Desp. : Não tendo os Autores, regularmente intimados das termos do despacho de fls. 61, pela publicação do Diário Oficial, manifestado interesse na execução do julgado, determine o arquivamento dos presentes autos.

NÚMERO: 92.1472-0
Autor : ERASMO DE OLIVEIRA GONÇALVES
Adv. : Luiz Roberto D. de Melo
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc. : Aláudio Costa Ferreira e outros
Desp. : Proceda o Autor a execução, nos termos do art. 604 do CPC, com a redação dada pela Lei 8.898/94.

NÚMERO: 92.1694-4
Autor : MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A
Adv. : Maria da Conceição Cardoso Mendes e outra
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto e outros
Desp. : Face os termos da informação de fls. 166v, designo o dia 11.07.95, primeiro desimpedido, às 14:30 horas, para realização da audiência, feitas as devidas intimações.

NÚMERO: 93.4076-6
Autor : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-APAF
Adv. : Luiz Carlos H. Freire e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto e outros
Desp. : Sobre os documentos de fls. 113/131, diga a União Federal

NÚMERO: 95.0099-7
Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Proc. : Paulo Maurício Sales Cardoso
Réu : JOSÉ DIAS DE ALMEIDA E OUTROS
Desp. : Sobre a certidão de fls. 24/verso, diga a Autora.

NÚMERO: 95.0461-5
Autor : HELEIISA MARIA VALENTE DA SILVA
Adv. : Márcio Marques Guilhon
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Maria Amélia Franco e outros
Desp. : Promova a Autora a citação da União Federal e do Banco Central do Brasil para comparem a lide na qualidade de litisconsortes passivos, no prazo de 10 (dez) dias.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

NÚMERO: 00.34913-5
Reque : RENATO FÁBIO AMORIM DE ALMEIDA E OUTRO
Adv. : Solange M. Frasco do Couto Dantas e outros
Reque : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Maria Amélia Franco e outros
Desp. : De-se baixa e archive-se.

DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

NÚMERO: 00.24209-8
Reque : ERNANI LISMOA COUTINHO
Adv. : Joana D'arc Azevedo Milão
Reque : SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTROS
Proc. : Adão Paes da Silva e outros
Desp. : Especifiquem as partes as provas que ainda

pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

NÚMERO: 00.24277-2
Reque : ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Adilson G. Verçosa
Reque : VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO E OUTROS
Adv. : Antonete Machado e outros

Desp. : Ao cálculo para atualização. Isto feito, cite-se para os atos de execução.

NÚMERO: 00.30498-0
Reque : VITÓRIA REGIA PECUÁRIA S/A
Adv. : Adilson Ramos
Reque : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Proc. : Benedito Maurício dos Santos e outros
Desp. : Intime-se a Ré para promover a execução nos termos do art. 604 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 8.898/94.

NÚMERO: 00.30675-4
Reque : COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL E OUTRO
Adv. : Adalberto Maroja Neto
Reque : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc. : Vanildo Xavier Correia e outros
Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 92.1010-5

Reque : J. S. MÓVEIS S/A

Adv. : Fernando Corrêa de Guama e outros

Reque : UNIÃO FEDERAL

Proc. : Antônio José de Mattos Neto e outros

Desp. : Intime-se a Autora para manifestar seu interesse na execução do julgado, caso positivo, promova a execução nos termos do art. 604 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 8.898/94.

NÚMERO: 93.0419-0

Reque : MANOEL DO CARMO RODRIGUES E OUTROS

Adv. : Eliete de Souza Colares e outros

Reque : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros

Desp. : Ao cálculo para apuração do valor das custas judiciais.

NÚMERO: 93.1690-3

Reque : JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA E OUTROS

Adv. : Eliete de Souza Colares e outros

Reque : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS

Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros

Desp. : Sobre a contestação apresentada pela VIVENDA digam os Autores.

NÚMERO: 93.1897-3

Reque : JOÃO ALVES DE MELO E OUTROS

Adv. : Eliete de Souza Colares e outros

Reque : BANPARÁ SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTRO

Adv. : Luis Carlos Silva Mendonça e outros

Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 93.2293-8

Reque : ANÍSIO PEREIRA MONTEIRO E OUTRO

Adv. : Eliete de Souza Colares e outros

Reque : BANPARÁ SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTRO

Adv. : Ana Cristina Soares e outros

Desp. : Cumpra-se o despacho de fls. 65.

NÚMERO: 94.1821-5

Reque : MARIO DE LIMA ANDRADE E OUTROS

Adv. : Eliete de Souza Colares

Reque : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros

Desp. : Sobre a contestação apresentada diga os querentes.

NÚMERO: 94.3889-5

Reque : ESPOLIO DE FRANCISCA DOS SANTOS

Adv. : Eliete de Souza Colares

Reque : BANPARÁ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTRO

Desp. : Citem-se os Réus para contestarem a presente Ação, querendo no prazo legal.

SENTENÇAS PROFERIDAS

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

NÚMERO: 93.3790-0

Reque : JOSÉ DOS SANTOS PINTO

Adv. : José Altair da Silva

Reque : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Melina Russelakis Carneiro e outros

Sent. : (...) Outra alternativa não me resta senão julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, combinadamente com o disposto no art. 295, parágrafo único, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.

(G.Reg.1692)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 439

EXPEDIENTE DE 17.04.95

DESPACHOS

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.1188-7
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executados : Sólido Engenharia e Comércio Ltda e outros
Despacho : Manifeste-se a CEF sobre a penhora

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 94.4738-0
Embargante : Sólido Engenharia e Comércio Ltda
Advogado : Francisco Pompeu Brasil Filho
Embargada : Caixa Econômica Federal
Despacho : Diga a embargante sobre a impugnação

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 91.132-5
Autor : Ministério Público Federal
Réus : Jairo Castro da Silva e outros
Advogados : Regina Soleny da Silva Jimenez e Raimundo Ojiras Freire
Despacho : Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Santarém a inquirição das testemunhas arroladas pelas defesas.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CLASSE 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Nº : 94.4739-8
Impugnante : Sólido Engenharia e Comércio Ltda
Advogado : Francisco Pompeu Brasil Filho
Impugnada : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes
Decisão : (...) Isto posto, rejeito a impugnação ao valor da causa. Custas pela requerente

PAGAMENTO DE CUSTAS

No processo abaixo, o MM. Juiz intima a apelante para pagar as custas da apelação (cuja conta segue indicada), no prazo de 5 dias (art. 10, II, da Lei nº 6.032/74), sob pena de ser declarado deserto o recurso.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.1697-0
Autor : Carlos Augusto Pinheiro
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogada : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Conta : R\$ 3,22

(G.Reg.1841)

JUIZO DA 3ª VARA

EDITAL DE LEILÃO

LEI 6.830/80, art. 2º
O DOUTOR RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 91.2145-8, proposta por SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-SUNAB contra FRANCISCO DE SOUZA PINHEIRO.

OBJETO DO LEILÃO:

I- Uma serra de fita giral, modelo 01-350-10 HP, 220 volts, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$-350,00. II- Uma balança marca Dayton, 15 Kg de capacidade, divisões de 10 em 10 gramas, referência na chapa MIC nº 4689570, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$120,00. III- Uma balança, marca Dayton, 15 Kg de capacidade, divisões de 10 em 10 gramas, referência na chapa de MIC 4487771, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$120,00. IV- Uma balança marca filizola, com referência de nº 5143741, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$120,00. A avaliação totaliza em R\$-710,00.

DATA, HORA E LOCAL:

Dias 11 e 23 de maio de 1995, às 15:30 horas, respectivamente, para a realização dos primeiro e segundo leilões, caso não haja arrematante no primeiro. O local será o Atrio da Serção Judiciária do Estado do Pará, localizado na Rua Domingos Marreiros, 598; Umarizal, telefone 242-0055.

NOTA:

1. Cabe ao arrematante pagar a comissão leilão do leiloeiro.
2. O bem será arrematado pelo maior lance.
3. Os bens podem ser encontrados no seguinte endereço: Rua dos Mundurucus, 220, nesta capital.

Belém, 17 de abril de 1995.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da Vara

EDITAL DE LEILÃO

LEI 6.830/80, art. 2º
O DOUTOR RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE:

EXECUÇÃO FISCAL Nº 00.31384-0, proposta por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra SOCIEDADE BENEFICIENTE FERROVIÁRIA DO PARÁ.

OBJETO DO LEILÃO:

1. Um cofre de ferro, marca Confiança, com duas portas, tamanho médio, avaliada em R\$-30,00. 2. Uma cama cirúrgica, R\$-50,00. 3. Um ventilador marca SE, com três rotações, R\$-10,00. 4. Uma geladeira, marca Consul, pequena, 110 volts, R\$-100,00. 5. Um arquivo, marca filiz, com duas gavetas, R\$-10,00. 6. Um balcão confeccionado em madeira de lei, polido, com tampo revestido em fórmica, medindo 3,00m de comprimento, 1,00m de altura, 0,50m de largura, com quatro portas de correr e prateleiras por dentro, R\$-25,00. 7. Um estante em madeira de lei polida, medindo 1,80m de altura, 1,20m de largura por 0,35m de fundo, R\$-10,00. 8. Vinte e sete cadeiras de madeira, marca Cime, polidas.

R\$-260,00. Os bens se encontram em razoável estado de conservação. A avaliação totaliza **R\$-495,00.**

DATA, HORA E LOCAL:
Dias 29 de abril e 09 de maio de 1995, às 15:30 horas, respectivamente, para a realização dos primeiro e segundo leilões, caso não haja arrematante no primeiro. O local será o prédio da Seção Judiciária do Estado do Pará, localizado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, telefone 242-0055.

NOTA:
1. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.
2. O bem será arrematado pelo maior lance.
3. Os bens se encontram no seguinte endereço: Av. Ceará, 111, Belém/PA.
Belém, 17 de abril de 1995.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da Vara
(G.Reg.1841)

EDITAL DE LEILÃO
Lei 8.036/80, art. 22.
O DOUTOR RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE:
EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 00.74201-0, proposta por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra OSM - COMPANHIA BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA.

OBJETO DO LEILÃO:
Uma máquina de escrever elétrica, marca IBM, modelo 71, nº 820.426.19; Uma máquina de escrever elétrica, marca IBM, modelo 82 C, nº 822.594.915.17; Uma máquina de escrever elétrica, marca IBM, modelo 72, nº 822.100.982.78. Os valores respectivos das máquinas são: R\$120,00; R\$220,00 e R\$110,00, perfazendo um total de R\$450,00.

DATA, HORA E LOCAL:
Dias 05 e 17 de maio de 1995, às 15:30 horas, respectivamente, para a realização dos primeiro e segundo leilões, caso não haja arrematante no primeiro. O local será o prédio da Seção Judiciária do Estado do Pará, localizado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, telefone 242-0055.

NOTA:
1. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.
2. O bem será arrematado pelo maior lance.
Belém, 03 de abril de 1995.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da Vara
(G.Reg.1694)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 90 dias

DE:

RAIMUNDO SEVERINO DE FREITAS, brasileiro, casado, filho de Henrique Severino de Freitas e Isabel Florisa da Silva, atualmente residente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE:

Intimação da sentença condenatória de 3 anos e 6 meses de reclusão, proferida nos autos da Ação Criminal nº 00.34660-0, em curso neste Juízo, movida pelo Ministério Público Federal contra Raimundo Severino de Freitas e outros.

SEDE DO JUÍZO:

3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fone 242-0055, ramal 59.
Belém, 10 de abril de 1994.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 60 dias

DE:

JOÃO FERREIRA DE LIMA, brasileiro, casado, filho de Antonio Ferreira de Lima e Clotilde Alves da Cruz;
ARLINDO PANTOJA DA COSTA, brasileiro, solteiro, filho de Pedro Pantoja da Costa e Maria Pantoja da Costa;
OSMARILDO FERREIRA ASSUNÇÃO, brasileiro, casado, filho de Luiz Assunção e Tiburça Ferreira Assunção;
ÂNGELO DOS SANTOS ROCHA, brasileiro, solteiro, filho de João Ferreira Rocha e Maria Antonia Santos;
todos atualmente residindo em local incerto e não sabido.

FINALIDADE:

Intimação da sentença absolutória proferida nos autos da Ação Criminal nº 00.34660-0, em curso neste Juízo, movida pelo Ministério Público Federal contra Raimundo Severino de Freitas e outros.

SEDE DO JUÍZO:

3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fone 242-0055, ramal 59.
Belém, 10 de abril de 1994.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
(G.Reg.1895)

Ref. Proc. nº 00.20801-9 (Classe:07000)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 90 DIAS

DE:

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA SOBRINHO (brasileiro, casado, Detetive Profissional, filho de Canuto de Oliveira Lima e Doralice Oliveira Lima, nascido em 17.11.46, residente na Av. Marques de Herval 2490, fundos, Pedreira), atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO de que foi proferida sentença condenando-o às penas de 01 (um) ano e 03 (três) meses e 05 (cinco) dias de prisão, em regime semi-aberto, com o pagamento de 16 (dezesseis) dias-multa, fixados em multa diária de R\$ 100,00, a partir da data em que se consumou o delito.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal, fone: 242.0655, Ramal 52 - 2ª Vara.

Juiz Rui Costa Gonçalves
2ª Vara Federal.
(G.Reg.1779)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT AR Nº 6.169/94

RECORRENTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
Advogado: Dr. Miguel Ferreira Peres

RECORRIDO: JOÃO ROSÁRIO PICANÇO

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através do advogado regularmente habilitado, estando a entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69, no tocante ao preparo.

II - Não houve contraminuta ao recurso.

III - Pelo exposto, encaminham-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, observadas as cautelas legais.

Belém, 03 de abril de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7471/93

RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A
Adv.: Dr. Paulo Brito Chermont e outros

RECORRIDA: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Adv.: Dra. Andrea Costa Pereira e outros

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para sua admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento dos Planos Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - No que tange ao Plano Verão, os argumentos recursais, utilizados para apontar a violação legal e constitucional, devem ser levados a efeito por força da jurisprudência já firmada pela Suprema Corte do país e que deu origem ao cancelamento do Enunciado nº 317 do TST. Quanto ao Plano Collor, da mesma forma e de acordo com o Enunciado nº 315 do TST, restou configurada a violação legal e o dissenso de teses capaz de ensejar a revista.

IV - Isto posto, acolho a revista em ambos os efeitos.
Intime-se.

Belém, 29 de março de 1995

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, por meio da Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PROMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual, o Promotor de Justiça **WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO** do cargo de Promotor de Justiça de 2ª Entrância (Ananindeua) para o cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância (Capital).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de abril de 1995.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

AVISO Nº 006/95-PGJ

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, recomenda aos Senhores Promotores de Justiça da Infância e Juventude, a fiel observância dos preceitos e formalidades legais afinentes aos processos de adoção internacional, principalmente no que pertine a necessidade de posuírem os pretendentes a prévia habilitação junto a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional - CEJAI/PA, sem o que não poderá prosperar qualquer pedido de adoção internacional que for ajuizado nas diversas comarcas do Estado do Pará.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de abril de 1995.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica que se inscreveram como candidatos à remoção, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância no Município de Bragança, que será preenchida pelo critério de merecimento os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- MARIA DE NAZARÉ ABBADE PEREIRA
- ALCENILDO RIBEIRO SILVA
- WILSON PINHEIRO BRANDÃO
- MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA
- VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO
- ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA
- CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA
- BETHÂNIA MARIA DA COSTA CORRÊA
- ROSILENE DE FÁTIMA LOURINHO DOS SANTOS
- JACIREMA DA SILVA E CUNHA
- MILTON LUIS LOBO DE MENEZES
- MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO
- ROBERTO PEREIRA PINHO
- JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO
- ELIETE DE ALMEIDA DE SOUSA
- ANTÔNIO GOMES DUARTE
- DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS
- SYMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES

Belém-PA, 25 de abril de 1995.
Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica que se inscreveram como candidatos à remoção, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância no Município de São Miguel do Guamá, que será preenchida pelo critério de antiguidade os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ
- EVANGELINA ALENCAR FARAH
- JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA
- MARIA DE NAZARÉ ABBADE PEREIRA
- ALCENILDO RIBEIRO SILVA
- MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA
- VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO
- ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA
- CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA
- ROSILENE DE FÁTIMA LOURINHO DOS SANTOS
- MILTON LUIS LOBO DE MENEZES
- MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO
- JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO
- ELIETE DE ALMEIDA DE SOUSA
- ANTÔNIO GOMES DUARTE

Belém-PA, 25 de abril de 1995.
Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica que se inscreveu como único candidato a remoção, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 1ª Entrância no Município de Monte Alegre, que será preenchida pelo critério de merecimento o membro do Ministério Público abaixo:

- MARGARETH PUGA CARDOSO

Belém-PA, 25 de abril de 1995.
Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica que se inscreveu como único candidato a remoção, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 1ª Entrância no Município de Oriximiná, que será preenchida pelo critério de antiguidade o membro do Ministério Público abaixo:

- MARGARETH PUGA CARDOSO

Belém-PA, 25 de abril de 1995.
Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELEM - QUARTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1995

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.950

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETARIO DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG.

Portaria nº 0509, de 20/04/95
Nome do servidor: JACIREMA SUELY NASCIMENTO
Matrícula nº 0049336-013
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da 1ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-3
Ofício nº 05/95-Gab. Del. - 11ª RF.

CP95/0038613-5

Portaria nº 0510, de 20/04/95
Nome do servidor: JOSÉ ANGELO MARTINS ALHO
Matrícula nº 5280370-011
Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 11ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-3
Ofício nº 06/95-Gab. Del. - 11ª RF.

CP95/0038617-9

Portaria nº 0511, de 20/04/95
Nome do servidor: JOSÉ ANGELO MARTINS ALHO
Matrícula nº 5280370-011
Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/Responder pela Delegacia Regional da Fazenda Estadual da 11ª Região Fiscal, nas faltas e impedimento do titular.
Ofício nº 06/95-Gab. Del. - 11ª RF.

CP95/0038625-7

Portaria nº 0513, de 20/04/95
Nome do servidor: LUIZ OTÁVIO COSTA DE MORAES
Matrícula nº 3084426-024
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar da Fiscalização/Chefe da Agência da Fazenda Estadual do Itinga da 11ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-4
Ofício nº 06/95-Gab. Del. - 11ª RF.

Portaria nº 0525, de 20/04/95
Nome do servidor: MARIA ZARIFE DE CASTRO MARCIAO
Matrícula nº 0047252-012
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/Chefe da Assistência Técnica da 1ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-2
Ofício nº 05/95-Gab. Del. - 1ª RF.

CP95/0038541-3

Portaria nº 0526, de 20/04/95
Nome do servidor: ANTONIA IRANETE GADELHA STAACK
Matrícula nº 5552826-013
Cargo/Função/Lotação: Datilógrafo/Chefe da Divisão Regional de Administração Geral da 1ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-4
Ofício nº 05/95 - Gab. Del. - 1ª RF.

Portaria nº 0528, de 20/04/95
Nome do servidor: ZELIA MARIA MATA
Matrícula nº 0053040-016
Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/Chefe da Divisão Regional de Fiscalização da 1ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-4
Ofício nº 05/95-Gab. Del. - 1ª RF.

CP95/0038557-7

NHA, Agente Tributário, matrícula nº 0049360-019.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PRODUTIVIDADE

Portaria nº 0537, de 20/04/95
Motivo: Comissão de Avaliação da Produtividade, em anexo.

CP95/0038715-3

Portaria nº 0530, de 20/04/95
Nome do servidor: ROSEMARY ALCANTARA DOS REIS
Matrícula nº 0052892-011
Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/Chefe da Agência da Batista Campos da 1ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-3
Ofício nº 05/95 - Gab. Del. - 1ª RF.

CP95/0038555-8

Portaria nº 0532, de 20/04/95
Nome do servidor: NEFITALI DOS SANTOS NETO
Matrícula nº 0048860-011
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe da Divisão Regional de Informações Econômico-Fiscais da 1ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-4
Ofício nº 05/95-Gab. Del. - 1ª RF.

CP95/0038573-7

Portaria nº 0533, de 20/04/95
Nome do servidor: MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES PINTO DO NASCIMENTO.

Matrícula nº 2001322-020
Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/Chefe da Agência da Fazenda Estadual Metropolitana da 1ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-4
Ofício nº 05/95-Gab. Del. - 1ª RF.

CP95/0038681-3

Portaria nº 0535, de 20/04/95
Nome do servidor: ALVARO CASTRO BRAGA
Matrícula nº 0053066-012
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/Chefe do Posto da Fazenda Centro da 1ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-4
Ofício nº 05/95-Gab. Del. - 1ª RF.

Portaria nº 0487, de 20/04/95
Nome do servidor: INACIO MAGNO FELIZ
Matrícula nº 5552885-014
Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/Chefe da Agência da Fazenda Estadual Metropolitana da 6ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-4
Ofício nº 011/95 - Gab. Del. - 15ª RF.

CP95/0038537-5

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Portaria nº 0498, de 20/04/95
Prorrogar, a partir de 02/04/95, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 0256, de 02/03/95, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.914, de 03/03/95, de acordo com o Art. 202, parágrafo único, da Lei nº 5.810, de 24/01/94.

CP95/0038735-3

Portaria nº 0536, de 20/04/95
Prorrogar, a partir de 08/04/95, de acordo com o Art. 205, da Lei nº 5.810 de 24/01/94, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 134, de 02/02/95, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.893 de 07/02/95.

COLOCAR A DISPOSIÇÃO

Portaria nº 0499, de 20/04/95
Colocar à disposição do Conselho de Recursos Fiscais, em regime de tempo integral, a servidora NIVALDINA DOS SANTOS.

CP95/0038711-1

Portaria nº 0537, de 20 de abril de 1995

O Secretário de Estado da Fazenda,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e objetivando a avaliação das quotas de gratificação de produtividade relativas às etapas básica, complementar e especial, previstas nos arts. 4º, 5º, I e II e 8º, I e II do Decreto nº 2595 de 20 de junho de 1994, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2950 de 31 de outubro de 1994, e,

CONSIDERANDO ser competência da Diretoria de Fiscalização, prevista no art. 9º do Decreto nº 2595 de 20 de junho de 1994, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2950, de 31 de outubro de 1994, a coordenação da aferição das etapas complementar e especial,

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos de controle para a avaliação dos procedimentos previstos no Decreto nº 2595 de 20 de junho de 1994, com as alterações do Decreto nº 2950 de 31 de outubro de 1994.

RESOLVE:

ART. 1º - A Comissão de Avaliação

de Produtividade, compete:

I - Propor normas que uniformizem os procedimentos de avaliação da etapa básica, prevista no art. 4º do Decreto nº 2595 de 20 de junho de 1994;

II - Proceder a avaliação e a aferição das quotas de gratificação de produtividade relativas às etapas complementar e especial previstas nos arts. 5º, I e II e 8º, II do Decreto nº 2595 de 20 de junho de 1994 e alterações;

III - Dirimir os conflitos decorrentes da avaliação da etapa básica prevista no art. 4º, parágrafo 1º do Decreto nº 2595 de 20 de junho de 1994 e alterações;

IV - Solicitar às unidades responsáveis, todos os dados que se fizerem necessários à avaliação e à aferição das quotas de gratificação de produtividade, inclusive em caso de dúvidas, divergências e/ou omissões;

V - Elaborar a relação dos servidores integrantes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, contemplados com a etapa complementar de gratificação de produtividade, prevista no art. 5º, II do Decreto nº 2595/94 e alterações, encaminhando-a para a Diretoria de Fiscalização até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês;

VI - Elaborar mapas contendo o número de quotas de que faz jus cada um dos cargos do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, relativos às etapas complementar e especial, previstas nos arts. 5º, I e 8º, II do Decreto nº 2595/94 e alterações, encaminhando-a para a Diretoria de Fiscalização, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês;

VII - Propor diretrizes gerais de procedimentos que visem o aprimoramento do sistema operacional de aferição das quotas de gratificação de produtividade;

VIII - Estabelecer normas de operacionalização para o seu efetivo funcionamento, mediante a instituição de Regimento Interno a ser homologado pela Diretoria de Fiscalização;

ART. 2º - Os Delegados Regionais da Fazenda Estadual encaminharão à Diretoria de Fiscalização/Coordenadoria de Programas Fiscais, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos, os mapas demonstrativos constantes nos Anexos I, II, III e IV desta Portaria, bem como, cópias dos Autos de Infração e Notificação Fiscal, Notificações de Lançamento Administrativo, Termos de Apreensão e Depósito, ainda que não recolhidos, e Certidões de Dívida Ativa.

PARÁGRAFO 1º - Deverão ser encaminhados à Diretoria de Fiscalização/Coordenadoria de Programas Fiscais, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do recolhimento, cópias dos Documentos de Arrecadação Estadual - DAE's, efetivamente recolhidos, informando sua origem processual, observado o disposto no art. 9º desta Portaria.

ART. 3º - Os Delegados Regionais da Fazenda Estadual deverão remeter, em 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, à Diretoria de Fiscalização/Coordenadoria de Programas Fiscais, a relação dos funcionários lotados na Regional, especificando os ocupantes de função interna.

PARÁGRAFO 1º - Entende-se em função interna, os servidores integrantes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, que desenvolvem atividades internas ou exercem função de chefia ou de provimento em comissão.

PARÁGRAFO 2º - Os Delegados Regionais da Fazenda Estadual, deverão manter a Comissão de Avaliação da Produtividade informada sobre as alterações que ocorrerem no quadro funcional, até 05 (cinco) dias após a mudança.

ART. 4º - Os Delegados das Regiões Fiscais, consideradas de Fronteira por Decreto, deverão remeter à Diretoria de Fiscalização/Coordenadoria de Programação Fiscal, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos, relatório padronizado, constante no Anexo V desta Portaria, para fins de avaliação e percepção das quotas previstas no art. 8º, II do Decreto nº 2595/94 e alterações.

ART. 5º - O Procurador Geral da Fazenda Estadual deverá remeter à Diretoria de Fiscalização/Coordenadoria de Programação Fiscal, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos, mapa demonstrativo constante no Anexo VI desta Portaria, bem como, cópias dos Termos de Acordo e dos Documentos que geraram inicialmente o crédito tributário e dos Documentos de Arrecadação Estadual - DAE's que comprovem o recolhimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por documentos que gerem inicialmente o crédito tributário, o Auto de Infração e Notificação Fiscal, Notificação de Lançamento Administrativo e Termos de Apreensão e Depósito.

ART. 6º - A Diretoria de Arrecadação e Informações Fiscais deverá remeter à Diretoria de Fiscalização/Coordenadoria de Programação Fiscal, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos, mapas demonstrativos constantes nos Anexos VII e VIII, contendo todos os dados necessários à avaliação e aferição das quotas previstas nos arts. 5º, I e 8º, II do Decreto nº 2595/94 e alterações.

ART. 7º - Ficam os servidores que lavrarem Auto de Infração e Notificação Fiscal, Notificação de Lançamento Administrativo, Termos de Apreensão e Depósito, Certidão de Dívida Ativa, Termo de Acordo de Parcelamento obrigados a produzir cópia adicional que será anexada aos mapas previstos nos arts. 2º e 5º desta Portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Procurador Geral da Fazenda Estadual deverá anexar ao mapa, previsto no art. 5º, cópia das sentenças favoráveis ou desfavoráveis das causas contra ou a favor da Fazenda Estadual que resultarem em confirmação do direito a créditos tributários ou de sua anulação.

ART. 8º - Enquanto não forem produzidos pela Secretaria de Estado da Fazenda, Termos de Apreensão e Depósito e Notificação de Lançamento Administrativo com numeração impressa, esses documentos deverão receber registro específico, contendo numeração sequencial própria, para efeito de controle, nos termos deste artigo.

PARÁGRAFO 1º - O registro de que trata o "caput" deste artigo, deverá conter indicações que permitam a perfeita identificação e individualização do documento, nos termos do Anexo IX.

PARÁGRAFO 2º - Os Delegados Regionais da Fazenda Estadual deverão designar o setor da Delegacia que realizará o registro de que trata o "caput" deste artigo.

ART. 9º - O Documento de Arrecadação Estadual - DAE relativo ao recolhimento de crédito tributário, que resulte na concessão das quotas da etapa complementar, prevista no art. 5º, II do Decreto nº 2595/94 e alterações, para fins de correlação com o crédito tributário deverá conter:

I - Quando se tratar de recolhimento de Auto de Infração e Notificação de Lançamento Administrativo, o número impresso deste.

II - Quando se tratar de recolhimento de Termos de Apreensão e Depósito ou Notificação de Lançamento Administrativo, o número previsto no art. 8º desta Portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Delegados Regionais da Fazenda Estadual e o Procurador Geral da Fazenda Estadual deverão designar o setor que cumprirá o disposto neste artigo.

ART. 10º - Os Delegados Regionais da Fazenda Estadual, através da chefia de fiscalização, deverão programar e controlar os procedimentos fiscais, no sentido de distribuir as atividades que gerem crédito tributário a todos os servidores do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização lotados nas suas respectivas Delegacias para que tenham igual oportunidade de alcançar as quotas previstas no art. 5º, II do Decreto nº 2595/94 e alterações.

ART. 11º - Constituem hipóteses para avaliação das quotas previstas no art. 5º, II do Decreto nº 2595/94 e alterações:

I - O recolhimento espontâneo pelo contribuinte do crédito tributário;

II - O julgamento procedente de 1ª instância administrativa do crédito tributário, ainda que em decorrência dos efeitos da revelia;

III - O julgamento procedente de 2ª instância administrativa do crédito tributário, quando tiver sido julgado improcedente na 1ª instância administrativa, ou quando não houver sido efetuado o pagamento das quotas anteriormente;

IV - A sentença judicial irreformável a favor da Fazenda Pública, julgando procedente o direito ao crédito tributário, quando não houver sido efetuado o pagamento anteriormente.

ART. 12º - Para efeito de avaliação de que trata o art. 5º, II do Decreto nº 2595/94 e alterações, só serão considerados válidos créditos tributários constituídos com base em Termos de Apreensão e Depósito, Notificação de Lançamento Administrativo e Auto de Infração e Notificação Fiscal, lavrados a partir do dia 1º de maio de 1994.

ART. 13º - As quotas devidas pelo recolhimento de um crédito tributário, do qual, desde o início da ação fiscal até a avaliação do crédito, hajam concorrido dois ou mais servidores, serão divididas igualmente entre os participantes.

PARÁGRAFO 1º - Excluem-se, para efeito do disposto no "caput" deste artigo, os servidores que participarem como julgador ou auxiliares deste e como membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado e seus auxiliares.

ART. 14º - Recebidas as quotas de gratificação de produtividade previstas no art. 5º, II do Decreto nº 2595/94 e alterações, haverá estorno proporcional, sempre que a liquidação do crédito tributário for efetivada pelo contribuinte através da Procuradoria da Fazenda Estadual ou quando julgado improcedente pelo Conselho de Recursos Fiscais, para obedecer as determinações do art. 6º, parágrafo 1º daquele Decreto.

PARÁGRAFO 1º - O estorno será efetuado em valor proporcional e igualmente deduzido das partes já beneficiadas pelo pagamento, limitando-se à totalidade da parte devida ao (s) Procurador (s), no crédito tributário.

PARÁGRAFO 2º - O estorno incidirá exclusivamente sobre as quotas referentes à etapa complementar prevista no art. 5º, II do Decreto nº 2595/94 e alterações.

PARÁGRAFO 3º - O estorno será compensado com as quotas a receber do servidor relativas ao art. 5º, II do Decreto nº 2595/94 e alterações.

PARÁGRAFO 4º - Na hipótese das quotas a receber, relativas ao art. 5º, II, do Decreto nº 2595/94 e alterações, forem insuficientes para saldar o débito, o saldo devedor será transferido para o período subsequente, observado, em qualquer caso, o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

ART. 15º - Quando eventualmente o servidor for designado por ato do Diretor de Fiscalização, para unidade diversa de sua lotação, perceberá etapa básica, prevista no art. 4º do Decreto nº 2595/94 e alterações, com base nas informações prestadas pelos Delegados Regionais da Fazenda Estadual ou Diretores de cada área da lotação do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os titulares da unidade em que o servidor efetivamente prestou o serviço, deverão remeter relatório, até o dia 1º do mês subsequente, aos Delegados Regionais da Fazenda Estadual ou Diretores de cada área da lotação do servidor, contendo a quantidade de quotas merecidas pelo servidor, proporcional ao período trabalhado na área de sua jurisdição.

ART. 16º - Quando eventualmente o servidor for designado para unidade diversa da sua lotação, perceberá a etapa complementar, prevista no art. 5º, I e II, do Decreto nº 2595/94 e alterações, na forma deste artigo:

I - As quotas previstas no art. 5º, I, do Decreto nº 2595/94 e alterações, pelo crescimento da arrecadação da regional em que o servidor estiver lotado.

II - As quotas previstas no art. 5º, II, do Decreto nº 2595/94 e alterações, pelo montante do crédito tributário avaliado pela Comissão de Avaliação da Produtividade - CAP, nos termos daque-

QUARTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

le Decreto, independentemente da regional a serviço da qual lavrou o Auto de Infração e Notificação Fiscal, Notificação de Lançamento Administrativo e Termos de Apreensão e Depósito.

PARÁGRAFO 1º - Os Delegados das Regiões Fiscais da Fazenda Estadual, deverão incluir nos mapas de que trata o art. 2º desta Portaria, as informações sobre os créditos tributários nos quais já ocorreu a participação de servidores não lotados.

ART. 17º - Caso o servidor discorde da avaliação das quotas previstas no Decreto nº 2595/94 e alterações, poderá recorrer da decisão do avaliador à Comissão de Avaliação da Produtividade - CAP, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da percepção dessas quotas.

ART. 18º - As quotas previstas no art. 8º, I e II do Decreto nº 2595/94 e alterações, serão auferidas cumulativamente com as quotas previstas no art. 5º, II daquele Decreto, respeitando-se o limite previsto no art. 3º, I e II do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese do número de quotas exceder ao limite previsto no art. 3º do Decreto nº 2595/94 e alterações, pro-ceder-se-á conforme disciplina o art. 6º, parágrafo 3º daquele Decreto.

ART. 19º - A Diretoria de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, caberá:

I - Remeter, através da Coordenadoria de Programação Fiscal, até o dia posterior ao do recebimento, à Comissão de Avaliação da Produtividade, todos os mapas, relatórios e demais informações recebidas das Delegacias Regionais e Procuradoria Fiscal do Estado, para avaliação das quotas de gratificação de produtividade;

II - Remeter, até o dia posterior ao recebimento, à Diretoria de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda, o relatório recebido da Comissão de Avaliação da Produtividade contendo a relação dos servidores contemplados com as quotas de gratificação de produtividade.

ART. 20º - A Diretoria de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda, deverá tomar as providências necessárias para efetuar o pagamento das quotas avaliadas na folha salarial subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A chefia imediata do servidor será responsável pela apuração das faltas do mesmo, devendo a Diretoria de Administração, operacionalizar as deduções necessárias, nos termos do art. 21 desta Portaria.

ART. 21º - Para efeito de pagamento, do total das quotas de que tratam os arts. 5º, I e 8º, II, do Decreto nº 2595/94 e alterações, serão deduzidas, proporcionalmente, os afastamentos previstos nos arts. 17, parágrafo 3º e 18º, parágrafo 5º daquele Decreto.

ERRATA

Fica retificado na Portaria nº 370, de 17/04/95, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.948, de 24/04/95. ONDE SE LE: LUIZ CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA LEIA-SE: LUIZ CARLOS DE SOUZA QUEIROZ

LOTAÇÃO

CP35/0039525-7

Portaria nº 0539, de 20/04/95
Data da lotação: a partir de 26/01/95
Nome do servidor: LUIZ AUGUSTO RODRIGUES MORAES
Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/GET-TAF - 501.1, Classe "A", do Quadro Permanente da 8ª Região Fiscal.
Processo nº 01539/95.
Portaria nº 0562, de 20/04/95
Data da lotação: 19/12/94
Nome do servidor: DERCELINEO GONÇALVES DA COSTA
Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/GET-TAF - 501.1, Classe "A", do Quadro Permanente da 8ª Região Fiscal.
Mem. nº 974/94 - DIPES.

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria nº 0540, de 20/04/95
Nome do servidor: DIONE DO SOCORRO VERDEIRO MORAIS
Matrícula nº 3249271-015
Cargo/Função/Lotação: Assistente Técnico/Chefe da Seção de Controle Bancário da Divisão de Controle e Resultados/CARR / DAIF.
Tipo de Gratificação: FG-4
Data: a partir de 30/03/95
Decreto Governamental datado de 30/03/95.
Portaria nº 0541, de 20/04/95
Nome do servidor: BENEDITO DE AZEVEDO RIBEIRO
Matrícula nº 0053112-017
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/Chefe da Agência Central de Fiscalização de Benefícios da 9ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-4
Ofício nº 017/95 - Gab.Del.-2ª RF e Requerimento do servidor

Portaria nº 0542, de 20/04/95
Nome do servidor: MARLENE MARIA CAMPOS SALES FURTADO
Matrícula nº 3245250-017
Cargo/Função/Lotação: Operador Micrográfico/Chefe do Núcleo Regional de Treinamento da 5ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-2
Data: a partir de 01/02/95.

CP35/0039553-5

Portaria nº 0543, de 20/04/95
Nome do servidor: LUIZ GUILHERME BATISTA COUTO
Matrícula nº 4002768-054
Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 12ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-3
Processo nº 02086/95.

Portaria nº 0548, de 20/04/95
Nome do servidor: WALDOMIRO SANTOS DE LIMA
Matrícula nº 5097320-019
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Patal da 12ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-3
Processo nº 02279/95.

Portaria nº 0550, de 20/04/95
Nome do servidor: DSEAS LOBATO DOS SANTOS
Matrícula nº 0047082-010
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Marituba da 9ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-3
Processo nº 02169/95.

Portaria nº 0551, de 20/04/95
Nome do servidor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA WANZELER
Matrícula nº 5552788-010
Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Benevides da 9ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-2
Ofício nº 014/95 - Gab. Del. - 6ª RF.

Portaria nº 0552, de 20/04/95
Nome do servidor: REGINALDO CHAAR
Matrícula nº 5128072-016
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da 6ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-3
Ofício nº 014/95 - Gab.Del.-6ª RF.

Portaria nº 0554, de 20/04/95
Nome do servidor: ROSANA CARVALHO DA SILVA PEREIRA
Matrícula nº 5128307-014
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/Chefe da Divisão Regional de Administração da 9ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-3
Requerimento da servidora.

CP35/0039573-4

ART. 22º - Os Delegados Regionais da Fazenda Estadual e Diretores deverão remeter à Diretoria de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao avaliado, relação contendo o resultado da avaliação das quotas previstas nos arts. 4º e 8º, I do Decreto nº 2595/94 e alterações.

ART. 23º - Para efeito de cálculo das quotas, referentes à etapa complementar, prevista no art. 5º, I do Decreto nº 2595/94 e alterações, a arrecadação de cada mês, por regional, será transformada em UFIR, com base na UFIR do mês, ou seu sucedâneo.

ART. 24º - Para efeito de cálculo das quotas, referentes à etapa complementar, prevista no art. 5º, II do Decreto nº 2595/94 e alterações, serão considerados o valor do crédito tributário e a Unidade Fiscal de Referência - UFIR vigente na data de notificação ao contribuinte.

ART. 25º - O valor do Auto de Infração e Notificação Fiscal julgado procedente servirá de base de cálculo para aferição das quotas de gratificação de produtividade previstas no art. 5º, II do Decreto nº 2595/94 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anistias, remissões e moratórias não serão consideradas para efeito de cálculo das quotas de gratificação de produtividade previstas no art. 5º, II do Decreto nº 2595/94 e alterações.

ART. 26º - A Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias da Secretaria de Estado da Fazenda, providenciará que seja efetuado o estorno/acréscimo da arrecadação do exercício anterior, dos valores correspondentes, sempre que, por decisão do Exmº. Sr. Secretário, for excluído/incluído o valor recolhido por um ou mais contribuintes da arrecadação de qualquer Região Fiscal, a fim de calcular o crescimento real da arrecadação para efeito de aplicar o disposto no art. 5º, I do Decreto nº 2595/94 e alterações.

ART. 27º - A falta de atendimento à solicitação de dados complementares de que trata o art. 1º, IV desta Portaria e/ou a inobservância dos prazos nela previstos, implicarão na postergação da avaliação para o período subsequente àquele de aferição.

ART. 28º - Os Anexos, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX fazem parte integrante desta Portaria.

ART. 29º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 20 de abril de 1995.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP35/0039714-3

Portaria nº 0555, de 20/04/95
Nome do servidor: FABIANO DE CRISTO CRUZ
Matrícula nº 0048690-010
Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 3ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-3
Processo nº 01151/95.

Portaria nº 0557, de 20/04/95
Nome do servidor: FERNANDO AUGUSTO ARAUJO PEREIRA
Matrícula nº 5128080-018
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da 8ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-3
Processo nº 01151/95.

CREDENCIAMENTO

Portaria nº 575, de 24/04/95
Base legal: Lei Federal nº 8.672, de 06/07/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 981, de 11/11/93.

Resolve:
I - Credenciar, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.672, de 06/07/93, a **Associação Desportiva Tuna Luso Brasileira** para promover reuniões destinadas a angariar recursos para fomento do desporto, mediante sorteios de modalidade denominada Bingo, ou similar.

II - O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, sem prejuízo da renovação obrigatória das certidões nem prazo de validade vencido, observando-se o seguinte:

a) antes do expirado prazo de validade do credenciamento, a entidade poderá solicitar a sua renovação, sob pena de cancelamento;

b) o pedido de renovação da validade do credenciamento implica na obrigatória atualização de dados, de informações e dos documentos que sofreram alterações ou vencimentos no período, inclusive certidões.

III - A realização de cada sorteio, de que trata o item I, dependerá de prévia autorização da Secretaria de Estado da Fazenda.

IV - O descumprimento das exigências contidas na legislação federal pertinente, para a realização dos sorteios, implicará em cassação imediata do credenciamento e de autorização para a realização de sorteio e aplicação das demais penalidades previstas no art. 48, do Decreto Federal nº 981, de 11/11/93.

CP35/0038707-7

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria nº 0558, de 20/04/95
Nome do servidor: ABELARDO ESTEVES VALENTE DA SILVA
Matrícula nº 0047163-010
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da 3ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-3
Processo nº 01151/95.

CP95/0038597-2

Portaria nº 0563, de 20/04/95
Nome do servidor: MARIA DE FÁTIMA SOUZA DE OLIVEIRA
Matrícula nº 5128382-019
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/Chefe de Assistência Técnica da 6ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-3
Processo nº 00716/95.

CP95/0038591-7

Portaria nº 0565, de 20/04/95
Nome do servidor: ANDREA YAREZ DE OLIVEIRA
Matrícula nº 5570336-010
Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Bragança - 12ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-4
Processo nº 01331/95.

CP95/0038575-5

Portaria nº 0567, de 20/04/95
Nome do servidor: JORGE CARLOS RAIOL NUNES
Matrícula nº 0048399-019
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/Chefe do Posto da Fazenda Estadual do KM-12 da 8ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-3
Processo nº 01525/95.

CP95/0038592-5

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria nº 0540, de 20/04/95
Data da remoção: 30/03/95
Nome do servidor: DIONE DO SOCORRO VERDEIRO MORAIS
Cargo/Lotação: Assistente Técnico da Divisão de Controle e Resultados CARR/DAIF
Local de remoção: Seção de Controle Bancário
Decreto Governamental datado de 30/03/95.

Portaria nº 0541, de 20/04/95
Nome do servidor: BENEDITO DE AZEVEDO RIBEIRO
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 2ª RF.
Local de remoção: 9ª RF.
Ofício nº 017/95-Gab.Oel.-2ª RF.

CP95/0038567-4

Portaria nº 0548, de 20/04/95
Nome do servidor: WALDOMIRO SANTOS DE LIMA
Cargo/Lotação: Agente Tributário da 9ª RF.
Local de remoção: 12ª RF.
Processo nº 02279/95

CP95/0038659-3

Portaria nº 0550, de 20/04/95
Nome do servidor: OSEAS LOBATO DOS SANTOS
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 6ª RF.
Local de remoção: 9ª RF.
Processo nº 02169/95.

CP95/0038651-8

Portaria nº 0551, de 20/04/95
Nome do servidor: RAIMUNDO NUNATO DA SILVA WANZELER
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 6ª RF.
Local de remoção: 9ª RF.
Ofício nº 014/95 - Gab.Oel.-6ª RF.

CP95/0038543-7

Portaria nº 0554, de 20/04/95
Nome do servidor: ROSANA CARVALHO DA SILVA PEREIRA
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 4ª RF.
Local de remoção: 9ª RF.

CP95/0038635-5

Portaria nº 0557, de 20/04/95
Nome do servidor: FERNANDO AUGUSTO ARAÚJO PEREIRA
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 3ª RF.
Local de remoção: 8ª RF.
Processo nº 01151/95.

CP95/0038527-5

Portaria nº 0563, de 20/04/95
Nome do servidor: MARIA DE FÁTIMA SOUZA DE OLIVEIRA
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da Coordenação de Programação Fiscal/DFI
Local de remoção: 6ª RF.
Processo nº 00716/95.

CP95/0038517-4

CP95/0038534-4

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação direta, mediante dispensa de processo licitatório, com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21.06.93 com alterações efetuadas pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, da empresa CRUZ VERDE LTDA, para prestação de serviços funerários, conforme processo de dispensa.

Belém, 18 de abril de 1995

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0038622-0

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

REVOGAÇÃO DE OUTRA PORTARIA

Portaria nº 334, de 07/04/95
Portaria anterior nº 070, de 30/01/95
Motivo: Licença Prêmio
Nome do servidor: MARILIA MATOS MEDEIROS
Cargo: Agente Tributário
Data: a contar de 03/03/95. - Processo nº 697/95-4ª RF.

Portaria nº 413, de 18/04/95
Portaria anterior nº 908, de 16/11/94
Motivo: Licença Prêmio
Nome do servidor: MARTA NILZA SOUZA DO NASCIMENTO
Cargo: Datilógrafo
Data: a contar de 18/04/95
Processo nº 02031/95.

CP95/0038511-3

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 398, de 18/04/95
Nº de dias de licença: 90 (noventa) dias
Nome do servidor: MARIA ELMA CORREIA DA COSTA
Matrícula nº 3247716-011 - Processo nº 02202/95
Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da 15ª RF.
Período: 02/05 a 30/07/95
Triênio referente: 22/01/85 a 22/01/88
22/01/99 a 22/01/91

Portaria nº 399, de 18/04/95
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
Nome do servidor: PAULO SÉRGIO RESENDE DE ALMEIDA
Matrícula nº 5096529-010 - Processo nº 02042/95
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização do Gabinete do Secretário.
Período: 02/05 a 30/06/95
Triênio referente: 11/08/89 a 11/08/92

CP95/0038603-8

Portaria nº 400, de 18/04/95
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor: JOSILEA AMORAS DA COSTA
Matrícula nº 0103799-011
Cargo/Lotação: Agente Administrativo da Divisão de Apoio
Período: 06/04 a 05/05/95
Triênio referente: 30/08/86 a 30/08/89
Processo nº 02411/95

CP95/0038574-5

Portaria nº 401, de 18/04/95
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor: WALDOMIR DONZA DE MIRANDA
Matrícula nº 5007291-012
Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da 1ª RF.
Período: 01 a 30/05/95
Triênio referente: 23/01/89 a 23/01/92
Processo nº 02320/95.

CP95/0038593-7

CP95/0038585-5

Portaria nº 402, de 18/04/95
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor: JOSÉ FERNANDO DE SOUZA
Matrícula nº 0026069-017
Cargo/Lotação: Auxiliar de Operações e Segurança da Seção de Viaturas/DITRA/OEOP/DAD.
Período: 02 a 31/05/95
Triênio referente: 04/05/89 a 04/05/92
Processo nº 02225/95.

Portaria nº 403, de 18/04/95
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor: VALDELICE DO SOCORRO MONTEIRO GOMES
Matrícula nº 3247171-010
Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da Coordenação de Informações Econômico-Fiscais/DAIF
Período: 01 a 30/07/95
Triênio referente: 13/08/90 a 13/08/93
Processo nº 01669/95.

CP95/0038595-4

Portaria nº 404, de 18/04/95
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
Nome do servidor: JOLIO WILFREDO DE AGUIAR
Matrícula nº 0045241-010
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 5ª RF.
Período: 01/05 a 30/07/95
Triênio referente: 30/11/64 a 30/11/67
Processo nº 02387/95.

CP95/0038577-5

Portaria nº 439, de 19/04/95
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor: ILCE HELENA RIBEIRO GOMES
Matrícula nº 3246361-010
Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da Divisão de Controle de Documentos Fiscais/CIEF/DAIF
Período: 02 a 31/05/95
Triênio referente: 01/02/87 a 01/02/90
Processo nº 02370/95.

CP95/0038573-3

SALÁRIO FAMILIA

Portaria nº 405, de 18/04/95
Nome do servidor: FELIX BARBOSA DE ASSUNÇÃO
Matrícula nº 5052645-033
Cargo/Lotação: Motoqueiro, lotado na Seção de Viaturas/DITRA/OEOP/DAD.
Nº de dependente: 01 (um)
Data: a partir do mês de Março/95.
Processo nº 02262/95.

Portaria nº 406, de 18/04/95
Nome do servidor: OLIVAR DA SILVA MELO
Matrícula nº 5149436-013
Cargo/Lotação: Motorista, lotado na Seção de Viaturas/DITRA/OEOP/DAD.
Nº de dependentes: 01 (um)
Data: a partir do mês de Março/95
Processo nº 02012/95.

CP95/0038544-5

CP95/0038597-2

Portaria nº 407, de 18/04/95
Nome do servidor: GRACIA FRANCINETE CARDOSO DE ALMEIDA
Matrícula nº 0054143-026
Cargo/Lotação: Datilógrafo da 2ª RF.

CP95/0038570-3

Nº de dependente: 01 (um)
Data: a partir do mês de Abril/95
Processo nº 02299/95.

Portaria nº 408, de 18/04/95
Nome do servidor: PAULO JOSE DE CAMPOS RIBEIRO
Matrícula nº 0715700-010
Cargo/Lotação: Contador da 2ª Região Fiscal.
Nº de dependentes: 03 (três)
Data: a partir do mês de Março/95.
Processo nº 02284/95.

CP95/0038559-4

Portaria nº 409, de 18/04/95
Nome do servidor: MANUEL JOSÉ DA SILVA
Matrícula nº 0048178-018
Cargo/Lotação: Agente Tributário da 2ª RF.
Nº de dependentes: 01 (um)
Data: a partir do mês de Março/95.
Processo nº 02272/95.

CP95/0038551-3

CP95/0038553-3

Portaria nº 410, de 18/04/95
Nome do servidor: CLAUDELINA DE AQUINO RODRIGUES
Matrícula nº 0003220-016
Cargo/Lotação: Agente Administrativo da 4ª RF.
Nº de dependente: 01 (um)
Data: a partir do mês de Março/95.
Processo nº 1214/95-4ª RF.

Portaria nº 411, de 18/04/95
Nome do servidor: DENIVAL COSTA LIRA
Matrícula nº 0045071-018
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 3ª RF.
Nº de dependente: 01 (um)
Data: a partir do mês de Março/95
Processo nº 1353/95-3ª RF.

CP95/0038552-7

Portaria nº 412, de 18/04/95
Nome do servidor: CARLOS NAZARENO NATIVIDADE JARDIM
Matrícula nº 5703611-011
Cargo/Lotação: Motorista da 2ª RF.
Nº de dependentes: 04 (quatro)
Data: a partir do mês de Março/95.
Processo nº 01891/95.

CP95/0038554-5

Portaria nº 434, de 19/04/95
Nome do servidor: JOSÉ EDUARDO MIRANDA BATISTA COSTA
Matrícula nº 5607965-010
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da Coordenadoria de Procedimentos Fiscais/DFI.
Nº de dependente: 01 (um)
Data: a partir do mês de Abril/95.
Processo nº 02415/95.

CP95/0038579-1

Portaria nº 435, de 19/04/95
Nome do servidor: SILVIO ROBERTO VENTURA LOPES
Matrícula nº 2002019-022
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 15ª RF.
Nº de dependente: 01 (um)
Data: a partir do mês de Março/95.
Processo nº 02244/95.

CP95/0038571-5

Portaria nº 436, de 19/04/95
Nome do servidor: SÉRGIO MONTEIRO DE AMORIM
Matrícula nº 5140170-018

CP95/0038553-5

Cargo/Lotação: Contramestre Fluvial da 16ª RF.
Nº de dependente: 01 (um)
Data: a partir do mês de Março/95.
Processo nº 02236/95.

Portaria nº 437, de 19/04/95
Nome do servidor: NELSON RODRIGUES DE MORAES FILHO
Matrícula nº 3251896-014
Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da 5ª Região Fiscal
Nº de dependentes: 02 (dois)
Data: a partir do mês de Março/95.
Mem. nº 010/95-SRAM/5ª RF.

CP95/0038555-4

Portaria nº 438, de 19/04/95
Nome do servidor: JORGE FAVACHO DA SILVA
Matrícula nº 0048615-015
Cargo/Lotação: Agente Tributário da 5ª RF.
Nº de dependente: 01 (um)
Data: a partir do mês de Março/95.
Mem. nº 008/95-SRAM/5ª RF.

CP95/0038535-4

CP95/0038652-5

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria nº 415, de 19/04/95
Nome do servidor: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da Diretoria de Fiscalização.
Local de remoção: Gabinete do Secretário
Processo nº 01230/95.

Portaria nº 416, de 19/04/95
Nome do servidor: JORGE CARLOS RAIOL NUNES
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 3ª RF.
Local de remoção: 8ª Região Fiscal
Processo nº 02178/95.

CP95/0038529-3

Portaria nº 417, de 19/04/95
Nome do servidor: JACQUES LOPES DA CUNHA
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 14ª RF.
Local de remoção: 11ª RF.
Processo nº 01731/95.

CP95/0038520-8

Portaria nº 418, de 19/04/95
Nome do servidor: JOSÉ LUIZ GONÇALVES LERO
Cargo/Lotação: Auxiliar de Administração da 14ª RF.
Local de remoção: 1ª RF.
Processo nº 01561/95.

CP95/0038512-7

Portaria nº 419, de 19/04/95
Nome do servidor: ROBERTO PAULO MARTINS PARAGUASSO
Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da 14ª RF.
Local de remoção: 11ª RF.
Processo nº 01553/95.

CP95/0038624-6

Portaria nº 421, de 19/04/95
Nome do servidor: LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA
Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da 14ª RF.
Local de remoção: 11ª RF.
Processo nº 01555/95.

CP95/0038572-4

CP95/0038595-1

Portaria nº 422, de 19/04/95
Nome do servidor: ERALDO UCHOA CAVALCANTE
Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da 11ª RF.

Local de remoção: Seção de Projeto Fronteira/OEAT/CINF/DAIF
Processo nº 02400/95.

Portaria nº 423, de 19/04/95
Nome do servidor: MAURO LOURENÇO GONÇALVES
Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da 11ª RF.
Local de remoção: Seção de Projeto Fronteira/OEAT/CINF/DAIF
Processo nº 02401/95.

CP95/0038550-7

Portaria nº 424, de 19/04/95
Nome do servidor: WALTER DE SOUZA MENDES FILHO
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 9ª RF.
Local de remoção: 16ª RF.
Processo nº 02338/95.

CP95/0038659-2

CP95/0038599-0

QUARTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Portaria nº 425, de 19/04/95
 Nome do servidor: LUIZ ANTONIO DA SILVA GONÇALVES
 Cargo/Lotação: Agente Tributário da 11ª RF.
 Local de remoção: 12ª RF.
 Processo nº 02207/95.

Portaria nº 426, de 19/04/95 CP95/0038530-5
 Nome do servidor: MARIO LOCIO FRANÇA SILVA
 Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da Diretoria de Fiscalização.
 Local de remoção: 15ª RF.
 Processo nº 04352/95.

Portaria nº 427, de 19/04/95 CP95/0038554-3
 Nome do servidor: TANIA GRAÇA REIS BARRIOS
 Cargo/Lotação: Administrador da Coordenadoria de Controle Interno/DCC.
 Local de remoção: Divisão de Controle Contábil/CONT/DCC.
 Requerimento da servidora.

Portaria nº 428, de 19/04/95 CP95/0038555-2
 Nome do servidor: EDNA MARIA OLIVEIRA FERNANDES
 Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 9ª RF.
 Local de remoção: 16ª RF.
 Processo nº 02336/95

CP95/0038543-1

Portaria nº 429, de 19/04/95
 Nome do servidor: CARLOS FERNANDO LEITE
 Cargo/Lotação: Datilógrafo da 9ª RF.
 Local de remoção: 16ª RF.
 Processo nº 02337/95.

Portaria nº 430, de 19/04/95 CP95/0038547-3
 Nome do servidor: ARMANDO ALVES CAVALCANTE
 Cargo/Lotação: Motorista da 8ª RF.
 Local de remoção: 12ª RF.
 Processo nº 01152/95

CP95/0038540-5

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO 1ª. CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº: 241

RECURSO Nº: 1046

RECORRENTE : T. NIITSUMA LTDA

RECORRIDO : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL

15ª. REGIÃO FISCAL

RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES

EMENTA: I - ICMS Auto de Infração

II - Falta de apresentação de Livros e Documentos Fiscais solicita dos através do Termo de Início de Fiscalização, sujeita o contribuinte as sanções previstas na legislação em vigor.

III - Recurso Voluntário desprovido

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes

Autos de Recurso Voluntário, em que Recorrente T. NIITSUMA LTDA., e Recorrido Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15ª. R.F., acordam os membros da 1ª. Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da Ata de Julgamento, Relatório e Votos que ficam integrando o presente julgado por unanimidade pelo acolhimento e improvimento do recurso, mantendo integral a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões da 1ª. Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 19.03.95

SALOMAO ESSUCY SOARES
 Presidente

DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES
 Conselheiro Relator

LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
 Proc. Fiscal da Faz. Estadual

CP95/0038555-1

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO 1ª. CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº: 242

RECURSO Nº: 1048 EX-OFFÍCIO

INTERESSADO : BELEM DIESEL S/A

RECORRENTE : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL

15ª. REGIÃO FISCAL

CONSELHEIRO RELATOR: DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES

EMENTA- I - ICMS Auto de Infração

II - E de julgar improcedente a Ação Fiscal, quando a autua da comprovar que não cometeu a infringência apontada no Auto de Infração.

III - Recurso Ex-Offício improvido

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes

Autos em que é interessado BELEM DIESEL S/A e Recorrente Delegado Regional da Fazenda Estadual 15ª. Região Fiscal, acordam

Portaria nº 431, de 19/04/95
 Nome do servidor: CARLOS ALBERTO EVANGELISTA DA CRUZ
 Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 16ª RF.
 Local de remoção: 2ª RF.
 Processo nº 02259/95

Portaria nº 432, de 19/04/95 CP95/0038533-3
 Nome do servidor: EXPEDITO GILBERTO PARANHOS DA SILVA
 Cargo/Lotação: Agente Tributário da 7ª RF.
 Local de remoção: 8ª RF.
 Processo nº 02426/95.

CP95/0038541-4

Portaria nº 433, de 19/04/95
 Nome do servidor: CARLOS BENEDITO DE OLIVEIRA FROES
 Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 11ª RF.
 Local de remoção: 3ª RF.
 Processo nº 02434/95.

CP95/0038575-3

APROVAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS

Portaria nº 420, de 19/04/95
 Período da escala: Maio/95
 Unidade referente: Secretaria de Estado da Fazenda

SUPRIMENTO DE FUNDOS

CP95/0038567-0

Portaria nº 0440, de 20/04/95
 Nome do servidor: MARIA DO PERPETUO SOCORRO JESUS SOUZA
 Matrícula nº 0050440-014
 Valor do suprimento: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
 Elementos de despesas:
 - 3120-Material de Consumo = R\$ 8.409,50 (OITO MIL, QUATRO-CENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
 - 3132-Outros Serviços e Encargos = R\$ 11.590,50 (ONZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
 Período de aplicação: Maio e Junho/95
 Data da Concessão: 20/04/95.

CP95/0038537-2

Portaria nº 465, de 24/04/95
 Nome do servidor: ANA LEA CANIZO PEREIRA
 Matrícula nº 5132487-017
 Valor do suprimento: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

Elementos de despesas:
 - 3120-Material de Consumo = R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).
 - 3132-Outros Serviços e Encargos = R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).
 Período de aplicação: Maio e Junho/95.
 Data da Concessão: 24/04/95

CP95/0038539-3

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 005/95
 DECISÃO PROFERIDA EM: 25/04/1995

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

FIRMAS VENCEDORAS: ANEXO I

- MASTER - ITEM 03

- BRASTEX - ITEM 01

- R.S. MAIA - ITEM 02

CP95/0038543-3

ANEXO II

- MASTER - ITEM 01

- BRASTEX - ITEM 02

- R.S. MAIA - ITEM 04

O item 03 as firmas MASTER e BRASTEX foram desclassificadas. Os outros licitantes não cotaram preço.

ANEXO II

- R.S. MAIA - ITEM 01 (Através de sorteio por ter empate).

Belém(PA), 25 de abril de 1995

A COMISSÃO CP95/0038557-3

dam os membros da 1ª. Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da Ata de Julgamento, Relatório e Votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade pelo acolhimento e improvimento do recurso, mantendo integral a decisão de 1ª. instância.

Sala de Reunião da 1ª. Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 12.04.95

SALOMAO ESSUCY SOARES
 Presidente

DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES
 Conselheiro Relator

LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
 Procurador Fiscal

CP95/0038529-1

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

1ª CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº: 243

RECURSO Nº: 1.055 - "EX-OFFÍCIO"

RECORRENTE : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª RF

INTERESSADO: TAKENAKA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RELATOR : CONSELHEIRO WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA

EMENTA- I - ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO

II - IMPROCEDE O AUTO DE INFRAÇÃO QUANDO RESTAR COMPROVADO A NÃO OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO.

III - RECURSO EX-OFFÍCIO DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "Ex-Offício", em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual-9ª RF e interessado TAKENAKA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, acordam os membros da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos, que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integral a decisão de Primeira Instância.

Sala de Reuniões da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 19 de abril de 1995.

SALOMAO ESSUCY SOARES
 Presidente

WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA
 Conselheiro-Relator.

LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
 Procurador da Faz. Estadual

CP95/0038545-3

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

RESUMO DE PORTARIA FÉRIAS	
PORTARIA Nº 55, DE 18.04.95	
Nº DE DIAS: 30 (dias)	
NOME: REINALDO NORBERTO DA SILVA	
CARGO: Agente Administrativo	
MATRÍCULA Nº: 0006939-010	
PERÍODO AQUISITIVO: 11.06.93 a 11.06.94	CP95/0038573-2
PERÍODO DE GOZO: 02.05.95 a 31.05.95	
AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM	
PORTARIA Nº 56, DE 19.04.95	
NOMES: MARIO NAZAREDO CORREIA DO NASCIMENTO - MATR. 0005991-015	
CARGO: Eng. Civil	
PAULO ELIAS DIAS RODRIGUES - MATR. 5234794-015	
CARGO: Motorista	
LOCAL: Castanhal	
PERÍODO: 20.04.95 a 21.04.95	CP95/0038521-6
PORTARIA Nº 57, DE 24.04.95	
NOME: RUI GUILHERME CARNEIRO BEVIES	
CARGO: ENG. CIVIL - MATR.: 0006718-019	
LOCAL: REDEÇÃO	
PERÍODO: 26.04.95 a 29.04.95	CP95/0038533-0
PORTARIA Nº 58, DE 24.04.95	
NOMES: Sílvia José Rocha de Matos - MATR. 5310776-010	
CARGO: Aux. de Engenharia	
Raimundo Soares Baia - MATR. 0006335-018	
CARGO: Motorista	
LOCAL: Viseu	
PERÍODO: 25.04.95 a 26.04.95	CP95/0038545-1
PORTARIA Nº 59, DE 25.04.95	
NOME: Aduato Cerqueira Santos Filho MATR. 5533163-013	
CARGO: Eng. Civil	
LOCAL: Salinópolis	
PERÍODO: 27.04.95 a 28.04.95	CP95/0038654-2
PORTARIA Nº 60, DE 25.04.95	
NOMES: Edinaldo de Melo Maia - MATR. 0005380-019	
CARGO: Eng. Civil	
João Batista de Almeida e Silva - MATR. 0000965-012	
CARGO: Motorista	
LOCAL: São Caetano de Odivelas	
PERÍODO: 26.04.95 a 27.04.95	CP95/0038547-3

(Fat. nº 594, Reg. nº 594, Dia: 26/04/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO

As Comissões de Licitações, designadas pelas Portarias de nºs 004/95 e 014/95, datadas de 17.02.95 e 23.03.95 respectivamente, levam ao conhecimento dos interessados a NOVA DATA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/95 e da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/95, conforme discriminação abaixo:

+ CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/95:

- OBJETO: Aquisição de Medicamentos/Saúde Mental, destinados à Diretoria Técnica e Divisão de Medicamentos e aquisição de Material Técnico, destinado para suprir o 1º Trimestre/95.

- DATA DA ABERTURA: 04.05.95

- HORA: 09:30 h.

- LOCAL: Avenida Castelo Branco, 2381 - Guamã.

+ TOMADA DE PREÇOS Nº 005/95:

- OBJETO: Aquisição de Material de Cama, Mesa e Vestiário (Rouparia), destinado para suprir o 1º Trimestre/95 da Rede Básica de Saúde/SES PA.

- DATA DA ABERTURA: 04.05.95

- HORA: 09:30 h.

- LOCAL: Avenida José Bonifácio, 1836 - Guamã.

Belém, 25 de abril de 1995.

MARIA SELMA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/95

VALQUIRIA VALE FEITOSA
PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/95

VISTO:

ELISA VIANNA SÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0038642-2

(Fat. nº 578, Reg. nº 578, Dia: 26/04/95)

REF: OF. 227/95/DAF/SESPA, em 23.04.95

ASSUNTO: solicita a Sra. Diretora Administrativa e Financeira deste Órgão, através do sobredito ofício, a ratificação, nos moldes do art. 26 "caput" da Lei nº 8.666/93, da justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO para o pagamento de quatro (04) quatro faturas de funerais, realizados pelo Armador Belém Ltda., Contas nºs. 944, 896, 928 e 904. Fundamentou seu pedido no art. 24, inc. IV do supracitado Diploma Legal, por se caracterizar uma emergência de atendimento a fim de não comprometer a segurança de pessoas e bens públicos ou particulares.

DESPACHO: Por se tratar de óbitos em pacientes que encontravam-se em TFD, e a urgência em proceder os serviços funerários cumprir com as exigências do art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o ato da Sra. Diretora Administrativa e Financeira/SESPA, dando a necessária eficácia como bem determina o art. 26 do referido Diploma Legal.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 23 de abril de 1995.

ELISA VIANNA SÁ
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0038543-8

(Fat. nº 579, Reg. nº 579, Dia: 26/04/95)

PORTARIA Nº 62 DE 20 DE ABRIL DE 1995
A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
PRORROGAR DE ACORDO COM O ARTIGO Nº 201/94, DA LEI Nº 8.10/94 (RJU) POR MAIS TRINTA (30) DIAS, DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, BALHO DE CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 41 DE 10.03.95.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
JABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 20 DE ABRIL DE 1995.

ELISA VIANNA SÁ

CP95/0038637-9

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 63 DE 20 DE ABRIL DE 1995
A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
PRORROGAR DE ACORDO COM O ARTIGO Nº 201/94, DA LEI Nº 8.10/94 (RJU) POR MAIS TRINTA (30) DIAS, DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 46 DE 10.03.95.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
JABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 20 DE ABRIL DE 1995.

ELISA VIANNA SÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0038632-1

ERRATA

PORTARIA Nº 41 DE 10/03/95 - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
ONDE SE LÊ - MEMO Nº 657/94 DE 8º CRS/SESPA
LEIA-SE MEMO Nº 659/94 DO 8º CRS/SESPA
BELEM, 24 DE ABRIL DE 1995

ELISA VIANNA SÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0038631-3

(Fat. nº 582, Reg. nº 582, Dia: 26/04/95)

PORTARIA 846/25.04.95

A DIRETORA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port. 018 de 16.01.95,

RESOLVE:

Conceder Férias aos servidores desta SESPAA abaixo relacionados referente ao mês de Maio/95, ex 95.

4º CRS

0108049-030 ASTRID MARIA DA CUNHA E SILVA
0721670-015 ANA DENISE DA SILVA MONTEIRO
5084814-011 ADA GONÇALVES TAVARES
5231183-015 ANA LUCIA SOUZA DE JESUS
5402603-011 CARMELIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA
5118042-013 CARLOS ALFREDO PINHEIRO ALVES
5322820-012 CARLOS CARDOSO DOS SANTOS FILHO
0118702-010 DORALICE E SOUZA GUEDES
5322804-019 DARCILENE MARIA DE SOUZA COUTO
0108090-010 EDNA RODRIGUES CHAVES
5149037-019 ELIANIA DE PATIMIA SILVA NEGRÃO
5219922-012 EUNICE NOGUEIRA RODRIGUES
5265797-012 EDY-LENO JOAQUIM DE SOUZA SALES
0107988-010 FERNANDO CASSIANO DA COSTA
5127688-014 FERNANDO BARBOSA DA SILVA
0118583-017 HELENA CONCEIÇÃO MORAES
5141940-017 JORGE GABRIEL DE AVIZ SILVA
5347700-014 JULIA DA COSTA DIAS
3172856-020 JAILTON EBENEZER RAMOS WANDERLEY
2058731-039 LINDALVA MENDES LOPES
0090425-012 LINDAURA BORGES DE OLIVEIRA
5088291-016 LUCIVALDO FERREIRA SOARES
5417350-011 MARLI GOMES DE FREITAS
5155142-036 MARIA ELIZA NUNES DA SILVA 15.05.95 a 13.06.95
5168406-017 MARILEIA CAMPOS FERREIRA
5291046-018 MILK DA SILVA OLIVEIRA
5561914-017 MARIA DE NAZARE MOREIRA DA SILVA

0108286-019 MOACIR MUNIZ DA FONSECA
0091308-010 MARIA DA ASSUNÇÃO FRANCA
0118214-013 MARIA HELENA DOS SANTOS LOPES
0108421-015 MARIA DAS GRAÇAS FELIX DOS SANTOS
5267153-014 MARIA DE SOUZA FERREIRA
5290678-010 MARIA IZABEL DE SOUZA MELO
0078263-011 MARIA IZABEL DOS REIS
5092841-013 MARIA MADALENA DA SILVA FILHA
0107735-012 MARIA DE NAZARE SILVA MACALHÃES
5606713-018 NORMA DE NAZARE VIEGAS DA COSTA
5520347-016 NILTON CESAR CARVALHO DA SILVA
5141974-015 NADIR PEREIRA DA SILVA
5122260-019 ODNEA DE SOUZA DO NASCIMENTO
0090514-014 PAULA LUCAS DA SILVA COSTA
5265770-019 RAIMUNDO NONATO BATISTA
5392730-019 ROSANGELA MARIA MESQUITA CARDOSO
5392888-014 RONALDO FERREIRA MARQUES
5533686-018 TEREZA GOMES RIBEIRO
5347424-010 TOME DE BARROS
0725080-017 TEREZINHA NUNES DA SILVA
5533414-018 VALDILEY DE SOUZA
0108723-016 VERISSIMO OLIVEIRA DO COUTO
5477107-011 ZILNAIDE TEIXEIRA NOGUEIRA

EXERCÍCIO/94

5557275-018 LUZIA DA CONCEIÇÃO MELO

5º CRS

5156360-030 CLOVIS PEREIRA VALENTE
5273889-010 ELIZABETE OLIVEIRA DE SOUZA
5108543-014 ERIVANDA BEZERRA DE OLIVEIRA
5220718-011 EDNA DE QUEIROZ SHIKAMA
5099331-011 GILBERTO DOS SANTOS AMORIM
0091456-013 JOÃO DE DEUS BARROS DA COSTA
5231590-011 JOSE CARLOS MORENO DOS SANTOS
0104361-017 MARIA GORETH SANTANA DA SILVA
5231515-017 MARIA DA PAZ DO CARMO CORREA
5464382-010 MARCELO RAYOL MOOLE
0090808-013 MARIA DE NAZARE TEIXEIRA SANTOS
0724238-010 MARIA MADALENA DE MOURA
0091278-010 MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA SODRE
5606705-016 ROSA MARIA CARVALHO DA ROCHA
0724718-014 RAIMUNDO NONATO DA CUNHA FILHO
0091162-014 REINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
5096081-013 ROSIRENE CARVALHO DA SILVA

6º CRS

0079278-019 ANTÔNIO REGINALDO LOBATO E SILVA
5360994-017 ANTÔNIO LUIZ DA COSTA MARQUES
5267064-012 ANTÔNIO MATOS FILHO
0721433-010 CELIA RITA GOMES DA SILVA
0094790-015 DORALICE PERES MARTINS
5533210-018 EDINEIA DO SOCORRO DA COSTA FERREIRA
5533740-014 EDSON MORAES DO ROSARIO
0091731-010 FRANCISCA GOMES SANTANA
5372437-016 IRANILDO MOREIRA BRANDÃO
5144825-019 JOSE ALVES BRAGA
5094160-010 KATIA REGINA DOS SANTOS
0724475-014 LEDINEA DE CAMPOS RODRIGUES
5144981-013 MARIA ODILEA BAIÁ BRASIL
5288681-018 MARIA LEONOR FERREIRA FARIAS
0098701-013 MARIA LUIZA VILHENA DA COSTA
0091863-010 MARIA MARTINHA COSTA FERREIRA
0091707-015 MARIA DE FÁTIMA SOUSA DA ROSA
5267056-010 OCILTOWN RAIMUNDO GOMES PEREIRA
5294959-019 WALTER SANTANA DA SILVA

7º CRS

0080675-011 AUGUSTA DE SOUSA AMARAL
0124966-013 DEUSA MARIA SANTIAGO SALES
5446538-014 ELIANA DO SOCORRO DA SILVA CORDEIRO
0093092-017 FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA
0080276-017 GEDRGINA DA SILVA FEIO
5319234-013 LUIZA GUSMÃO DA SILVA FEIO
5088313-015 LIZETE ESPINDOLA DO AMARAL
5182565-013 MARIA DAS DORES RAMOS LOBATO
5521734-014 MARIA SALOME RODRIGUES GOMES
5393310-019 MARCO ANTÔNIO SILVEIRA TRINDADE
0098981-015 MARIA FORMIGOSA DE MORAES FERREIRA
5521629-019 ODALCINA FIGUEIREDO DE AZEVEDO
0080527-019 RUY DE CARVALHO BARBOSA
0093076-013 RAIMUNDO COELHO DA SILVA
5444373-013 SIMONE DO SOCORRO LIMA SOUZA
5230357-011 VICENTE CESAR VIANA DE AZEVEDO
0113930-012 WILMA OLIVEIRA DE SOUZA

8º CRS

5142164-010 AIDA LOPES DE FREITAS
5134900-011 BENEDITA BAHIA DE LIMA
5118832-010 CLAUDIONOR DE OLIVEIRA E SILVA
5522323-013 DAILA REGINA DOS SANTOS BRABO
5372453-010 FRANCISCA ROMANA BAIÁ DE MOURA PINTO
0098663-010 JOSE BARATINHA PINHEIRO
0720283-017 JOSE CLAUDIO GOMES FERREIRA
5281601-015 LINCOLN ISSAO MORI
0099090-010 MARIA DE NAZARE MACEDO SOARES
5522196-019 MARIA ANTÔNIA FERREIRA MARQUES
0124567-019 MANOEL PANTOJA DA COSTA
5373093-018 MARIA ELIETE BARROS DE OLIVEIRA
5372894-013 OSMAR MORAES DE OLIVEIRA
5522412-015 ROSILENE PAIXÃO REGO
5134854-017 RAIMUNDO CAMPOS MIRANDA
0720020-016 TEREZA DE CASTRO FAGUNDES
5424313-018 ZEONETE DO SOCORRO OLIVEIRA RODRIGUES

9º CRS

5166705-017 FLORINDA MACHADO BARBOSA
3407918-027 FERNANDO PEDRO FERREIRA BASTOS
5466318-018 GERALDO LEMOS CAMPINAS
5342392-011 LAURA DO SOCORRO CARNEIRO DIAS
5425581-013 MARIA SUELI DA MOTA
5425883-014 MARIA ERICI BORGES FERREIRA
5402743-012 MARINETE COELHO PEREIRA
3238962-024 MARIA ROSILENE PANTOJA PEREIRA
0123986-011 MARILENE SILVA VIEIRA
0720380-010 RAIMUNDO CASTRO VIANA

EXERCÍCIO/94

5562783-018 ILMA MENDES BARRETO
5569532-010 MARGARETH CALDAS VACCARI SIMAAN
5557097-014 MARIA DO DESTERRO DOS SANTOS SILVA

102 CRS

0112119-017 ADILSON PINTO DA TRINDADE
5290562-014 CARMERINA GOMES FERNANDES
5161223-015 CLEONOR TORRES DO NASCIMENTO
5427363-013 DELIO DE ANDRADE ALMEIDA
5161037-010 ILZA MARIA DE JESUS SANTANA
5145341-010 JOSE DE RIBAMAR MESQUITA BARBOSA
5155460-014 JOSE JUAREZ VELOSO DA SILVA
5155770-017 LUIS DE SOUSA REIS
0112097-018 MARILENE GIL GAMA
5053838-034 MARIA LELIA DOS SANTOS BRANDÃO
5231175-013 VALDINEZ ALVES FEITOSA REIS
5160227-010 VILSON MACRADO SITONI
5294185-015 ZENAIDE MARIA DE JESUS

119 CRS

5094275-018 ALICE CARVALHO FREIRE
5150307-013 CLEIDES MARIA ALVES DAMASCENO
5094305-019 DACINO BARBOSA DA SILVA MIRANDA
5605717-012 EMANUEL VIANA TELES
5059950-023 FABIANO DE CRISTO BOTELHO
0113549-012 GERMANA CRAVES FERREIRA
5108560-015 ISÁ DA SILVA BRAGA
0112216-010 MARIA DA ANUNCIACÃO SOUZA COSTA
5182689-010 MARIA DAS GRAÇAS PIADILINO CARVALHO
5262240-019 MANOEL BENVIDO DO NASCIMENTO
0720704-010 MAURICIA FERREIRA DA SILVA
5256429-017 PEDRO ORALINO FERNANDES
0112194-038 TEREZINHA DE JESUS CABRAL DE SOUZA

EXERCÍCIO/94

5521181-011 ANGELA MARIA CRESPO

129 CRS

5288649-010 AECIO CORLEO
5130913-011 FELIPE DIAS DA SILVA
5105226-013 GUARDIANA FEITOSA MOTA
0080861-017 IZABEL ANDRADE VIEIRA
5281520-015 JULIO CEZAR PEREIRA RAMOS
0124800-016 JOANA DA SILVA E SOUZA
5520835-012 JOSE RIBAMAR DE ARAUJO
5540895-018 JOANIR MOREIRA DIAS
0112852-010 JACIRA PEREIRA REIS BARBOSA
5483115-019 LUCIANA DE SA DOS SANTOS
5108667-011 LEONILDO LIMA FEITOSA
0124826-012 MARIA DO CARMO RODRIGUES TAVARES
0113832-011 MARIA DE NAZARE FRANÇA DA SILVA
5594790-012 MARIA DO CARMO LOPES RIBEIRO
0124192-010 NACILA NAZARE LOPES DE OLIVEIRA
5595428-014 SELMA GOMES DA MOTA
5606748-013 TALITA LEMES DE ANDRADE
0124222-010 VICENCIA RIBEIRO DA COSTA

139 CRS

5116635-012 ANA CLARA RODRIGUES GONÇALVES
5265568-010 ATTILIO CLEBER RANIERI
0079715-016 AURI CAMPOS ROCHA
0721468-016 ARGEMIRO DA ROCHA MENDES
5089190-018 CARMEM SILVIA CAPELA BARRADAS
5606721-010 EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
5302765-011 EDSON MORAES BARBOSA
5393752-010 GILBERTO DE CARVALHO CALDAS
5122309-011 IRACEMA DA SILVA BALIBEIRO
5281830-018 JULINETE BARBOSA VIEIRA
5084822-021 MARIA FAUSTINA MARTINS BARRA
5182476-011 MARIA DAS GRAÇAS ALVES DO ESPIRITO SANTO
0099406-018 MARIA FELIZ PEREIRA
5182492-015 MARIA NILZA DE SOUSA SILVA
5118573-033 MARIA DEUSA SERRÃO BARBOSA
5127726-017 MANOEL SANTANA DOS SANTOS GOMES
5266963-010 PAULO OTAVIO VALENTE AMORIM
5288762-018 ROSIVALDO NOGUEIRA PINTO
5302617-019 RAIMUNDO DO CARMO MACRADO DA SILVA
5266564-015 ROSINETE DO SOCORRO DA SILVA FARIAS
4001656-029 REGINA CELIA FERREIRA DA COSTA
5372623-011 RONALDO DE JESUS CANTÃO CALDAS
0079553-016 RAIMUNDO ARACY NOGUEIRA DE BRITO DE ANDRADE
5266050-012 RAIMUNDO RONATO DE AMORIM NETO
5266866-016 SALIM TAVARES GOMES
5520886-011 SANDRA DO SOCORRO PEREIRA DE AZEVEDO
0724505-015 VALDES MIRANDA CORREA
0079448-010 WILSON MORAES RUIES

EXERCÍCIO/94

5520878-010 MARIA DO SOCORRO MEDEIROS RODRIGUES

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE EST-
DO DE SAÚDE PÚBLICA, em 25 de Abril de 1995.

CLARICE OLIVEIRA MACALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESPA

CP95/0038624-0

(Fat. nº 601, Reg. nº 601, Dia: 26/04/95)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 016/95
ABERTURA: 11.05.95 HORA: 10:00 hs
OBJETO: SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO EM EQUIPAMENTOS NO
PRÉDIO SEDE, ANEXOS E ESCOLAS DE 2º GRAU.
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos
interessados na sala B-31, 1º andar prédio
da SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de
09:00 às 13:00 horas. Os interessados deve-
rão trazer carimbo da firma ou do represen-
tante legal.
PRESIDENTE: PAULO CÉSAR NASCIMENTO FEIO
Belém, 25 de abril de 1995.

CP95/0038673-2

(Fat. nº 586, Reg. nº 586, Dia: 26/04/95)

19 TERMO ADITIVO.

CONVÊNIO Nº 041/95-DEAE/DAE/SEDUC/CENTRO DE ESTUDOS NOVO HO-
RIZONTE.
OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a inserir ao Con-
vênio original, 01 (um) aluno de 5ª série do 1º grau, a ser
beneficiado pelo programa de Aquisição de Vagas em 95, por
conveniência administrativa.
VALOR: O valor Global do presente Termo Aditivo é de R\$-
180,20 (Cento e Oitenta Reais e Vinte Centavos).
DOS RECURSOS: Correrão por conta do: SE/QE-95. (11.215). Meta :
01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.
FORO: Belém/PA.

DATA DA ASSINATURA: 13/04/95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/Secretá-
rio de Estado de Educação.

CP95/0032590-7

19 TERMO ADITIVO.

CONVÊNIO Nº 026/95-DEAE/DAE/SEDUC/IRENE E IACELIS TORRES LTDE
ME. (ESCOLA DE 1º GRAU CASA DO PINOCCHIO).
OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a inserir ao Conve-
nício original, 09 (nove) alunos de 1ª a 4ª séries do 1º grau,
a serem beneficiados pelo programa Aquisição de Vagas em 95,
por conveniência administrativa.
VALOR: O valor Global do presente Termo Aditivo é de
R\$-2.508,39 (Dois Mil, Quinhentos e Oito Reais e Trinta e No-
ve Centavos).
DOS RECURSOS: Correrão por conta do: SE/QE-95. (11.215). Meta: 01.
Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.
FORO: Belém/PA.

DATA DA ASSINATURA: 13/04/95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/Secretá-
rio de Estado de Educação.

CP95/0038672-4

(Fat. nº 589, Reg. nº 589, Dia: 26/04/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA

PORTARIA Nº 016/95

Adiantamento para ocorrer com despesas pequenas de pronto
pagamento, outros serviços e encargos da Diretoria Técnica-
DIT, em favor de ANA MARIA LEITÃO CARVALHO no projeto 2515-
COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINIS-
TRATIVAS no elemento 3132 no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS).

CP95/0038515-0

PORTARIA Nº 5028/95

Adiantamento para ocorrer com despesas de material de con-
sumo para o Gabinete do Secretário, em favor de NAZARACI NA
CEDO NATIVIDADE no projeto 2515-COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS no elemento 3120 no
valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

CP95/0038615-1

PORTARIA Nº 5029/95

Adiantamento para ocorrer com despesas de pronto pagamen-
to, outros serviços e encargos para a Assessoria Jurídica,
em favor de ELZA DO SOCORRO BARROS CERBINO no projeto 1033-
APOIO E SUPERVISÃO À PRODUÇÃO VEGETAL no elemento 3132 no
valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

CP95/0038509-7

PORTARIA Nº 5030/95

Adiantamento para ocorrer com despesas na Implantação e
Manutenção de Viveiros de Mudas, no 5º Núcleo Regional de A-
baetetuba, em favor de FLÁVIO PINHEIRO VIANA no projeto 7
1033- APOIO E SUPERVISÃO À PRODUÇÃO VEGETAL no elemento
3131 no valor de R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS).

CP95/0038607-3

PORTARIA Nº 5031/95

Adiantamento para ocorrer com despesas de material de con-
sumo no funcionamento das unidades regionais de Castanhal,
em favor de GERALDO DOS SANTOS TAVARES no projeto 1033-APOIO
E SUPERVISÃO À PRODUÇÃO VEGETAL no elemento 3120 no valor /
de R\$ 2.680,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS).

PORTARIA Nº 5032/95

Adiantamento para ocorrer com despesas de hospedagem, ali-
mentação e outras despesas do Curso de Reciclagem em Julga-
mento das Raças Zebuínas em Uberaba-MG, em favor de KLEBER/
MENDES DOS SANTOS no projeto 1033-APOIO E SUPERVISÃO À PRO-
DUÇÃO VEGETAL no elemento 3132 no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS
MIL REAIS).

CP95/0038605-2

(Fat. nº 593, Reg. nº 593, Dia: 26/04/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

LICITAÇÃO Nº 016, de 07.04.95
NOME DO SERVIDOR: EDILZA RANNOVA VILHENA
MATRÍCULA Nº 0027469-014
CARGO: Técnico
LOTACÃO: DIPLAN/CORC
NÚMERO DE DIAS: 30 dias
TRÊS DIAS: 1305/1995
PROCESSO Nº 212/95

PORTARIA Nº 149, de 06.04.95
NOME DO SERVIDOR: ELIZABETH REGO R. DE OLIVEIRA
MATRÍCULA Nº 0028100-018
CARGO: Técnico
LOTACÃO: DIAM/CAM
NÚMERO DE DIAS: 30 dias
TRÊS DIAS: 1986/1989 e 1989/1992
PROCESSO Nº 775/95

PORTARIA Nº 151, de 05.04.95
NOME DO SERVIDOR: EDILEIA DAS GRAÇAS A. HAZEPRA
MATRÍCULA Nº 0028468-011
CARGO: Ass. Administrativo

CP95/0038573-3

LOTACÃO: DIRET

NÚMERO DE DIAS: 30 dias

EXERCÍCIO: 1991/1995

PROCESSO Nº 784/95

PORTARIA Nº 350, de 05.04.95

NOME DO SERVIDOR: BENASTIÃO MAGNO C. B. OLIVEIRA

MATRÍCULA Nº 0027545-017

CARGO: Técnico

LOTACÃO: DIAM/CAM

NÚMERO DE DIAS: 30 dias

QUINQUÊNIO: 1984/1989

PROCESSO Nº 646/95

LICENÇA SAÚDE: 2005/95

LAUDO MÉDICO: 1983/95

NOME DO SERVIDOR: SANDRA HELENA FIGUEIREDO RIBEIRO

MATRÍCULA Nº: 0028630-014

CARGO: Técnico

LOTACÃO: DIPLAN/CORC

PERÍODO: 30.03 a 29.04.95

LAUDO MÉDICO: 1983/95

NOME DO SERVIDOR: MURILIA PITMAN

MATRÍCULA Nº: 0027480-010

CARGO: Técnico

LOTACÃO: DIAM/CAT

PERÍODO: 18.03 a 24.03.95

LAUDO MÉDICO: 1747/95

NOME DO SERVIDOR: ANTONIO JOSE ALVES DE AMORIM

MATRÍCULA Nº: 0027480-010

CARGO: Técnico

LOTACÃO: DIAM/CAT

PERÍODO: 18.03 a 24.03.95

LAUDO MÉDICO: 1747/95

NOME DO SERVIDOR: ROSANA PEREIRA FERNANDES

MATRÍCULA Nº 0004375-014

CARGO: Técnico

LOTACÃO: DIAM/CAT

NÍVEL: DAS-04

PORTARIA Nº 379, de 13.04.95

NOME DO SERVIDOR: ROSANA PEREIRA FERNANDES

MATRÍCULA Nº 0004375-014

CARGO: Técnico

LOTACÃO: DIAM/CAT

NÍVEL: DAS-04

PORTARIA Nº 394, de 19.04.95

NOME DO SERVIDOR: ANA RITA SOUZA DE ANDRADE

EXERCÍCIO: 94/95

PERÍODO DE GOZO: 15.05 a 13.06.95

LOTACÃO: DIPLAN/PROGRAMAÇÃO

NOME DO SERVIDOR: ANTONIA ARAUJO DA KOCHA

EXERCÍCIO: 94/95

PERÍODO DE GOZO: 15.05 a 13.06.95

LOTACÃO: DIAM/DIP

NOME DO SERVIDOR: ANA MARIA SOUZA AZEVEDO

EXERCÍCIO: 93/94

PERÍODO DE GOZO: 07.05 a 31.05.93

LOTACÃO: DIPLAN/CORC

NOME DO SERVIDOR: AMERICO RIBEIRO DA SILVA

EXERCÍCIO: 94/95

PERÍODO DE GOZO: 15.05 a 13.06.95

LOTACÃO: DIAM/DIP

NOME DO SERVIDOR: BENET MARTINS DE BARROS

EXERCÍCIO: 94/95

PERÍODO DE GOZO: 02.05 a 31.05.95

LOTACÃO: DIPLAN/CORC

NOME DO SERVIDOR: EDSON JOSE ALVES DE SOUZA

EXERCÍCIO: 94/95

PERÍODO DE GOZO: 03.04 a 02.05.95

LOTACÃO: A DISPOSIÇÃO/PRF. JACUNDA

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO MONTEIRO DA S. CRAVO

EXERCÍCIO: 93/94

PERÍODO DE GOZO: 08.05 a 06.06.95

LOTACÃO: DIAM/DIP

NOME DO SERVIDOR: IVONE SANTANA JARDIM

EXERCÍCIO: 94/95

PERÍODO DE GOZO: 02.05 a 31.05.95

LOTACÃO: DIAM/DIP

NOME DO SERVIDOR: JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR

EXERCÍCIO: 93/94

PERÍODO DE GOZO: 02.05 a 31.05.95

LOTACÃO: A DISPOSIÇÃO/CASA CIVIL

NOME DO SERVIDOR: JOSE PHILIP LOURENÇO CARNEIRO

EXERCÍCIO: 94/95

PERÍODO DE GOZO: 15.05 a 13.06.95

LOTACÃO: DIAM/DIP

NOME DO SERVIDOR: LUIZ OTÁVIO SOUZA DAS MERCES

EXERCÍCIO: 94/95

PERÍODO DE GOZO: 02.05 a 31.05.95

LOTACÃO: DIAM/DIP

NOME DO SERVIDOR: MARIA DA GLÓRIA ALBUQUERQUE CUNHA

EXERCÍCIO: 94/95

PERÍODO DE GOZO: 15.05 a 13.06.95

LOTACÃO: DIAM/CAM

NOME DO SERVIDOR: MARIANA MANCILLANO HALLBERG

EXERCÍCIO: 93/94

PERÍODO DE GOZO: 02.05 a 31.05.95

LOTACÃO: A DISPOSIÇÃO/SHAD

NOME DO SERVIDOR: MARCANTONIO GOMES NEVES

EXERCÍCIO: 94/95

PERÍODO DE GOZO: 15.05 a 13.06.95

LOTACÃO: DIAM/DIP

NOME DO SERVIDOR: OADIA ROSSY CAMPOS

EXERCÍCIO: 94/95

PERÍODO DE GOZO: 02.05 a 31.05.95

LOTACÃO: A DISPOSIÇÃO/REPRE. BRASÍLIA/DF

NOME DO SERVIDOR: RICARDO BARROS PEREIRA

EXERCÍCIO: 94/95

PERÍODO DE GOZO: 02.05 a 31.05.95

LOTACÃO: GS/INFORMÁTICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº: 001/95

Contrato Original nº: S/Nº

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e

VALE REFEIÇÃO LTDA.

Objeto: Prestação de serviços para fornecimento de cartões refeição à

SEPLAN.

Vigência: 11/04/95 a 11/08/95.

Valor Estimado: R\$-5.760,08.

Dotação Orçamentária: 19101.03070212541

Foro: Belém

Data: 11/04/95.

Ordenador Responsável: MARCELLO JESUINO RIBEIRO BENJAMIN.

EXTRATO DE PORTARIA DE ADIANTAMENTO

Portaria nº 384, de 17 de abril de 1995

NOME DO SERVIDOR: HEITOR MORAES DE LACERDA

MATRÍCULA: 0015097-017

Valor do Adiantamento: R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS).



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.950

BELEM - QUARTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1995

0605

AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA S.A. C.G.C./M.F. nº 054.269.78/0001-33					
RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: A Diretoria da Agropecuária São José do Araguaia S.A., tem a satisfação de lhes apresentar para apreciação, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1993.					
A DIRETORIA					
BALANÇOS PATRIMONIAIS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31.12.1993 E 1992					
ATIVO	1993	1992	ATIVO	1993	1992
	MCR\$	MCR\$		MCR\$	MCR\$
Circulante			Circulante		
Disponível	976	35.056	Em circulação	7.177	308.520
Aplic. merc. aberto	3.038	—	Fornecedores	5.479	—
Outras contas receber	10.302	356.283	Financiamentos	281	2.221
Estoque	217.268	10.901.798	Imp./taxas a recolher	6.389	176.095
Desp. antecipadas	5	7.601	Salários/enc. sociais	11.367	2.544
	231.589	11.300.738	Demais contas pagar	30.693	489.380
Realizável a LP	5.842	229.563	Exigível a Longo Prazo	579.501	17.335.043
Empresas associadas	—	1.516.842	Empresas associadas	8.333	636.295
IR dedutib. diferida	—	238	Financiamentos	587.834	17.971.338
Outros realizáveis	5.842	1.746.641	Patrimônio Líquido	319	318.663
Permanente	4.053	188.001	Capital social	947.911	37.278.802
Investimentos	884.814	36.240.681	Reserva de capital	81.613	3.235.915
Imobilizado	888.867	36.428.681	Reserva de lucro	(522.072)	(9.818.032)
			Prejuízos acumulados	507.771	31.015.348
Total do Ativo	1.126.298	49.476.061	Total do Passivo	1.126.298	49.476.061
As notas explicativas anexas são parte integrante destes balanços.					
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992					
	Capital social	Correção monetária	Reserva de lucros	Lucros acumul.	Total
Saldo 31.12.91	318.663	3.265.705	(52.116)	180.133	3.499.362
Aj. exerc. anter.	—	—	—	8.908	8.908
Subv. p/invest.	—	—	—	24.239	24.239
Corr. monetária	—	40.480.497	(5.971.147)	(1.320.384)	(1.320.384)
Result. exercício	—	—	—	3.235	3.235
Saldo 31.12.92	318.663	43.746.202	(6.501.663)	9.818	31.015
Conv. p/CR\$	319	43.747	33	(237.798)	751.212
Corr. monetária	—	1.067.278	(15.360)	(274.456)	(274.456)
Prej. exercício	—	—	—	(522.072)	(522.072)
Saldo 31.12.93	319	1.111.025	(16.361)	847	507.771
As notas explicativas anexas são parte integrante desta demonstração.					
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31.12.1993 E 1992					
1) Apresentação das Demonstrações Financeiras - Estas demonstrações financeiras foram elaboradas observando as seguintes práticas contábeis: a) A partir de 1º de agosto de 1993, o cruzeiro real (CR\$) foi utilizado como a nova unidade monetária brasileira em substituição ao cruzeiro (Cr\$). A nova unidade equivale a Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros), e os saldos em cruzeiros de ativo e passivo e dos resultados das transações realizadas até aquela data foram convertidos para cruzeiros reais nesta paridade. b) aplicações no mercado aberto: são registradas ao custo acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, ou valor de mercado, dos dois o menor. c) O estoque de gado, refere-se a compra de produção própria. d) Imobilizado: É avaliado pelo custo corrigido monetariamente até a data do balanço. e) Atualização monetária de direitos e obrigações: Os direitos e obrigações sujeitos a reajustes pelo efeito da inflação, foram atualizados até a data do balanço, sendo o líquido dessas atualizações refletido no resultado do exercício. f) Efeitos inflacionários: São reconhecidos nas demonstrações financeiras mediante a registro da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido pela variação do Índice oficial de inflação, sendo o líquido dessa correção refletido no resultado do exercício. 2) Capital Social - O capital social é composto por 51.220.000 ações nominativas, sem valor nominal sendo 13.500.000 ações ordinárias; 12.330.433 ações preferenciais classe A; 1.000.000					

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31.12.1993 E 1992		
	1993	1992
	MCR\$	MCR\$
Receitas vendas/serviços	326.494	15.439.365
(-) Ded. de vendas	(1.878)	(269.490)
Receita Operac. Líquida	324.616	15.169.875
(-) Custo das prod. e serv. vendidos	(51.780)	(3.110.999)
Lucro Bruto	272.836	12.058.876
Rec. (Desp.) Operac.	(47.225)	(2.244.960)
Administrativas	(31.202)	(2.242.215)
Com rebanho	(8.327)	(465.498)
Depreciação	(16.385)	(851.776)
Despesas financeiras	4.246	—
Receitas financeiras	(3.396)	280.455
Outras rec. operac. liq.	(102.289)	(5.523.994)
Lucro Operacional	170.547	6.534.882
Result. não operac. liq.	(9.089)	(861.191)
CM do balanço	(435.914)	(8.510.917)
Result. antes contrib. social/prov. p/IR	(274.456)	(2.837.226)
Contribuição social	—	960.749
Provisão p/IR	—	556.093
Result. Liq. Exercício	(274.456)	(1.320.384)
As notas explicativas anexas são parte integrante desta demonstração.		

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31.12.1993 E 1992		
	1993	1992
	MCR\$	MCR\$
Origens		
Das operações sociais		
Result. liq. exercício	(274.456)	(1.320.384)
Itens que não afetam o cap. circ.		
CM de balanço	435.914	(4.836.238)
Deprec./amortizações	8.327	465.498
Baixas ativo perman.	22.627	2.010.836
Aj. exerc. anteriores	330	(21.025)
	192.742	(3.701.313)
De terceiros		
Aumento exigível LP	38.308	16.973.992
Subv. p/investim.	38.308	16.987.990
	76.616	33.961.982
Total das origens	231.050	13.286.367
Aplições		
Adições ativo perman.	42.295	1.971.928
Aum. (dim.) realiz. LP	(1.334)	1.745.405
Total aplicações	40.961	3.717.333
Var. no Cap. Circulante	190.089	9.569.254
Variação no cap. circ. representada por:		
Ativo circulante	11.300	1.330.961
No início do exercício	231.589	11.300.738
No fim do exercício	220.289	9.969.757
Passivo circulante	490	57.877
No início do exercício	30.690	30.263
No fim do exercício	30.200	43.533
Var. no Cap. Circulante	190.089	9.569.254
As notas explicativas anexas são parte integrante desta demonstração.		
ações preferenciais classe B: 4.544.048 ações preferenciais classe C e 19.840.519 ações preferenciais classe D.		

DIRETORIA

JOÃO ALVES VERÍSSIMO SOBRINHO
Diretor Presidente

JOÃO CARLOS DE PAIVA VERÍSSIMO
Diretor Adm. Financeiro

KIYOSHI NAGATA
Gerente de Contabilidade
TC CRC-SP nº 108.887-S-PA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 284 de 17.04.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO E SERVIDOR: EDILSON DIAS BOTELHO, Diretor do Departamento de Administração, Cód. DAS-01.5, Mat. Nº 572569-014, lot. DEA.
Nº DE DIÁRIAS: (02)
LOCAL: MONTE DOURADO E ALMERIM
PERÍODO: 18 a 21.04.95
PORTARIA Nº 333 de 19.04.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO E SERVIDOR: JOSÉ KLEBER NASCIMENTO DOS SANTOS, Procurador Chefe, Cód. DAS-01.5, Mat. N/T, Lot. Procurador A.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA VALOR
4.310 - 3.1.2.0 R\$-260,1
4.310 - 3.1.3.2 R\$-540,1
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 Dias
DATA DA CONCESSÃO: 19.04.95
PORTARIA Nº 286 de 17.04.95
TORNAR SEM EFEITO, a portaria Nº 156 de 13.03.95 que concedeu aos Funcionários VALDENOR BOTELHO GODINHO, Coord. Chefe, DAS-01.5, Mat. Nº 5703484-018, LUIZ FERNANDO NORRIMA PINA, Assessor, Cód. DAS-01.4, Mat. Nº 5703441-010, lotados no Coord. Regional, 05 (CINCO) diárias para cada um, para fazer face despesas

nos Municípios de Santarém e Itaituba, no período de 24 a 28.03.95. Esta portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 24.03.95. CP35/0332564-7
PORTARIA Nº 285 de 17.04.95
TORNAR SEM EFEITO, a portaria Nº 153 de 10.03.95, que concedeu ao Funcionário VALDENOR BOTELHO GODINHO, Coord. Chefe, DAS-01.5, Mat. Nº 5703484-018, Lot. Coord. Regional, que concedeu 04 (QUATRO) diárias para fazer face despesa com alimentação e Pousada, na Cidade de Curitiba-Paraná, onde iria Participar "do 19º Fórum de Debate sobre o Sistema Previdenciário dos Servidores Público do Estado do Paraná, no período de 20 a 23.03.95. Esta portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.03.95.
PORTARIA Nº 326 de 13.04.95
COLOCAR, à Disposição do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a Funcionária deste Instituto CINTIA DINIZ ABBATE, ocupante do Cargo de Téc. Niv. A, Mat. Nº 6121136-010, lot. no Deptº de Assistência, com ônus para este Órgão. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01.05.95. CP35/0332572-8
PORTARIA Nº 307 de 25.04.95
EXCLUIR, ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA, Presidente deste Órgão, Código DAS-01.6, mat. nº 5703463/014, da Portaria nº 276 de 13.04.95, que concedeu 05 (cinco) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada nos Municípios de Itaituba e Santarém, no período de 27.04 a 01.05.95. CP35/0332515-7
PORTARIA Nº 306 de 25.04.95
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA, Presidente, código DAS-01.5, matr. nº 5703463/014.
Nº DE DIÁRIAS: 06
LOCAL: Colônia e Recife
Período: 28.04 a 03.05.95. CP35/0332543-5
PORTARIA Nº 308 de 25.04.95
CLAUDIMAR DIAS DE ALMEIDA, Assessor, Código DAS-01.4, Lotado no Cab. Presidência, matr. nº 5706343-013.
Nº DE DIÁRIAS: 05
LOCAL DO SERVIÇO: Itaituba; Santarém e Belém
PERÍODO: 27.04 a 01.05.95 CP35/0332532-9

(Fat. nº 605, Reg. nº 605, Dia: 26/04/95)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA VICINAL DO KM 85 NORTE-ASPRNORTE- DENOMINAÇÃO: Associação dos Produtores da Vicinal do KM 85 Norte, sociedade civil sem fins lucrativos. FUNDAÇÃO: 05.09.94 SEDE: Comunidade da Vicinal 85 Norte, Medilândia, Estado do Pará. OBJETIVO: Organizar e reivindicar os direitos, eleger ou designar a Diretoria, ser vinculada aos Sindicatos, Associações e cooperativas, realizar trabalhos através de mutirões. DURAÇÃO: Indeterminado-DIRETORIA Presidente, Vice-Presidente, Secretários, Tesoureiros. CONSELHO FISCAL: Composto por 03 (três) membros efetivos eleito juntamente com a Diretoria / com período de mandato. O presente Estatuto só poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral e aprovada por 75% dos participantes- VALDECI LILIANA DA PAZ- Presidente.

(Fat. nº 595, Reg. nº 595, Dia: 26/04/95)

RESUMO DE ESTATUTO: DENOMINAÇÃO: Associação dos Produtores da Comunidade BONFIM-ASPB, Sociedade Civil constituída por seus moradores, sem fins lucrativos. FUNDAÇÃO: 15.02.1994. SEDE: Comunidade Bonfim situada na vicinal do KM 80 Norte, Rod. Transamazônica em Medilândia-Pará. OBJETIVO: Sugerir ao poder Executivo, Municipal, Estadual e Federal, medidas que venham responder aos anseios e aspirações, articular-se com outras entidades, participar de lutas, incentivar a produção agropecuária e agro-industrial, colaborar com os poderes públicos, entidades congêneres. Incrementar o crédito agropecuário e agro-industrial, motivar e incentivar o espírito público.DIRETORIA: Presidente, Secretário e tesoureiro e três suplentes. CONSELHO FISCAL: composto de 03 membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria com igual período de mandato. O presente Estatuto só poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral com a maioria dos membros presentes, observando quorum. JÚLIO JOSÉ MOREIRA - Presidente.

(Fat. nº 596, Reg. nº 596, Dia: 26/04/95)

(Fat. nº 604, Reg. nº 604, Dia: 26/04/95)

AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA S.A.

C.G.C./M.F. nº 05.426.978/0001-33

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: A Diretoria da Agropecuária São José do Araguaia S.A., tem a satisfação de lhes apresentar para apreciação, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1994.

A DIRETORIA

BALANÇOS PATRIMONIAIS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 (Em R\$) E 1993 (Em milhares de R\$)

ATIVO	1994	1993	PASSIVO	1994	1993
Circulante			Circulante		
Disponível	6.100	976	Fornecedores	13.633	7.177
Aplic. no merc. aberto	—	3.038	Financiamentos	23.838	5.479
Outras ctas. a receber	12.462	10.302	Imp./taxas a recolher	1.899	281
Estoques	546.002	217.268	Salários/enc. sociais	19.849	6.389
Despesas antecipadas	1.173	5	Demais ctas. a pagar	60	11.367
	<u>565.737</u>	<u>231.589</u>		<u>59.279</u>	<u>30.693</u>
Realiz. a Longo Prazo			Exigível a Longo Prazo		
Empresas associadas	21.354	5.842	Empresas associadas	2.357.633	579.501
Permanente			Financiamentos	13.175	8.333
Investimentos	14.814	4.053		<u>2.370.808</u>	<u>587.834</u>
Imobilizado	2.830.010	884.814	Patrimônio Líquido		
	<u>2.844.824</u>	<u>888.867</u>	Capital social	116	319
			Reserva de capital	3.466.110	947.911
			Reserva de lucro	298.329	81.613
			Prejuízos acumulados	(2.762.727)	(522.072)
				<u>1.001.828</u>	<u>507.771</u>
Total do Ativo	3.431.915	1.126.298	Total do Passivo	3.431.915	1.126.298

As notas explicativas anexas são parte integrante destes balanços.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 E 1993

	Capital social	Correção monetária	Reservas de Capital	Reservas de lucros	Lucros acumulados	Total
			CM Subv. p/ invest.	Reserva legal		
Saldo em 31.12.92	319	43.747	(6.501)	33	3.235	31.013
Correção monetária	—	1.067.278	(157.460)	814	78.378	751.212
Prejuízo do exercício	—	—	—	—	(9.818)	(274.456)
Saldo em 31.12.93	319	1.111.025	(163.961)	847	(522.072)	507.457
Correção monetária	—	8.002.182	(1.180.594)	6.115	(274.456)	7.415.346
Prejuízo do exercício	—	—	—	—	(522.072)	(2.908.167)
Saldo em 30.06.94	319	9.113.207	(1.344.555)	6.962	(2.908.167)	5.014.959
Conversão para o Real	116	3.313.893	(488.929)	2.532	(3.430.239)	1.823.611
Ajuste exerc. anteriores	—	748.467	(110.424)	571	(1.247.359)	63
Correção monetária	—	—	—	—	638	(195.566)
Prejuízo do exercício	—	—	—	—	(889.140)	(626.866)
Saldo em 31.12.94	116	4.062.360	(599.353)	3.103	(2.762.727)	1.001.828

As notas explicativas anexas são parte integrante desta demonstração.

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 E 1993

1) Apresentação das Demonstrações Financeiras: Estas demonstrações financeiras foram elaboradas observando as seguintes principais práticas contábeis: a) A partir de

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 (Em R\$) E 1993 (Em milhares de R\$)			
	1994	1993	
Rec. de Vendas/Serviços	216.080	50.262	
Superveniência Ativa	1.192.100	276.232	
(-) Deduc. de Vendas	(34.616)	(1.878)	
Receitas Operac. Líquida	1.373.564	324.616	
(-) Custo Produções e Serv. Vendidos	(862.544)	(51.780)	
Lucro Bruto	511.020	272.836	
Receitas (Desp.) Operac.	(430.981)	(47.225)	
Administrativas	(165.828)	(31.202)	
Com rebanho	(67.347)	(8.327)	
Depreciação	(42.315)	(16.385)	
Despesas financeiras	2.897	4.246	
Receitas financeiras	219.040	(3.396)	
Outras rec. operac. líq.	(484.534)	(102.289)	
Lucro Operacional	26.486	170.547	
Res. não operac. líquido	(140.749)	(9.089)	
CM do balanço	(746.470)	(435.914)	
Resultado líq. exercício	(860.733)	(274.456)	
As notas explicativas anexas são parte integrante desta demonstração.			
1º de julho de 1994, o real (R\$) foi instituído como a nova unidade monetária brasileira em substituição ao cruzeiro real (CR\$). A nova unidade equivale a CR\$ 2.750,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais), e os saldos em cruzeiros reais de ativo e passivo e dos resultados das transações realizadas até aquela data foram convertidos para reais nesta paridade. b) Aplicações no mercado aberto: São registradas ao custo acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, ou valor de mercado, dos dois o menor. c) O estoque de gado, refere-se a compra de produção própria. d) Imobilizado: É avaliado pelo custo corrigido monetariamente até a data do balanço. e) Atualização monetária de direitos e obrigações: Os direitos e obrigações sujeitos a reajustes pelo efeito da inflação, foram atualizados até a data do balanço, sendo o líquido dessas atualizações refletido no resultado do exercício. f) Efeitos inflacionários: São reconhecidos nas demonstrações financeiras mediante a registro da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido pela variação do índice oficial de inflação, sendo o líquido dessa correção refletido no resultado do exercício. 2)			

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 (Em R\$) E 1993 (Em milhares de R\$)			
	1994	1993	
Origens			
Das operações sociais			
Resultado líq. exercício	(860.733)	(274.456)	
Itens que não afetam o capital circulante			
CM de balanço	746.470	435.914	
Deprec. e amortizações	67.347	8.327	
Baixas do ativo perman.	410.378	22.627	
Ajuste exerc. anteriores	638	330	
	<u>364.100</u>	<u>192.742</u>	
De terceiros			
Aumento do exigível LP	234.454	38.308	
	<u>234.454</u>	<u>38.308</u>	
Total das origens	598.554	231.050	
Aplicações			
Adic. ativo permanente	165.150	42.295	
Aum. (Dim.) realiz. LP	—	(1.334)	
Total das aplicações	165.150	40.961	
Variação Cap. Circulante	<u>433.404</u>	<u>190.089</u>	
Var. cap. circ. repr. por:			
Ativo circulante			
No início do exercício	84.214	11.300	
No fim do exercício	565.737	231.589	
	<u>481.523</u>	<u>220.289</u>	
Passivo circulante			
No início do exercício	11.160	490	
No fim do exercício	59.279	30.690	
	<u>48.119</u>	<u>30.200</u>	
Variação Cap. Circulante	<u>433.404</u>	<u>190.089</u>	
As notas explicativas anexas são parte integrante desta demonstração.			
Capital Social: O capital social é composto por 51.220.000 ações nominativas, sem valor nominal sendo 13.500.000 ações ordinárias; 12.330.433 ações preferenciais classe A; 1.000.000 ações preferenciais classe B; 4.549.048 ações preferenciais classe C e 19.840.519 ações preferenciais classe D.			
DIRETORIA			
JOÃO ALVES VERÍSSIMO SOBRINHO Diretor Presidente			
JOÃO CARLOS DE PAIVA VERÍSSIMO Diretor Adm. Financeiro			
KIYOSHI NAGATA Gerente de Contabilidade TC CRC-SP nº 108.887-S-PA			

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portaria nº361/95-DS/CC/CED
O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que as realizações desenvolvidas pelo Órgão, na área de Educação para o Trânsito, atingem predominantemente o público alvo de condutores;
CONSIDERANDO que a natureza do trabalho educativo, bem como o seu objetivo básico - a formação do caráter e da cidadania do indivíduo - exige, de forma emergente e necessária, maior atenção quanto ao segmento criança;
CONSIDERANDO a necessidade de se reativar o Projeto TRANSITOLÂNDIA, como forma de proporcionar um espaço vivencial de trânsito capaz de oferecer a criança as oportunidades que favoreçam a aquisição de comportamentos seguros no trânsito;
CONSIDERANDO a urgente necessidade de se retomar o referido Projeto, tendo como diretriz a base conceitual a experimental consolidada pela equipe técnica da Coordenadoria de Educação de Trânsito.

RESOLVE:
I- CONSTITUIR uma Comissão na forma da LEI Nº5.810/94, com posto pelos servidores CARLOS GUILHERME VALENTE, LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA e EVA PAULA GUIMARÃES BITENCOURT, com as vantagens estabelecidas pelos Artigos 132, VI e 139 do referido diploma legal, objetivando proceder estudos técnicos necessários visando a futura operacionalização do Projeto TRANSITOLÂNDIA.
II- DETERMINAR que os resultados sejam apresentados no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data desta Portaria, em relatório específico com a abrangência necessária e, encaminhado à Assessoria do Gabinete da Direção Superintendente, que terá o papel de articular e supervisionar as realizações da Comissão.
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Belém, 24 de abril de 1995.
João Batista Figueira Marques
Diretor Superintendente CP95/0035524-3

Portaria nº368/95-DS/DAF/CA/DRH
O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a programação anual da Coordenadoria de Educação de Trânsito;
CONSIDERANDO ainda, o que estabelece a Resolução 789/94-CONTRAN.

RESOLVE:
COMEAR de conformidade com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, com as vantagens estabelecidas no Artº.141 da Lei nº5.810, os membros abaixo relacionados, que compõem a estrutura administrativa e escolar do Curso de Formação de Condutores de Veículos do Transporte Escolar:
Thelma Feio Pereira da Silva - Elementos Básicos sobre Legislação.
Coordenadora
Luiz Otávio Maciel Miranda - Psicologia e Segurança de Trânsito.

Adalberto Aguiar Nascimento - Sinalização de Trânsito. Prevenção de Acidentes e Regras Gerais de Circulação.
Alexandre Tuma Martins - Primeiros Socorros.
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Diretor Superintendente, em 20.04.95.
João Batista Figueira Marques
Diretor Superintendente. CP95/0035513-2

Portaria nº373/95-DS
O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO as frequentes reclamações junto ao Gabinete deste Diretor sobre as vistorias coletivas feitas, pelo DE TRAN, em veículos de empresas e repartições públicas nas Garagens dos interessados,
CONSIDERANDO que essas vistorias, contudo, são necessárias para agilizar a renovação dos registros dos referidos veículos,
CONSIDERANDO que, por isso, precisam ser as mesmas programadas de maneira mais adequada e realizadas com mais segurança e eficiência.

RESOLVE:
BAIXAR a presente Portaria, nos seguintes termos:
Art.1º. Ficam suspensas, a partir desta data, as vistorias externas marcadas pela DCV, exceto as dos ônibus urbanos de Belém.
Art.2º. A DCV deve mandar, à Superintendência a programação já elaborada das vistorias externas, incluindo as dos ônibus urbanos de Belém, identificando empresas e repartições públicas, veículos, horário, vistoriadores escalados e nomes dos despachantes, se for o caso, bem como a relação dos pedidos ainda não programados.
Art.3º. A DCV deve mandar, também, idêntica programação das vistorias realizadas entre 02 de janeiro e esta data.
Art.4º. A partir de 2 de maio deste ano, a programação das vistorias externas será feita pelo funcionário que este Diretor determinar, ao qual serão encaminhados os expedientes dos interessados.
Art.5º. Depois de vistoriados os veículos, os laudos devem ser remetidos ao referido funcionário, assinados e conferidos, sendo que os processos de registros de veículos só prosseguirão após a liberação dos laudos por este Gabinete.
Art.5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Fat. nº 606, Reg. nº 606, Dia: 26/04/95)

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Belém, 24 de abril de 1995.
João Batista Figueira Marques
Diretor Superintendente CP95/0035453-0

Portaria nº374/95-DS
O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que é urgente a necessidade de se ter sistematizado um controle diário sobre o registro de veículos, incluindo a participação de despachantes e as autorizações da CTBEL.

RESOLVE:
BAIXAR a presente Portaria, nos seguintes termos:
Art.1º. A DCV e os Postos Avançados e de Serviço ficam obrigados, a partir de hoje, a preencher diariamente o mapa anexo a esta Portaria, remetendo cópias preenchidas, semanalmente ou quando solicitado, à Chefia de Gabinete.
Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Belém, 24 de abril de 1995.
João Batista Figueira Marques
Diretor Superintendente CP95/0035451-4

(Fat. nº 587, Reg. nº 587, Dia: 26/04/95)

Portaria nº372/95-DS
O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que os objetivos do serviço público devem ser dinâmicos, sob pena do seu comprometimento junto à comunidade, e que, para o DETRAN atender a essa dinâmica, será preciso fazer modificações na sua estrutura organizacional.
CONSIDERANDO que tais modificações, implicarão, necessariamente, em modificações no projeto, já elaborado, do Plano de Carreiras, Cargos e Salários.

RESOLVE:
BAIXAR esta portaria, nos seguintes termos:
Art.1º. Fica constituída uma Comissão, formada pelos servidores José de Ribamar Darwich, Neide Lima Cecim, Lúcia Cristina Jaime Godinho, Almir Antonio Gatti da Rocha e Maria Wilma Ataíde de Lima, sob a presidência do primeiro, para, em um prazo de 20 dias, apresentar proposta de estruturação.

QUARTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

ra organizacional do DETRAN e seu respectivo organograma; no prazo adicional de 30 dias, novo projeto de Plano de Carreiras, Cargos e Salários.

Art.2º. Os demais funcionários do DETRAN podem querendo em caminhar sugestões à Comissão, discutindo se necessário.

Art.3º. Fica a Comissão autorizada a discutir, em nome do DETRAN, com a SEAD e GOVERNADORIA DO ESTADO, os documentos que elaborar, os quais, em seguida, serão encaminhados, sob a forma de projetos de Lei, à consideração do Governador do Estado.

Art.4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Belém, 24 de abril de 1995.

João Batista Figueira Marques
Diretor Superintendente

CP95/0035443-3

(Fat. n° 588, Reg. n° 588, Dia: 26/04/95)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 00067 DE 24 DE ABRIL DE 1995.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITEPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, letra "b" da Lei Estadual nº 4584, de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:

I. DESIGNAR a servidora IVONE LUZ DA SILVA, matrícula nº 3167275-014 para responder pela Chefia da Seção de Contabilidade na ausência do titular, JOSÉ ROBERTO BARROS CAVALHEIRO DE MACHO, no período de 02.05 a 31.05.95.

II. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 02 de Maio de 1995.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

RONALDO BARATA

CP95/0035435-2

PORTARIA Nº 00068 DE 24 DE ABRIL DE 1995.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITEPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, letra "b" da Lei Estadual nº 4584, de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:

I. DESIGNAR o servidor JOSÉ ROBERTO BARROS CAVALHEIRO DE MACHO, matrícula nº 3165701-019 para responder pela Chefia da Divisão de Finanças na ausência do titular, CARLOS ALBERTO BARROS NUNES, por férias no período de 02.05 a 31.05.95.

II. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 02 de Maio de 1995.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

RONALDO BARATA

CP95/0035427-1

(Fat. n° 590, Reg. n° 590, Dia: 26/04/95)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DA ATA DA 81ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA, REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 1995 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 27.949 DE 25.04.95.

ERRATA

ONDE SE LÊ: "para cumprir mandato a expirar em 19 de abril de 1995".

LEIA-SE: "para cumprir mandato a expirar em 19 de abril de 1997".

A DIRETORIA

CP95/0035424-7

(Fat. n° 583, Reg. n° 583, Dia: 26/04/95)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. CGC nº 04.977.583/0001-66. Convocamos os senhores acionistas para a reunião em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizará cumulativamente, no dia 27 de abril de 1995, às 9:00 horas, na sede social da empresa, na Av. Nazaré nº 708, nesta capital, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) apreciar e votar o relatório da administração, o balanço e demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.94; b) eleger os membros do Conselho Fiscal para o período 1995/1996; c) fixar a remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal; d) aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social, na forma do artigo 167 da Lei nº 6.404/76 e sua capitalização; e) elevar o Capital Social Autorizado; f) alterar a redação do artigo 19 do Estatuto Social; g) ratificar a eleição dos membros do Conselho de Administração em Assembleia Geral Extraordinária de 06.01.95; h) o que ocorrer. Belém, 18 de abril de 1995. Tito Cardoso de Oliveira Neto - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. n° 344, Reg. n° 344, Dias: 18, 19 e 20/04/95)

PETROCOQUE NORTE S/A. C.G.C./M.F. Nº 04.760.310/0001-65. ERRATA DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 31/12/94 EM REAIS que deixou de publicar - AS DEMONSTRAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM REAIS.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIM. LÍQUIDO EM REAIS				
RESERV. DE CAPITAL				
LEGISLAÇÃO SOCIET.	CAPITAL SOCIAL	CORR. MONET. DO CAP.	RESERVA ESPECIAL LEI 8.200	TOTAL
Em 31 de dezembro de 1992	27	307	17	351
Aumento de Capital	307	(307)	(17)	(17)
Integralização de Capital	29			29
Correção Monetária		8.813		8.813
Em 31 de dezembro de 1993	364	8.813	0	9.177
Aumento de Capital	364	(8.813)		(0)
Integralização de Capital	32			32
Correção Monetária		83.369		83.369
Em 31 de dezembro de 1994	9.219	83.369	0	92.588

(Fat. n° 598, Reg. n° 598, Dia: 26/04/95)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHIAL. C.G.C./M.F. Nº 05.389.812/0001-94. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: O ano de 1994 se caracterizou pela recuperação parcial da demanda nacional por manufaturados de juta. Os principais produtos consumidos de embalagem de juta apresentaram uma ligeira melhoria nas suas safras. A consequência direta desta melhora, na procura de nossos produtos, foi o acréscimo do preço real de nossas vendas, refletindo diretamente no resultado do exercício. Uma vez que a lucratividade operacional foi incrementada, o resultado só não foi melhor face a redução das receitas financeiras. Registramos nossos sinceros agradecimentos aos acionistas, clientes, fornecedores, representantes, instituições financeiras e órgãos governamentais pelo apoio recebido. Aos funcionários reconhecemos o esforço e dedicação para com a empresa. A ADMINISTRAÇÃO.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994

	CORREÇÃO INTEGRAL 1994	CORREÇÃO INTEGRAL 1993
ATIVO	10.078.366	12.864.732
CIRCULANTE	6.628.561	8.431.930
DISPONIBILIDADE	4.954.896	167.186
VALORES A RECEBER	677.657	1.423.556
ESTOQUE	633.836	3.089.272
IMPOSTOS A RECUPERAR	242.569	8.707
ADIANTAMENTOS	0	3.670.827
OUTRAS CONTAS A RECEBER	43.520	9.468
DESP. EXERC. SEGUINTE	48.714	65.776
REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	2.831	5.161
CRED. C/EMP. LÍQ.	45.883	60.615
OUT. CREDITOS VAL. BENS	3.401.091	4.367.026
PERMANENTE		
INVESTIMENTOS		220.297
PARTIC. COLIG. CONTROL.	1.377.941	2.026.748
OUT. INV. PERMANENTES	63.500	
IMOBILIZADO	1.959.650	2.119.981

PASSIVO	10.078.366	12.864.732
CIRCULANTE	622.335	2.374.178
FORNECEDORES	145.515	187.759
IMP. TAX. E CONTRIB.	349.221	2.046.550
FINANC. A C/PRAZO	7.704	2.420
DIVIDENDOS A PO	0	0
OUT. EXIGIBILIDADE	119.895	137.449
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.456.031	10.490.554
CAPITAL REALIZADO	15.310.444	15.300.745
RESERVA DE CAPITAL	78.324	88.023
RESERVA DE LUCROS	628.572	550.248
LUCROS (OU PREJ. ACUMUL.)	(6.561.309)	(5.448.462)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994

	PELA CORREÇÃO INTEGRAL 31/12/94	PELA CORREÇÃO INTEGRAL 31/12/93
RECEITA DE VENDAS	6.002.066	2.459.895
DEDUÇÕES DE VENDAS	(1.058.412)	(532.872)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	4.943.654	1.927.023
CUSTO DE VENDAS	(2.009.661)	(1.567.669)
RESULTADO OPERAC. BRUTO	2.933.993	359.354
REC. (DESPESAS) OPERACIONAIS	(1.233.796)	(110.051)
DESPESAS COMERCIAIS	(642.831)	(382.018)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(811.148)	(1.573.099)
DESPESAS FINANCEIRAS	1.222.657	4.785.463
RECEITAS FINANCEIRAS	(700.900)	140.914
RESULT. POSITIVO, PART. SOC.	(41.133)	1.123.266
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(152.396)	(100.748)
DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES	765.082	(2.886.229)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0	(916.601)
OUTRAS DESPESAS OPERAC.	0	0
RESULTADO OPERACIONAL LÍQ.	1.710.197	249.303
REC. (DESP) NÃO OPERACIONAIS	(15.106)	(23.395)
RESULT. ANT. EFEITO INFLACION.	1.695.091	225.908
EFEITOS INFLACIONÁRIOS	194.708	(1.205.046)
VARIAÇÃO MONETÁRIA ATIVA	252.349	(1.431.678)
VARIAÇÃO MONETÁRIA PASSIVA	(57.641)	226.632
CORREÇÃO MONET. BALANÇO	0	0
RESULTADO ANT. IMP. DE RENDA	1.889.799	(979.138)
RESULTADO DO PERÍODO	1.889.799	(979.138)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS DOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO

ORIGENS	PELA CORREÇÃO INTEGRAL 1994	PELA CORREÇÃO INTEGRAL 1993
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQ. DO EXERC.	1.889.801	49.950
DEPRECIACÃO E AMORTIZAÇÃO	152.398	1.235
IMOBILIZADO LÍQUIDO BAIXADO	115.726	135.682
OUTRAS ORIGENS DAS OPERAÇÕES	0	(135.880)
CORREÇÃO MONET. APLIC. OU OUTROS	17.145	365
REDUÇÃO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	18.417	27
INVESTIMENTO LÍQUIDO BAIXADO	2.193.487	52.594
TOTAL DAS ORIGENS	4.213.461	2.521
APLICAÇÕES		
AQUISICÃO DE IMOBILIZADO	260.168	633
AQUISICÃO DE INVESTIMENTOS	633	2.236
ADICÕES REALIZ. A LONGO PRAZO	1.881.160	6.676
TOTAL DAS APLICAÇÕES	2.742.961	45.918
AUMENTO (RED.) DO CAP. CIRC. LÍQ.	51.526	
ATIVO CIRCULANTE	8.431.930	6.208.890
NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	6.628.561	5.590.242
NO FINAL DO EXERCÍCIO	1.803.369	618.648
PASSIVO CIRCULANTE	2.374.178	2.410.022
NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	622.335	1.837.292
NO FINAL DO EXERCÍCIO	1.751.843	572.730
VARIAÇÃO	51.526	45.918
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAP. CIRC.		

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 E 1993

DESCRIÇÃO	CAPITAL SOCIAL	RESER. INCENT. FISCAIS	RESER. RECOM. DE AÇÕES	PREJUÍZ. ACUM. (-)	TOTAL
CORR. INTEGRAL	165.923	995	5.968		172.886
SALDO EM 31/12/92					
AUM. DE CAPITAL	4.176.600				4.176.600
-/RESERVAS					
RESERVAS:					
INCENTIVOS FISCAIS		23.085			23.085
RECOMP. DE AÇÕES			144.559		144.559
PREJ. LÍQ. DO EXER.				(267.856)	(267.856)
SALDO EM 31/12/93	4.342.523	24.080	150.527	(267.856)	4.249.274
AUM. DE CAPITAL					
-/RESERVAS	14.294.849				14.294.849
RESERVAS:					
INCENT. FISCAIS		70.532			70.532
RECOMP. DE AÇÕES			495.509		495.509
LUC. (PREJ.) ACUM.				(8.353.707)	(8.353.707)
BAIXA INC. FISCAL		(965)			(965)
RESULT. DO EXERC.				1.889.799	1.889.799
SALDO EM 31/12/94	15.873.948	78.324	550.246	(6.561.309)	9.941.209

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
OSCAR FARIA PACHECO BORGES - PRESIDENTE
GILBERTO JUNQUEIRA MEIRELLES
LUIZ AMÉRICO MEDEIROS
ALAIN JEAN COSTILHES
CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROSSI
MARCOS FERREIRA DA ROSA
EDUARDO GRANDI

tamente no resultado do exercício. Uma vez que a lucratividade operacional foi incrementada, o resultado só não foi melhor face a redução das receitas financeiras. Registramos nossos sinceros agradecimentos aos acionistas, clientes, fornecedores, representantes, instituições financeiras e órgãos governamentais pelo apoio recebido. Aos funcionários reconhecemos o esforço e dedicação para com a empresa. A ADMINISTRAÇÃO.

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994. 1 - CONTEXTO OPERACIONAL. A companhia tem por objetivo principal a industrialização de fibras naturais de juta e malva, na fabricação de embalagens para produtos agrícolas. Os produtos se destinam tanto ao mercado interno como ao externo, onde atua diretamente ou através de exportadores. 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. As demonstrações contábeis estão apresentadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e instruções da Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Os ganhos e perdas de ativos e passivos monetários não indexados estão refletidos diretamente nas correspondentes contas de resultado. Foi efetuado o balanço em moeda de poder aquisitivo constante, ajuste a valor presente dos créditos e obrigações pré-fixadas, e conta de almoxarifado. Os valores relativos aos exercícios findos em 31 de dezembro de 1994 e 1993 estão sendo apresentados dos somente em moeda de poder aquisitivo constante, conforme orientação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Em julho de 1994, a unidade monetária nacional passou a ser Real (R\$) convertido na paridade de R\$ 2.750,00 por R\$ 1,00. As demonstrações de 1993, bem como os saldos patrimoniais e dos resultados acumulados até aquela data estão convertidos para esta nova unidade monetária. 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS a) APLICAÇÃO DO REGIME DE RESULTADO. O resultado é apurado pelo regime de competência dos exercícios. O incluindo ganhos e perdas decorrentes das variações dos itens monetários, o incluindo ganhos e perdas decorrentes das variações de atualização monetária no ajuste a valor presente de créditos e obrigações pré-fixadas e atualização monetária dos itens não monetários. b) ÍNDICES DE CORREÇÃO. As atualizações monetárias foram calculadas com base na taxa ANBIP. Os ganhos e as perdas por inflação referentes aos passivos e ativos monetários que geram encargos e receitas financeiras nominais, são considerados como parcelas que ajustam os respectivos componentes do resultado. Os ganhos e perdas por inflação referentes aos demais itens monetários foram distribuídos nas respectivas contas de resultados a que se vinculam. Os ganhos e perdas no passivo não monetário classificados fora do Patrimônio Líquido estão no resultado das receitas relacionadas a operação. c) PASSIVO CIRCULANTE. A conta fornecedores é representada por obrigações decorrentes da prestação de serviços e aquisição de materiais para manutenção e expansão do sistema de produção. - Obrigações ativas: Referem-se principalmente a provisões sobre a folha de pagamento, perdas em férias vencidas e proporcionais, seus respectivos encargos, sendo constituídas para que os custos e encargos efetivos sejam reconhecidos na apuração do resultado do próprio exercício.

4 - ESTOQUES

	CORREÇÃO INTEGRAL 1994	CORREÇÃO INTEGRAL 1993
Produtos Acabados	109.337	532.022
Produtos em Elaboração	28.776	9.191
Matéria Prima	237.625	1.158.278
Matérias Secundárias	94.315	459.796
Outros Materiais	163.782	798.244
TOTAL	633.835	3.089.271

5 - EMPRÉSTIMOS A ELETTROBRAS - Os depósitos não convertidos em ações estão demonstrados no ativo realizável a longo prazo. Os empréstimos convertidos em ações classificados no ativo circulante e constituem arquivado para perdas considerando a expectativa de realização desses ativos.

6 - IMOBILIZADO - As principais contas do ativo imobilizado e as respectivas taxas de depreciações são as seguintes:

	CUSTO CORRIGIDO R\$	DEPRECIACÃO ACUMULADA R\$	VALOR 1994	LÍQUIDO 1994
Terras	250.050	0	250.050	68.404.095
Edifícios	3.340.969	4	2.041.524	383.179.325
Benfeitorias	174.945	4	110.831	19.349.740
Instalações	270.399	10	237.998	10.403.250
Maquinário	6.697.128	20	6.580.433	46.907.392
Móveis e utensílios	893.762	20	813.859	29.680.115
Veículos	236.483	20	118.179	21.072.690
Embarcações	15.637	10	13.898	680.515
Obras em Andamento	0	0	0	771.271
TOTAL	11.879.373	9.919.722	1.959.651	579.948.392

7 - CAPITAL SOCIAL - O Capital Social totalmente integralizado está representado por 38.886.920 ações ordinárias e 48.370.772 ações preferenciais, no valor nominal de R\$ 0,18 por ação. As ações preferenciais somente poderão ser substituídas com recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, nos termos do Decreto Lei 1367/74 e alterações subsequentes, sendo também intransferíveis até a data da emissão pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, do certificado de Implantação aprovado. O Capital em 31/12/94 é R\$ 1.523.043 mil, representado por 72.778.000 ações ordinárias e por 106.578.199 ações preferenciais.

8 - COBERTURA DE SEGUROS - EM 31/12/94 eram as seguintes as coberturas de seguros para os bens da companhia.

	RAMO	VALOR EM REAL
Estoques	Incêndio	3.427.393
Edificações	Incêndio	5.246.455
Equipamentos	Incêndio	15.534
Veículos	Compreensiva	889.466
Lucros Cessantes	Fundos	392.320
Acidentes Pessoais	Acidentes	24.445
TOTAL	TOTAL	10.905.715

9 - CORREÇÃO MONETÁRIA - Os saldos das contas do ativo permanente, do patrimônio líquido e de outras contas sujeitas a correção monetária estão atualizados até a UFIR de 31/12/94. Apresentamos a seguir o resumo dos valores contabilizados:

	ATIVO PERMANENTE	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	TOTAL
	3.401.091	9.456.309	12.857.400

10 - CONCILIAÇÃO ENTRE O LUCRO LÍQUIDO APURADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA E PELA CORREÇÃO INTEGRAL

COMPONENTES	LUCRO LÍQUIDO
- LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA	1.896.147
- ATUALIZAÇÃO DOS ESTOQUES	13.617
- GANHOS LÍQUIDOS EM FORNECEDORES	3.666
- PERDAS LÍQUIDAS EM CLIENTES	(23.633)
- CORREÇÃO INTEGRAL	1.889.799

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES
Castanhal (Pa), 19 de abril de 1995. Aos Administradores e Acionistas da COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHIAL - CTC (1) Examinamos os balanços patrimoniais da COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHIAL - CTC levantados em 31 de dezembro de 1994 e 1993 apresentados sob o título "Correção Integral" e as respectivas demonstrações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. (2) Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: a) o planejamento dos trabalhos considerando a relevância e o volume de transações e o sistema contábil da empresa b) a constatação dos saldos, o volume de transações e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas, e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. (3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHIAL - CTC em 31 de dezembro de 1994 e 1993, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes aos exercícios findos naquelas datas de acordo com os princípios Fundamentais de Contabilidade. AUDITAN: AUDITORIA INDEPENDENTE S/C CRC-PA 0269. RUI OLIVEIRA MAGALHÃES - SOCIO-DIRETOR RESPONSÁVEL CONTADOR CRC-PA-3771.

AGROPECUÁRIA PARÁ GARÇA S.A. - CGC/MF Nº 05.428.032/0001-06 Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Convocamos os senhores acionistas da Agropecuária Pará Garça S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no município de Santana do Araguaia-PA, às 09:00 horas do dia 04 de maio de 1995, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Em AGO a- Apreciação, discussão e votação do Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer da Auditoria, do exercício social encerrado em 31.12.94; b- Apreciação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado, do exercício social encerrado em 31.12.94; c- Eleição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal; d- Fixação dos honorários da Administração; e- Outros assuntos de interesse social. Em AGE 1- Conversão do capital social ao padrão monetário de real; 2- Aumento do capital social autorizado; 3- Alteração dos Estatutos Sociais; 4- Aumento do capital social, com capitalização de reservas; 5- Mudança do valor nominal das ações e emissão de novas quotas; 6- Outros assuntos de interesse social. Pedro Paulo de Souza - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 526, Reg. nº 526, Dias: 24, 25 e 26/04/95)

INAJÁ PORÁ AGROINDUSTRIAL S.A. - CGC/MF Nº 05.428.024/0001-60 Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Convocamos os senhores acionistas da Inajá Porá Agroindustrial S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no município de Santana do Araguaia-PA, às 08:00 horas do dia 04 de maio de 1995, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Em AGO a- Apreciação, discussão e votação do Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer da Auditoria, do exercício social encerrado em 31.12.94; b- Apreciação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado, do exercício social encerrado em 31.12.94; c- Eleição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal; d- Fixação dos honorários da Administração; e- Outros assuntos de interesse social. Em AGE 1- Conversão do capital social ao padrão monetário de real; 2- Aumento do capital social autorizado; 3- Alteração dos Estatutos Sociais; 4- Aumento do capital social, com capitalização de reservas; 5- Mudança do valor nominal das ações e emissão de novas quotas; 6- Outros assuntos de interesse social. Pedro Paulo de Souza - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 527, Reg. nº 527, Dias: 24, 25 e 26/04/95)

SANTA ANA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A - CGC/MF 05.157.482/0001-01 - NIRE 291/75 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar em 03.05.95, às 9:00 horas, em sua sede social na Rua Adão Franco s/nº, Santana do Araguaia-PA, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/94; b) aprovação da correção da expressão monetária de capital social; c) aumento do limite do capital autorizado; d) alteração parcial do estatuto social; e) outros assuntos de interesse social. Santana do Araguaia, PA, 20 de abril de 1995 - ass.) HEINZ HANS THIELEMAN - CPF/MF 011.511.778-49 - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 528, Reg. nº 528, Dias: 24, 25 e 26/04/95)

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A - C.G.C./M.F. - 04.364.519/0001-00 - ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembleias Gerais Ordinária/Extraordinária a serem realizadas no dia 29 de Maio de 1.995, às 10:00 horas, na sede social à Rua 15 de Novembro, 226, 7º andar, conjunto 701, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de Dezembro de 1.994; b) Aprovação da correção monetária do capital realizado e da capitalização da reserva de capital; c) Eleição do conselho de administração; d) Fixação dos honorários dos administradores; e) Outros assuntos de interesse social. Achar-se-á a disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15/12/76. - Belém, 31 de Março de 1.995 - MAURILIO BIA-GI FILHO - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 529, Reg. nº 529, Dias: 24, 25 e 26/04/95)

SEV - AGROPECUÁRIA S/A - C.G.C./M.F. - 05.106.604/0001-30 - ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembleias Gerais Ordinária/Extraordinária a serem realizadas no dia 29 de Maio de 1.995, às 08:00 horas, na sede social à Rua 15 de Novembro, 226, 7º andar, conjunto 701, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de Dezembro de 1.994; b) Aprovação da correção monetária do capital realizado e da capitalização da reserva de capital; c) Fixação dos honorários dos Administradores; d) Outros assuntos de interesse social. Achar-se-á a disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15/12/76. - Belém, 31 de Março de 1.995 - ANDRÉ BIAGI - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 530, Reg. nº 530, Dias: 24, 25 e 26/04/95)

AGROPECUÁRIA RIO DEZITO S/A - CGC/MF 46.991.329/0001-62 - NIRE 1278/78 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar em 03.05.95, às 8:00 horas, em sua sede social na Fazenda Rio Dezito, Lote 295, Cumaru do Norte-PA, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/94; b) eleição dos conselheiros de administração e fiscal; c) aprovação da correção da expressão monetária do capital social; d) aumento do limite do capital autorizado; e) alteração parcial do estatuto social; f) outros assuntos de interesse social. Cumaru do Norte, PA, 20 de abril de 1995 - ass.) HÉLIO DUARTE DE ARRUDA FILHO - CPF/MF 014.055.198-00 - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 532, Reg. nº 532, Dias: 24, 25 e 26/04/95)

AGROINDUSTRIAL PALMASA S.A. - CGC 15.282.791/0001-67 - RELATÓRIO DA DIRETORIA					
Senhores Acionistas, Em cumprimento as determinações estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., o nosso Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.94. Pelas aludidas peças contábeis poderão os ilustres senhores acionistas verificarem que esta empresa já está operando normalmente, cumprindo ainda algumas exigências por parte da SUDAM. Contudo, a Diretoria permanece à disposição de V.Sas., para dirimir quaisquer dúvidas e prestar os esclarecimentos com base nos referidos documentos. a) A DIRETORIA.					
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994					
A T I V O	31.12.1994	31.12.1993	P A S S I V O	31.12.1994	31.12.1993
CIRCULANTE	272.001,97	17.564,24	CIRCULANTE	683.203,93	14.695,54
DISPONÍVEL	10.459,43	1.126,11	Forneecedores	8.000,00	107,58
Caixa, Bco.C/Movimento e Aplicações Financeiras	10.459,43	1.126,11	Obrigações Sociais a Recolher	4.115,17	277,43
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	261.542,54	16.438,13	Obrigações Fiscais a Recolher	136.840,55	3.734,94
Estoque	46.474,69	9.404,14	Crédito de Acionistas p/Aumento de Capital	126,02	269,08
Duplicatas a Receber	299.085,14	6.706,76	Empréstimos Bancários	527.086,01	9.552,36
(-) Duplicatas Descontadas	(235.052,52)	(6.167,97)	Contas a Pagar	7.036,18	754,15
Adiantamento a Forneecedores	71.638,16	6.271,60	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	281.333,17	29.992,84
Empréstimos a Coligadas	79.142,55	203,60	Crédito de Clientes	260.430,40	15.152,22
Salário Família a Ressarcir	254,52	20,00	Financiamentos Bancários	11.402,77	8.801,27
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	30.333,29	-	Debêntures a Pagar	9.500,00	5.247,09
Consórcio	3.414.680,33	351.953,29	Empréstimos de Sócios	2.752.478,49	324.829,15
PERMANENTE	1.710.686,57	171.265,48	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	413.121,60	29.958,58
IMOBILIZADO	1.945,21	197,86	CAPITAL SOCIAL		
Terras	30.823,69	1.532,04	Capital Social Subscrito e Integralizado	413.121,60	29.958,58
Instalações	12.177,74	1.238,68	RESERVAS DE CAPITAL - C.M.DO CAPITAL	3.648.303,29	382.928,51
Móveis e Utensílios	14.871,26	1.512,66	REALIZADO	(9.027,50)	(918,25)
Veículos	1.063.486,78	100.071,68	RESERVA ESPECIAL - IPC/90	(1.299.918,90)	(87.139,69)
Máq. e Equip. Industriais	1.284,37	130,64	RESERVAS DE LUCROS OU PREJUÍZOS	856.686,90	33.220,07
Benefícios em Prédios de Terceiros	205.891,81	20.942,71	Lucros ou Prejuízos Acumulados	443.232,00	53.919,62
Máquinas e Equipamentos	825.372,70	74.457,06	Prejuízo do Exercício	-	-
Prédios e Edificações	(445.166,99)	(28.817,85)			
(-) Depreciações Acumuladas	1.703.993,76	180.687,81			
DIFERIDO	1.703.993,76	180.687,81			
DESPESAS DE IMPLANTAÇÃO	1.703.993,76	180.687,81			
Despesas Pré-Operacionais	1.703.993,76	180.687,81			
TOTAL DO ATIVO	3.717.015,59	369.517,53	TOTAL DO PASSIVO	3.717.015,59	369.517,53
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.94					
REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994					
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA		1.462.876,87	DISCRIMINAÇÃO		
Vendas de Produtos		1.462.876,87	I - ORIGENS DE RECURSOS		
(-) DEDUÇÕES			II - APLICAÇÕES DE RECURSOS		
PIS - Receita Operacional		9.508,69	2.1 - Resultado da Corr. Monetária		
COPIS		29.257,55	2.2 - Aumento do Imobilizado		
ICMS		186.119,57	2.3 - Aumento do Diferido		
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		1.237.991,06	TOTAL DAS APLICAÇÕES		
(-) CUSTOS OPERACIONAIS			III - VARIAÇÃO DO CAP.CIRC.LÍQUIDO		
CMV		789.298,81	(414.070,66)		
Outras Custos Operacionais		100.408,03	DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		448.692,25	Itens		
(-) DESPESAS OPERACIONAIS			Discriminação		
Despesas Administrativas		409.214,98	31.12.1993		
Despesas Tributárias		3.961,90	31.12.1994		
Despesas Financeiras		787.377,20	VARIAÇÃO		
(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		249.833,37	01		
(+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		326.806,88	Ativo Circulante		
(=) SALDO CREDOR DA CORR.MONETÁRIA		(275.629,61)	17.564,24		
(-) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		(275.629,61)	272.001,97		
			254.437,73		
			02		
			Passivo Circulante		
			14.695,54		
			683.203,93		
			668.508,39		
			CAPITAL CIRCULANTE		
			2.868,70		
			(411.201,96)		
			(414.070,66)		
NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: As principais práticas contábeis adotadas pela empresa foram:					
1 - As Demonstrações foram apresentadas de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade;					
2 - As principais Práticas Contábeis:					
2.1 - Os Realizáveis e Exigíveis até 360 dias, estão representados como Circulante;					
2.2 - O Permanente e o Patrimônio Líquido, estão representados pelos respectivos custos históricos, corrigidos monetariamente, adotado de acordo com os índices oficiais pela Legislação Fiscal e demais diplomas em vigor;					
2.3 - A Sociedade prossegue, obedecendo ainda o projeto aprovado pela SUDAM, contudo, já em plena atividade normal.					
3 - O Capital Social é constituído de 413.121,60 Ações sem valor nominal, sendo 235.274,94 Ações Ordinárias e 177.846,66 Ações Preferenciais.					
Igarapé-Açu (PA), 31 de dezembro de 1994.					
ICHIO MIYAGAWA Diretor Presidente CIC-012.696.902-72			IICHI WATANABE Diretor Administrativo CIC-000.792.432-15		
ISSAO SAWADA Contador CRC-PA. 3136 CIC-000.792.432-15					
PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - Aos Diretores e Acionistas da AGROINDUSTRIAL PALMASA S.A. - i - Examinamos os Balanços Patrimoniais da AGROINDUSTRIAL PALMASA S.A., levantados em 31 de dezembro de 1993 e 1994, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naqueles anos, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressarmos uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: a) O planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) A constatação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3 - Dada a data de nossa contratação da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto, não nos foi possível adotar certos procedimentos de auditoria, tais como contagem de numerários de caixa, estoque, inspeção física dos bens do ativo imobilizado e análise das confirmações de saldos. 4 - Em nossa opinião, exceto quando ao mencionado no parágrafo terceiro, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da AGROINDUSTRIAL PALMASA S.A., em 31 de dezembro de 1993 e 1994, o resultado de suas operações e as origens e aplicações de recursos referente aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém-Pa., 24 de abril de 1995.					
a) MAURI DESCHAMPS - Contador CRC/Pa. 5.597 - AUDINORTE - AUDITORES INDEPENDENTES S/C - CRC/Pa. 244.					

(Fat. nº 599, Reg. nº 599, Dia: 26/04/95)

MOTOGERAL AGROPECUÁRIA S/A. CGC/MF Nº 05.443.359/0001-84. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: CONVOCAÇÃO - São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 28 de abril de 1995, às 10 horas na Sede Social da Praça do Carmo nº 01, Alto, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/94; b) Aprovação de correção da expressão monetária do Capital Social; c) Outros assuntos de interesse social. PAULO AFONSO LIMA DA COSTA - DIRETOR PRESIDENTE. Belém, 20 de abril de 1995.

(Fat. nº 518, Reg. nº 518, Dia: 24, 25 e 26/04/95)

ANSON AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF 46.892.582/0001-02. NIRE 224/84. AGO. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os senhores acionistas da sociedade para reunirem em AGE a se realizar em 02/05/95, às 08:00 hs, em sua Sede Social na Fazenda Formação, Estrada Santa Fé, km 20, Santana do Araguaia-PA, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Agrupamento das ações; b) Deliberação da distribuição de ações entre os acionistas; c) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/94; d) Aprovação da Correção Monetária do capital social; e) Aumento do limite do capital autorizado; f) Alteração parcial do estatuto social; g) Outros assuntos de interesse social. Santana do Araguaia, PA, 20/04/95. José Luiz Sales. CPF/MF 271.790.018-72. Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 523, Reg. nº 523, Dias: 24, 25 e 26/04/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado da Comissão da Carta Convite nº 029/95, destinada à aquisição de carne bovina dianteira c/osso, indicando como vencedora a FLAB - Comércio e Representação Ltda.

O licitante vencedor deverá comparecer à sede da SUSIPE, na Av. Nazaré nº 217, na Divisão de Material e Patrimônio.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal

CP95/0035513-2

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado da Comissão da Carta Convite nº 028/95, destinada à aquisição de material de limpeza, indicando os seguintes vencedores: nos itens 5, 6, 13, 14 e 16, saiu vencedora a Excelsior Com. Ltda; no item 9, a FIS Com. e Rep. Ltda; no item 7, a T.J. Material de Construção e Ferragens Ltda; no item 1, a Sinbrás Ltda; no item 8, a FOCUS-Com.Serv. Gerais Ltda; no item 18, a Paraíso Com. Ltda; nos itens 12, 17, 19 e 20, a B.R.S. Distribuidora Ltda; e, por fim, a Tapajoa venceu nos itens 10 e 11. Todas as propostas foram desclassificadas nos itens 2 e 3 por apresentarem preços excessivos.

Os licitantes vencedores deverão comparecer à sede da SUSIPE, na Av. Nazaré nº 217, na Divisão de Material e Patrimônio.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal

CP95/0036537-2

RESUMO DE PORTARIAS

PORT. Nº 289/95-Gab.SUSIPE, de 17/04/95.
Conceder Suprimento de Fundos ao servidor LUIS PAULO DE MIRANDA, Diretor do Departamento de Produção e Comercialização, em exercício, número constante das atividades 3120, valor R\$200,00 e 3132, no valor de R\$100,00. CP95/0035475-1

PORT. Nº 334/95-Gab.SUSIPE, de 20/04/95.
Determinar à Corregedoria Geral Penitenciária, que proceda apuração sumária dos fatos relacionados à denúncia vinculada no jornal "O Liberal" do dia 18/04/95.

PORT. Nº 335/95-Gab.SUSIPE, de 24/04/95.
Determinar aos servidores MARIA RAIMUNDA FAVACHO MONTEIRO, RUI PINHEIRO DE SOUZA e KARINA RODRIGUES BENETTI para sob a presidência da primeira constituírem Comissão de Sindicância, para apurar responsabilidades na liberação do interno JOSAFÁ GUIMARÃES AMORIM, pela Direção da Penitenciária Fernando Guilhon. CP95/0035457-3

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, com sede nesta cidade de Belém, sito à Av. Nazaré nº 217, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 05054895/0002-41, neste ato representada pelo seu titular Dr. **JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ**, no âmbito de suas atribuições legais **RESOLVE** dispensar licitação para compra de 05(cinco) veículos, em favor da Empresa AUTO LATINA BRASIL S/A, necessários aos serviços penitenciários desta Superintendência, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, considerando processo administrativo tramitado na Secretaria de Estado de Justiça e SUSIPE.

Belém, 25 de abril de 1995.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal

CP95/0036423-2

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, com sede nesta cidade de Belém, sito à Av. Nazaré nº 217, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 05054895/0002-41, neste ato representada pelo seu titular Dr. **JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ**, no âmbito de suas atribuições legais **RESOLVE** dispensar licitação para compra de 02(dois) veículos, em favor da Empresa **REXOES BENZ DO BRASIL S/A**, necessários aos serviços penitenciários desta Superintendência, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, considerando processo administrativo tramitado na Secretaria de Estado de Justiça e SUSIPE.

Belém, 25 de abril de 1995.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal

CP95/0035532-4

(Fat. nº 584, Reg. nº 584, Dia: 26/04/95)

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM

C.G.C. Nº 04.567.812/0001-53

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - Convocação
São convidados os acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizarão cumulativamente no dia 04 de maio de 1995, às 15:00 horas, na sede da companhia, na Margem do Rio da Liberdade - Margem do Rio Xingú, Município de Ourilândia do Norte, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I - **Na Assembleia Geral Ordinária** - a) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, Destinação do Resultado referentes ao exercício social findo em 31.12.1994; b) Eleição do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos administradores; c) Aprovar a Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado e sua consequente capitalização. II - **Na Assembleia Geral Extraordinária** - a) Alteração da redação do art. 5º do Estatuto Social; b) Assuntos de interesse Geral. Ourilândia do Norte (PA), 26 de abril de 1995 - Rony Castro de Oliveira Lyrio - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 521, Reg. nº 521, Dias: 24, 25 e 26/04/95)

COMPANHIA AGRO - PASTORIL DO RIO DOURADO

C.G.C. Nº 05.071.329/0001-67

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - Convocação
São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizarão cumulativamente no dia 04 de maio de 1995, às 14:00 horas, na sede da companhia, na Margem do Rio Fresco s/nº - Zona Rural - Município de Ourilândia do Norte, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - **Na Assembleia Geral Ordinária** - a) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, Destinação do Resultado referentes ao exercício social findo em 31.12.1994; b) Eleição do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos administradores; c) Aprovar a reserva de Correção Monetária do Capital Realizado e sua consequente capitalização. II - **Na Assembleia Geral Extraordinária** - a) Alteração da redação dos arts. 5º e 6º do Estatuto Social; b) Assuntos de interesse social. Ourilândia do Norte (PA), 26 de abril de 1995 - Rony Castro de Oliveira Lyrio - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 522, Reg. nº 522, Dias: 24, 25 e 26/04/95)

ELDORADO DO XINGU S.A. - AGRÍCOLA PASTORIL E INDUSTRIAL					
C.G.C.M.F. nº 05.001.813/0001-10					
RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores acionistas: A Diretoria da Eldorado do Xingu S.A. - Agrícola Pastoral e Industrial, tem a satisfação de lhes apresentar para apreciação, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1993.					
A DIRETORIA					
BALANÇOS PATRIMONIAIS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992					
ATIVO	1993	1992	PASSIVO	1993	1992
	MCR\$	MCR\$		MCR\$	MCR\$
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Disponível	—	130	Impostos e taxas a recolher	15	418
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			Contas e serviços a pagar	79	2.109
Empresas associadas	7.726	420.516		94	2.527
Imposto de Renda - dedutibilidade diferida	—	42.718	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
	7.726	463.234	Empresas associadas	1.890	47.321
PERMANENTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Imobilizado	262.723	10.417.002	Capital social	154	153.997
Diferido	120.859	3.182.872	Capital a subscrever	(4)	(23.780)
	383.582	13.599.874	Capital a integralizar	(42)	(285.411)
			Reserva de capital	389.216	15.750.665
			Prejuízos acumulados	—	(1.582.081)
				389.324	14.013.390
TOTAL DO ATIVO	391.308	14.063.238	TOTAL DO PASSIVO	391.308	14.063.238
As notas explicativas anexas são parte integrante destes balanços.					
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992					
	Capital social autorizado	subscrito	Reserva a integralizar	Prejuízos C.M. capital acumulados	Total
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991	153.997	(23.780)	(285.411)	1.423.776	(133.139) 1.135.443
Ajustes de exercícios anteriores	—	—	—	—	10.835 10.835
Correção monetária	—	—	—	14.326.889	(1.467.650) 12.859.239
Lucro líquido do exercício	—	—	—	—	7.873 7.873
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992	153.997	(23.780)	(285.411)	15.750.665	(1.582.081) 14.013.390
Conversão para Cruzeiros Reais	154	(24)	(286)	15.751	(1.582) 14.013
Ajuste de exercícios anteriores decorrentes de ajustes da correção monetária do capital	—	20	244	(264)	—
Por transf. de gastos pré-operacionais para o ativo diferido	—	—	—	—	18.068 18.068
Correção monetária	—	—	—	373.729	(14.514) 359.215
Prejuízo do exercício	—	—	—	—	(1.972) (1.972)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993	154	(4)	(42)	389.216	— 389.324
As notas explicativas anexas são parte integrante desta demonstração.					

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992

	1993	1992
	MCR\$	MCR\$
Despesas Operacionais		
Administrativas	(748)	(32.384)
Despesas financeiras líquidas	—	(248)
Resultado Operacional	(748)	(32.632)
Res. da Corr. Monet.		
Balanco	(1.181)	(2.213)
Resultado Antes da Contrib. Soc. e da Provisão p/ I.R.	(1.929)	(34.845)
Contribuição Social	—	10.886
Provisão p/imposto de renda	(43)	31.832
Resultado do Período	(1.972)	7.873

As notas explicativas anexas são parte integrante desta demonstração.

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992

1) Apresentação das Demonstrações Financeiras: Estas demonstrações financeiras foram elaboradas observando as seguintes principais práticas contábeis: a) A partir de 1º de agosto de 1993, o cruzeiro real (CR\$) foi instituído como a nova unidade monetária brasileira em substituição ao cruzeiro (Cr\$). A nova unidade equivale a Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros), e os saldos em cruzeiros de ativo e passivo e dos resultados das transações realizadas até aquela data foram convertidos para cruzeiros reais nesta paridade. b) Imobilizado: É avaliado pelo custo corrigido monetariamente até a data do balanço. c) Diferido: É registrado ao custo corrigido monetariamente e será amortizado pelo prazo de contribuição na formação dos resultados operacionais. d) Atualização monetária de direitos e obrigações: Os direitos e obrigações sujeitos a reajustes pelo efeito da inflação, foram atualizados até a data do balanço, sendo o líquido dessas atualizações refletido no resultado do exercício. e) Efeitos inflacionários: São reconhecidos nas demonstrações financeiras mediante o registro da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido pela variação do índice oficial de inflação, sendo o líquido dessa correção refletido no resultado do exercício. 2) Capital Social: O capital social é composto por 153.997.093 ações ordinárias sem valor nominal.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992

	1993	1992
	MCR\$	MCR\$
Origens		
Das operações sociais		
Resultado Líq. do Exercício	(1.972)	7.873
Itens que n/afetam o cap. circ.		
Correção monetária de balanço	1.181	365.619
Ajustes de exercícios anteriores	8.930	—
	8.139	373.492
De terceiros		
Aumento do exigível longo prazo	340	43.472
	340	43.472
Total das origens	8.479	416.964
Aplicações		
Aumento do real. longo prazo	(362)	419.062
Adições no permanente	8.933	—
Total das aplicações	8.571	419.062
Variação no Capital Circulante	(92)	(2.098)
Var. no cap. circ. repres. por:		
Ativo Circulante		
No início do exercício	—	130
No fim do exercício	—	130
Passivo Circulante		
No início do exercício	2	299
No fim do exercício	94	2.527
	92	2.228
Variação no Capital Circulante	(92)	(2.098)
As notas explicativas anexas são parte integrante desta demonstração.		

DIRETORIA

A) JOÃO ALVES VERÍSSIMO SOBRINHO
Diretor Presidente

A) JOÃO CARLOS DE PAIVA VERÍSSIMO
Diretor Administrativo-Financeiro

A) KIYOSHI NAGATA
Gerente de Contabilidade
TC CRC-SP nº 108.887-S-PA

(Fat. nº 607, Reg. nº 607, Dia: 26/04/95)

ELDORADO DO XINGU S.A. - AGRÍCOLA PASTORIL E INDUSTRIAL				DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 E 1993				
C.G.C.M.F. nº 05.001.813/0001-10								
RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores acionistas: A Diretoria da Eldorado do Xingu S.A. - Agrícola Pastoral e Industrial, tem a satisfação de lhes apresentar para apreciação, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1994.								
A DIRETORIA								
BALANÇOS PATRIMONIAIS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 E 1993								
ATIVO		1994	1993	PASSIVO		1994	1993	
		R\$	MCR\$			R\$	MCR\$	
CIRCULANTE				CIRCULANTE				
Disponível		2	—	Impostos e taxas a recolher		—	15	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO				Contas e serviços a pagar		1.409	79	
Empresas associadas		28.243	7.726			1.409	94	
PERMANENTE				EXIGÍVEL A LONGO PRAZO				
Imobilizado		960.375	262.723	Empresas associadas		11.445	1.890	
Diferido		462.028	120.859	PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
		1.422.403	383.582	Capital social		39	108	
				Reserva de capital		1.421.962	389.216	
				Lucros acumulados		15.793	—	
						7.794	389.324	
						1.450.648	391.308	
TOTAL DO ATIVO		1.450.648	391.308	TOTAL DO PASSIVO		1.450.648	391.308	
As notas explicativas anexas são parte integrante destes balanços.								
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 E 1993								
Origens		1994	1993	Aplicações		1994	1993	
		R\$	MCR\$			R\$	MCR\$	
Das operações sociais				Aumento do realizável a longo prazo		—	(362)	
Resultado líquido do exercício		(5.656)	(1.972)	Adições no permanente		5.899	8.933	
Itens que n/afetam o capital circulante				Total das aplicações		5.899	8.571	
Correção monetária de balanço		135	1.181	Variação no capital circulante		(1.376)	(92)	
Ajustes de exercícios anteriores		5.900	8.930	Var. no cap. circ. representada por:				
		379	8.139	Ativo circulante		—	—	
De terceiros				No início do exercício		2	—	
Aumento do exigível longo prazo		4.144	340	No fim do exercício		2	—	
		4.144	340	Passivo circulante		34	2	
Total das origens		4.523	8.479	No início do exercício		1.408	94	
				No fim do exercício		1.374	92	
				Variação no capital circulante		(1.376)	(92)	
As notas explicativas anexas são parte integrante desta demonstração.								
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 E 1993								
		1994	1993					
		R\$	MCR\$					
Despesas Operacionais								
Administrativas		(5.521)	(748)					
Res. da Correção Monetária do Balanço		(135)	(1.181)					
Provisão para Imposto de Renda		—	(43)					
Resultado do Período		(5.656)	(1.972)					
As notas explicativas anexas são parte integrante desta demonstração.								
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 E 1993								
1) Apresentação das Demonstrações Financeiras: Estas demonstrações financeiras foram elaboradas observando as seguintes principais práticas contábeis: a) A partir de 1º de julho de 1994, o real (R\$) foi instituído como a nova unidade monetária brasileira em substituição ao cruzeiro real (CR\$). A nova unidade equivale a CR\$ 2.750,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais), e os saldos em cruzeiros reais de ativo e passivo e dos resultados das transações realizadas até aquela data foram convertidos para reais nesta paridade. b) Imobilizado: É avaliado pelo custo corrigido monetariamente até a data do balanço. c) Diferido: É registrado ao custo corrigido monetariamente e será amortizado pelo prazo de contribuição na formação dos resultados operacionais. d) Atualização monetária de direitos e obrigações: Os direitos e obrigações sujeitos a reajustes pelo efeito da inflação, foram atualizados até a data do balanço, sendo o líquido dessas atualizações refletido no resultado do exercício. e) Efeitos inflacionários: São reconhecidos nas demonstrações financeiras mediante a registro da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido pela variação do índice oficial de inflação, sendo o líquido dessa correção refletido no resultado do exercício. 2) Capital Social: O capital social é composto por 153.997.093 ações ordinárias sem valor nominal.								
A) JOÃO ALVES VERÍSSIMO SOBRINHO Diretor Presidente				DIRETORIA A) JOÃO CARLOS DE PAIVA VERÍSSIMO Diretor Administrativo-Financeiro				A) KIYOSHI NAGATA Gerente de Contabilidade TC CRC-SP nº 108.887-S-PA

(Fat. nº 608, Reg. nº 608, Dia: 26/04/95)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

"CIA. BRASILEIRA AGRO-PASTORIL - CIBRAPA"
CGC (MF) nº 04.787.677/0001-72
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas da Cia. Brasileira Agro-Pastoril-Cibrapa, para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se na sede social da Companhia, sita a Rua XV de Novembro, 226, 10º andar, conjunto 1004, na cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 08 de maio de 1995, às nove (09:00) horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **A) ORDINÁRIA-MENTE:** 01) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, pertinentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1994, conjuntamente com os Pareceres do Conselho Fiscal e de Administração; 02) Deliberar sobre a destinação do resultado negativo do exercício; 03) Fixar os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria, para o exercício de 1995; 04) Eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para o exercício de 1995 e fixar os seus honorários; 05) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social e sua incorporação ao mesmo, alterando-se o artigo 5º do Estatuto Social. **B) EXTRAORDINARIAMENTE:** 01) Aumentar o Capital Social, após a incorporação da correção da expressão monetária do Capital Social do Exercício, no montante de R\$ 486.359,56, mediante a emissão de 14.782.956.363 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a serem subscritas através de crédito em conta corrente, na rubrica contábil "Adiantamentos para Aumento de Capital", pertencente ao acionista majoritário, alterando-se o artigo 5º do Estatuto Social; 02) Demais assuntos conexos e correlatos às pautas de ambas as assembleias. Belém-PA., 20 de abril de 1995. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.** (25, 26 e 27/04/95)

(Fat. nº 557, Reg. nº 557, Dias: 25, 26 e 27/04/95)

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
PODER EXECUTIVO

OBJETO: Aquisição de bloquetes/meio fio e tubo de concreto;
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 6.666 de 21/06/93 e suas alterações;
ABERTURA: dia 12/05/95 às 14:00hs;
LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Bl. Se de da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu/PA, fone: (091) 335-1076.

Dom Eliseu, 24 de abril de 1995
IVAN DA SILVA CRUZ
Presidente da C.P.L.

(Fat. nº 572, Reg. nº 572, Dia: 26/04/95)

C.G.C/MF nº 04.895.728/0001-80

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO -

Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, para as reuniões de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem iniciadas no próximo dia 28.04.95, às 10:00 horas, na Sede da Sociedade, à Av. Governador Magalhães Barata nº. 209, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte ordem do Dia:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

I - Tomada das Contas da Administração, Exame, Discussão e Votação das Demonstrações Financeiras, do Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.94;

II - Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social em 31.12.94 e respectivo aumento do Capital;

III - Eleição do Presidente da Assembleia Geral para o biênio 1995/1996;

IV - Eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração para o biênio 1995/1996;

V - Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1995 e fixação da respectiva remuneração;

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I - Modificação da redação do art. 5º do Estatuto Social, em consequência das modificações havidas no Capital;

II - O que ocorrer.

Belém-PA., 17 de abril de 1995

GUILHERME RINHO

Presidente do Conselho

de Administração

CPR5/3336534-0

(Fat. nº 367, Reg. nº 367, Dias: 18, 19 e 20/04/95)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
C.G.C. 04.902.979/0001-44

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

De conformidade com o art. 131 da Lei das Sociedades por Ações, são convidados os acionistas desta Sociedade a participarem da Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 27.04.95, às 16:30 horas, no Edifício Sede, 15º andar, nesta capital, para:

1. Tornarem conhecimento do Relatório da Administração e examinarem, para deliberação, as contas e demonstrações financeiras referentes ao exercício de 1994;
2. Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social, sua capitalização e consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social;
3. Elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1995;
4. Elegerem membros do Conselho de Administração;
5. Fixarem o critério de remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal da Sociedade, para o exercício de 1995.

De conformidade com a Instrução nº 165/91, de 11.12.91, da CVM, será de 5% o percentual mínimo do capital votante para requerimento da adoção do processo de voto múltiplo na eleição de membro do Conselho de Administração.

Belém (PA), 19 de abril de 1995

LUIZ BENEDITO VARELA
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

(Fat. nº 404, Reg. nº 404, Dias: 19, 20 e 24/04/95)

AGROPECUÁRIA CAROPA S/A - CGC/MF 04.132.437/0001-30 - NIRE 15300000815 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar em 03.05.95, às 8:00 horas, em sua sede social na Rua Adão Franco s/nº, Santana do Araguaia-PA, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/94; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social; c) aumento do limite do capital autorizado; d) aumento do limite do capital autorizado; e) alteração parcial do estatuto social; f) outros assuntos de interesse social. Santana do Araguaia, PA, 20 de abril de 1995 - ass.) JOSÉ APPARECIDO FERREIRA - CPF/MF 021.987.038-15 - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 531, Reg. nº 531, Dias: 24, 25 e 26/04/95)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

BELEM - QUARTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1995

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.950

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS e 10000 ACU
Processo nº 94/56281-0
Assunto: Termo Aditivo ao Convênio
Origem: SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO
Interessados: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS
Relatório: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Deferimento dos cadastros.

CP95/0032535-0

RESOLUÇÃO Nº 13.765
Processo nº 94/57843-2
Assunto: Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA
Interessados: DIPLOMATA - MECANICA, LANTERNAGEM E PINTURA
Processo nº 94/57710-9
Assunto: Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Interessados: EMPRESA TRIUNFO TERRAPLANAGEM URBANIZACAO E CONSTRUÇÕES LTDA

Processo nº 94/58120-9
Assunto: Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
Interessados: VALE REFEICAO LTDA

Processo nº 94/58314-1
Assunto: Licitação (Tomada de Preços)
Origem: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ
Interessados: E.B.L. - EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS LTDA

Processo nº 94/58146-4
Assunto: Convênio
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO
Interessados: CENTRO COMUNITARIO FRANCISCO ANTONIO MESQUITA

Processo nº 94/58113-9
Assunto: Carta Convite
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessados: ELITRO SHOPPING - M.L. VARELA & CIA LTDA

Processos nºs 94/57878-0 e 94/57874-0
Assunto: Carta Convite
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO
Interessados: ZALUSO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e PANATTO SISTEMA LTDA

Processo nº 94/57049-8
Assunto: Convênio
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALHUEIRA DO ARARI

Processo nº 94/56901-1
Assunto: Contrato
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessados: CONTER CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

Processos nºs 95/58546-6, 95/58570-0, 95/58614-4, 95/58615-7, 95/58621-0, 95/58630-0, 95/58642-0, 95/58645-8, 95/58646-0 e 95/58650-8
Assunto: Convênios
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

Processo nº 95/58714-7
Assunto: Convênio e seus Termos Aditivos (Denúncia)
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Processo nº 94/54246-7
Assunto: Termo Aditivo ao Convênio
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
Interessados: ASSOCIACAO CIVIL E CULTURAL "ASA BRANCA"

Processo nº 94/55930-0
Assunto: Contrato
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessados: MARCOS MARCELINO & CIA LTDA

Processo nº 95/58731-8
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Interessados: MAPRA E TAVARES LTDA

Processo nº 95/58777-9
Assunto: Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Interessados: UNIAO DAS ASSOCIACOES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO DE TRITIVA

Processo nº 95/58965-9
Assunto: Aquisição da coleção completa das Enciclopédias Bares e Mirador Internacional
Origem: MINISTERIO PUBLICO
Interessados: ENCICLOPEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICACOES LTDA

Processo nº 95/58446-1
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessados: MARIA ARIETE DE OLIVEIRA

Processo nº 95/58842-1
Assunto: Contrato
Origem: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Interessados: PUSTO PINHEIRO LTDA

Processo nº 94/5857-7
Assunto: Termos Aditivos ao Contrato

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessados: ALCEMOR HORA
Processo nº 94/58680-7
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessados: ELETROFERRAMENTAL LTDA
Processo nº 94/58845-0
Assunto: Contrato

Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessados: VILANTE TRANSPORTES RUDDYRZIOS LTDA
Processo nº 94/58145-1
Assunto: Convênio
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO
Interessados: CENTRO UNIO DOS AGRICULTORES DO ARACY

Processo nº 94/58091-4
Assunto: Contrato
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Interessados: UNISYS ELETRONICA LTDA

Processo nº 94/57846-0
Assunto: Convênio
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Interessados: FACULDADE DE CIENCIAS AGRIAS DO PARÁ
Relatório: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Cadastros deferidos.

CP95/0032593-0

RESOLUÇÃO Nº 13.766
Processo nº 94/58897-5
Assunto: Contrato
Origem: JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
Interessados: MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA

Processos nºs 94/58649-9
Assunto: Contrato
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessados: MARTINS PINTO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Processo nº 94/58016-0
Assunto: Convênio
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Interessados: PRESTADORA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Processos nºs 94/58243-0 e 94/58523-6
Assunto: Contratos
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessados: EDIMEX EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E XEROGRAFICO LTDA; J. LINDO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.

Processo nº 94/56776-1
Assunto: Convênio
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/Fundação Cultural do Pará Leonardo Neves
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Processo nº 94/56953-5
Assunto: Contrato
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessados: COMET INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA

Processos nºs 94/57015-0 e 94/57018-9
Assunto: Convênios
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO
Interessados: IGREJA EVANGELICA ASSOCIACAO DE DEUS e IGREJA DE NOVA CRISTIANOS DO BARREIRO

Processo nº 94/57749-9
Assunto: Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
Interessados: LUIZ OTAVIO LEMUS DE SOUZA

Processos nºs 94/57276-1 e 94/57374-3
Assunto: Contratos
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessados: J. LINDO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA e LAVAN S/A

Processo nº 94/57707-1
Assunto: Carta Convite
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessados: F.P. SOUSA LEMOS LTDA

Processos nºs 94/57816-0 e 94/58502-1
Assunto: Contratos
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessados: ENAL - EMPRESA NACIONAL DE ANÁLISES LTDA e E.S. LABORATORIOS E CENTROS UNIO LTDA

Processo nº 94/57012-0
Assunto: Contrato de Divisão
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessados: A.L. INDUSTRIAIS E IMPORTACOES LTDA

Processos nºs 94/57933-0 e 94/57954-3
Assunto: Carta Convite
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessados: W.A.L. SANTOS - ESTADUAL DE ORNAMENTAL LTDA e CONSTRUTORA POLIEDROS LTDA

Processo nº 94/57525-7
Assunto: Carta Convite
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessados: A-ARON OJIBE MONTES LTDA

Processo nº 95/57207-0
Assunto: Convênio
Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Interessados: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS

Relatório: Conselheiro LUCIVAL DE BARRAS BARBALHO
Decisão: Cadastros deferidos.

CP95/0032701-5

RESOLUÇÃO Nº 13.767
Processo nº 94/57414-4
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessados: A.P.C. LINDA LTDA

Processo nº 95/58277-5
Assunto: Autorização de fornecimento de material
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessados: FERRAÇO COMERCIAL LTDA

Processo nº 95/58910-0
Assunto: Contrato

Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessados: GEC ALSTON 180 MARA S/A - EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS
Processo nº 94/58521-2
Assunto: Contrato
Origem: JUSTICA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
Interessados: BRASILIAN 2000 S/C LTDA
Processo nº 94/57612-0

Assunto: Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO
Interessados: OLIVETTI DO BRASIL S/A

Processo nº 94/57407-0
Assunto: Autorização de fornecimento de material
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessados: FERRAÇO COMERCIAL LTDA (Carta Convite)

Processo nº 94/58550-7
Assunto: Contrato
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessados: RAIMUNDO RODRIGUES ARAUJO (PEIXANJA MARACASSA-INA)

Processo nº 94/57279-2
Assunto: Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Interessados: K.M. COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA

Relatório: Conselheiro Substituto ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Cadastros deferidos.

CP95/0032750-0

RESOLUÇÃO Nº 13.768
Processo nº 94/58289-4

CONSIDERANDO que a fraude da SEPLAN que atendeu a execução da obra objeto do Processo supra, observa-se que os serviços não foram totalmente concluídos, não esclarece os quantitativos dos serviços executados e nem o valor correspondente aos que foram executados;

CONSIDERANDO o disposto do artigo 86 do Ato nº 24/94 (Regimento Interno deste Tribunal);

CONSIDERANDO proposição da Presidência, constante do Ata nº 3.585, desta data.

R E S O L V E, unanimemente:

AUTORIZAR a Presidência a tomar as providências necessárias para proceder inspeção extraordinária junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, objetivando o exame de fatos e/ou ocorrências pertinentes ao Convênio nº 93/92, celebrado com o Governo do Estado através da SEPLAN, ficando concedido o prazo de quinze (15) dias para a sua realização.

CP95/0032717-1

RESOLUÇÃO Nº 13.769
Processos nºs 93/58377-6 e 93/58374-8

CONSIDERANDO que nos Processos em tela houve denúncia formulada pelo advogado BERNILDIAS GUIMARÃES relativamente à aplicação dos recursos, inclusive ação popular impetrada à 12ª Vara Cível da Comarca na forma de cópias anexas à denúncia;

CONSIDERANDO que, examinando os autos, o DCE entendeu que há necessidade de inspeção in loco por se tratar de obras que deveriam ser avaliadas pelo Setor de Engenharia deste Tribunal, para verificar se houve aplicação dos recursos repassados pelo Convênio;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 86 do Ato nº 24/94 (Regimento Interno deste Tribunal);

CONSIDERANDO a proposição da Presidência, constante do Ata nº 3.585, desta data.

R E S O L V E, unanimemente:

AUTORIZAR a Presidência a tomar as providências necessárias para proceder inspeção extraordinária junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA, objetivando o exame de fatos e/ou ocorrências pertinentes aos Convênios nºs 83 e 84/92, ambos celebrados com o Governo do Estado através da SEPLAN, ficando concedido o prazo de quinze (15) dias para a sua realização.

CP95/0032725-2

RESOLUÇÃO Nº 13.770

R E S O L V E, unanimemente:

FIXAR o prazo de quinze (15) dias para o recolhimento de muitas aplicações pelo Pleno deste Tribunal, pelo não cumprimento dos prazos ou pela aplicação irregular de recursos obtidos.

RESOLUÇÃO Nº 13.771

R E S O L V E:

MANIFESTAR os votos de acordo com o Precedente nº 86-TCE, de 11 de janeiro de 1991 e da Resolução nº 13.673-TCE, de 26 de janeiro de 1995, contra os votos dos Excmos. Senhores Conselheiros ANTONIO LUIZ ARAUJO e LAURO DE BELÉM SABBÁ, contra os Cons. SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA; "Abstenho-me de votar".

Cons. LUIZ ARAUJO: "Não há necessidade de acompanhar o Cons. ANTONIO LUIZ ARAUJO, mas não o acompanho".

Cons. LUIZ ARAUJO: "Não há necessidade de acompanhar o Cons. ANTONIO LUIZ ARAUJO, mas não o acompanho".

CP95/0032733-3

(G.Reg.1837)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de março de 1995, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 21.066
Processo nº 77.978
Assunto: Tomada de Contas (Convênio SEPLAN nº 405/08)
Responsável: Sr. JOSÉ RUIZ DA SILVA, Ex-Prefeito
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ
Decisão: Responsabilizado com aplicação de multa ao responsável.
CP95/0032751-9

ACÓRDÃO Nº 21.067
Processo nº 98/50610-7
Assunto: Prestação de Contas - Exercício Financeiro de 1989
Responsável: Dr. AILY VASCONCELOS DA COSTA BRAGA, Ex-Superintendente
Origem: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Contas julgadas regulares.
CP95/0032754-5

ACÓRDÃO Nº 21.068
Processo nº 90/52549-7
Assunto: Prestação de Contas - Exercício Financeiro de 1996
Responsável: Sr. UBIRAJARA FERREIRA E SILVA, Ex-Presidente
Origem: FUNDO DE FINANCIAMENTO PARA ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa ao responsável.
CP95/0032752-7

ACÓRDÃO Nº 21.069
Assunto: Prestações de Contas
Processo nº 91/50866-1
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Responsável: Sr. FRANCISCO NAZARENO RONGALVES, Ex-Prefeito
Processo nº 91/50866-2
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TUAÇU
Responsável: Sr. RAIMUNDO FREIRE NORONHA, Ex-Prefeito
Processo nº 91/51795-7
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPURANGA
Responsável: Sr. FLORIANO DA SILVA LIMA, Ex-Prefeito
Processo nº 92/50926-0
Origem: HOSPITAL BARROS BARRETO
Responsável: Srs. JOSÉ ROBERTO D. SILVA e ELISA VIANA SA, Ex-Diretores
Processo nº 93/51062-0
Origem: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ
Responsável: Sra. GLÓRIA MARIA FARIAS DA ROCHA, Presidente
Processo nº 93/54943-3
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
Responsável: Dr. PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, Ex-Secretário
Processo nº 94/57711-1
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARÁ
Responsável: Sr. SEBASTIÃO CESAR LEOZ ROLARES, Prefeito
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Contas julgadas regulares.
CP95/0032755-4

ACÓRDÃO Nº 21.070
Processo nº 91/53232-5
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEPLAN nº 367/90)
Responsável: Sr. EDUARDO BARBOSA, Ex-Prefeito
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAÍ
Relator: Conselheiro Substituto ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Contas julgadas regulares.
CP95/0032753-5

ACÓRDÃO Nº 21.071
Processo nº 92/50856-5
Assunto: Tomada de Contas (Convênio SEPLAN nº 566/90)
Responsável: Sr. AUCIRIO PEREIRA LIMA, Ex-Prefeito
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa ao responsável.
CP95/0032755-2

ACÓRDÃO Nº 21.072
Processo nº 92/54694-3
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEPLAN nº 008/90 e seu termo Aditivo)
Responsável: Dr. PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, Ex-Secretário
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
Relator: Conselheiro Substituto ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Contas julgadas regulares.
CP95/0032754-3

ACÓRDÃO Nº 21.073
Processo nº 93/56810-0
Assunto: Prestação de Contas - Convênio nº 002/93 - ASIPAG
Responsável: Sr. SEBASTIÃO CESAR LEOZ ROLARES, Prefeito
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARÁ
Relator: Conselheiro Substituto ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Contas julgadas regulares.
CP95/0032741-4

ACÓRDÃO Nº 21.074
Processo nº 93/57589-2
Assunto: Prestação de Contas (Auxílio Financeiro SEFA s/nº)
Responsável: Dra. CLIMÔNTE BERNARDINI DE ARAÚJO PONTES, Ex-Presidente
Origem: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Relator: Conselheiro Substituto ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Contas julgadas regulares.
CP95/0032749-3

ACÓRDÃO Nº 21.075
Processo nº 94/51199-2
Assunto: Prestação de Contas - Exercício Financeiro de 1993
Responsável: Dr. GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PE-
NHA, Ex-Secretário
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Contas julgadas regulares.
CP95/0032757-0

ACÓRDÃO Nº 21.076
Processo nº 94/51394-0
Assunto: Tomada de Contas - Convênio SEPLAN
Responsável: Sr. FERNANDO CARMINA FERREIRA, Presidente
Origem: SOCIEDADE RECREATIVA E CARNAVALESC JUVENIL DE
SOMPA RUM SÃO FILS
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Contas julgadas regulares.
CP95/0032757-0

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Responsabilizado.
CP95/0032755-1

ACÓRDÃO Nº 21.077
Processo nº 94/51418-4
Assunto: Tomada de Contas (Convênio SEPLAN nº 367/90)
Responsável: Sr. FLAVIO MONTEIRO MARQUES, Presidente
Origem: ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DE ANANÍDEMA
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ
Decisão: Responsabilizado.
II - Aplicação de multa ao responsável.
III - Fim do prazo para o determinado sem o devido atendimento, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para as providências cabíveis.
CP95/0032750-3

ACÓRDÃO Nº 21.078
Processo nº 94/57538-9
Assunto: Prestação de Contas - Convênio SEPLAN nº 57/90
Responsável: Sr. YOUSSEF ABDEL MASSIH, Diretor
Origem: ESCOLA DE EDUCAÇÃO DE 1º e 2º GRAUS PROFº PAIXÃO
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa ao responsável.
CP95/0032759-9

ACÓRDÃO Nº 21.079
Processo nº 94/54487-3
Assunto: Prestação de Contas - Convênio nº 062/94
Responsável: Sr. CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE BARRO, Prefeito
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDEIRO DO AGUAZINHA
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Contas julgadas regulares.
CP95/0032755-0

ACÓRDÃO Nº 21.080
Processo nº 94/50667-6
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEPLAN nº 104/94)
Responsável: Sr. CARLOS DE LUIZ F. COSTA, Prefeito
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Relator: Conselheiro Substituto ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Contas julgadas regulares.
CP95/0032743-0

ACÓRDÃO Nº 21.081
Assunto: Prestações de Contas
Processo nº 94/56470-7
Responsável: Sr. SÉRGIO FREIRE GAMA, Prefeito
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAPURUS
Processo nº 94/56518-2
Responsável: Sr. SÉRGIO FREITAS DE SOUZA, Ex-Prefeito
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DA RUI
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Contas julgadas regulares.
CP95/0032751-1

ACÓRDÃO Nº 21.082
Processo nº 94/57099-5
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEPLAN nº 16/94)
Responsável: Sr. ANTONIO RAIMUNDO PINTO DA MOTA, Diretor
Origem: ESCOLA DE 1º GRAU DO HICKY
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ
Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa ao responsável.
CP95/0032759-7

ACÓRDÃO Nº 21.083
Processo nº 94/50648-3
Assunto: Termos Aditivos aos Contratos de Admissão de Pessoal
Origem: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Interessados: MARIA DE JESUS NASCIMENTO DA SILVA, MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS, MARIA LUIZA VARGAS DO RO-
DRIGUES e outros.
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Negar o registro.
II - Aplicar multa ao responsável.
III - Anular a respectiva prestação de contas, para o prazo em conjunto, a ser apurado no processo nº 94/57099-5 que contém o Distrato ao Contrato registrado com CARLOS FREITAS DE SOUZA GOMES.
CP95/0032757-3

ACÓRDÃO Nº 21.084
Processo nº 94/57201-3
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEPLAN nº 56/94)
Responsável: Sr. MANOEL MONTOR GOMES ALBU, Prefeito
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUPÁ
Relator: Conselheiro Substituto ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Contas julgadas regulares com ressalva com aplicação de multa ao responsável.
CP95/0032752-0

ACÓRDÃO Nº 21.085
Processo nº 94/57401-4
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEPLAN nº 068/93)
Responsável: Sr. ANTONIO LUIZ DE LIMA, Prefeito
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ
Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa ao responsável.
CP95/0032742-2

ACÓRDÃO Nº 21.086
Processo nº 94/58312-5
Assunto: Contrato de Admissão de Pessoal
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Interessados: LUCIETE COSTA SILVA
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Anular a respectiva prestação de contas para exame em conjunto com aplicação de multa ao responsável.
CP95/0032734-1

ACÓRDÃO Nº 21.087
Assunto: Admissão de Pessoal
Processo nº 94/50729-5
Origem: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
Interessados: MARCELO ESTEVÃO FILHO (Distrato ao Contrato)
Processo nº 94/50744-4
Origem: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Interessados: LUIZ JAVASSA NEDEA, ANA CAROLINA GOMES, ANA ROSA, MARIA FERREIRA (Termos Aditivos aos Con-
tratos)
Processo nº 94/50771-1
Origem: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
Interessados: MARCELO FERREIRA PUNHA RASTOS (Distrato ao Contrato)
Processo nº 94/51139-7
Origem: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Interessados: MARCELO FERREIRA PUNHA RASTOS (Distrato ao Contrato)
CP95/0032735-0

ACÓRDÃO Nº 21.088
Assunto: Admissão de Pessoal
Processo nº 94/52941-1 e 94/56206-3
Origem: HOSPITAL DE LUIZ
Interessados: MARIA AUXILIADORA DOS ANJOS, FLAVIA MOTA BEL-
TRÃO, e outros; SEMBRANÇA FERREIRA DE ASSUN-
ÇÃO, ANA CAROLINA LIMA DOS SANTOS, e outros (Con-
trato e Termos Aditivos); e SEBASTIANA DOS SANTOS
ALVES (Termo Aditivo)
Processo nº 94/56651-5
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
Interessados: DR. JOSÉ DE OLIVEIRA BUES (Distrato)
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ
Decisão: Anular as prestações de contas para exame em conjunto.
CP95/0032727-9

ACÓRDÃO Nº 21.089
Assunto: Admissão de Pessoal
Processo nº 94/56010-1
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessados: TATIANA FERREIRA OLIVEIRA, FRANCISCO REGINALDO COSTA MULLO, MIRIAM MARGUES TAVARES JÚNIOR e ou-
tros.
Processo nº 94/50366-2
Origem: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ
Interessados: MARIA DO CONCEITO SOUZA SABBÁ GUIMARÃES, MA-
NOEL DA LONDEIRO COSTA, JOÃO DOS SANTOS COSTA
e outros (Termos Aditivos e seus complementos)
Relator: Conselheiro Substituto ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Registrar.
CP95/0032725-0

ACÓRDÃO Nº 21.090
Processo nº 94/55640-9
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato de Admissão de Pes-
soal
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Interessados: RAIMUNDO ANDRÉ DE BRITO
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ
Decisão: Registrar.
CP95/0032728-7

ACÓRDÃO Nº 21.091
Assunto: Admissão de Pessoal
Processo nº 93/50616-2
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Interessados: RAIMUNDO PINTO DA LONDEIRO, JOSÉ ESMAIO BOR-
DES e outros (Termos Aditivos)
Processo nº 93/50304-2
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
MINERAÇÃO
Interessados: EDUARDO PINHEIRO, CLAUDIA MARIA PAES LI-
MA e outros (Termos Aditivos); SILVANA FERREIRA
LEÃO (Distrato)
Processo nº 94/50674-4 e 94/50246-6
Origem: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
Interessados: HELTON L. NUNO DE LARVAHO, ANTONIO FÉLIX DA
SILVA FILHO e outros (Termos Aditivos)
Processo nº 94/54862-4
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Interessados: ERUNDOSON CARVALHO ROCHA
Processo nº 94/50705-4
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Interessados: WALTER PATAGORAS DE FREITAS FILHO (Distrato)
Processo nº 94/50911-3
Origem: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Interessados: LIMA PARTANA FERREIRA (Distrato)
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Anular as respectivas prestações de contas, para
exame em conjunto.
CP95/0032733-3

ACÓRDÃO Nº 21.092
Assunto: Secretaria de Estado de Administração
Processo nº 94/56831-5
Interessados: Soldado PM ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
Processo nº 94/56956-3
Interessados: Soldado PM VEDJANDI PIMENTEL COSTA
Processo nº 94/56959-1
Interessados: 3º Sargento PM EDVALDO FERREIRA DAS CHAVES
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Registrar.
CP95/0032744-9

ACÓRDÃO Nº 21.093
Processo nº 94/56854-3
Assunto: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Reforma
Interessados: Soldado PM GERALDO MORAES PINHEIRO
Relator: Conselheiro Substituto ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Registrar.
CP95/0032760-0

RESOLUÇÃO Nº 10.772
Processo nº 94/50440-0
Assunto: Termos Aditivos ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
Interessados: PAULO RABUSH ENGENHEIRO LTDA
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Anular a prestação de contas para exame em con-
junto com aplicação de multa ao responsável.
CP95/0032735-0

ACÓRDÃO Nº 21.094
Processo nº 94/56854-3
Assunto: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Reforma
Interessados: Soldado PM GERALDO MORAES PINHEIRO
Relator: Conselheiro Substituto ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Registrar.
CP95/0032760-0

ACÓRDÃO Nº 21.095
Processo nº 94/56854-3
Assunto: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Reforma
Interessados: Soldado PM GERALDO MORAES PINHEIRO
Relator: Conselheiro Substituto ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Registrar.
CP95/0032760-0

ACÓRDÃO Nº 21.096
Processo nº 94/56854-3
Assunto: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Reforma
Interessados: Soldado PM GERALDO MORAES PINHEIRO
Relator: Conselheiro Substituto ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Registrar.
CP95/0032760-0

ACÓRDÃO Nº 21.097
Processo nº 94/56854-3
Assunto: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Reforma
Interessados: Soldado PM GERALDO MORAES PINHEIRO
Relator: Conselheiro Substituto ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Registrar.
CP95/0032760-0

ACÓRDÃO Nº 21.098
Processo nº 94/56854-3
Assunto: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Reforma
Interessados: Soldado PM GERALDO MORAES PINHEIRO
Relator: Conselheiro Substituto ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Registrar.
CP95/0032760-0

ACÓRDÃO Nº 21.099
Processo nº 94/56854-3
Assunto: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Reforma
Interessados: Soldado PM GERALDO MORAES PINHEIRO
Relator: Conselheiro Substituto ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Registrar.
CP95/0032760-0

ACÓRDÃO Nº 21.100
Processo nº 94/56854-3
Assunto: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Reforma
Interessados: Soldado PM GERALDO MORAES PINHEIRO
Relator: Conselheiro Substituto ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Registrar.
CP95/0032760-0

ACÓRDÃO Nº 21.101
Processo nº 94/56854-3
Assunto: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Reforma
Interessados: Soldado PM GERALDO MORAES PINHEIRO
Relator: Conselheiro Substituto ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Registrar.
CP95/0032760-0

RESOLUÇÃO Nº 13.773
Processo nº 94/53704-3
Assunto: Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Interessado: COINPA - CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ
Relatório: Conselho Substituto ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: I - deferir o cadastro.
II - Aplicar multa ao responsável.

RESOLUÇÃO Nº 13.774 CP95/0032720-1
Processo nº 94/56756-8
Assunto: Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Interessado: MONTAGEM - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Relatório: Conselho Substituto ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: I - deferir o cadastro.
II - Aplicar multa ao responsável.
III - Autorizar inspeção extraordinária nas obras objeto deste contrato.

RESOLUÇÃO Nº 13.775 CP95/0032719-9
Processo nº 94/57384-6
Assunto: Contrato
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ
Interessado: MARIA AUXILIADORA M. A. SANTOS
Relatório: Conselho JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Juntar à prestação de contas para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 13.776 CP95/0032713-3
Processo nº 95/56324-5
Assunto: Contrato
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/A LTDA.
Relatório: Conselho JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: I - Negar o cadastro.
II - Aplicar multa ao responsável.

RESOLUÇÃO Nº 13.777 CP95/0032711-2
Assunto: Termos Aditivos aos Contratos
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: ANÁLISE PATOLÓGICA ASSOCIADOS

Processo nº 95/56729-0
Interessado: ANÁLISE PATOLÓGICA ASSOCIADOS
Processo nº 95/56741-9
Interessado: NELIO CUNHA & CIA LTDA (HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE BRAGANÇA)

Processo nº 95/56527-1
Interessado: J.A. COSTA (LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO FRANCISCO XAVIER)

Processo nº 95/56512-4
Interessado: P. GARCIA VERAS ME

Processo nº 95/56742-1
Interessado: M.A. CARVALHO DE SOUZA (LABORATÓRIO LUTZ CARVALHO)

Processo nº 95/56523-0
Interessado: CLÍNICA A.C. THAGER LTDA

Processo nº 95/56829-6
Interessado: A. JURACI PEREIRA (LABORATÓRIO SANTA RITA)

Processo nº 95/56519-3
Interessado: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E DIAGNÓSTICAS S/C LTDA (LABORATÓRIO UNIVERSAL)

Processo nº 95/56727-0
Interessado: LEONARDO VIEIRA FERNANDES (CLÍNICAS TURBOS)

Processo nº 95/56526-2
Interessado: CLÍNICA SÃO VICENTE LTDA (LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS)

Processo nº 95/56521-5
Interessado: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE BRAGANÇA LTDA

Processo nº 95/56729-6
Interessado: POLICLÍNICA DE ABASTECIMENTO LTDA
Relatório: Conselho JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Cadastro negado com aplicação de multa ao responsável.

RESOLUÇÃO Nº 13.778 CP95/0032712-0
Processo nº 95/56617-2
Assunto: Termo de Denúncia
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPENHA
Relatório: Conselho JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Cadastro negado com aplicação de multa ao responsável.

RESOLUÇÃO Nº 13.779 CP95/0032703-1
Processo nº 94/54174-8
Assunto: Termo de Denúncia
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRA
Processo nº 94/56154-1
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: UNISYS ELETRÔNICA LTDA

Processo nº 94/56315-9
Assunto: Acumulação
Origem: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ
Interessado: BOMBAR S/A

Processo nº 94/57673-7
Assunto: Carta-Convite
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Interessado: L.A.P. MONTANA COMERCIAL-NE

Processo nº 95/56721-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ
Interessado: M.J. FLETRIDONE LTDA

Processo nº 95/56686-9
Assunto: Carta-Convite
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

Interessado: TRANSPORTADORA RENTU REIRA LTDA

Processo nº 94/56184-3
Assunto: Contrato
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessado: INTER S/A - ELETRIFICAÇÃO

Processo nº 94/56444-1
Assunto: Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE MINERAÇÃO
Interessado: IN TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE LTDA

Processo nº 94/56811-0
Assunto: Contrato

Origem: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ
Interessado: RADIANTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Processo nº 94/56912-8
Assunto: Contrato
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessado: VIEIRA & M.V.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Processo nº 94/57111-4
Assunto: Contrato
Origem: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: EDILTON SANTOS E CIA

Interessado: Processo nº 94/57406-9
Assunto: Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PRODUÇÃO SUB-INDUSTRIAL

Interessado: TELEPARA
Processo nº 94/56439-0
Assunto: Contrato
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

Interessado: INTER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Processo nº 94/57802-6
Assunto: Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/58067-0
Assunto: Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Interessado: CONSTRUÇÃO ESPERANÇADA LTDA
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: NIELSON BARATA ZORRUTO
Processo nº 94/56615-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Processo nº 94/56876-9
Assunto: Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Interessado: CAMPBELL - CONSTRUÇÃO PESSOAL LTDA
Processo nº 95/56994-6
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Interessado: PEREIRA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE-MAIS LTDA.

Relatório: Conselho LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Juntar às respectivas prestações de contas para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 13.784 CP95/0032695-7
Processo nº 94/56688-7
Assunto: Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Processo nº 94/57585-9
Assunto: Contrato
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Interessado: CORUBI - CIRURGIA BELIAN DON. E REPRESENTAÇÃO LTDA
Relatório: Conselho LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Juntar às respectivas prestações de contas para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 13.785 CP95/0032694-9
Processo nº 94/57732-1
Assunto: Contrato
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

Interessado: INTER S/A
Processo nº 94/57098-0
Assunto: Contrato
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARÁ

Interessado: PRESIDENTE DE SERVIÇOS DE TELEFONIA-CAHIS
Relatório: Conselho JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Prestação deferida.

RESOLUÇÃO Nº 13.786 CP95/0032693-4
Processo nº 94/56974-8
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPAHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Interessado: COMERCIAL COMPUTADORAIS LTDA
Relatório: Conselho JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Juntar às respectivas prestações de contas para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 13.787 CP95/0032687-5
Processo nº 94/56919-9
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Interessado: DELBERT DO BRASIL S/A
Processo nº 94/57389-5
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Interessado: PEREIRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Relatório: Conselho JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Juntar às respectivas prestações de contas para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 13.788 CP95/0032695-8
Processo nº 94/56919-9
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Interessado: PEREIRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Relatório: Conselho JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Juntar às respectivas prestações de contas para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 13.789 CP95/0032695-8
Processo nº 94/56919-9
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Interessado: PEREIRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Relatório: Conselho JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Juntar às respectivas prestações de contas para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 13.790 CP95/0032695-8
Processo nº 94/56919-9
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Interessado: PEREIRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Relatório: Conselho JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Juntar às respectivas prestações de contas para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 13.791 CP95/0032695-8
Processo nº 94/56919-9
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Interessado: PEREIRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Relatório: Conselho JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Juntar às respectivas prestações de contas para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 13.792 CP95/0032695-8
Processo nº 94/56919-9
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Interessado: PEREIRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Relatório: Conselho JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Juntar às respectivas prestações de contas para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 13.793 CP95/0032695-8
Processo nº 94/56919-9
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Interessado: PEREIRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Relatório: Conselho JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Juntar às respectivas prestações de contas para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 13.794 CP95/0032695-8
Processo nº 94/56919-9
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Interessado: PEREIRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Relatório: Conselho JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Juntar às respectivas prestações de contas para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 13.795 CP95/0032695-8
Processo nº 94/56919-9
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Interessado: PEREIRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Relatório: Conselho JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Juntar às respectivas prestações de contas para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 13.796 CP95/0032695-8
Processo nº 94/56919-9
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Interessado: PEREIRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Relatório: Conselho JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Juntar às respectivas prestações de contas para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 13.797 CP95/0032695-8
Processo nº 94/56919-9
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Interessado: PEREIRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Relatório: Conselho JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Juntar às respectivas prestações de contas para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 13.798 CP95/0032695-8
Processo nº 94/56919-9
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Interessado: PEREIRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Relatório: Conselho JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Juntar às respectivas prestações de contas para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 13.799 CP95/0032695-8
Processo nº 94/56919-9
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Interessado: PEREIRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Relatório: Conselho JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Juntar às respectivas prestações de contas para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 13.800 CP95/0032695-8
Processo nº 94/56919-9
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Interessado: PEREIRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Relatório: Conselho JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Juntar às respectivas prestações de contas para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 13.801 CP95/0032695-8
Processo nº 94/56919-9
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Interessado: PEREIRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Relatório: Conselho JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Juntar às respectivas prestações de contas para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 13.802 CP95/0032695-8
Processo nº 94/56919-9
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Interessado: PEREIRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Relatório: Conselho JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Juntar às respectivas prestações de contas para exame em conjunto.

RESOLVE, unanimemente:

Autorizar a Presidência a baixar o ato de nomeação do Inspetor de Polícia desta Corte de Contas - VICE-INTENDENTE, no cargo de Analista de Controle Externo ICP-ATRS-603, Classe A, Nível 3.

CP95/0032679-5
(G.Reg. 336)

EDITAL DE CITAÇÃO 72/95

PROCESSO Nº 91/52397-0
ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO, Superintendente Geral da Fundação Ed - GAS CAMPBELL MOUTINHO, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/52397-0, referente ao Convênio SEPLAN 018/90 e 10 Termo Aditivo, assinados em 19.01.90 e 09.04.90, respectivamente. Belém, 10 de abril de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO CP95/0035511-0
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO 73/95

PROCESSO Nº 94/55870-4
ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: MANOEL MOACIR GONÇALVES ALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MANOEL MOACIR GONÇALVES ALHO, Prefeito Municipal de Gurupá, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/55870-4, referente ao Convênio SEDUC 073/94, assinado em 30.03.94. Belém, 10 de abril de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO CP95/0035113-9
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO 74/95

PROCESSO Nº 91/52378-5
ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: FERNANDO ANTÔNIO CASTRO DE PINHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. FERNANDO ANTÔNIO CASTRO DE PINHO, ex-Presidente da Centrais Elétricas do

Para S/A, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/52378-5, referente ao Convênio SEPLAN 270/90 e Termo Aditivo, assinados em 31.05.90 e 13.09.90, respectivamente.
Belém, 10 de abril de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente CP95/0035835-3

EDITAL DE CITACÃO 75/95

PROCESSO Nº 90/51712-2

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: FRANCISCO SÉRGIO BELICHE DE SOUZA LEÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. FRANCISCO SÉRGIO BELICHE DE SOUZA LEÃO, Diretor Superintendente da Companhia de Desenvolvimento Industrial, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 90/51712-2, referente ao Exercício Financeiro de 1989.

Belém, 10 de abril de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente CP95/0035843-3

EDITAL DE CITACÃO 76/95

PROCESSO Nº 92/52993-3

ASSUNTO: Tomada de Contas

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO EMIR BOTELHO D'OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAIMUNDO EMIR BOTELHO D'OLIVEIRA, Ex-Prefeito Municipal de Salinópolis, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/52993-3, referente ao Convênio SECULT/FCPTN s/nº/91, assinado em 17.06.91.

Belém, 10 de abril de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente CP95/0035851-0

EDITAL DE CITACÃO 77/95

PROCESSO Nº 94/50718-2

ASSUNTO: Tomada de Contas

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO PEREIRA BARROS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANTÔNIO PEREIRA BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Bragança, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/50718-2, referente ao Convênio SEUC 14/92, assinado em 05.03.92.

Belém, 10 de abril de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente CP95/0035857-5

EDITAL DE CITACÃO 78/95

PROCESSO Nº 92/51450-2

ASSUNTO: Tomada de Contas

RESPONSÁVEL: MANOEL AUGUSTO DA COSTA REZENDE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MANOEL AUGUSTO DA COSTA REZENDE, Ex-Prefeito Municipal de Belém, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/51450-2, referente ao Convênio SEVOP s/nº/90, assinado em 20.11.90.

Belém, 10 de abril de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente CP95/0035857-6

EDITAL DE CITACÃO 79/95

PROCESSO Nº 93/54370-9

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE, Ex-Prefeita Municipal de Prainha, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/54370-9, referente ao convênio SEPLAN 92/92, assinado em 21.09.92.

Belém, 10 de abril de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente CP95/0035873-7

EDITAL DE CITACÃO 80/95

PROCESSO Nº 90/52153-8

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: FERNANDO ANTÔNIO CASTRO DE PINHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. FERNANDO ANTÔNIO DE CASTRO PINHO, Ex-Presidente da Centrais Elétricas do Pará S/A, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 90/52153-8, referente ao convênio SEPLAN 435/89 e Termo Aditivo, assinados em 06.12.89 e 14.02.90, respectivamente.

Belém, 10 de abril de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente CP95/0035825-0

EDITAL DE CITACÃO 81/95

PROCESSO Nº 94/51859-0

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: JOSÉ PEREIRA E SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. JOSÉ PEREIRA E SILVA, Presidente do Banco do Estado do Pará, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/51859-0, referente ao Exercício Financeiro de 1993.

Belém, 10 de abril de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0036817-3

EDITAL DE CITACÃO 82/95

PROCESSO Nº 94/55633-9

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: JOSÉ LIMA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ LIMA DA SILVA, Prefeito Municipal de Novo Repartimento, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/55633-9, referente ao Convênio SEPLAN 14/94, assinado em 21.03.94.

Belém, 10 de abril de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0035837-3

EDITAL DE CITACÃO 83/95

PROCESSO Nº 77.999

ASSUNTO: Tomada de Contas

RESPONSÁVEL: OS HERDEIROS DO SR. FILOMENO DE SOUZA REIS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", os HERDEIROS DO SR. FILOMENO DE SOUZA REIS, Ex-Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 77.999, referente ao Convênio SEPLAN 491/88, assinado em 09.11.88.

Belém, 10 de abril de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0036801-3

EDITAL DE CITACÃO 84/95

PROCESSO Nº 92/51105-4

ASSUNTO: Tomada de Contas

RESPONSÁVEL: MANOEL AUGUSTO DA COSTA REZENDE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. MANOEL AUGUSTO DA COSTA REZENDE, Ex-Prefeito Municipal de Belém, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/51105-4, referente ao Convênio SEVOP s/nº/90, assinado em 19.11.90.

Belém, 10 de abril de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0036893-8

EDITAL DE CITACÃO 85/95

PROCESSO Nº 92/53854-2

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: MARIA LUDUGERA SALES DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. MARIA LUDUGERA SALES DOS SANTOS, Presidente da União dos Moradores do Jardim Maguary-UNOJAM, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/53854-2, referente ao convênio IDESP s/nº/92, assinado em 01.01.92.

Belém, 10 de abril de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0035891-3

EDITAL DE CITACÃO 86/95

PROCESSO Nº 94/56143-5

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: BENEDITO RAUL MARTINS CUNHA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. BENEDITO RAUL MARTINS CUNHA, Prefeito Municipal de Mocajuba, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/56143-5, referente ao Convênio SEPLAN 127/93, assinado em 16.12.93.

Belém, 10 de abril de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0035877-4

EDITAL DE CITACÃO 87/95

PROCESSO Nº 94/56290-0

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA, Ex-Secretário de Estado de Cultura, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/56290-0, referente ao Convênio SEPLAN 01/94, assinado em 14.03.94.

Belém, 10 de abril de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0035907-3

(G.Reg-1652- Dias 17,20 e 26/04/95)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pelo artigo 37, itens LIII e LVI do Regimento Interno e tendo em vista o interesse do serviço e a deliberação do E.TRT em sessão de 20.4.95 e ainda o que consta do Processo TRT P-708/95, RESOLVE:

-ATO Nº 128/95 -CONCEDER APOSENTADORIA a DÉLIO MARINHO DE AZEVEDO, na função de Juiz Classista Temporário representante dos Empregadores da JCI de obidos, com fundamento no parágrafo único do art.74, da Lei Complementar nº 35, de 14.3.79, combinado com o artigo 19, parágrafo único, alínea "d", artigo 29, inciso III, artigo 39, inciso I, alínea "a", artigos 49, 59 e 90 da Lei nº 6.903, de 30.4.81.

-ATO Nº 134/95 -RETIFICAR os termos do item II do Ato nº 113/94, para atribuir à servidora LUCIA DE ANDRADE GONCALVES LOPES, Técnica Judiciária deste Tribunal, designada pelo referido Ato para exercer o encargo de Assistente da Secretária da Seção Especializada do TRT da 8ª Região, a partir de 31.3.95, gratificação pela representação de Gabinete a nível de Assistente Administrativo.

-ATO Nº 213/95 - NOMEAR, de acordo com o artigo 99, item II da Lei nº 8.112/90, PAULO NAZARENO SILVA COSTA, Auxiliar Judiciário, TRT-8ª, AJ.023, Classe A, Padrão III do Nível Intermediário para exercer o cargo em comissão de Diretor do Serviço de Material e Patrimônio, integrante do grupo Direção e Assessoramento Superiores, TRT-8ª.DAS.101.4, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Raimundo Barreto Picanço, MARILDA WANDERLEY COELHO e HAROLD DA GAMA ALVES, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

(Fat. nº 603, Reg. nº 603, Dia: 26/04/95)

DE: Secretária da 4ª Turma

Posta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas.

DIA 02.05.95 - TERÇA-FEIRA

01. PROCESSO TRT RO 1434/95. RECORRENTE: COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE AMIAGEM. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes. RECORRIDOS: LUIZ GONZAGA MORAES, NUNES E DUROS, Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: 1ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Walmar da Costa.

02. PROCESSO TRT RO 9039/94. RECORRENTE: WALDENIR RODRIGUES DA SILVA. Dr. Inocêncio Martires Coelho Junior. RECORRIDO: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES MARAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz Henrique da Silva. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

03. PROCESSO TRT REXOFF E RO 8422/94. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ORIXIMINA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antonio Sales Cardoso. RECORRIDO: CLAUDONIRO DE SOUZA ALBUQUERQUE. Dr. Edilberto de Sousa Matos. RELATOR: Juiz Henrique da Silva. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCI de obidos.

04. PROCESSO TRT AI 1309/95. AGRAVANTE: HORSIA HOTÉIS REUNIDOS LTDA. Dr. Roberto Oliveira. AGRAVADO: EDMILSON BRANCHES MARTINS. Dr. Wilson Ronaldo Monteiro. RELATOR: Juiz Henrique da Silva. ORIGEM: 1ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz da Costa.

05. PROCESSO TRT RO 6818/94. RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RECORRIDOS: MIGUEL GOMES DA SILVA. Dr. Claudio de Sousa Ferreira. SUL AMÉRICA ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Henrique da Silva. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCI de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Walmar da Costa.

06. PROCESSO TRT RO 1529/95. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO FERNANDES DE LIMA. Drª Vera Lucia da Silva. RECORRIDO: MADEIREIRA S&O SILVESTRE LTDA. Dr. Lucas Alceu Barroso. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Walmar da Costa. ORIGEM: JCI de Paragominas.

07. PROCESSO TRT RO 8244/94. RECORRENTE: VITOR EMANUEL SILVA NOVAES. Drª Ana Maria Cunha de Melo.

RECORRIDO: AUTO MECÂNICA SAPUCAIA. Drª Ana Flávia Guerreiro. RELATOR: Juiz Henrique da Silva. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 8814/94. RECORRENTES: LUIZ GONZAGA SOARES DA SILVA E OUTROS. Drª Nélia Soraya Guedes. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Walmar da Costa. ORIGEM: JCI de Capangema.

09. PROCESSO TRT RO 1440/95. RECORRENTE: MARCO ANTONIO MODESTO DE VASCONCELOS. Drª Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDO: COESA ENGENHARIA LTDA. Dr. Fernando Correa de Guamá. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz Henrique da Silva. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 8730/94. RECORRENTE: CONLIENE PEREIRA FERREIRA DA SILVA. Dr. Paulo Andre Vieira Serra. RECORRIDO: CONSELHO DE CONTABILIDADE DO PARÁ. Dr. Francisco Nunes Salgado. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Walmar da Costa. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

QUARTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

Acórdãos da 1ª Turma

(829 à 886/95)

ACORDÃO Nº 829/95

PROCESSO TRT RO 9453/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO BERNARDO DA SILVA
 Advogado(s) : Dr.(a) José Acreano Brasil e Outros
 RECORRIDO(S) : PAYSSANDU SPORT CLUBE
 Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Valério e Outros

EMENTA : É do reclamante o ônus de provar a falta de gozo de férias efetivamente pagas pela reclamada. Improcede o pleito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso. Ratificadas as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/80 e reflexos; à unanimidade, manter a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 830/95

PROCESSO TRT RO 8988/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO MACEDO DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr.(a) Icarai Dias Dantas
 RECORRIDO(S) : JR FREITAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

EMENTA : Para que seja reconhecida a relação de emprego entre as partes, é necessário haver nos autos provas suficientes do preenchimento de seus pressupostos, quais sejam, subordinação, habitualidade, onerosidade e pessoalidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 831/95

PROCESSO TRT ED 9086/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 EMBARGANTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Advogado(s) : Dr.(a) Deusdedit Freire Brasil
 EMBARGADO(S) : ALADIM SOARES CORRÊA
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cavalli

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por não haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado; por serem meramente protelatórios, aplica-se a multa prevista em lei.

ACORDÃO Nº 832/95

PROCESSO TRT RO 3035/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
 RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO FILHO
 RECORRENTE(S) : ANTONIO CARLOS RIBEIRO SARMAHNO
 Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Carlos Bernardes Filho e outros
 E
 COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA - CBA
 Advogado(s) : Dr.(a) Roseana dos Santos Rodrigues e outra
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Comprovado nos autos que o reclamante foi contratado para trabalhar para a reclamada mediante o pagamento de 13 salários mínimos mensais, é vedada a redução do que foi pactuado sob qualquer pretexto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e dar parcial provimento a ambos; ao da reclamada para excluir da condenação a incidência das horas extras e do adicional de periculosidade no aviso prévio e ao do reclamante para incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos no adicional de periculosidade, férias, 13º salário e depósitos do FGTS, conforme os documentos; mantidos os demais termos da decisão. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$4.000,00, no importe de R\$80,00.

ACORDÃO Nº 833/95

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 8195/93

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (litisconsorte)
 Advogado(s) : Dr.(a) Samir Nacin Francisco
 RECORRIDO(S) : MARIA PAULA DOS SANTOS MARTINS (reclamante)
 E
 MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (reclamada)

Advogado(s) : Dr.(a) Lena Marcia Borges de Souza

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
 Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da litisconsorte por falta de interesse jurídico na relação processual; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência e de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pelo reclamado; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do artigo 6º da Lei nº 8162/91; dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais pela aplicação da inflação de junho/87 e das URPs de abril e maio/88, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 834/95

PROCESSO TRT R EX OFF 7536/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECLAMANTE(S) : JOSÉ BECHIR ASSAID BITAR E OUTROS
 Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Barata
 RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Advogado(s) : Dr.(a) João Luis Colares Samento

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
 A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos do índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de litispendência, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACORDÃO Nº 835/95

PROCESSO TRT RO 4824/92

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 RECORRENTE(S) : J CRUZ ENGENHARIA LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Mário Leite Soares
 RECORRIDO(S) : DORIVAL DA SILVA BRITO E OUTRO
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria das Graças Miranda Valente e Outro

EMENTA : AVISO PRÉVIO
 INTEGRAÇÃO NO TEMPO DE SERVIÇO - EFEITOS
 Confirma-se a sentença, na parte em que determinou fossem apuradas as diferenças decorrentes das parcelas rescisórias em virtude da data de dispensa dos reclamantes, que tiveram aviso prévio indenizado, o qual estende os efeitos jurídicos do contrato de trabalho para todos os fins legais, inclusive para, como "in casu", beneficiar o empregado com o reajustamento salarial coletivo determinado no curso do aviso prévio, mesmo que tenha recebido antecipadamente o salário correspondente ao período do aviso prévio. (CLT, art. 487, § 1º, e Enunciado nº 5, do Colendo TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças de saldo de salário, diferença de FGTS com 40%, abono-quitação, honorários advocatícios em relação ao reclamante Dorival da Silva Brito, e, deferindo a compensação do valor pago a maior pela empresa, determinar que os valores devidos a cada um dos reclamantes são os que constam da fundamentação, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 836/95

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 9477/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo e Outros
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - COMARA

EMENTA : Confirma-se a sentença face ao entendimento da maioria do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade do parágrafo 4º do artigo 8º do Decreto Lei nº 2335/87, dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, unanimemente, negar provimento à remessa de ofício; por maioria de votos dar provimento parcial ao recurso do reclamante para excluir as limitações impostas ao IPC de março/80, vencido em parte o Exmº Juiz Relator; à unanimidade, manter a sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 837/95

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 9634/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Advogado(s) : Dr.(a) Julieta Oliva de Jesus Paes Barreto

E
 MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Valério e Outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se a sentença face ao entendimento da maioria do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso voluntário do reclamante porque deserto; conhecer do recurso do reclamado e da remessa de ofício; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 838/95

PROCESSO TRT RO 411/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 RECORRENTE(S) : ANTONIO LOURENÇO GOMES
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e Outra
 RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria do Socorro Almeida Nascimento e Outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
 REAJUSTAMENTO SALARIAL
 Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença, deferir ao reclamante as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 com as diferenças consecutórias especificadas na fundamentação, limitadas até a data-base, bem como a compensação dos reajustes concedidos, vencidos em parte os Exmºs Juizes Relator e Aguinaldo Alcântara, que não faziam qualquer limitação das referidas diferenças. Custas pela reclamada de R\$-4,00, calculadas sobre R\$-2.000,00.

ACORDÃO Nº 839/95

PROCESSO TRT RO 8373/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE(S) : CURCINO MAGNO DA SILVA
 Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida Chavaglia e Outra
 RECORRIDO(S) : AUTO LOCADORA TÁGIDE LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) José Figueiredo de Souza

EMENTA : Reajusta-se a sentença de acordo com a decisão da maioria do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento parcial para deferir ao reclamante as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 limitadas a 30.04.91; à unanimidade, manter a r. sentença recorrida nos demais termos.

ACORDÃO Nº 840/95

PROCESSO TRT RO 8365/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE(S) : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Débora de Aguiar Queiroz e Outros
 E
 ROBERTO BITTENCOURT VILHENA (recurso adesivo)
 Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida Chavaglia e Outra
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Reajusta-se a sentença face a decisão da maioria do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para excluir da condenação as parcelas referentes à aplicação do IPC de abril/90; ainda à unanimidade, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação a parcela de incidência das horas extras sobre o FGTS, mais 40%, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar ainda provimento ao recurso do reclamante para considerar existente um contrato único e, em consequência, deferir as diferenças salariais do 2º período de trabalho; à unanimidade, manter a r. sentença nos demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 841/95

PROCESSO TRT ED 9491/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 EMBARGANTE(S) : DENDE DO PARÁ S/A - DENPASA AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OLEAGINOSOS
 Advogado(s) : Dr.(a) Manoel J M Siqueira
 EMBARGADO(S) : VALDEMIRO PINHEIRO GARCIA E OUTROS
 Advogado(s) : Dr.(a) Niltes Ribeiro

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Uma vez havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos, e julgá-los improcedentes por não haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado

ACORDÃO Nº 842/95
PROCESSO TRT RO 3066/94

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO SOUZA FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Sérgio Victor Saralva Pinto e Outros

Advogado(s) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
RECORRIDO(S) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira e Outros
OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - TRANSAÇÃO
As categorias profissional e econômica são livres para compor, através da negociação coletiva, as perdas salariais resultantes dos chamados "planos econômicos".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar de ilegitimidade "ad causam" do Sindicato reclamante, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e no mérito, sem divergência, negar o provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao do reclamado para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$-3.500,00, no importe de R\$-70,00.

ACORDÃO Nº 843/95
PROCESSO TRT RO 10975/93

ORIGEM : JCI DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : LUCIVALDO PINHEIRO DE SOUSA
Advogado(s) : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso
RECORRIDO(S) : MARILDA DE FIGUEIREDO NUNES
Advogado(s) : Dr.(a) Mário S. P. Tostes

EMENTA : Não havendo subordinação na relação de trabalho havida entre as partes, não há como se reconhecer o vínculo de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 844/95
PROCESSO TRT RO 6167/93

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : EGIDIO MACHADO SALES FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Carla Jorge Malém e Outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Clara S. Nassar e Outros

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de indole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, afastar a preliminar de carência de ação, determinando o retorno dos autos à MM Junta de origem para apreciação do mérito da reclamação.

ACORDÃO Nº 845/95
PROCESSO TRT RO 5576/94

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO PANTOJA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Regina Maria Soares B de Oliveira e Outros
RECORRIDO(S) : IVAL - ENGENHARIA DE OBRAS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Adyr Raitani Júnior e Outros

EMENTA : MEMBRO SUPLENTE CIPA - ESTABILIDADE
O membro suplente da CIPA não está abrangido pela garantia da estabilidade provisória de que trata o artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, salvo se estiver, por ocasião da dispensa, no exercício do cargo titular, em caráter de substituição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento da contraminuta das fls. 11/12 por falta de habilitação de seu subscritor; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 846/95
PROCESSO TRT RO 1987/94

ORIGEM : JCI DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : AGROPALMA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Graça S Melo e Outros
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida Chavaglia e Outra

EMENTA : Mantém-se a sentença face a decisão da maioria do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento da contraminuta, por falta de habilitação de seu subscritor; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava a condenação a r. sentença recorrida, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 847/95
PROCESSO TRT RO 1674/94

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Icarai Dias Dantas e Outros
RECORRIDO(S) : LIANA CONCEIÇÃO DE SOUZA QUIRINO
Advogado(s) : Dr.(a) Alfredo Augusto Casanova N Ribeiro

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para limitar a condenação relativa à URP de fevereiro/89 até o mês de agosto/89, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 848/95
PROCESSO TRT RO 9559/93

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) João do Rego Gadelha

Advogado(s) : SÉRGIO JOSÉ CUNHA DE CARVALHO (recurso adesivo)
RECORRIDO(S) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
OS MESMOS

EMENTA : PERDA SALARIAL - NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Tratando-se de perda salarial já transacionada via acordo coletivo, é impossível o deferimento via dissídio individual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Lygia Oliveira, conhecer do recurso adesivo do reclamante; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas como no primeiro grau a serem pagas pelo reclamante.

ACORDÃO Nº 849/95
PROCESSO TRT RO 0945/94

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTE(S) : ROBERTO CARLOS DIAS MENDES
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e Outra
RECORRIDO(S) : NORDISK TIMBER LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Altevir Lopes Sarmento e Outros

EMENTA : Reajusta-se a sentença face a decisão da maioria do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do artigo 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da diferença salarial pela aplicação do índice de 84,32% e diferenças consecutivas, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada calculadas sobre R\$500,00, na quantia de R\$10,00.

ACORDÃO Nº 850/95
PROCESSO TRT RO 541/94

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA LOPES E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e Outra

Advogado(s) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
RECORRIDO(S) : Dr.(a) Edilene Rodrigues Valério
OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
REAJUSTAMENTO SALARIAL
I - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial;
II - Como costumemente tem entendido esta E. Turma, nem sempre são repostas as perdas salariais na data-base da categoria profissional. É que as normas coletivas têm efeito "ex-nunc", a partir de sua vigência, tendo que haver a expressa referência a qualquer reposição ou quitação de perdas salariais anteriores. Quando não há essa referência expressa, a reposição só deve ser considerada se o reajuste concedido for equivalente à inflação oficial do período revisando.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, deu provimento parcial ao recurso dos reclamantes para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação a diferença salarial e repercussões decorrentes do IPC de março/90 limitada à data-base com as compensações mencionadas na fundamentação, vencidos em parte os Exm's Juizes Relator e Aguinaldo Alcântara que deferiam a referida diferença sem limitação; ainda por maioria de votos, foi mantida a sentença nos seus demais termos. Custas pela reclamada de R\$-10,00, calculadas sobre R\$-500,00.

ACORDÃO Nº 851/95
PROCESSO TRT RO 505/94

ORIGEM : JCI DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : WANDA CLEIDE MENDES RIBEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Benedito Marques da Rocha
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Eliana do Socorro Santos Vasconcelos

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, determinar o desentranhamento da contraminuta por considerar-se irregular o mandado procuratório do advogado (fotocópia sem autenticação); no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 852/95
PROCESSO TRT RO 0296/94

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MAZSA - MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Rosomiro Arraes e Outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA COSTA FARIAS
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto Prestes de Brito e Outros

EMENTA : Confirma-se a sentença face ao entendimento da maioria do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava as diferenças concedidas à data-base. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 853/95

PROCESSO TRT RO 11066/93

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP

Advogado(s) : Dr.(a) Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Deusdedit M. Vieira e Outros

EMENTA : Precluso está o direito da parte de pleitear a devolução dos autos à MM. Junta de origem para apreciação de parcela não examinada em 1º Grau de Jurisdição, seis meses após a publicação da sentença, até porque o prazo para oposição de embargos declaratórios é de apenas 48 horas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para condenar a reclamada ao pagamento da diferença salarial decorrente da reposição do índice de 84,32%, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava a condenação à data-base. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$500,00, na quantia de R\$10,00.

ACORDÃO Nº 854/95
PROCESSO TRT R EX OFF 11082/93

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : WALDETE DE SANTANA NONATO
RECLAMADO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 855/95
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 9996/93

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Dr.(a) Regina Regis Cunha e Outro
RECORRIDO(S) : ASSIS DO SOCORRO CORRÊA DOS PRAZERES

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de indole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva "ad causam" bem como a arguição de prescrição bienal, por falta de amparo legal; Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do artigo 6º da Lei nº 8162/91, aos dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava a condenação relativa ao IPC de março/90 até o dia 11.12.90.

QUARTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

ACORDÃO Nº 856/95

PROCESSO TRT RO 4773/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE(S) : ANA OLÉA DIAS SILVA
 Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto Prestes de Brito e Outros
 RECORRIDO(S) : GREILICH COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) José Raul Coelho da Silva e outros

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO INEXISTENTE
 Não há que se falar em existência de relação de emprego entre as partes, uma vez que o trabalho prestado pela reclamante era de forma autônoma, sem subordinação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 857/95

PROCESSO TRT RO 5243/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE(S) : PAULO REGINALDO ALMEIDA DO VALE
 Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar e outros
 RECORRIDO(S) : LIGUE PIZZA COMÉRCIO LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Antônio dos Santos Dias e outros

EMENTA : Descaracterizada está a relação de emprego pretendida, já que não preenchidos os requisitos essenciais para a sua existência: subordinação e onerosidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta porque apresentada em fotocópia; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 858/95

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 9396/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE(S) : FNS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Advogado(s) : Dr.(a) Regina Regis Cunha
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA RODRIGUES MIRANDA E OUTROS

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
 Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares suscitadas por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do artigo 6º da Lei nº 8152/91, do inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2425/88, dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 859/95

PROCESSO TRT RO 892/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE(S) : SABINO PANTOJA DA LUZ
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e Outra
 RECORRIDO(S) : MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Mendes Ferreira

EMENTA : Reajusta-se a sentença face a decisão da maioria do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 limitadas à data-base. Custas pela reclamada calculadas sobre R\$-600,00, na quantia de R\$-10,00.

ACORDÃO Nº 860/95

PROCESSO TRT RO 11079/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE(S) : MANOEL DO NASCIMENTO VINAGRE DE SOUZA
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e Outra
 RECORRIDO(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) José Azevedo Brasil e Outros

EMENTA : Tendo sido o reclamante admitido em abril de 1990, não pode alegar direito adquirido violado com a edição da Medida Provisória nº 154/90, de 16 de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 861/95

PROCESSO TRT ED 778/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 EMBARGANTE(S) : MARIA LUCIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
 Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia Xavier Cohen
 EMBARGADO(S) : GRUPO CARLOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Valério e Outros

EMENTA : Havendo omissão a ser sanada, julgam-se procedentes os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos e julgá-los procedentes para fazer os necessários esclarecimentos, suprimindo a omissão indicada.

ACORDÃO Nº 862/95

PROCESSO TRT RO 1517/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE(S) : ANA CRISTINA CARLOS DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e Outros
 RECORRIDO(S) : SONORA COMERCIAL LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Luzivaldo Costa de Carvalho e Outros

EMENTA : Não pode o trabalhador alegar que teve direito adquirido violado por lei editada antes da sua contratação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 863/95

PROCESSO TRT RO 2000/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE(S) : MARINETE DA COSTA ARAÚJO
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Luis M. Moda e Outro
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Pereira de Souza

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade de sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 864/95

PROCESSO TRT RO 6698/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE(S) : SHEILA RIKER LAGES LIRA
 Advogado(s) : Dr.(a) Eliete de Souza Colares
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (reclamada)
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos e Outros

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (liticonsorte)
 Advogado(s) : Dr.(a) Melina Russelackis Carneiro e outros

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
 Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, determinando a liberação do FGTS em razão da mudança de regime jurídico.

ACORDÃO Nº 865/95

PROCESSO TRT R EX OFF 7007/93

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE(S) : NELSON RODRIGUES DE LIMA
 Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Afonso Navogantes
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr.(a) João Barbosa de Souza

EMENTA : Confirma-se a sentença face de 1º grau face a decisão da maioria do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Vice-Presidente, a Egrégia Turma rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal e negou provimento ao recurso para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 866/95

PROCESSO TRT RO 9300/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
 Advogado(s) : Dr.(a) Fernando de Araújo Viana
 RECORRIDO(S) : BELGRÁFICA - SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

EMENTA : AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FGTS
 Tratando-se o FGTS de um direito de caráter privado ou individual, é incabível o ajuizamento de uma ação civil pública visando compeli a empresa ao seu recolhimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 867/95

PROCESSO TRT RO 7019/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA FERREIRA MELO
 Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e Outros
 RECORRIDO(S) : ESTRELA DO NORTE
 Advogado(s) : Dr.(a) Fernando V. Moreira de Castro Neto

EMENTA : Não há qualquer elemento probatório nos autos que comprove a relação de emprego alegada na inicial, pelo que é de se manter a r. decisão recorrida, que concluiu pela inexistência de tal vinculação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 868/95

PROCESSO TRT RO 10642/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE(S) : PAINEL PESQUISA E ANÁLISES DE MERCADO LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) George Amorim Paes e Outros
 RECORRIDO(S) : ROSA DE FÁTIMA DA SILVA GEMAQUE

EMENTA : Recurso apresentado em fotocópia não pode ser conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque apresentado em fotocópia.

ACORDÃO Nº 869/95

PROCESSO TRT AP 3829/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Nazareth de L. Ferreira e Outros
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDA DE CASTRO MACIEL
 Advogado(s) : Dr.(a) Odival Quaresma e Outros

EMENTA : Deve ser atualizado o valor do débito trabalhista quando o órgão público efetua o pagamento quase um ano após a expedição do precatório requisitório.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo mas negar-lhe provimento para manter a r. sentença agravada.

ACORDÃO Nº 870/95

PROCESSO TRT AP 3827/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Nazareth de L. Ferreira
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA LIMA
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Costa da Silva

EMENTA : Deve ser atualizado o valor do débito trabalhista quando o órgão público efetua o pagamento quase um ano após a expedição do precatório requisitório.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo mas negar-lhe provimento para manter a r. sentença agravada.

ACORDÃO Nº 871/95

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2274/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE(S) : SANDRA MARLENY PINHO PINHEIRO E OUTROS
 Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Valério e Outros

UNião FEDERAL - MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA - DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Rubens Rolio D'Oliveira
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Reajusta-se a sentença face a decisão da maioria do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao inciso 1º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2425/88, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao inciso II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e ao voluntário da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a limitação referente ao IPC de março/90; à unanimidade, manter a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

ACORDÃO Nº 872/95

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 10356/93

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - CÂMARA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Vânia Lúcia Cavalcante Magalhães
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA PISCANÇO ARDASSE E OUTRA
 Advogado(s) : Dr.(a) Benedito Nazaré da Silva Pereira e Outra

EMENTA : O Decreto-Lei nº 2425/88 não se direcionou aos servidores públicos municipais, mas tão somente aos federais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para excluir da condenação as diferenças salariais pela aplicação das URPs de abril e maio/89, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 873/95 **PROCESSO TRT RO 10343/94**

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : VOLT'S ENGENHARIA LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) José Alberto Soares Vasconcelos e Outros

Advogado(s) : WALTER BEZERRA CABRAL
Advogado(s) : Dr.(a) Cláudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Reajusta-se a sentença face a decisão da maioria do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e Revisor, dar provimento ao recurso do reclamante para retirar da condenação as limitações impostas à URP de fevereiro/89; a unanimidade, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 874/95 **PROCESSO TRT AP 9536/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : BRASILTON BELEM HOTÉIS E TURISMO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Glória Maroja e Outros
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR BARATA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Iracilides H. de Castro

EMENTA : IMPUGNAÇÃO CÁLCULOS - PRECLUSÃO
A impugnação aos cálculos de liquidação de sentença deve ser feita na primeira oportunidade dada às partes para se manifestarem a respeito, sob pena de preclusão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada.

ACORDÃO Nº 875/95 **PROCESSO TRT R EX OFF E RO 6467/93**

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN)

Advogado(s) : Dr.(a) Carmem Lúcia Mendes Cunha e Outra
RECORRIDO(S) : MANOEL GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Edilberto de Souza Matos

EMENTA : O estado, ao contratar servidores sob o regime celetista, equipara-se a um empregador da iniciativa privada, despendo-se das prerrogativas inerentes a sua condição de ente público, devendo observar as regras salariais constantes de leis federais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao inciso II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator, que determinava a compensação dos aumentos espontâneos, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 876/95 **PROCESSO TRT RO 7049/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA VIANA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : REGINA LÚCIA MELO BATISTA
Advogado(s) : Dr.(a) Luis Carlos Silva Mendonça e Outros

EMENTA : Constatada pelos recibos dos autos quitação total de algumas diferenças e parcial de outras, referentes aos planos econômicos discutidos nos autos, faz-se a correção devida na sentença do primeiro grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC de março/90, bem como determinar que as diferenças da URP de fevereiro/89 e repercussões sejam apuradas de acordo com o percentual encontrado na fundamentação, com juros e correção monetária, mantida a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença do primeiro grau.

ACORDÃO Nº 877/95 **PROCESSO TRT R EX OFF 10517/93**

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : FRANCISCO RODRIGUES NOGUEIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Miguel Neves Galvão

RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Geraldo Braz de Oliveira

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do artigo 6º da Lei nº 8162/91; no mérito, sem divergência,

negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 878/95 **PROCESSO TRT RO 10239/93**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : NORTE HOTELARIA S/A - HOTEL REGENTE
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José M. Siqueira
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTELPA

Advogado(s) : Dr.(a) Maria Lúcia da S. Pimentel

EMENTA : Parcela não contestada deve ser deferida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar as preliminares de nulidade do processo e de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 879/95 **PROCESSO TRT ED 150/95**

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : MANOEL MEDEIROS PINHEIRO E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Livia M. Peres
EMBARGADO(S) : CIMBE - CÍRCULO MILITAR DE BELÉM
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto Freitas de Oliveira

EMENTA : Rejeitam-se os embargos de declaração, quando indiscutivelmente demonstrado que no acórdão embargado inexistem as incorreções apontadas pela parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos, mas lhes negar provimento, porque na decisão impugnada inexistem omissão e contradição a serem sanadas.

ACORDÃO Nº 880/95 **PROCESSO TRT RO 647/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES FAVACHO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e Outra

Advogado(s) : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
RECORRIDO(S) : Dr.(a) Ediléia Valério dos Santos e Outros
OS MESMOS

EMENTA : Devem ser compensados os reajustes salariais concedidos, através de termos aditivos às convenções coletivas de trabalho, a título de reposição das perdas do chamado "Plano Collor".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e Aguinaldo Alcântara, negar provimento ao recurso do reclamante quanto à URP de fevereiro/89; ainda por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exm's Juizes Relator e Aguinaldo Alcântara, dar provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 com limitação até a data base; à unanimidade, determinar a compensação relativa aos termos aditivos existentes nos autos, mantendo a sentença em seus demais termos. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 881/95 **PROCESSO TRT R EX OFF E RO 10491/93**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : FRANCISCO GOÉS CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr.(a) Corina Maria Frade Chaves

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos mas negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 882/95 **PROCESSO TRT ED 683/95**

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo R S de Mello
EMBARGADO(S) : PLÍNIO NUNES DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Lopes

EMENTA : O Exmº Juiz Relator em sendo vencido em alguma matéria deve mencionar os fundamentos adotados pela maioria vencedora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente em conhecer dos embargos de declaração e os acolher para declarar o que consta na fundamentação.

ACORDÃO Nº 883/95 **PROCESSO TRT RO 6486/94**

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MADEIRAS ACARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) José Augusto Potiguar
RECORRIDO(S) : JACIEL GOMES DE SÁ

EMENTA : A fim de não haver prejuízo para a empresa, determina-se que os depósitos do FGTS sejam levantados, através de alvará, mantendo-se, entretanto, a determinação de apuração dos mesmos, por cálculo da Secretaria da MM. Junta de origem, para o caso de irregularidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial, no sentido de determinar o levantamento dos depósitos do FGTS, relativamente ao período de trabalho reconhecido na sentença, por alvará, sendo que, no caso de qualquer irregularidade quanto a esses depósitos, fica determinado que será feita a apuração respectiva, por cálculo da secretaria da MM. Junta de origem, seguindo-se a devida execução. Custas como determinadas na sentença de 1º Grau.

ACORDÃO Nº 884/95 **PROCESSO TRT RO 6534/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ELIZEU RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : CONSB CONSTRUÇÃO BELÉM LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Eneida Celeste Mala Moreira

EMENTA : Relação de emprego - Não produzida prova da existência dos elementos que a caracterizam
Não houve a prova necessária, no decorrer da instrução, de que o reclamante tivesse trabalhado, de modo subordinado, por período contínuo de oito meses, em obra de responsabilidade da empresa reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 885/95 **PROCESSO TRT RO 4694/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : GILBERTO DE CARLIS

Advogado(s) : Dr.(a) Joana D'Arc Azevedo Mileo
RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Mário Gilberto de Oliveira

EMENTA : Mantém-se a decretação da prescrição extintiva, feita na sentença, relativamente ao direito de ação do reclamante neste caso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Prolatará o Acórdão a Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 886/95 **PROCESSO TRT AI 7326/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Advogado(s) : Dr.(a) Cláudio Monteiro Gonçalves
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO PEREIRA VULCÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Souza Silva

EMENTA : Na forma do artigo 852 da Consolidação das Leis do Trabalho, a notificação das decisões em processo trabalhista pode ser feita a própria parte, pessoalmente, ou ao seu representante legal. aqui, foi intimado o órgão reclamado, diretamente, de sentença proferida em execução, o que se considera regular. A partir dessa referida intimação, contou-se o prazo para apresentação do recurso competente, sendo este aviado, intempestivamente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo, mas negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado.

Belém, 18 de abril de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.1792)

CONTINUA NO CADERNO 5



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0621

CADERNO 5

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.950

BELEM — QUARTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1995

Acórdãos da 2ª Turma

(1077 à 1234/95)

ACORDÃO Nº 1078/95

PROCESSO TRT RO 5698/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : Juiza ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo B. Chermont e outros
RECORRIDO(S) : HÉLVIO PEREIRA DE LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) José Caxias Lobato e outro

EMENTA : Perdas Salariais dos Planos Econômicos. Inexistência. Não há perdas salariais a receber quando foram objeto negociação coletiva entre as entidades sindicais representativas das categorias a que pertencem os litigantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias da URP de fevereiro/89, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$-10,00, sobre o valor arbitrado de R\$-500,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 1079/95

PROCESSO TRT RO 4994/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELEM
RELATORA : Juiza ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DO VALE
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : VARIG S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Tadeu de Jesus e Silva e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as disposições da Lei nº 7.730/89 que implementaram o chamado "Plano Verão", com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

II - IPC DE MARÇO/90

Faz jus o trabalhador brasileiro ao percentual de 84,32%, relativo ao IPC de março de 90, porque seu expurgo pela MP 154/90 constitui violação aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, determinar que do número de horas extras apurado seja abatido o número das horas de folga indicado nos cartões de ponto; dar ainda provimento parcial ao da reclamante para incluir na condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89, limitada a sua incidência até 31 de setembro/89, bem como diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90 e ainda as repercussões das horas extras sobre as férias, 13º salário e aviso prévio, nos moldes da fundamentação, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-20,00, sobre o valor arbitrado em R\$-1.000,00.

ACORDÃO Nº 1080/95

PROCESSO TRT RO 5390/93

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATORA : Juiz JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) João Demas Amaro e outros
E
MARIA CELESTE LOPES SIQUEIRA (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dr.(a) Rubens J. G. de Lima
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada

jurisprudência deste Regional eido no sentido de declarar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II e § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; No mérito, sem divergência, negar provimento ao da reclamada e dar parcial provimento ao da reclamante, para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as limitações impostas ao cálculo das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, limitada a sua incidência até 31 de setembro/89, bem como diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90 e ainda as repercussões das horas extras sobre as férias, 13º salário e aviso prévio, nos moldes da fundamentação, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como fixado no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1081/95

PROCESSO TRT AP 3215/94

RELATORA : Juiza ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : GEOVAR ALVES DA CUNHA E OUTROS

Advogado(s) : Dr.(a) Edvanilza Pinto Coutinho e outros
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Mendes Ferreira e outro

EMENTA : A providência correta a ser tomada neste processo é a prolação de decisório a respeito da impugnação oferecida pelos exequentes, nos moldes previstos pelo art. 884, §§ 3º e 4º da Constituição das Leis do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie a impugnação ao cálculo, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1082/95

PROCESSO TRT RO 4146/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATORA : Juiza ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : GALDINO DE FREITAS MARTINS FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Eder J. de S. Coelho
RECORRIDO(S) : VARIG AGROPECUÁRIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Dolores Cajado Brasil

EMENTA : A celebração de contrato de empreitada para execução de serviços que não atendem à necessidade permanente do empreendimento econômico, não constitui burla aos direitos assegurados pela legislação trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento, por falta de amparo legal; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 76/79, porque apócrifas; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1083/95

PROCESSO TRT RO 3988/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : Juiza ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ARAÚJO LIMA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Aurência Pinheiro Botelho e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado(s) : Dr.(a) José Américo O. da Silva e outros

EMENTA : Cargos e Empregos Públicos. Administração Pública Direta e Indireta. Acessibilidade. Concurso Público. A partir da vigência da Constituição Federal de 88, a acessibilidade a cargos e empregos na administração pública direta e indireta depende de prévia aprovação em concurso público. Assim sendo, se os reclamantes foram contratados por empresa prestadora de serviços em 1992 é impossível o reconhecimento judicial do vínculo empregatício com a tomadora, pois sendo esta sociedade de economia mista federal sujeita-se, na arrematação de seu pessoal, à necessidade de realização de concurso público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conceder isenção de custas aos reclamantes e conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau, de cujo pagamento ficam isentos os recorrentes.

ACORDÃO Nº 1084/95

PROCESSO TRT REX OFF 5670/94

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATORA : Juiza ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO MODESTO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Remessa Ex Offício. Não cabimento. Quando a sentença julga totalmente improcedente ação contra Município, não cabe a remessa de ofício, a qual, segundo prescreve o art. 1º, V, do Dec. Lei 779/69, cabe, apenas, das decisões total ou parcialmente contrárias aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das autarquias ou fundações de direitos público, federais, estaduais ou municipais, que não explorem atividade econômica.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa, porque incabível, na espécie, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1085/95

PROCESSO TRT RO 2944/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELEM
RELATORA : Juiza ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Sérgio Victor Saralva Pinto e outros
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão e outros

EMENTA : PLANO VERÃO. PRESCRIÇÃO. A Medida Provisória nº 32, convertida na Lei nº 7730 de 31 de janeiro de 1989, que eliminou a URP de fevereiro de 89, é de 16 de janeiro de 1989, data em que ocorreu efetivamente a perda ao direito dos trabalhadores de terem seus salários reajustados pelos critérios até então vigentes. A ação para postular a reposição das perdas decorrentes deste provimento prescreve no prazo de cinco anos contados da sua edição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, a Exmª Juiz Relatora, afastar a arguição de prescrição quanto a URP de fevereiro/89; sem divergência, considerando os precedentes incidam no período de fevereiro/89 até a data da dispensa do reclamante, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-10,00, sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$-1.000,00. Prolatara o acórdão a Exmª Juiz Revisora.

ACORDÃO Nº 1096/95

PROCESSO TRT RO 9628/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELEM
PROLATORA : Juiza ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : COESA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Fernando Corrêa de Guamá
RECORRIDO(S) : GETULIO BAIA DOS ANJOS
Advogado(s) : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : HORAS EXTRAS - PROVA - O reconhecimento de sobejornada, que autoriza o pagamento de horas extras, de se fundar nos fatos efetivamente provados nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, dar-lhe provimento para reformando parcialmente a r. decisão recorrida, reduzir o número de horas extras e o respectivo período do deferimento, nos termos da fundamentação, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau. Prolatou o acórdão a Exmª Juiz Revisora.

ACORDÃO Nº 1097/95

PROCESSO TRT ED 9745/94

RELATORA : Juiz JOSÉ TEIXEIRA
EMBARGANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
Advogado(s) : Dr.(a) João Demas Amaro
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIREIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO
Advogado(s) : Dr.(a) Rubens José Lima

EMENTA : Acolhe-se os presentes embargos para sanar o equívoco apontado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração e acolher para, sanar o equívoco apontado, determinar seja incluída na fundamentação e conclusão do V. Acórdão embargado a certidão de julgamento que o Exmª Juiz Relator ficou vencido quanto à limitação, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1098/95

PROCESSO TRT AI 5840/94

RELATORA : Juiz JOSÉ TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Geraldo Braz de Oliveira
AGRAVADO(S) : ANA DA SILVA ROCHA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : Mantém-se o despacho agravado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1099/95

PROCESSO TRT RO 3063/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELEM
RELATORA : Juiz JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : POLICLINICA INFANTIL LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Osvaldo B. de A Trindade
E
ANA MARIA SILVA DA SILVA
Advogado(s) : (a) Mary Lucia do Carmo Xavier Cohen
OS MESMOS

EMENTA : São Inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal/88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II, §§ 1º e 5º da Lei 8030/90, no mérito, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Oliveira, vencidos os Exmªs Juizes Revisor, e, Fernando Nunes, rejeitar, por falta de amparo legal, a arguição de prescrição quanto à parcela de 13º salário dos anos de 1985, 1986 e 1987, suscitada pelo ofício pela Exmª Juíza Revisora e, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, excluir da condenação a limitação temporal imposta à URP de fevereiro/89 e incluir as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90 (84,32%), a incidir a partir do mês de abril/90, tudo conforme a fundamentação. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-20,00, sobre o valor arbitrado em R\$-1.000,00.

**ACORDÃO Nº 1100/95
PROCESSO TRT REX OFF 4353/94**

ORIGEM : JCJ DE ITAITUBA
RELATORA : Juiz JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO GUIMARÃES MELO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE TRAIRÃO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Albanita Macedo Castro e outros

EMENTA : Mantém-se a r. decisão da MM. Junta que bem apreciou as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1101/95
PROCESSO TRT AI 5317/94**

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATORA : Juiz JOSÉ TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : WANDA AUTOPEÇAS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Gerson Antonio Fernandes
AGRAVADO(S) : GENILSON BOTELHO DE OLIVEIRA

EMENTA : Mantém-se o r. despacho agravado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1102/95
PROCESSO TRT RO 9285/93**

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiz JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : HAMILTON VELASCO FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Antonio Nascimento Ramos
RECORRIDO(S) : ADEMAR DOS SANTOS CARDOSO
Advogado(s) : Dr.(a) Emanuel Medeiros de Miranda e outros

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1103/95
PROCESSO TRT RO 9910/93**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : Juiz JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CIA. FERRO DO AMAPÁ - CFA
Advogado(s) : Dr.(a) Edinardo Maria Rodrigues de Souza e outro
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO GUEDES DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : É Inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1104/95
PROCESSO TRT REX OFF 433/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : Juiz JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : DEMÉTRIO MORAES BRAZÃO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Alberto dos Santos
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) João Heliófor de Jesus Villar

EMENTA : São Inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria e da pessoa, e a de carência de ação, ambas por falta de amparo legal; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, item II, § 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, sem divergência, dar parcial provimento a

remessa para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, acolher a arguição de prescrição relativa ao Plano Bresser, extinguindo a parcela com julgamento do mérito, bem como para determinar que as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 sejam devidas a partir de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, limitar tais diferenças até 11.12.90; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1105/95
PROCESSO TRT RO 30/94**

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
PROLATORA : Juíza ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Edilêa Valério dos Santos e outros
E
AILTON PINHEIRO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Perdas Salariais. Quitação. Indevidas as perdas salariais oriundas dos Planos Econômicos, quando objeto de transação em negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, negar o provimento ao recurso da reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, dar provimento ao da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, julgando a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$-10,00, sobre o valor arbitrado de R\$-500,00. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

**ACORDÃO Nº 1106/95
PROCESSO TRT AP 5555/94**

ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATORA : Juíza ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Sarmento Guedes
AGRAVADO(S) : AMACOL - AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Vivaldo Machado da Almeida

EMENTA : Estando correto o índice utilizado para a atualização dos cálculos de liquidação, nada a modificar na conta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os termos da fundamentação.

**ACORDÃO Nº 1107/95
PROCESSO TRT AI 4692/94**

RELATORA : Juiz JOSÉ TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : CONFECÇÕES E SAPATARIA NUNES
Advogado(s) : Dr.(a) Ivan do Socorro Veloso
AGRAVADO(S) : PAULINO GUEDES NUNES DE FREITAS
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia

EMENTA : Mantém-se o despacho agravado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1108/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 2508/94**

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROLATORA : Juíza ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Sérgio Dias Guimarães e outros
RECORRIDO(S) : LÍDIO PEREIRA DA SILVA

EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO. NULIDADE. Declara-se a nulidade da contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, a teor do art. 37 da Carta Magna em vigor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido os Exmªs Juizes Relator e Revisor, dar-lhes provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, considerar o reclamante carecedor de ação nesta Justiça do Trabalho para demandar contra o Município reclamado, face a nulidade de sua contratação e determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins a remessa nos arts. 37 da constituição Federal, tudo conforme os previstos no § 2º, do art. 37 da constituição Federal, tudo conforme os termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante na quantia de R\$-10,00 sobre o valor arbitrado de R\$-500,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Rosita Nassar.

**ACORDÃO Nº 1109/95
PROCESSO TRT RO 110/94**

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juíza ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ALBERTO DE SOUZA MELO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Dias de Carvalho
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
Advogado(s) : Dr.(a) Adão Paes da Silva e outra

EMENTA : I - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho possui competência residual para apreciar verbos trabalhistas anteriores à alteração do regime jurídico dos servidores públicos, de coletista para estatutário.

II - FGTS. LEVANTAMENTO. A mudança de Regime Jurídico implica em extinção do contrato de trabalho, conferindo ao empregado o direito de levantar os depósitos efetuados na conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie as demais questões, como entender de direito, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1110/95
PROCESSO TRT RO 2686/94**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : Juíza ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : TBG - TÉCNICA BRASILEIRA DE GEOFÍSICA
Advogado(s) : Dr.(a) Isilda Martins Campião e outra
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE JESUS CUNHA SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Roberto dos Reis e outros

EMENTA : I - Adicional de Transferência. O deslocamento do demandante para diversas localidades é inerente à atividade da empresa, que consiste na realização de pesquisa sísmica de petróleo, não constituindo transferência nos termos do art. 469 da Consolidação das Leis do Trabalho. Indevido o adicional questionado.

II - URP DE FEVEREIRO/89 - A correção salarial da URP de fevereiro de 1989, de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), já constituía direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89, sendo devido o reajuste respectivo.

III - IPC DE MARÇO/90. Faz jus o trabalhador brasileiro ao percentual de 84,32%, relativo ao IPC de março de 90, porque seu expurgo pela MP 154/90 constitui violação aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

IV - IPC DE ABRIL DE 90. Inexiste direito adquirido à diferenças salariais oriundas do IPC de abril de 90 porque ao entrar em vigor a Lei nº 8030/90, ele sequer havia sido apurado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, §§ 1º e 5º, do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de adicional de transferência e reflexos, multa pelo atraso no pagamento da rescisão e de diferenças salariais e consectárias do IPC de abril/90, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de R\$-20,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$-1.000,00.

**ACORDÃO Nº 1111/95
PROCESSO TRT RO 283/94**

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiz JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ROBERTO CARLOS DO ROSÁRIO OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros
E
REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Machado Torres e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Reforma-se em parte a r. sentença para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, bem como incluir as parcelas de indenização pelo não fornecimento das guias do seguro desemprego e a multa pelo atraso no pagamento das verbas resilitórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, bem como para incluir as parcelas de indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego, no valor em um salário mínimo e a multa pelo atraso no pagamento das verbas resilitórias, manter a r. decisão em seus demais termos, tudo conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1112/95
PROCESSO TRT RO 7569/93**

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
PROLATORA : Juíza ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Afonso Pereira
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DA LUZ MAIA
Advogado(s) : Dr.(a) Emanuel M. Miranda e outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA - É da parte que alega o fato extintivo do direito o ônus da prova, mormente em se tratando a empregadora de empresa prestadora de serviços, que por sua atividade fim tem necessidade permanente de um motorista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau. Prolatou o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

QUARTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

ACORDÃO Nº 1113/95
PROCESSO TRT REX OFF 2452/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATORA : Juiz JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Luis Mousinho Moda
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Rejeita-se a preliminar de nulidade da contratação, uma vez que, o reclamante foi admitido antes da atual vigência da Constituição Federal. Sendo o reclamante regido pela CLT, faz jus aos direitos trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; e conhecer também do recurso do reclamante (fls. 45/47); determinar o desentranhamento de seu segundo recurso (fls. 59/68), porque reiteração do primeiro; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de nulidade de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, inciso I do artigo 1º do DL 2425/88, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar também provimento ao apelo do reclamante para confirmar a confirmação a r. sentença recorrida corrigir tecnicamente a r. decisão para declarar a limitação do cálculo das diferenças decorrentes do IPC de março/90 até 11.12.90, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1114/95
PROCESSO TRT RO 9797/93

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATORA : Juiz JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CIA. FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dr.(a) Rômulo Gouvêa
RECORRIDO(S) : MILTON FRANCISCO ROMANO DO AMARAL
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Betânia R. Começanha

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - É Inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1115/95
PROCESSO TRT RO 5685/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATORA : Juiza ROSITA NAZARÉ
RECORRENTE(S) : ANTONIO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto Prestes de Brito
RECORRIDO(S) : RÁPIDO MARAJÓ LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa e outros

EMENTA : Perdas Salariais. Planos Econômicos. Indevidas as perdas salariais advindas dos chamados planos econômicos quando expressamente negociadas em acordo coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, em conhecer do recurso; no mérito, ainda por maioria de votos, vencida a Exmª Juiza Relatora, afastar a prescrição quanto à URP de fevereiro/89 e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1116/95
PROCESSO TRT RO 5043/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiz JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e outros

EMENTA : A primeira ação foi ajuizada dentro do prazo ainda não prescrito, e este foi suspenso até 11.03.94, tendo o reajuizamento ocorrido a 07.04.94, não há porque acatar a prescrição declarada pela MM. Junta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exmª Juiza Relatora, afastar a prescrição, determinando a baixa dos autos a MM. Junta de origem para apreciar os demais pontos do pedido, como entender de direito, conforme os fundamentos. Proferirá o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1117/95
PROCESSO TRT RO 4344/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : Juiza ROSITA NAZARÉ
RECORRENTE(S) : JOSÉ PAULO FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : ELETROMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

EMENTA : CIPA. SUPLENTE. GARANTIA DE EMPREGO. O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea a, do ADCT da Constituição da República de 1988. (Enunciado 339 do C. TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença

recorrida, determinar a reintegração do reclamante ao emprego com o pagamento dos salários vencidos e vincendos até outubro/85 e demais vantagens, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-10,00 sobre o valor arbitrado de R\$-500,00.

ACORDÃO Nº 1118/95
PROCESSO TRT RO 5876/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiza ROSITA NAZARÉ
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES BORGES BARATA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : ENCOL S.A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Débora de Aguiar Queiroz e outros

EMENTA : A indenização adicional, segundo dispõe o art. 9º da lei 7.238, de 29.10.84, é devida ao empregado dispensado sem justa causa, no período de trinta dias que antecede a data de sua correção salarial. A ele não faz jus o empregado despedido após a data-base.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a juntada da petição com instrumento de mandato, apresentada pela recorrida; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Nunes, dar provimento parcial ao apelo para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de multa prevista no art. 477 da CLT; sem divergência, manteve a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-10,00 sobre o valor arbitrado de R\$-500,00.

ACORDÃO Nº 1119/95
PROCESSO TRT RO 65/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiz JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO ROBERTO ALBUQUERQUE DAS NEVES
Advogado(s) : Dr.(a) Miguel Gonçalves Serra e outro
E
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Sílvia de Almeida e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : O reclamante foi dispensado em 02.10.90 e ajuizou reclamação em 31.05.91 dentro do biênio prescricional do artigo 11 da CLT. Logo, seus direitos retroagem a cinco anos anteriores à promulgação da Constituição Federal/88, ou seja, a 31.05.86.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para declarar prescritas as parcelas anteriores a 31.05.1986 e deferir-lhe o pagamento de cinco dias de salário referentes à licença-paternidade, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1120/95
PROCESSO TRT AI 5648/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : Juiz JOSÉ TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : SOCOCO S.A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr.(a) Tony Nakachi de Souza e outros
AGRAVADO(S) : JOSÉ LIMA LOPES
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Roberto Figueiredo Cardoso

EMENTA : Confirma-se a r. decisão agravada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1121/95
PROCESSO TRT REX OFF 6538/93

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATORA : Juiz JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : EDILENE PEREIRA DE SALES

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Afonso Navegantes

EMENTA : Sendo o contrato nulo, não gera qualquer efeito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamante carreadora de ação e, em consequência, excluir da condenação as parcelas deferidas; manter a r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto à remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para fins previstos no art. 37, § 2º da Constituição Federal, tudo conforme os fundamentos. Custas pela reclamante na quantia de R\$4,00 sobre o valor do pedido, arbitrado em R\$200,00, de cujo pagamento fica isenta, por equidade.

ACORDÃO Nº 1122/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6331/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiz JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : NILO MIRANDA BARBOSA
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléia Rodrigues Valério
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr.(a) Eliseo Raul Esteves

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; e conhecer também do recurso do reclamante (fls. 45/47); determinar o desentranhamento de seu segundo recurso (fls. 59/68), porque reiteração do primeiro; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de nulidade de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, inciso I do artigo 1º do DL 2425/88, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar também provimento ao apelo do reclamante para confirmar a confirmação a r. sentença recorrida corrigir tecnicamente a r. decisão para declarar a limitação do cálculo das diferenças decorrentes do IPC de março/90 até 11.12.90, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1123/95
PROCESSO TRT AI 5841/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATORA : Juiz JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CLEDSON PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Katia Tolentino Gueimão da Silva
RECORRIDO(S) : VARIG AGRPECUÁRIA S.A

EMENTA : Mantém-se o despacho agravado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1124/95
PROCESSO TRT RO 1419/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
PROLATOR : Juiz JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Benedito Fernandes da Silva
RECORRIDO(S) : LUIS ARNALDO MARQUES DE CARVALHO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

EMENTA : Modificação de transferência provisória em definitiva como supressão do pagamento do respectivo adicional, constitui alteração unilateral do contrato de trabalho vedada pelo art. 468 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como primeiro grau. Proferirá o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1125/95
PROCESSO TRT RO 9331/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiza ROSITA NAZARÉ
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Ruy Guilhon Coutinho e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL MORAES CARDOSO E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Alves da Cunha Neto e outros

EMENTA : Nulidade, inexistência. Sem prejuízo não há decretação de nulidade (art. 794, CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 1126/95
PROCESSO TRT RO 5705/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiza ROSITA NAZARÉ
RECORRENTE(S) : REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros

RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Perdas Salariais. Planos Econômicos. Indevidas as perdas salariais advindas dos chamados planos econômicos quando expressamente negociadas em acordo coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencida a Exmª Juiza Relatora, afastar a prescrição quanto à URP de fevereiro/89 e, sem divergência, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, dar parcial provimento ao recurso do reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e da incorporação dos abonos salariais; dar parcial provimento ao apelo do reclamante para incluir na condenação as parcelas de horas extras e de diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90 (84,32%), estas limitadas a data-base da categoria; ainda sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

QUARTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

EMENTA : A dispensa para redução do quadro é tida como imotivada, sendo portanto, devidas as parcelas ligadas a dispensa injusta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, conhecer como data de admissão do reclamante 04.04.1993; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, excluir da condenação as parcelas anteriores a 02.08.1988, porque prescritas, exclusão as férias 1987/88; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, esclarecendo apenas que as férias em dobro dizem respeito ao período de 1987/88 a 1990/91, as simples são as de 1991/92 e as proporcionais, de abril/1992 a janeiro/93, bem como que o 13º salário proporcional é de 1/12, tudo conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1140/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 3895/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiza ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Advogado(s) : Dr.(a) Ildefonso P. Guimarães Junior
RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA EWERTON BRASIL COSTA

Advogado(s) : Dr.(a) Cadmo Bastos de Melo Junior e outros

EMENTA : I - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho possui competência residual para apreciar verbas trabalhistas anteriores à alteração do regime jurídico dos servidores públicos, de coletista para estatutário.

II - PLANOS ECONÔMICOS. São inconstitucionais as normas dos chamados planos econômicos que ofenderam os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade do salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e não conhecer do voluntário porque subscrito por advogado não habilitado nos autos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto Lei 2335/87; inciso I, Art. 1º do Decreto Lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, reduzir as diferenças salariais e reflexos da URP de abril/88 ao período de abril a agosto de 1988; e as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de maio/88 ao período de maio a novembro/88, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1141/95 PROCESSO TRT REX OFF 3871/94

ORIGEM : JCJ DE PARAGOMINAS
RELATORA : Juiza ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MANOEL GUSMÃO DA CRUZ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO. NULIDADE
Decreta-se a nulidade da contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, a teor do art. 37 da Carta Magna em vigor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de multa de 40% do FGTS e julgar a reclamante carecedora do direito de ação face a nulidade de sua contratação, mantido, o r. decisório em seus demais termos, inclusive quanto à remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para a apuração da responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 37 da Constituição Federal. Custas, pela reclamante, de R\$-10,00 calculadas sobre o valor arbitrado de R\$-500,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 1142/95 PROCESSO TRT RO 3666/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATORA : Juiza ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : LEONEIDE ARAUJO BILHAR
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO. NULIDADE
Decreta-se a nulidade da contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, a teor do art. 37 da Carta Magna em vigor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, corrigindo-a tecnicamente para considerar a reclamante carecedora do direito de ação face a nulidade da contratação, determinando remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para a apuração da responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao que dispõe o art. 37, § 2º da Constituição Federal. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1143/95 PROCESSO TRT RO 6310/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiza ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MANOEL FRANCISCO FARIAS DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Rodrigues da Silva

RECORRIDO(S) : AMAZONIA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Ulisses D' Oliveira e outros

EMENTA : Chapa
O chapa, trabalhador braçal que presta serviços de carregamento e descarregamento de caminhões, não é empregado nos moldes do art. 3º consolidado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, corrigindo-a tecnicamente para considerar o reclamante carecedor de ação contra o reclamado, face a inexistência de contrato de trabalho, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1144/95 PROCESSO TRT REX OFF 6066/93

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATORA : Juiz JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALENCAR DA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Júlio de Oliveira Bastos
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) João Constantino T. da Silva

EMENTA : Mantém-se a r. decisão da MM. Junta que bem apreciou as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1145/95 PROCESSO TRT RO 9801/93

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
PROLATORA : Juiza ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) João Demas Amaro
RECORRIDO(S) : JOSE ROMÃO PEREIRA NETO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Rubens José G. Lima

EMENTA : DIFERENÇAS DECORRENTES DE PLANOS ECONOMICOS - PISOS SALARIAIS - Fixando as partes durante as negociações da data-base reajustes que evidenciam adoção de percentual compatível com a inflação e adotando, ainda, o critério de pisos salariais sujeito a correções próprias, descabe conceder as diferenças decorrentes dos planos econômicos do governo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz relator, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90; sem divergência, limitar as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89, e manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau. Prolatou o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 1146/95 PROCESSO TRT RO 9726/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
PROLATORA : Juiza ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : JOÃO FARIAS GONÇALVES
Advogado(s) : Dr.(a) Alfredo Nelson Ribeiro
RECORRIDO(S) : COBRAS - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Balbino T. Potiguar e outros

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - COMERCÍARIOS - A categoria dos comerciários, consoante comprovam as normas coletivas juntadas aos autos, negociaram percentuais de reajustes na data-base, tendo asseguradas as reposições salariais, fato que impede o deferimento das diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do governo federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz relator, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas no primeiro grau. Prolatou o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 1147/95 PROCESSO TRT RO 2820/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiza ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Sérgio Victor Saralva Pinto e outros
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Siqueira e outro

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89.
A correção salarial da URP de fevereiro de 1989, de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), já constituía direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89, sendo devido o reajuste respectivo.

II - PERDAS SALARIAIS.
Indevidas as perdas salariais decorrentes da supressão do IPC de março/90 porque quitadas através de negociação coletiva.

III - IPC DE ABRIL/90. Inexiste direito adquirido às diferenças salariais oriundas do IPC de abril de 90 porque ao entrar em vigor a Lei nº 8.030/90, ele sequer havia sido apurado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, afastar a arguição de prescrição à URP de fevereiro/89; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manter a r. sentença quanto ao pleito relativo à URP de fevereiro/89; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 1148/95 PROCESSO TRT RO 239/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiza ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Deusa Andrade da Silva e outro
RECORRIDO(S) : SANTINHA CABRAL DE LIMA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Nazareno Lima dos Santos e outros

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA.
A Justiça do Trabalho é incompetente para processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens posteriores à instituição do regime jurídico único.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício, conhecendo desta e do voluntário da reclamada; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste a remessa; ainda sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, considerar inexistente o vínculo empregatício entre as partes, e, em consequência, decretar os reclamantes carecedores do direito de ação para demandar nesta Justiça Especializada. Custas, pelos reclamantes, na quantia de R\$-20,00 sobre o valor arbitrado de R\$-1.000,00.

ACORDÃO Nº 1149/95 PROCESSO TRT RO 5218/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiza ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : AFONSO COSTA PICAÇO
Advogado(s) : Dr.(a) Eduardo de Almeida Gallo e outro

EMENTA : Perdas Salariais.
Descabido o pleito de reposição de perdas salariais decorrentes dos chamados planos econômicos quando foram objeto de negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, pelo reclamante, de R\$10,00 sobre o valor arbitrado de R\$-500,00.

ACORDÃO Nº 1150/95 PROCESSO TRT RO 457/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : Juiz JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MARCOS ADRIANO SOUTO DA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Aurenice Pinheiro Botelho e outra
RECORRIDO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A
Advogado(s) : Dr.(a) Rosalba Fidéles Maranhão

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. sentença quanto as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90; sem divergência, manter ainda a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1151/95 PROCESSO TRT RO 6045/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiza ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : SELMA MARIA MIRANDA
Advogado(s) : Dr.(a) David Cruz Araújo e outros
RECORRIDO(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MELO PANTOJA

Advogado(s) : Dr.(a) Seny Nazaré Tavares Lins e outros

EMENTA : Relação de Emprego. Habitualidade da Prestação de Serviços.

A habilitação da prestação de serviço, caracterizadora do vínculo de emprego, não é sinônimo de cotidianidade. Considera-se configurada a continuidade no relacionamento quando, muito embora não seja diário, o serviço atenda a necessidade permanente do empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Odeite Alves, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, considerar caracterizado o vínculo empregatício entre as partes, determinando o retorno dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem para que aprecie o pedido, como entender de direito.

ACORDÃO Nº 1152/95

PROCESSO TRT RO 5326/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiza ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Otávio L. Paiva Rodrigues e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO TIBÉRCIO DA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Vânia Alcântara Pessoa e outro

EMENTA : II - URP DE FEVEREIRO/89 - A correção salarial da URP de fevereiro de 1989, de 26,03% (vinte e seis virgula zero cinco por cento), já constituía direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida Provisória nº 32/89, convergida na Lei nº 7.730/89, sendo devido o reajuste respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exmª Juiza Relatora, afastar a arguição de prescrição quanto ao resíduo inflacionário de junho/87; sem divergência, considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, negar provimento ao apelo para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1153/95

PROCESSO TRT RO 8460/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiz JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : PARAGÁI DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Amauri Faciola de Souza
RECORRIDO(S) : HUMBERTO AUGUSTO SILVA DE ALCÂNTARA

EMENTA : O reclamante foi admitido em 09 de março de 1990, não existindo o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$10,00 sobre o valor arbitrado de R\$500,00, de cujo pagamento fica isento, na forma da Lei.

ACORDÃO Nº 1154/95

PROCESSO TRT RO 3861/94

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATORA : Juiza ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : SIDINEI RENATO VASCONCELOS CORREIA
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel Maria Barros Costa
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : Dr.(a) Lenawton Athayde

EMENTA : Não provado o trabalho extraordinário, são improcedentes as horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 155/159, porque suscitadas por advogado não habilitado nos autos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão em todos os seus termos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1155/95

PROCESSO TRT RO 6839/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiz JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA RELÂMPAGO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Hilton da Silva Pontes
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO PEDRO SILVA DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima C. Figueiredo

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e Item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar as diferenças decorrentes do IPC de março/90 até o mês anterior à data-base da categoria, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1156/95

PROCESSO TRT RO 3915/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiz JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Lira e outros
RECORRIDO(S) : GIZETE CORRÊA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Jader Nilson da Luz Dias e outros

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Bresser; manter a r. decisão nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 1157/95

PROCESSO TRT RO 9948/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiz JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Débora de Aguiar Queiroz e outros
RECORRIDO(S) : JOÃO DE SOUZA PRESTES
Advogado(s) : Dr.(a) Sebastião Santos Silva Filho e outros

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em determinar a juntada da petição e instrumento de mandato, encaminhados pela reclamada; conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$20,00 calculadas sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 1158/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 563/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : Juiza ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (litisconsorte)
Advogado(s) : Dr.(a) Gerson Schwab e outros
RECORRIDO(S) : MARIA GORETH DO NASCIMENTO BORRALHO (reclamante)
E
MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL(reclamado)

EMENTA : FGTS - A mudança do regime jurídico de celetista para estatutário provoca a extinção do contrato de trabalho, sendo direito do trabalhador levantamento dos depósitos fundiários. Não se pode estabelecer uma regra para os empregados de empresas privadas e outras para os empregados da administração pública, em situação idêntica, ou seja, em face da rescisão do contrato laboral, eis que todos são iguais perante a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencida Exmª Juiza Rosita Nassar, conhecer também do recurso ordinário; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência de absoluta desta Justiça do Trabalho, de nulidade da sentença e de legitimidade de parte da Caixa Econômica Federal, todas rejeitadas por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas com no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1159/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 5339/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : Juiza ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Madalena Carneiro Lopes
RECORRIDO(S) : JOÃO GADELHA MONTEIRO E OUTRA
Advogado(s) : Dr.(a) José Caxias Lobato

EMENTA : NOTIFICAÇÃO - NULIDADE - Não é possível reconhecer nulidade da decisão da douda Junta de origem que declarou a revolta da União Federal, regularmente notificada para comparecer à audiência no dia 19 de abril de 1989, tendo em vista que a MP 485 foi publicada em 29.04.89, não podendo gerar efeitos pretéritos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste o recurso voluntário da reclamada e dele conhecer; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade do processo, ambas à falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1160/95

PROCESSO TRT RO 585/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiza ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : HAMILTON ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Izacarmem Martins da Silva

EMENTA : RODOVIÁRIOS - NORMA COLETIVA - Descabe deferir diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro 89 à categoria dos rodoviários, se juntados aos autos as normas coletivas que evidenciam negociação no sentido de reposição das perdas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, julgando, a Exmª Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$16,00 sobre o valor arbitrado de R\$800,00 de cujo pagamento fica isento, por equidade. Prolatou o Acórdão a Exmª Juiz Revisora.

ACORDÃO Nº 1161/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 3159/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATORA : Juiza ODETE ALVES
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Admíl dos Santos Serra Júnior
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : ROSA FAVACHO DAS GRAÇAS FARIAS
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Nazaré Carvalho Franco

EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO - É da empregadora o onus de provar o abandono do emprego. Quando o empregado não tem outra atividade, nem demonstra expressamente a vontade de deixar de trabalhar, é sempre presumível que por sua própria vontade não tome a iniciativa, por ser o trabalho a fonte de sua sobrevivência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e não conhecer do voluntário, porque suscrito por pessoa habilitada irregularmente nos autos; determinar a retificação da numeração dos autos a partir das fls. 29; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento à remessa para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir FGTS anteriores a 05.10.88; por maioria de votos; vencido o Exmª Juiz Vicente Fonseca, excluir ainda da condenação o 13º salário proporcional de 1985, 13º salário de 1986/1987 e reduzir o 13º salário de 1988 para 1/2; sem divergência, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1162/95

PROCESSO TRT RO 1340/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiz JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIA FAUSTA DA SILVA DANTAS
Advogado(s) : Dr.(a) Inocêncio Martires Coelho Júnior e outros
RECORRIDO(S) : INTERFRIO - INTERCÂMBIO DE FRIOS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) João José da Silva Maroja e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.
INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irreducibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao Item II, do parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, dar provimento ao apelo para reformando a r. sentença recorrida, julgar procedente a reclamação para condenar a reclamada a pagar à reclamante os valores que forem apurados em liquidação de sentença, a título de diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90 (84,32%), acrescidas de juros e correção monetária; por maioria de votos, determinar que tais diferenças sejam calculadas a partir de abril/90 até a dispensa, vencido o Exmª Juiz Relator, que as limitava até a data-base da categoria, tudo conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de R\$20,00 calculadas sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 1163/95

PROCESSO TRT REX OFF 4955/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATORA : Juiza ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : GILMAR LAERCIO NOGUEIRA DANTAS E OUTRA
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : Diferenças Salariais.
Não provado o pagamento dos aumentos legalmente previstos, impõe-se o reconhecimento do direito dos autores às diferenças salariais pleiteadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 1164/95

PROCESSO TRT AI 9868/93

RELATORA : Juiz JOSÉ SEVERO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAPÁ E
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Matias Tavares e outros
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

EMENTA : O Estado do Amapá é um ente de direito público e, ao teor do artigo 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 779, de 21 de agosto de 1969, não está obrigado a efetuar depósito ad recursum, prévio para ensejar o conhecimento de seu apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar a subida do agravo de petição para exame por uma das turmas deste E. Regional, como de direito.

ACORDÃO Nº 1165/95

PROCESSO TRT RO 10.651/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiz JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Guilherme da Silva
RECORRIDO(S) : JOSÉ ORLANDO DE CASTRO TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Pereira e outras

QUARTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE São Inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No 7730/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação, reformando mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela adicional de periculosidade e reflexos; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1166/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 3495/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juíza ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Advogado(s) : Dr.(a) Ritta Motta Pinto da Costa
E
ELZA LEAL DE SOUZA (Recurso Adesivo)
Advogado(s) : Dr.(a) Ângela Pálheta Bezerra e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89.
A correção salarial da URP de fevereiro de 1989, de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), já constituía direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89, sendo devido o reajuste respectivo.

II - IPC DE MARÇO/90.
Faz jus o trabalhador brasileiro a percentual de 84,32%, relativo ao IPC de março/90, porque seu expurgo pela MP 154/90 constitui violação aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

III - IPC DE ABRIL/90. Inexiste direito adquirido às diferenças salariais oriundas do IPC de abril de 90 porque ao entrar em vigor a Lei nº 8.030/90, ela sequer havia sido apurada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício, conhecendo desta e do apelo voluntário da reclamada; determinar a correção na capa dos autos e demais registros para que conste a remessa; conceder isenção de custas à reclamante e conhecer de seu recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, item II, § 1º do art. 2º da Medida provisória 154/90 e item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar provimento parcial à remessa e ao voluntário da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89 até 23.01.94, dar ainda parcial provimento ao apelo da reclamante para deferir-lhe as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, no percentual de 84,32%, acrescidos de juros e correção monetária, limitadas também a 23.01.94, mantendo a r. decisão em seus demais termos, tudo conforme os termos da fundamentação. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-12,00, sobre o valor arbitrado de R\$-600,00.

ACORDÃO Nº 1167/95 PROCESSO TRT REX OFF 4927/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juíza ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE CARLOS LOPES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Nilza Furtado dos Remédios e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hildenor Helker de Aguiar Franco

EMENTA : Incabível a remessa ex officio quando inexistir condenação das entidades do direito público privilegiadas pelo Dec. Lei nº 770/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque incabível na espécie, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1168/95 PROCESSO TRT RO 9981/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
PROLATORA : Juíza ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : EMPRESA RODO FLUVIAL SÃO JORGE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO(S) : ODETE PINHEIRO RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.(a) João Pedro Maués e outro

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - NORMAS COLETIVAS - Havendo registro expresso na norma coletiva trazida aos autos, a respeito da quitação das diferenças salariais consequentes dos planos econômicos do governo federal, considera-se quitada a parcela.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89, julgando, a final, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$20,00 sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00 de cujo pagamento fica isento, por equidade. Prolatou o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 1169/95 PROCESSO TRT RO 8398/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juíza JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS LACERDA DE QUEIROZ E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) João José Geraldo

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL
S.A. - ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr.(a) Almorindo Trindade
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1170/95 PROCESSO TRT RO 7668/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
PROLATORA : Juíza ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA TREVÓ DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S.C. Souza e outros
RECORRIDO(S) : BERNARDINO MENDES BRITO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José C. Cavalli e outra

EMENTA : TRANSAÇÃO - Se por ocasião da data-base da categoria as partes negociam fixando um determinado percentual de reajuste com o objetivo de quitar as perdas salariais dos períodos reclamados, incabível deferir o pedido de diferenças.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para reformando, em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau. Prolatou o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 1171/95 PROCESSO TRT RO 9743/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiz JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA NEBEN LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Pinto
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Scatlérício e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE São Inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença e de prescrição, ambas por falta de amparo legal; considerar que a reiterada jurisprudência do Regional quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1172/95 PROCESSO TRT RO 9680/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiz JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : ORLANDO GONÇALVES
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
E
ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléia Rodrigues Valério dos Santos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89, julgando totalmente improcedente a reclamatória. Custas pelo reclamante na quantia de R\$10,00 sobre o valor arbitrado de R\$500,00.

ACORDÃO Nº 1173/95 PROCESSO TRT RO 8594/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiz JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ENDECO ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Augusto Torres Potyguar
RECORRIDO(S) : DORIVALDO DOS REIS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Maria das Graças Miranda Valente e outro

EMENTA : Mantém-se a r. decisão que bem apreciou as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme fundamentos.

ACORDÃO Nº 1174/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 4437/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juíza ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO SÉRGIO GONÇALVES MOREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Madalena G. Quitês e outros
E
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : HORAS EXTRAS - Se o empregado está sujeito a jornada diária de oito ou de seis horas, mas trabalha em plantões noturnos de doze, sem qualquer autorização para compensação, através de norma coletiva, são devidas as horas extras com os acréscimos legais, mas apenas naqueles dias em que a jornada legal e contratual foi exercida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, do voluntário da reclamada e do apelo do reclamante; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste também os recursos da reclamada e do reclamante; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa e ao voluntário da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando em parte a r. decisão recorrida, reconhecer ao reclamante o direito a horas extras com 50% e reflexos, apurados de acordo com a fundamentação, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1175/95 PROCESSO TRT RO 9967/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juíza ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : JERÔNIMO VALENTE DA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Alberto R.D. Silva
RECORRIDO(S) : PREVINE SAÚDE - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE SAÚDE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Hélio Jorge F. Ferreira e outros

EMENTA : NORMAS COLETIVAS - TRANSAÇÃO - Tendo as partes negociado na data-base, estabelecendo na norma coletiva devidamente homologada, que foi considerada a variação acumulada do IPC medida pelo IBGE, onde se incluem os percentuais dos meses de março e abril 90, improcedente o pleito de diferenças salariais decorrentes do Plano Collor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, por fundamentos diversos, conforme os termos da fundamentação. Prolatou o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 1176/95 PROCESSO TRT RO 7612/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiz JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : EDSON ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
E
ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Deusdedit Freire Brasil e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, de R\$20,00, sobre o valor de R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 1177/95 PROCESSO TRT REX OFF 10.118/93

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATORA : Juiz JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : DOMINGAS EVANGELISTA COELHO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Salazar Fonseca Júnior
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PRAINHA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Ademar G. Malcher

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULDADE DE CONTRATAÇÃO É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas de títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal. A nulidade da contratação tem efeitos ex tunc, não gerando nenhum direito e nem obrigações.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e dar-lhe parcial provimento, para declarar os reclamantes DOMINGAS EVANGELISTA COELHO, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA, JOÃO CORRÊA, MARIA HELENA LIMA DA GRAÇA, CREUZA DA COSTA FURTADO, MARIA DAS GRAÇAS SANTOS, FRANCISCA SANTOS DE ABREU E CANÍSIO

HENRIQUE DE LIMA carecedores do direito de ação nesta Justiça Especializada, e excluir da condenação as parcelas deferidas a estes reclamantes, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto aos reclamantes AURILENE LUCAS PINHO e LAURÊNIO DA SILVA LOUREIRO conforme os fundamentos. Determinando ainda, a remessa de cópias das peças destes autos (inicial, contestação, sentença e Acórdão) ao Ministério Público Estadual na forma do que dispõe o artigo 37, parágrafo 2º, parte final, da Constituição Federal vigente. Custas pelo reclamantes, na quantia de R\$10,00, calculadas sobre o valor de R\$500,00, de cujo pagamento ficam isentos, na forma da Lei.

ACORDÃO Nº 1178/95 PROCESSO TRT REX OFF 10.101/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATORA : Juiz JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : MANOEL DOS SANTOS NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : PRESCRIÇÃO - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO
É cabível a decretação da prescrição de ofício, porque matéria de ordem pública e porque elevada à condição de matéria constitucional, sendo, pois, irrenunciável, prescindindo do pedido da parte interessada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de nulidade, suscitada pela Douta Procuradoria Regional, por falta de amparo legal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, acolhendo a arguição de prescrição, declarar prescrito o direito de ação do reclamante relativo às parcelas anteriores a 23/04/88; ainda sem divergência, excluir da condenação a multa de 40% do FGTS e o reflexo do adicional de insalubridade e de horas extras sobre o aviso prévio, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1179/95 PROCESSO TRT RO 6204/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATORA : Juiza ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MANOEL AMORIM - (MERCADINHO SÃO JOÃO)
Advogado(s) : Dr.(a) Marilena F. de Castro
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA MESSIAS DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Euclides Rabelo Alencar e outros

EMENTA : Dispensa de Testemunha Suspeita.
Inexistência de Cerceamento de Defesa; Constitui simples faculdade e não dever do magistrado a oitiva de testemunha suspeita ou impedida, de modo que sua dispensa não constitui cerceio de defesa e, portanto, nulidade do processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa e a de nulidade da sentença, ambas por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, determinar que a importância a ser compensada do valor que se apurar para as verbas rescisórias seja de CR\$220.000,00, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 1180/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 7114/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : Juiz JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dr.(a) Loana Lia Gentil Ullana
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO TEIXEIRA MARINHO
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 até 23.01.94, bem como para incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, manter a r. decisão em seus demais termos, tudo conforme os termos da fundamentação. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1181/95 PROCESSO TRT REX OFF 9368/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : Juiz JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA RODRIGUES MIRANDA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado(s) : Dr.(a) Regina Régia Cunha

EMENTA : PRESCRIÇÃO - CABIMENTO
São prescritos os direitos do reclamante decorridos cinco anos, ou dois anos após a extinção do contrato, ao teor do art. 7º, XXIX, "a".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de prescrição, declarar prescrito o direito de ação do reclamante, julgando extinto o processo com julgamento de mérito a teor do artigo 269, IV do CPC, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$20,00 calculadas sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 1182/95 PROCESSO TRT RO 7561/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : Juiz JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL BARROS DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria do Socorro Guimarães de Sousa

EMENTA : "Empresa prestadora de Serviços - Salvo os casos de vigilância, previstos nas Leis 6.019, de 03.01.74 e 7.102, de 20.06.83, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de abril/90 e responsabilizar solidariamente a reclamada PRESORTE - J. TEIXEIRA DE OLIVEIRA pelo pagamento das parcelas a que foi condenada a litisconsorte Centrais Elétricas do Pará S/A, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1183/95 PROCESSO TRT REX OFF 10.991/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : Juiz JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Aurenice Pinheiro Botelho
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : VERBAS RESCISÓRIA - QUITAÇÃO - MULTA
Não tendo o reclamado quitado as verbas rescisórias no prazo estabelecido no § 6º do artigo 477 da CLT, sujeita-se ao pagamento da multa, inteligência do § 8º do dispositivo legal acima.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1184/95 PROCESSO TRT RO 11.096/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiz JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS - ECCIR
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Valério e outros
RECORRIDO(S) : MILTON COSTA DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Machado Scarlecio

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu a URP de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 1185/95 PROCESSO TRT 8979/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiz JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA MIRANDA SALGADO
Advogado(s) : Dr.(a) Marcelo Silva de Freitas
RECORRIDO(S) : ESCOLA GONÇALVES DIAS

EMENTA : Mantém-se a r. decisão recorrida da MM. Junta que bem apreciou as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 1186/95 PROCESSO TRT RO 8795/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiz JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : INTERFIROS - INTERCÂMBIO DE FIROS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) João José Maroja
RECORRIDO(S) : VILMA DE NAZARÉ SILVA VIEIRA DA CRUZ
Advogado(s) : Dr.(a) Inocêncio Mártires Coelho Júnior

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu a URP de março/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1187/95 PROCESSO TRT RO 5578/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : Juiza ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : BENEDITO ESCOLÁSTICO DA MOTA
Advogado(s) : Dr.(a) Elizete Maria F. P. Ramos e outros
RECORRIDO(S) : IVAL - ENGENHARIA DE OBRAS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Adyr Raitani Junior e outros

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - Incumbe à parte que alega não ter o seu salário obedecido a tabela do Sindicato da categoria, trazer aos autos as provas de sua alegação. Se exhibe uma única tabela, referente ao último mês trabalhado, desacompanhada de qualquer norma coletiva, não pode ter a pretensão de que o valor ali contido sirva de elemento comparativo para cálculo de diferenças.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 40/42, porque juntados a destempo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1188/95 PROCESSO TRT RO 5067/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiz FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : LOJAS RIACHUELO S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Sebastião Halim Soares Haber e outros
RECORRIDO(S) : BERNARDO AUGUSTO ALCÂNTARA EVANGELISTA
Advogado(s) : Dr.(a) Fernando de Castro Neto e outros

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, Inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a ação totalmente improcedente. Custas de CR\$4.000,63 pelo reclamante calculadas sobre o valor arbitrado para esse fim em CR\$200.000,00.

ACORDÃO Nº 1189/95 PROCESSO TRT RO 6871/93

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiz JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA HELENA LUZ DE NAZARÉ
Advogado(s) : Dr.(a) Dorival L. de Sousa Neto
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Admir dos Santos Serra Júnior

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício e conhecer de ambos os recursos, considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar parcial provimento à remessa para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90 até 23.01.94, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1190/95 PROCESSO TRT RO 4712/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : Juiz VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO CASTRO DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros

EMENTA : ESTÁGIO DE ESTUDANTES NA EMPRESA.
REQUISITOS.
Não provado o cumprimento dos requisitos da Lei nº 6.494/77 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 87.497/82, especialmente a intermediação do estabelecimento de ensino para permitir o intercâmbio trabalho-escola, entre a prática e a teoria, não há se falar em "estágio", mas em vínculo de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e Odete Alves, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar a existência de relação de emprego entre os litigantes e, em consequência, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem, para que julgue o mérito causa, examinando as parcelas pleiteadas na inicial, como entendido de direito, conforme os fundamentos. Custas ao final Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 1191/95 PROCESSO TRT RO 6378/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
PROLATOR : Juiz VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE NAZARÉ DE MATOS FIGUEIREDO
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida S. Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : AGROINDUSTRIAL ITA LTDA

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. SALÁRIO MÍNIMO
Se na época da edição do chamado "Plano Collor" o salário mínimo era reajustado mediante os mesmos parâmetros dos salários em geral, procedem as diferenças decorrentes do IPC de março de 1990, porque violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, conforme reiterada jurisprudência deste Egrégio Tribunal.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0629

CADERNO 6

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.950

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1995

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional, tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do Item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, parágrafos 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Juizes Relator e Rosita Nassar, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 (84,32%), no período de abril/90 até a rescisão contratual; sem divergência, manter o r. decisorio de 1º Grau em seus demais termos conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de R\$-10,00, sobre o valor da condenação, que se arbitra em R\$-500,00. Designado prolator do Acórdão o Exm^o Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 1192/95**PROCESSO TRT RO 5993/93**

ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
PROLATORA : Juiz VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Ruy Guilhon Coutinho e outros
RECORRIDO(S) : SÉRGIO BRANCO DA CUNHA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Alves da Cunha Neto e outros

EMENTA : DOCUMENTOS, FASE RECURSAL. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DE 1º GRAU PARA ORDENAR O DESENTRANHAMENTO. I - Não compete ao Juízo de 1º Grau determinar o desentranhamento de documentos apresentados com petições de recursos ou contra-razões. A providência incumbe ao Tribunal, órgão ao qual são dirigidos o apelo e a contraminuta. II - Pode apenas o Juízo de 1º Grau sugerir que o desentranhamento seja feito pelo Tribunal, no despacho que determinar a remessa dos autos à instância superior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida e, ainda, sugerir a Exm^a Juíza Corregedora que recomende ao Juiz Prolator do r. despacho às fls. 101 (Dr. Lúcio Vicente Castiglioni) que se abstenha de determinar o desentranhamento de petição dirigida ao E. TRT, como o caso de contraminuta de recurso. Custas, como no 1º Grau. Designado prolator do V. Acórdão o Exm^o Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca. deferida justificativa de voto divergente ao Exm^o Juiz Relator.

ACORDÃO Nº 1193/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 4282/94**

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : Juiz VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Thadeu Vaz Moreira
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : SEBASTIÃO FEITOSA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar e outros
EMENTA : FGTS. DUPLICIDADE DE CONTAS VINCULADAS. Demonstrado que havia duplicidade de contas vinculadas, por equívoco do empregador, os valores respectivos devem ser movimentados pelo reclamante, afastado em razão de aposentadoria por tempo de serviço.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos apelos; sem divergência, no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1194/95**PROCESSO TRT REX OFF 5290/94**

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATORA : Juiz VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA VALENTE
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Corina de Maria Carvalho Frade

EMENTA : CARGOS EM COMISSÃO. NATUREZA ESTATUTÁRIA. Se ficou provado, por confissão do próprio reclamante, que ele exercia cargos em comissão, de natureza tipicamente estatutária, tais como Secretário Municipal, Chefe do Setor de Pessoal, Tesoureiro, Chefe da Divisão de Administração, Oficial de Gabinete do Prefeito e Assessor do Prefeito, deve ser reformada a sentença, porque, inexistente a relação de emprego entre os litigantes, o demandante é carecedor da ação nesta Justiça Trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência, em razão do lugar, bem como a arguição de factum principis e o chamamento da União Federal à lide, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor da ação, por inexistência de relação de emprego

entre os litigantes, conforme os fundamentos. Custas de R\$-20,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R\$-1.000,00.

ACORDÃO Nº 1195/95**PROCESSO TRT ED 1949/95**

RELATORA : Juiz VICENTE FONSECA
EMBARGANTE(S) : MESBLA - LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva C. de Souza
EMBARGADO(S) : JOSÉ WILSON GUIMARÃES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Hosanan de Oliveira e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. O V. Acórdão embargado examinou a arguição de prescrição bial, nos parâmetros manifestados pela recorrente, daí a inexistência de omissão a ser sanada. Embargos rejeitados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por inexistir no V. Acórdão embargado qualquer omissão a ser sanada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1196/95**PROCESSO TRT ED 1899/95**

RELATOR : Juiz VICENTE FONSECA
EMBARGANTE(S) : TROPIGAS - DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Mendes Ferreira
EMBARGADO(S) : RAIMUNDO GENÉSIO MARTINS
Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRECEDENTES. UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. Se a E. Turma julgou desnecessário suscitar o incidente para declaração de inconstitucionalidade de lei, considerando os precedentes na jurisprudência já uniformizada do E. Tribunal Pleno, não há se falar em omissão do V. Acórdão embargado, nem tampouco em violação a qualquer dispositivo constitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, no mérito, rejeitá-los, por inexistir no V. Acórdão Embargado qualquer omissão a ser sanada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1197/95**PROCESSO TRT AI 6399/94**

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : Juiz VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Carlos Bernardes Filho
AGRAVADO(S) : SIMPLICIANO DE SOUZA

EMENTA : NOTIFICAÇÃO DE ENTIDADE PÚBLICA. VALIDADE. Deve ser confirmado o despacho agravado, porque a notificação, relativa à sentença de embargos à execução, poderia ser remetida, como o foi, à Procuradoria Geral do Estado, não necessariamente à pessoa do ilustre titular do órgão incumbido da defesa da entidade demandada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1198/95**PROCESSO TRT RO 3993/94**

ORIGEM : JCI DE TUCURUI
RELATOR : Juiz VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Bentes de Mendonça e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA
Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. I - O princípio da irredutibilidade salarial não é absoluto, pois admite negociação por via de convenção ou acordo coletivo, nos termos do art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988. II - Comprovada a negociação coletiva abrangendo a diferença salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, deve ser julgada improcedente a reclamação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante, porque deserto, como opina o Ministério Público do Trabalho, e, ainda, porque intempestivo; sem divergência, conhecer do recurso da reclamada, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para, reformando

sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas de R\$100,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R\$5.000,00.

ACORDÃO Nº 1199/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 3560/94**

ORIGEM : JCI DE CASTANHAL
RELATOR : Juiz VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(s) : Dr.(a) Rita Moita Pinto da Costa
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : ANTÔNIO PIRES DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Euclides Rabelo Alencar e outros

EMENTA : FGTS. PROVA DE RECOLHIMENTO. A falta de prova de recolhimento do FGTS, nos períodos indicados pela MM. Junta, deve ser confirmada a r. sentença de 1º Grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos apelos; sem divergência, rejeitar as arguições de julgamento extra petita e de prescrição, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1200/95**PROCESSO TRT RO 2483/94**

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : Juiz VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : JOSÉ REINALDO SOARES
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira e outros
RECORRIDO(S) : BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Luisa Gouvêa Pereira e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO. Confirma-se a sentença que acolheu a arguição de prescrição bial, suscitada pela reclamada, porque o reajustamento da reclamação ocorreu após o prazo fatal, mesmo considerando o entendimento consagrado no Enunciado nº 228, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1201/95**PROCESSO TRT RO 5879/94**

ORIGEM : 9ª JCI DE BELÉM
RELATORA : Juiz VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : ROSIVALDO MELO FERREIRA (recurso adesivo)
Advogado(s) : Dr.(a) Adalberto Guimarães Neto
RECORRIDO(S) : E. G.D. CARAJÁS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Pinto
RECORRIDO(S) : OS MEMSOS

EMENTA : FGTS. PROVA DOS DEPÓSITOS. I - A prova dos depósitos do FGTS deve ser produzida durante a instrução do processo, e não na fase recursal, sob pena de violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa do adversário e do devido processo legal, sem falar na supressão de uma instância, o que vedado em lei. II - Quem defende ou prova mal, não merece absolvição, eis que o julgador decide com base nas provas constantes dos autos e apresentadas em tempo oportuno.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, determinar o desentranhamento dos documentos às fls. 257/288, porque apresentados a destempo pela reclamada; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1202/95**PROCESSO TRT RO 8360/93**

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : Juiz VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : AMÂNCIO ALBUQUERQUE JÚNIOR
Advogado(s) : Dr.(a) Livia Marques Peres

RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Advogado(s) : Dr.(a) Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

EMENTA : RECURSO. Não se conhece de recurso subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos, conforme os

ACORDÃO Nº 1203/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 155/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : Juiz VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado(s) : Dr.(a) José Ivo Casimiro E

Advogado(s) : ABELARDO DA SILVA VAZ E OUTROS
RECORRIDO(S) : Dr.(a) Paulo Alberto dos Santos OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. SALÁRIOS

I - As perdas salariais não são automaticamente retribuídas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, das URPs de abril e maio de 1988, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Egrégia Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de seu plano Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em determinar que seja retificado na capa dos autos e anexos os assentamentos que houve remessa de ofício determinada pela MM. Junta, sem divergência, determinar, ainda, que conste que a parte reclamada é a União Federal, em face da extinção do INAMPS, daí porque as notificações e demandas devem ser feitas por intermédio do Advogado-Geral da União; unanimemente, conhecer dos apelos; por maioria de votos, vencidos os Exm^{as}. Juizes Relator e José Antônio Estácio Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento à remessa voluntária e ao recurso voluntário da reclamada, para excluir as custas; sem divergência, dar provimento ao recurso adesivo dos reclamantes para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990 (34,32%), no período de 1º de abril a 11 de dezembro de 1989, sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1204/95 PROCESSO TRT REX OFF 4766/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : Juiz VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : ISRAEL RODRIGUES DE SOUSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : ABONOS SALARIAIS.
Os abonos salariais, determinados pela legislação federal, são devidos pelo Município-empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, determinar a juntada da documentação apenas na contracapa; sem divergência, rejeitar a arguição de nulidade do ato de contratação, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença de 1º Grau, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1205/95 PROCESSO TRT REX OFF 5787/94

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : Juiz VICENTE FONSECA

RECLAMANTE(S) : RUTH HELENA BARROS DE SOUSA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : PEDIDOS NÃO CONTESTADOS.
Presumem-se reconhecidos os pedidos não contestados, daí a procedência da ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar a arguição de nulidade do ato de contratação, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença de 1º Grau, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1206/95 PROCESSO TRT REX OFF 5799/94

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : Juiz VICENTE FONSECA
RECLAMANTE(S) : LUCILENA MATOS DE SOUSA

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : PEDIDOS NÃO CONTESTADOS.
Presumem-se reconhecidos os pedidos não contestados, daí a procedência da ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar a arguição de nulidade do ato de contratação, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença de 1º Grau, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1207/95 PROCESSO TRT REX OFF 5353/94

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR : Juiz VICENTE FONSECA
RECLAMANTE(S) : ANA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Edna Aparecida Silva e outros

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. EFEITOS JURÍDICOS. SALÁRIOS. PRINCÍPIO DA MORALIDADE PÚBLICA.

I - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal).

II - Tratando-se de nulidade absoluta, a sua declaração judicial independe de provocação dos litigantes. Os seus efeitos são "extinctivos".

III - Incabível, portanto, a condenação mesmo a título de verbas salariais, eis que a nulidade, no caso, decorre de norma constitucional, cuja sanção prevalece sobre a doutrina clássica do Direito do Trabalho, apenas por equidade, não se determina a devolução dos salários e vantagens já percebidos pelo reclamante, ante a impossibilidade de restituição da força de trabalho.

IV - O princípio da moralidade pública, consagrado no texto constitucional, deve ser observado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar a nulidade do ato de contratação, à vista do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e, em consequência, julgar a reclamante vencedora da ação, excluindo-se da condenação as parcelas deferidas pela MM. Junta; sem divergência, determinar, ainda, a remessa de peças ao Ministério Público Estadual (inicial, contestação, sentença e acórdão), para os efeitos previstos no parágrafo 2º, da Carta Magna, conforme os fundamentos. Custas de R\$ 20,00, pela reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R\$ 1.000,00, de cujo pagamento, porém, fica isenta, por equidade.

ACORDÃO Nº 1208/95 PROCESSO TRT RO 4701/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiza ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : NIVALDO DOS SANTOS ROCHA
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima e outros
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Valter Silva Santos

EMENTA : "DIFERENÇAS SALARIAIS - Incumbe ao autor demonstrar as diferenças que entende devidas desde a inicial, a fim de sejam objeto do contraditório. O que não se admite, é a economia de elementos da fundamentação no momento apropriado, para depois, após a decisão com os elementos que estão nos autos, pretender demonstrar o que foi subtraído. Correta, portanto, a decisão que se louva no que foi oferecido para exame".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1209/95 PROCESSO TRT RO 2326/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATORA : Juiza ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO CARDOSO DAS MERCÊS
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Luis M. Moda e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : NULIDADE CONTRATUAL - O contrato nulo não gera quaisquer efeitos, pois o interesse do particular não prevalece sobre o interesse público. Afinal, não se pode punir a administração pública por ato de seu agente que não observa a norma constitucional que impõe necessidade de concurso público, para investidura em cargo público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, determinando a remessa de peças do presente processo para o Ministério Público Estadual, para os fins do § 2º do art. 37 da Constituição Federal, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1210/95 PROCESSO TRT RO 4058/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiza ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira e outros
RECORRIDO(S) : SUZANA SANTOS DE SOUSA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA - QUITAÇÃO DE PERDAS EVENTUAIS
Quando os representantes das categorias sentam à mesa de negociações e elegem um determinado índice de reajuste, deixando registrada a quitação de perdas dos períodos que indicam, os pleitos de diferenças salariais do mesmo lapso temporal devem ser julgados improcedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante no valor de R\$6,00 calculadas sobre R\$300,00.

ACORDÃO Nº 1211/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 2145/94

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATORA : Juiza ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GURUPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nazareno Aguiar Lobo
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS BAHIA DE LIMA

EMENTA : MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO. Da mesma forma que o particular, a administração pública está sujeita aos prazos fixados no § 6º, do art. 477 da CLT, para pagar as verbas rescisórias decorrentes do contrato de trabalho. A regra legal constante do inciso I do Doc. Lei 779/68, que estabelece o privilégio da presunção relativa de validade dos recibos de quitação ou pedidos de demissão de empregados, ainda que não homologados nem submetidos à assistência mencionada no art. 477 da CLT, não se confunde com a obrigação de pagar as verbas rescisórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar em todos os seus termos a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1212/95 PROCESSO TRT ED 1814/95

RELATORA : Juiza ODETE ALVES
EMBARGANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) José Arimatéia M. Rocha e outros
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO RUBENS FREITAS PRESTES
Advogado(s) : Dr.(a) Adilson G. verçosa

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Nos termos da alteração introduzida pela Lei 8.950/94, não mais são admissíveis embargos de declaração com base na alegada existência de dúvidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1213/95 PROCESSO TRT ED 1820/95

RELATORA : Juiza ODETE ALVES
EMBARGANTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Eugênio C. de Oliveira e outros
EMBARGADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Gilberto P. P. Guimarães e outros

EMENTA : "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - A condenação do embargante pela primeira instância na multa prevista no art. 538 § único do CPC, não é parcela acessória, persistindo ainda que excluída a parcela da condenação através do exame do Recurso Ordinário. Logo, sem contradições ou omissões no Acórdão embargado, decide-se por rejeitar os embargos de declaração".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal.

ACORDÃO Nº 1214/95 PROCESSO TRT REX OFF 4689/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiza ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : ALESSANDRA CONCEIÇÃO MIRANDA VIEIRA E OUTRA
Advogado(s) : Dr.(a) Onelde Maria B. Silva e outros
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM (IPMB)

EMENTA : "FGTS - A mudança do regime jurídico de celetista para estatutário provoca a extinção do contrato de trabalho, sendo direito do trabalhador o levantamento dos depósitos fundiários. Não se pode estabelecer uma regra para os empregados de empresas privadas e outra para os empregados da administração pública em situação idêntica, ou seja, em face da rescisão do contrato laboral, eis que todos são iguais perante a lei."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a retificação da capa dos autos, para fazer constar o nome da reclamante Maria Cristina dos Santos Rodrigues; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, fazendo apenas um reparo técnico, para excluir a parte onde consta condenar o reclamado Instituto de Previdência do Município de Belém a pagar as reclamantes Alessandra Conceição Miranda Vieira e Maria Cristina dos Santos Rodrigues, no prazo legal, a título de liberação dos depósitos do FGTS, por alvará judicial, para fazer constar: Julgar procedente a reclamação, para determinar o levantamento dos depósitos do FGTS através de Alvará, que será expedido pela Secretaria da Junta, em favor das reclamantes Alessandra Conceição Miranda Vieira e Maria Cristina dos Santos Rodrigues para a Caixa Econômica Federal. Custas como no primeiro grau.

QUARTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 6

ACORDÃO Nº 1215/95
PROCESSO TRT REX OFF 4265/94

ORIGEM : JCJ DE OBIDOS
RELATORA : Juiza ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : MARIA ANTÔNIA LOPES DE SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CONFISSÃO - A confissão real faz incontroversos os pedidos, autorizando o pagamento de todas as parcelas pleiteadas exceto as que comprovadamente foram pagas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1216/95
PROCESSO TRT REX OFF 4506/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATORA : Juiza ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : JOÃO LIMA RIBEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Luis M. Moda e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : HORAS EXTRAS - A condenação em horas extras, deve observar o abatimento daquelas que foram comprovadamente pagas, ainda que haja confissão real do reclamado, para evitar enriquecimento sem causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar que sejam abatidas das horas extras encontradas, aquelas que foram pagas pelo Município, consoante contracheques que constam dos autos; mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1217/95
PROCESSO TRT RO 3516/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiz VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUFPA
Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Lúcia Cunha Nascimento e outros

EMENTA : SUSPEIÇÃO DO JUIZ
É recomendável que o Juiz se dê por suspeito para funcionar em processo de reclamação ajuizada contra Universidade na qual atua como professor, à vista da norma disposta no art. 135, inciso II, do Código de Processo Civil.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação e, em consequência, condenar a reclamada a pagar aos substituídos pelo sindicato reclamante os valores que forem apurados, em liquidação de sentença, a título de diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990 (84,32%), no período de 1º de abril a 11 de dezembro de 1990, além de juros de mora e correção monetária; sem divergência, manter o r. decisório do 1º Grau em seus demais termos; sem divergência, ainda, determinar que cópia deste Acórdão seja remetido ao Exmº Juiz Francisco Pedro Jucá, conforme os fundamentos. Custas de R\$ 100,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em R\$5.000,00.

ACORDÃO Nº 1218/95
PROCESSO TRT RO 3600/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATORA : Juiza ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr.(a) Honorato Consenza Nogueira

EMENTA : NULIDADE CONTRATUAL - O contrato nulo não gera quaisquer efeitos, pois o interesse do particular não prevalece sobre o interesse do particular não prevalece sobre o interesse público. Afinal, não se pode punir a administração pública por ato de seu agente que não observa a norma constitucional que impõe necessidade de concurso público, para investidura em cargo público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1219/95
PROCESSO TRT RO 2440/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiza ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUFPA

Advogado(s) : Dr.(a) João José S. Geraldo e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Rui Lobato Bahia e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO 94 - Tendo o Pleno do Tribunal Regional da 8ª Região firmado o entendimento quanto à inconstitucionalidade do inciso II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, cabíveis as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão, condenar a reclamada a pagar aos empregados substituídos pelo reclamante as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, em 84,32% e seus reflexos, a partir de março/90, até a dezembro/90, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada no valor de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00.

ACORDÃO Nº 1220/95**PROCESSO TRT ED 1811/95**

RELATORA : Juiza ODETE ALVES
EMBARGANTE(S) : HILÉIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Rabello S. de Mello e outros
EMBARGADO(S) : LÚCIO GOMES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Rui Evaldo da Cruz

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - As hipóteses de cabimento dos embargos de declaração estão perfeitamente delimitadas no art. 535 do Código de Processo Civil, sendo incabível analisar matéria que não foi objeto do recurso ou da contramutua.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1221/95**PROCESSO TRT ED 1812/95**

RELATORA : Juiza ODETE ALVES
EMBARGANTE(S) : COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Márcia Maria de O. Teixeira
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) João José Geraldo e outros

EMENTA : "I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Configurada a omissão quanto ao conhecimento do recurso, impõe-se a aplicação de efeitos modificativos, para examinar o mérito do recurso Ordinário.

II - NEGOCIAÇÃO COELTIVA - Se as partes, devidamente representadas, ajustam um percentual de reajuste na data-base, registrando, expressamente, já estarem ali incluídas quaisquer outras vantagens salariais até aquela data, incabível interpretar que a URP de fevereiro/89, estivesse excluída, por não constituir vantagem, mas sim perda salarial."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, acolhê-los, para, sanando a omissão existente no v. Acórdão embargado, impor-lhes efeito modificativo e conhecer do Recurso Ordinário, para, sem divergência, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a presente reclamação. Custas pelo reclamante, no valor de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00, das quais fica isento.

ACORDÃO Nº 1222/95**PROCESSO TRT ED 1809/95**

RELATORA : Juiza ODETE ALVES
EMBARGANTE(S) : COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Márcia Maria de O. Teixeira e Outros
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) João José Geraldo e outros

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Configurada a omissão quanto ao conhecimento do recurso, impõe-se a aplicação de efeitos modificativos, para examinar o mérito do Recurso Ordinário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, acolhê-los, para, sanando a omissão existente no v. Acórdão embargado, impor-lhes efeito modificativo e conhecer do Recurso Ordinário, para, sem divergência, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a presente reclamação. Custas pelo reclamante, no valor de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00, das quais fica isento.

ACORDÃO Nº 1223/95**PROCESSO TRT ED 1818/95**

RELATORA : Juiza ODETE ALVES
EMBARGANTE(S) : ARMANDO CALVO RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Kelly J. de Amorim e outros
EMBARGADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio R. de Moraes e outros

EMENTA : "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não cabem embargos declaratórios para discutir as razões da decisão ou questionar a prova produzida no processo".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal, com base no art. 535 do Código de Processo Civil, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1224/95**PROCESSO TRT ED 1816/95**

RELATORA : Juiza ODETE ALVES
EMBARGANTE(S) : RAIMUNDO OMAR SOUZA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Marivana Raimunda R. Perdição e outros
EMBARGADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Rosa Maria Bahia e outros

EMENTA : "EMBARGOS DECLARATÓRIOS - As hipóteses de cabimento dos embargos de declaração estão perfeitamente delimitadas no art. 535 do Código de Processo Civil, sendo incabível analisar matéria que não foi objeto do recurso ou da contramutua".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1226/95**PROCESSO TRT RO 4410/94**

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiza ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : CPMR - CIA. DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Felipe Machado Duarte e outros
RECORRIDO(S) : ABRAÃO FERNANDO FIGUEIRA DE MELO
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos e outros

EMENTA : "PROVA - A prova do fato incumbe a quem alega, devendo a parte observar o necessário cuidado com relação à prova que pretende produzir, requerendo prazo para suprir irregularidades ou protestando, quando esse direito lhe é negado. Se não o faz, inobservando as normas legais atinentes, deve suportar o prejuízo decorrente de seu comportamento".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento de defesa suscitada por falta de amparo legal; considerando a jurisprudência do E. Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1227/95**PROCESSO TRT RO 2726/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiza ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPA
Advogado(s) : Dr.(a) Orlando Teixeira de Campos e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - SINTUJA
Advogado(s) : Dr.(a) Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

EMENTA : "PRESCRIÇÃO - O termo inicial da prescrição é contado a partir do dia em que se considera existente a lesão, não da publicação do texto legal que altera a política salarial".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato reclamante argüida pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Custas pelo Sindicato reclamante no valor de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 1228/95**PROCESSO TRT RO 4581/94**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiza ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : JORGE PAULINO DUARTE DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr.(a) Jorge Paulino Duarte de Araújo e outros

RECORRIDO(S) : MESBLA LOJA DE DEPARTAMENTOS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S. Coelho e Souza e outros

EMENTA : "JUNTADA DE DOCUMENTOS - FATO NOVO - Incabível admitir a juntada de documentos na fase recursal, salvo em se tratando de fato novo e esse não significa o mesmo que "documento novo", ou o não conhecido pela parte, mas aquela cuja existência é posterior ao encerramento da instrução processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 117/147; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º dos Dec. Lei 2.335/87, feitas pelo Pleno deste Regional; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação de sentença, por cálculos, a título de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, em 26,06% a partir de junho/87 até a data-base seguinte, com incidência em férias com 1/2, 13º salário 87 e FGTS. Custas pela reclamada, no importe de R\$10,00 calculadas sobre R\$500,00.

ACORDÃO Nº 1229/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.541/93**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiza ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA (RECLAMADA)
Advogado(s) : Dr.(a) Carmem Lúcia Simão Correia
E
ANA CÉLIA MIRANDA (RECLAMANTE)
Advogado(s) : Dr.(a) Carla Jorge Melém
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : NULIDADE DE CONTRATO - É nulo o contrato de trabalho celebrado após a Constituição Federal de 88, ainda que adotada a forma de estágio, se essa não obedeceu ao fixado pela Lei nº 6.494/77.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos recursos voluntários interpostos pela reclamada, porque subscritos por advogada não habilitada regularmente nos autos; conhecer do recurso voluntário da reclamante e do necessário; rejeitar a preliminar de incompetência do Judiciário

Pag. 4

Trabalhistas; no mérito, ainda por unanimidade, dar provimento parcial à remessa necessária para, reformando em parte a r. sentença recorrida, arguir do ofício a prescrição quanto à parcela de diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 (Plano Bresser), excluindo da condenação a referida parcela; ratificar a decisão na parte em que julgou nulo o contrato de trabalho existente a partir de maio/89, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal; dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação a devolução de descontos para o INSS, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos, ficando determinada a remessa de peças do presente processo ao Ministério Público Estadual, na forma do § 2º do art. 37 da Constituição Federal, tudo de acordo com os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1230/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 2105/94**

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATORA : Juiz ODETE ALVES
RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Miguel Brasil Cunha
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS MARTINS
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Roberto Jardim Machado

EMENTA : "ESTABILIDADE - Os servidores contratados sob o regime da CLT pela administração direta municipal, que permanecem nessa situação por cinco anos continuados, na data em que ocorreu a promulgação da Constituição Federal de 88, adquiriram estabilidade, só podendo ser dispensados mediante inquérito administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa, nos termos do art. 19 do ADCT da CF/88".

DECISÃO : ACCORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e da nulidade do contrato; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 1231/95**PROCESSO TRT REX OFF 3682/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiz ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : FABIOLA PIRES DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Cristiano Mendes e outros
RECORRIDO(S) : UNIÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO MAGUARI E IDESP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL DO PARÁ

EMENTA : "RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE VERBAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DO TRABALHO - CONVÊNIOS - O órgão público que celebra convênios com associação de bairros, objetivando aproveitar-se de mão-de-obra indireta, sem preocupar-se com a falta de idoneidade financeira daquela, embora sem ser considerado o empregador, deve ser subsidiariamente responsabilizado pelo pagamento das verbas devidas".

DECISÃO : ACCORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de 13º salário proporcional, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 1232/95**PROCESSO TRT RO 1848/94**

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiz ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUPFA
Advogado(s) : Dr.(a) João José S. Geraldo e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Lúcia C. Nascimento e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO 94 - Tendo o Pleno do Tribunal Regional da 8ª Região firmado o entendimento quanto à inconstitucionalidade do inciso II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, cabíveis as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90.

DECISÃO : ACCORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar aos empregados substituídos pelo reclamante as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, em 84,32% e seus reflexos, a partir de março/90, até a dezembro/89, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada no valor de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00.

ACORDÃO Nº 1233/95**PROCESSO TRT RO 3180/94**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiz ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM
Advogado(s) : Dr.(a) Marcelo Moira Mattos e outros
RECORRIDO(S) : RUI SÉRGIO SOARES GOMES
Advogado(s) : Dr.(a) Débora de Aguiar Queiroz e outros

EMENTA : RECURSO - DESERÇÃO - Considera-se deserto o recurso quando a parte deixa de providenciar o depósito "ad recursum" no prazo fixado pelo § 1º do art. 899 da CLT. Afinal depósito prévio é aquele que antecede o recurso, não o que é feito três dias depois.

DECISÃO : ACCORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1234/95**PROCESSO TRT REX OFF 3586/94**

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATORA : Juiz ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : MARIZA VILELA DE FREITAS LACERDA
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Camilo Rieli e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE XINGUARA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : NULIDADE CONTRATUAL - O contrato nulo não gera quaisquer efeitos, pois o interesse do particular não prevalece sobre o interesse público. Afinal, não se pode punir a administração pública por ato de seu agente que não observa a norma constitucional que impõe necessidade do concurso público, para investidura em cargo público.

DECISÃO : ACCORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a r. sentença recorrida, declarar o reclamante carecedor de ação neste judiciário trabalhista em face da nulidade do contrato, por descumprimento de princípio constitucional; determinar sejam remetidas peças do presente processo ao Ministério Público Estadual, nos termos e para os fins do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Custas pelo reclamante no importe de R\$10,00 calculadas sobre R\$500,00, das quais fica isento.

Belém 18 de abril de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência, em Substituição

(G.Reg.1792)

Acordãos da Seção Especializada

(02 à 04/95)

ACORDÃO Nº 02/95**PROCESSO TRT DC 170/95**

RELATOR(A) : JUIZ HAROLD ALVES (Na Presidência)
DEMANDANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Walber L. Souza Dias
DEMANDADO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO AMAPÁ

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os JUIZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAPÁ, E O DEMANDADO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO AMAPÁ, NOS SEGUINTEZ TERMOS: CLÁUSULA I - DO REAJUSTE SALARIAL EM FEVEREIRO/95 - 1.1. OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 1995, SERÃO REAJUSTADOS EM PERCENTUAIS IGUAIS A 40,92777% QUARENTA E CINCO POR CIENTO E CINQUENTA E CINCO POR CIENTO, SOBRE O NÍVEL DE 1994, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1995, ATÉ 31 DE JANEIRO DE 1995, E 13% SOBRE O NÍVEL DE 1994, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1995, RESIDUO DE 29,17% DO PERÍODO DE FEVEREIRO/94 A JUNHO/94, PARTICIPAÇÕES DO INFLACIONÁRIO DE FEVEREIRO/94 A JUNHO/94, PARTICIPAÇÕES DO INFLACIONÁRIO DE TODA E QUALQUER PERDA SALARIAL ANTERIOR A 31.01.95, EMPREGADO. A TODA E QUALQUER PERDA SALARIAL ANTERIOR A 31.01.95, EMPREGADO.

CLÁUSULA II - DO REAJUSTE SALARIAL EM FEVEREIRO/95 - 1.1. OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 1995, SERÃO REAJUSTADOS EM PERCENTUAIS IGUAIS A 40,92777% QUARENTA E CINCO POR CIENTO E CINQUENTA E CINCO POR CIENTO, SOBRE O NÍVEL DE 1994, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1995, ATÉ 31 DE JANEIRO DE 1995, E 13% SOBRE O NÍVEL DE 1994, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1995, RESIDUO DE 29,17% DO PERÍODO DE FEVEREIRO/94 A JUNHO/94, PARTICIPAÇÕES DO INFLACIONÁRIO DE FEVEREIRO/94 A JUNHO/94, PARTICIPAÇÕES DO INFLACIONÁRIO DE TODA E QUALQUER PERDA SALARIAL ANTERIOR A 31.01.95, EMPREGADO. A TODA E QUALQUER PERDA SALARIAL ANTERIOR A 31.01.95, EMPREGADO.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE SALARIAL EM FEVEREIRO/95 - 1.1. OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 1995, SERÃO REAJUSTADOS EM PERCENTUAIS IGUAIS A 40,92777% QUARENTA E CINCO POR CIENTO E CINQUENTA E CINCO POR CIENTO, SOBRE O NÍVEL DE 1994, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1995, ATÉ 31 DE JANEIRO DE 1995, E 13% SOBRE O NÍVEL DE 1994, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1995, RESIDUO DE 29,17% DO PERÍODO DE FEVEREIRO/94 A JUNHO/94, PARTICIPAÇÕES DO INFLACIONÁRIO DE FEVEREIRO/94 A JUNHO/94, PARTICIPAÇÕES DO INFLACIONÁRIO DE TODA E QUALQUER PERDA SALARIAL ANTERIOR A 31.01.95, EMPREGADO. A TODA E QUALQUER PERDA SALARIAL ANTERIOR A 31.01.95, EMPREGADO.

CLÁUSULA IV - DO REAJUSTE SALARIAL EM FEVEREIRO/95 - 1.1. OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 1995, SERÃO REAJUSTADOS EM PERCENTUAIS IGUAIS A 40,92777% QUARENTA E CINCO POR CIENTO E CINQUENTA E CINCO POR CIENTO, SOBRE O NÍVEL DE 1994, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1995, ATÉ 31 DE JANEIRO DE 1995, E 13% SOBRE O NÍVEL DE 1994, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1995, RESIDUO DE 29,17% DO PERÍODO DE FEVEREIRO/94 A JUNHO/94, PARTICIPAÇÕES DO INFLACIONÁRIO DE FEVEREIRO/94 A JUNHO/94, PARTICIPAÇÕES DO INFLACIONÁRIO DE TODA E QUALQUER PERDA SALARIAL ANTERIOR A 31.01.95, EMPREGADO. A TODA E QUALQUER PERDA SALARIAL ANTERIOR A 31.01.95, EMPREGADO.

SINDICATOS AS EMPRESAS PARA FINS EXCLUSIVOS DE ADESOES DOS TRABALHADORES, ASSUNTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA PROFISSIONAL OU PARA COMVOCAOES, OBSERVANDO O RESPEITO AS NORMAS INTERNAS EXISTENTES EM CADA EMPRESA E MEDIANTE COMUNICACAO PREVIA A ESTA, NO PRAZO DE 72 HORAS b) EM HIPOTHESE ALGUMA SEJA FERITIDA A REPUTACAO DE CARTIZES DE MATERIA PROIBIDA OU OFENSIVA A REPUTACAO DE QUEM QUER QUE SEJA; c) FICA A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL DESDE JA AUTORIZADA POR SUA ASSEMBLEIA GERAL DE INVESTIDA DE PODERES PARA CELEBRAR ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO COM AS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONOMICA, NA FORMA ESTABELECEIDA NA LEGISLACAO PATRONAL. CLAUSULA XIX - DO DESCONTO DA ENTIDADE SINDICAL PATRONAL. CLAUSULA XIX - DO DESCONTO DE DESCONTOS DAS MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE PROFISSIONAL DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, O VALOR EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO SALARIO BASICO A PARTIR DO FEVEREIRO/95 E NOS MESES SEGUINTES 2% (DOIS POR CENTO), NO TERMO DO ART. 543 DA CLT, O QUAL DEVERA SER AUTORIZADO PELOS TRABALHADORES E SO CESSARA A EXCLUSAO DO EMPREGADO DO QUADRO DE ASSOCIADOS AO DEFERIR A ENTIDADE. CLAUSULA XX - DO RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - 20.1. OS DESCONTOS EFETUADOS PELAS EMPRESAS ATÉ O DIA DEZ DO MES SEGuinte, DEVENDO O SINDICATO PROFISSIONAL EFETUAR A CONTRABA DIRETAMENTE NAS EMPRESAS DO RECIPRO CONSTARA O VALOR DO PAGAMENTO E SERAO CONFECCIONADOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL RECEBIMOS DEVIDO REFERIDOS RECIBOS SEM ENTREGUES COM DEZ DIAS DE ANTERECEDENCIA, NO MINIMO; 20.2. O NAO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE RECOLHIMENTO IMPORTARA A EMPRESA INFRATORA EM MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) AO MES, SOBRE O VALOR DEVIDO, INDEPENDENTE DE OUTRAS SANCOES PREVISTAS EM LEI. CLAUSULA XXI - DOS DIREITOS E DEVERES - 21.1. AS EMPRESAS E OS DEVERES DAS ENTIDADES CONVENIENTES. 21.2. EMPRESAS E AQUELES TRABALHADORES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SENTENÇA, NOS REGIMENTOS PREVISTOS EM LEI, A PRESENTE SENTENÇA, NOS REGIMENTOS INTERIORES DE CLAUSULA XXII - ABRANGENCIA - 22.1. A PRESENTE SENTENÇA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO ARAPA, CONFIRME O QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 57 DA CLT. CLAUSULA XXIII - CLAUSULAS MAIS BENEFICAS 23.1. CLAUSULAS MAIS BENEFICAS NOS TRABALHADORES EXISTENTES NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. PREVALECENDO, PORTANTO, ESTES SOBRE A PRESENTE SENTENÇA NESSAS SITUAÇOES. CLAUSULA XXIV - DA PROROGACAO/REVISAO/BENFICIA 24.1. A PRESENTE SENTENÇA PODERA SER PROROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPECTIVAMENTE, SEMPRE A LEGISLACAO EM VIGOR. CLAUSULA XXV - DO DIVULGACAO DA SENTENÇA NORMATIVA - 25.1. COMPETE AO SINDICATO DIVULGAR A DIVULGACAO DA PRESENTE SENTENÇA, INDEPENDENTEMENTE DA PUBLICACAO OFICIAL QUE A MESMA VENHA A TER. CLAUSULA XVI - DO AVISO PREVIO - 26.1. NO CASO DE A EMPRESA EMPREGADORA VIR A FINDER O CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO ONDE O EMPREGADO ESTIVER ALOCADO, HAVENDO IGUALDESSE DESTA E DA EMPRESA QUE SUBSTITUIR A EMPREGADORA NOS SERVIÇOS, PODERA CONTINUAR NO POSTO DE SERVICO, MEDIANTE CONTRATACAO IMEDIATA PELA EMPRESA SUCESSORA DO CONTRATO, FICANDO A EMPREGADORA ANTERIOR DESOBRIADA DO PAGAMENTO DE AVISO PREVIO E MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DOS FATIOS, PARCELAS, PORÉM, AS DEMAIS PARCELAS RESCISÓRIAS PELA DISPENSA INATIVADA DO EMPREGADO. CLAUSULA XVII - POLITICA DE SALARIAL - 27.1. NA FALTA DE LEI DE POLITICA NACIONAL DE SALARIOS, OS SINDICATOS CONVENIENTES SETARAO A QUALQUER MOMENTO PARA REVER AS PERDAS DO PERIODO ANTERIOR, SE HOUEVR. CLAUSULA XVIII - DO PRAZO DE VIGENCIA - 28.1. ESTA SENTENÇA VIGORARA PELO PRAZO DE DOZE MESES, A CONTAR DE 1º DE FEVEREIRO/95. ENCERRANDO-SE EM 31 DE JANEIRO DE 1996. CLAUSULA XIX - NESTAS CONDICOES GERAIS - 29.1. AS SITUAÇÕES NAO PREVISTAS NESTA SENTENÇA SERAO REGIDAS PELA LEGISLACAO TRABALHISTA CORRELATA. APLICAVEIS AOS CASOS "IN CONCRETO". VALE TRANSPORTE. FAZPO PARA REFERE A TRANSFERENCIA DE EMPREGADOS. EMPREGADOS. PRAZOS PARA DEVOLUCAO DE CTPS NA ADMISSAO GRATIFICACAO NATURAL. RESCISAO PAGAMENTOS DE SALARIOS, FORTES, ETC. CLAUSULA XXX - DA MULTA - 30.1. CONTRATUAL, EXATIDAO, ETC. CLAUSULA XXX - DA MULTA - 30.1. FICA ESTABELECIDO A MULTA EQUIVALENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR SALARIO-BASE DO VIGILANTE, POR EMPREGADO, FRAZPO PARA QUALQUER CLAUSULA OU CONDICOES DA PRESENTE SENTENÇA, A SE APLICADA A PARTE INFRACTORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA ENTIDADE SINDICAL VIZ DO ART. 613 DA CLT. A EGRAGT CONFORME PREVISTO NO INCISO VI DO ARTIGO DE VOTOS, VEICULADOS US ENAM ESPECIALIZADA EM MANEIRA, LYGIA OLIVEIRA E AGINALDO ALCANTARA JUIZES VICENTE HOMOLOGACAO DE CLAUSULA DE CONTRIBUCOES CONSERVATIVA, CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, QUANTIA R\$200,00, SEJA R\$10.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

ACORDÃO Nº 03/95

PROCESSO TRT A.REG 9690/94

PROCESSO : 171 A.R. 00000
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Graça S. Melo
AGRAVADO(S) : AMAURI SIQUEIRA GOMES

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - NAO CABIMENTO -
DECISÃO DE TURMA QUE NÃO CONHECEU DE RECURSO ORDINÁRIO
Não se conhece do agravo regimental Interposto
contra decisão da Turma que não conheceu do recurso ordinário porque
a comprovação de custas fora feita intempestivamente, já que o remédio
cabível seria o recurso de revista, nos termos do art. 896, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo porque incabível na espécie.

ACORDAO Nº 04/95

PROCESSO TRTA. REG. 9689/94

PROCESSO TRT-1 RECORDE Nº 00000

RELATOR(A)	: JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S/A
Advogado(s)	: Dr.(a) Maria da Graça Sequeira de Mello
AGRAVADO(S)	: JOYANNE ALVES DE SOUZA
Advogado(s)	: Dr.(a) Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros

EMENTA : AGRADO REGIMENTAL
 "Das decisões das Turmas não caberá recurso para o Tribunal Pleno ou para a Seção Especializada, exceto no caso de multas por elas impostas" (art. 36 do Regimento Interno do TRT - 8ª Região).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo regimental, porque subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos e porque incabível na espécie, conforme os fundamentos.

Belém, 10 de abril de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G. Reg. 1763)

Acórdão da Especializada

(05/95)

ACORDÃO Nº 05/95
PROCESSO TRT DC 5198/94

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
DEMANDANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO
PARÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Mary Cohen
DEMANDADO(S) : COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM S/A -
CINBESA

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em homologar o acordo firmado entre o DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELEM S/A - CINBESA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados da demandada serão reajustados a partir de 1º de fevereiro de 1985, pelas normas previstas no Acórdão nº 9867/94 - TP, lavrado nestes autos, CLÁUSULA II - CLÁUSULAS SOCIAIS - As cláusulas sociais serão cumpridas, a a partir de junho/84, tomando como base o disposto no Acórdão nº 9867/94 - TP, mantendo-se também, a data-base e o prazo de validade ali determinado. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00 para cada uma das partes.

Belém, 17 de abril de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.1792)

CERTIDAO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 171 DC 8787/94. IDENIFICANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM TAMBÉM REQUERENTES: MENSAGISTAS E CORRESPONDENTES DE HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. Juiz: Tarciso de Azevedo. Interessado: SINDICATO NACIONAL DE EMPRESAS DE REPRODUÇÃO DE GRÁFICO. CONDOMÍNIO BELFORDRE. Juiz: Tarciso de Azevedo. REVISOR: Luiz Azevedo de Azevedo. DECISÃO: O EGRÉGIO TRIBUNAL PERMANENTE DO TRABALHO DO PARÁ REQUERIDO UNANIMEMENTE, REJEITA AS PRETENSÕES DE IDENTIDADE ATIVA, AD CAUSAM E DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FIM DA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS CONSTANTES DO "PROFESSORADO TÉCNICO" DA LEI Nº 4.060/62 LEGISLAÇÃO ANULADA EM 1968. PROCEDENTE PARA ESTABELECER A SEQUENTE SENTENÇA: REQUISITE SALARIAL - CLAUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados a partir de 1º de novembro de 1994, de acordo com o seguinte critério: a) aplicação sobre os salários vigentes em 28.62% da variação acumulada intervalal de 1067/1990, somada no período de 1º-11-93 a 28.62%, descontando-se os aumentos espontâneos e acumulados concedidos no mencionado período. Acresce o decorrente da fórmula de anualidade, implemente de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, mudança localidade ou equiparação salarial determinadas por sentença transitada em julgado. b) conversão do salário em marco 94, de acordo com a URV vigente em 1º de março 94, com a aplicação da mesma medida referencial nos meses seguintes, conforme estabelecido na legislação salarial da petição salarial. AUMENTO REAJUSTE - CLAUSULA II - Os reajustados na forma da cláusula anterior, os salários terão aumento real de 5% (cinco por cento) R\$130 SALARIAL. CLAUSULA III - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas será reajustada nos termos das cláusulas precedentes. AUMENTO - CLAUSULA IV - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço denominado anuênio, no valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário básico. PARAMENTO DO SALARIO EM CHECK - CLAUSULA V - Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. ADICIONAL NOTURNO - CLAUSULA VI - O trabalho noturno será pago com o adicional de 50% (cinquenta por cento) a mais sobre o salário da hora normal. MULTA/SALDO DE SALARIO - CLAUSULA VII - Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial. O

híndese de atraso no pagamento até vinte dias
e de 5% (cinco por cento) por dia no período
subsequente. CIPA - CLÁUSULA VIII - Fica
estabelecida a garantia de emprego, prevista no
artigo 165 da CLT, aos membros suplentes da
CIPA. HORAS EXTRAS - CLÁUSULA IX - As horas
extras serão remuneradas com acréscimo de 100%
(com por cento) REPRESENTANTE SINDICAL -
CLÁUSULA X - Fica instituído o representante
sindical, eleito pelos trabalhadores no âmbito
local de trabalho e por escrutínio secreto, em
proporção de um para cada cinquenta
trabalhadores, com mandato de um ano e garantia
de emprego durante esse período.
SALÁRIO/SUBSTITUIÇÃO - CLÁUSULA XI - O salário
de substituição será igual ao do substituído,
desde que aquele assuma todas as deveres
e obrigações deste, incluindo as de natureza
vantagens pessoais. SINDICATO - CLÁUSULA
XII - O SINDICATO - CLÁUSULA XIII - Fica vedada
a contratação de trabalhadores da indústria
além das condições estabelecidas no
contrato de trabalho, sendo vedada a contratação
de terceiros para substituição de empregados
do estabelecimento.

empregado precisa pelo menos cinco anos de serviço para a concessão de aposentadoria. **CLÁUSULA DE PAGAMENTO** - FÓRMULA III - As empresas fornecerão aos seus empregados, em conformidade com o pagamento, sob a forma de contracheques, recibos, guilhões ou semelhantes, com a identificação do empregado, a remuneração fixada, o valor de qualquer outra modalidade de identificação, com a discriminação das horas e verbas que compõem ou compoem a remuneração, bem como o valor do desconto do PIS/PASEP, sendo os FALTAS - CLÁUSULA XIV - Inexistir de direito a aumento remunerado de um dia por semestre ao empregado, para ter o mesmo filho menor ou dependente previdenciado de até seis anos de idade mediante comprovação no prazo de 60 dias. **SEGURO DE VIDA** - CLÁUSULA XV - As empresas manterão seguro de vida em grupo aos seus empregados, com cobertura em caso de acidente de trabalho que ocasione a morte ou invalidez permanente. **GRUPO DE FALTAS RESPOSTANTE** - CLÁUSULA XVI - Serão consideradas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes do comparecimento às provas escolares realizadas no estabelecimento oficial em conformidade desde que o empregado não compareça com frequência máxima de 40 horas e compareça posteriormente a sua realização, no total prazo. **ALIMENTAÇÃO** - CLÁUSULA XVII - As empresas que dispõem de serviços de cozinha fornecerão alimentação aos empregados nos seguintes casos: a) condições de uma refeição balanceada, nos casos de turnos ininterruptos de dez horas, no período de 7.00 às 19.00 horas; b) uma refeição (lanche) no caso de programação do turno de trabalho (dobra de turno), no período de 19.00 às 7.00 horas; c) um lanche, quando da realização de serviços no período de 19.00 às 7.00 horas. **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS** - CLÁUSULA XVIII - As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente, aos empregados, os equipamentos, vestuário e outros acessórios necessários à prestação de serviços, desde que de uso obrigatório, seja por imposição legal, seja por exigência da empresa. **RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS** - CLÁUSULA XIX - Toda e qualquer desconto em favor do sindicato demandante será o montante recolhido à entidade da entidade sindical ou à conta indicada para tal fim, até o último dia útil do mês, sob pena de, em caso de inadimplência, ocorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) no mês seguinte, a partir do segundo mês de atraso, até o produto das demais remunerações feitas às empresas remeterem ao sindicato profissional demandante no mesmo prazo, relação mensal e os valores descontados dos seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário, deita da quita do depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. **INTERFERÊNCIA SINDICAL** - CLÁUSULA XX - As empresas permitirão a atuação de publicações de interesse do sindicato, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja, não devam comprometer a liberdade política partidária. **CÓPIAS DA SENTENÇA** - CLÁUSULA XXI - As empresas deverão, no local de trabalho, em lugar destacado, copia da presente sentença normativa, para ampla conhecimento dos trabalhadores, ficando eles responsáveis pela entrega dessas cópias ao sindicato demandante pelo seu representante. **QUITA** - CLÁUSULA XXII - Fica estabelecida a quita no valor equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário praticado na categoria por referência a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a contar da data de publicação e a reverberar, em favor da parte prejudicada, para empresa empregadora ou sindicato. **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** - CLÁUSULA XXIII - As empresas descontarão de todos os seus empregados, na única vez, no mês seguinte ao da publicação da presente sentença normativa, o valor equivalente a 1% (um por cento) do salário-base. **DATA-BASE VIGÊNCIA** - CLÁUSULA XXIV - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de novembro e a presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de novembro de 1994. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos, por unanimidade: **Emélio** Juiz Georquino de Sousa, Franco Filho, Benedito Faleci, Odete Alves, Luiz de Miranda, que adotaram o reajuste pela política salarial vigente no período de 1994/1995, e o desconto em parte de **Emélio** Juiz José Miranda quanto a redução de XXII (dois por cento) em parte de **Emélio** Juiz Georquino Franco, Filho, Antônio Serra, José Contador, Henrique Jorge de Silva que excluíam os não associados e vendidos. **Arde**, os **Emélio** Juiz, Orlando Fonseca, **Emélio** Oliveira, Odete Alves, Luiz Albano Lima, Roberto Rodrigues e Maria do Carmo Lamas que a desferiram. As cláusulas constantes da proposta inicial que não foram incluídas nesta sentença normativa foram anuladas pelo Decreto Tribunal, conforme os fundamentos. **Quita**, na quantia de R\$200.000,00, para cada uma das partes.

PRESIDENTE: Dr. HAROLDO DA GAMA ALVES. Juiz
Vice-Presidente: do exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Excm ^{os} Srs.	
Juizes:	
1. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	2. ^o - Sr. D. Silva
3. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	4. ^o - Sr. D. Franco
5. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	6. ^o - Sr. D. Franco
7. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	8. ^o - Sr. D. Franco
9. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	10. ^o - Sr. D. Franco
11. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	12. ^o - Sr. D. Franco
13. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	14. ^o - Sr. D. Franco
15. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	16. ^o - Sr. D. Franco
17. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	18. ^o - Sr. D. Franco
19. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	20. ^o - Sr. D. Franco
21. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	22. ^o - Sr. D. Franco
23. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	24. ^o - Sr. D. Franco
25. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	26. ^o - Sr. D. Franco
27. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	28. ^o - Sr. D. Franco
29. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	30. ^o - Sr. D. Franco
31. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	32. ^o - Sr. D. Franco
33. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	34. ^o - Sr. D. Franco
35. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	36. ^o - Sr. D. Franco
37. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	38. ^o - Sr. D. Franco
39. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	40. ^o - Sr. D. Franco
41. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	42. ^o - Sr. D. Franco
43. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	44. ^o - Sr. D. Franco
45. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	46. ^o - Sr. D. Franco
47. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	48. ^o - Sr. D. Franco
49. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	50. ^o - Sr. D. Franco
51. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	52. ^o - Sr. D. Franco
53. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	54. ^o - Sr. D. Franco
55. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	56. ^o - Sr. D. Franco
57. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	58. ^o - Sr. D. Franco
59. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	60. ^o - Sr. D. Franco
61. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	62. ^o - Sr. D. Franco
63. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	64. ^o - Sr. D. Franco
65. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	66. ^o - Sr. D. Franco
67. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	68. ^o - Sr. D. Franco
69. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	70. ^o - Sr. D. Franco
71. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	72. ^o - Sr. D. Franco
73. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	74. ^o - Sr. D. Franco
75. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	76. ^o - Sr. D. Franco
77. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	78. ^o - Sr. D. Franco
79. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	80. ^o - Sr. D. Franco
81. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	82. ^o - Sr. D. Franco
83. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	84. ^o - Sr. D. Franco
85. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	86. ^o - Sr. D. Franco
87. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	88. ^o - Sr. D. Franco
89. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	90. ^o - Sr. D. Franco
91. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	92. ^o - Sr. D. Franco
93. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	94. ^o - Sr. D. Franco
95. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	96. ^o - Sr. D. Franco
97. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	98. ^o - Sr. D. Franco
99. ^o - Sr. D. Antonio de Almeida	100. ^o - Sr. D. Franco

previdenciário e de imposto de renda, limitação à data-base e ao pedido de exclusão dos empregados dispensados e desistentes. Diz na revista que foi violado o artigo 5º, II, XLI e LV, ocorrendo ofensa a preceitos constitucionais, e que teria sido ofendida lei federal, no caso, as Leis nºs 7.713/88, com alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.134/90 e 8.218/91, relativamente ao imposto de renda, bem como as Leis 7.787/89 e 8.620/93, que regem a matéria pertinente à Previdência Social.

III - O fundamento legal que acredito tenha sido o utilizado pela recorrente, art. 895, § 4º, do Estatuto Consolidado, admite recurso de revista das decisões em processo de execução apenas quando houver, na hipótese, ofensa direta à Constituição Federal, e tal entendimento já está definitivamente consagrado pelo C. TST, através do Enunciado nº 286, que alterou o de nº 210. Os dispositivos constitucionais mencionados podem sofrer interpretação de toda ordem, não sendo possível sua utilização para os fins pretendidos pela recorrente. Não demonstrada a ofensa direta à Constituição Federal, considero incabível o recurso interposto.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo.

Belém, 21 de março de 1995.

ITAMAR DA SILVA
Juiz Togado,
no impedimento do Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9.900/93

RECORRENTE : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado : Dr. Tauguo Koyama

RECORRIDO : JOEL PRATA DE SOUZA
Advogado : Dr. Eliezer Cabral

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da recorrente deriva da condenação, pela E. Turma, ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - No que diz respeito ao primeiro aspecto, a recorrente não consegue demonstrar a divergência jurisprudencial apontada com os arestos que transcreve em suas razões, por falta de especificidade relativamente à questão discutida nestes autos, atraindo a aplicação do Enunciado nº 298 do C. TST.

IV - No tocante ao chamado "Plano Collor I", o Excelex Supremo Tribunal Federal firmara jurisprudência dando pela constitucionalidade da parte da MP nº 154/90, cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma.

V - E o Colendo TST editou o Enunciado nº 315, relativo ao IPC de março/90, transcrito pela recorrente, que assim consegue demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

V - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 27 de março de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiz Togado, no impedimento do
Vice-Presidente

(G.Reg.1608)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL
BELÉM - PARÁ

EDITAL Nº 027/95

A Dr. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juiza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes transferências eleitorais:

Alberto Carlos de Almeida	137336613/41
Alcindo dos Santos Corrêa Filho	270121713/41
Aja Sonia Mota Silva	187553913/92
Algeia Maria Santos Botelho	328797613/84
Hilgo Leonardo Cristóvão Salgado	333442313/09
José Maria de Lima	152651813/84
Maria de Nazaré Farias Santana Barbosa	19133213/84
Maria Nilda Rodrigues de Medeiros	333425713/17
Mário dos Santos da Silva	189624513/92
Paulo José Araújo dos Santos	251832713/33
Pedro Paulo Ribeiro de Carvalho	238628813/25
Pedro Reis Costa	4608813/50
Reginaldo Silva Gonçalves	73619513/50
Regato Discacciatti	33342413/84
Terezinha de Jesus Leão Carnevale	333436313/25
Walmir Guilherme da Silva	103630813/41

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.

RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juiza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 028/95

A Dr. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juiza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Pelo presente Edital, ficam notificados os eleitores

"NÃO LIBERADAS", a comparecer neste Cartório da 28ª Zona Eleitoral, a fim de regularizar sua situação, como lhe é facultado pelo art. 2º da Resolução TSE

17.665, de 22.10.91, ocasião em que deverão apresentar seus documentos pessoais.

Adelino Goês Jardim	97362413/76
Aisik Figueiredo Melo	107294413/50
Alan Alves Oliveira	283076013/76
Aldamira Jardim dos Santos	110314113/76
Aldavina de Sousa Santos	108322313/84
Aldenira Goreti Oliveira Saldanha	192142213/76
Anibal Palheta Corrêa	175019913/76
Ana Maria de Brito Bandeira	261271413/84
Antônio Carlos Rodrigues	107093413/76
Antônio Genúbio de Alcântara Cândido	99496013/76
Antônio José Almeida Reis	111405013/09
Antônio José Gomes Soares	333301413/09
Antônio Maria da Conceição	239348113/68
Arnaldo Luiz Moraes Carneiro	108367613/41
Célia Maria de Meneses Rocha	107610113/25
Calixto Vieira Nascimento	111149313/25
Carlos Alberto Carvalho Rodrigues	261077713/50
Cecília do Socorro Gonçalves Brito	109222513/33
Claudemira Gualberto Lima	110850413/50
Cleomar Carvalho Silva	106974513/25
Cosme Nobre de Souza	99550413/68
Diana Helena Gomes Leite	211103813/76
Djalma Gomes da Silva Novaes	99264613/17
Edith Viana da Silva	99972313/76
Edson Carlos Ferreira Moraes	106980813/68
Edson Pires da Conceição	108439813/17
Elexandrina Rodrigues da Silva	101112513/50
Elizeni Santos de Andrade	198243713/84
Ernande de Jesus Lima Rodrigues	108457413/76
Eufrásio Henrique Goês de Oliveira	107898513/50
Francisca Mônica Santana	198290013/09
Francisco Carlos Gomes Costa	99989313/41
Francisco Couto Alves	103118413/09
Francisco das Chagas Mendes da Silva	103119013/41
Francisco de Assis Oliveira Lima	103120013/50
Francisco Matos da Silva	110478013/17
Gerson Menezes da Silva	239388313/84
Helena Eliane da Silva	106051913/33
Herman Zapata Salazar	198207813/09
Idalete Vieira Fonseca	314373313/84
Ivan dos Santos Ferreira	231857513/92
Ivanildo Alves Fernandes	95039113/92
João Bosco Sales	106075013/17
João Evangelista Aquino Lopes	107010013/25
João Oliveira de Lima	251531313/92
Joacyr Araújo Nunes Reis	106071213/92
Joana Clara de Oliveira Ramos	106071713/09
Joimar Pacheco dos Santos	111706313/84
Jonas do Vale Freitas	251655113/84
Jorge Antônio da Silva Freire	268378513/41
José Amaury da Silva Martins	261145413/25
José Bruno Camelo	107004713/17
José Moreira Oliveira	109325413/25
José Valmir da Silva	211079913/84
Josiane do Socorro Aguiar de Souza	106100513/76
Josiane Rocilda Marques Chaves	211157613/17
Lia Nunes Santana	239361213/68
Lidia Socorro do Nascimento	109911013/76
Luiz Antônio Cardoso	268503913/76
Mário Sousa Gonçalves	243123013/41
Manoel das Graças Figueiredo dos Santos	111525513/92
Manoel Gomes de Oliveira	100043713/84
Maria Ângela Alves Passarinho	107020913/17
Maria Aldenora dos Santos Arruda	226675513/50
Maria das Mercês Silva Rodrigues	109373413/09
Maria de Lourdes Neves Santos	232034413/76
Maria Doralice Braga de Lima	232030613/41
Maria Gercina Moraes Carneiro	108693313/68
Maria Guiomar Oliveira Baia	101583413/09
Maria Idy Castro Melo	106773913/92
Maria Inez Xisto de Carvalho	99874213/84
Maria Iracema Campos Amaral	108177413/33
Maria Iris Monção de Lima	107034013/33
Maria José Carneiro Silveira	107919513/76
Maria José Pantoja Lopes	100252813/68
Maria Maira Costa Oliveira	108712313/33
Maria Rosângela da Silva Colares	107669413/41
Marilda Oliveira de Brito	108196013/68
Marinês Pereira Nunes	332767213/25
Marinaldo Sousa Lousada	231874013/92
Milton Trindade do Nascimento	239411513/41
Ocinéia Matias	268478513/09
Osman Campos de Oliveira	108784213/41
Paulo César Aguiar dos Santos	217807513/76
Pedro Paulo Nascimento da Silva	105893313/33
Pedro Paulo Silva Martins	109137313/41
Pedro Sérgio Pessoa Vieira	100607913/09
Raimunda Rocha dos Santos	239262413/41
Raimundo dos Santos de Oliveira	111080313/76
Raimundo Nonato Silva Freire	125820013/68
Robson de Souza Dias	217896313/09
Ronaldo Conceição dos Santos Moraes	175383413/33
Ronaldo Lourenço da Silva	108860513/25
Roseneide Ferreira Moraes	109478013/92
Rosilene do Socorro Moraes Carneiro	175112513/92
Rosimar Almeida da Silva	105912613/50
Sérgio Bernardo de Araújo Moraes	261119513/09
Sérgio dos Santos Fagundes	251731813/92
Silvana Aquino de Moraes	101412413/33
Silvana Marisa da Gama Dias	239314213/68
Sonha Maria Corrêa Borges da Costa	198268013/09
Terezinha Camarão Pinheiro	106456013/8
Ubirajara Borges da Silva	106461313/28

Valter Antônio Ferreira da Rocha 110622013/76
Vera Lúcia Negrão Magno 110140213/41
Wanderleia dos Santos Cunha 108966713/84
Washington Sebastião dos S. Belmiro 108967813/33
Caso o notificado não compareça ao Cartório desta Zona Eleitoral, sua atual situação será considerada definitiva. E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juiza da 28ª Zona Eleitoral
EDITAL Nº 030/95

A Dr. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juiza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que

requereram e foram deferidas as seguintes vias dos seguintes eleitores:

Carlos Edvaldo Raiol	103056313/76
Carlos Marques do Vale	106970613/33
Edilson Moreira Torres	261152813/09
Edna Cristina da Silva Barros	318005013/50
Eduardo Luis Vinagre do Carmo	108026713/33
Evandro dos Santos	100765813/17
Francisco do Carmo Favacho	101996113/68
George Rocha Pitman Junior	104710513/76
Hilton Silva da Paixão	251561913/50
Ivaldo Ferreira de Souza	251714913/68
Jaria Bezerra do Vale Caluf	106999313/76
João Carlos de Souza Almeida	103484213/50
João Costa de Moraes	107337013/17
João Plácido Ramos de Deus	105186613/50
Jocilene Sepeda Pereira	239270513/41
José Jostias Alves	103709113/92
José Maria Reis da Silva	211245713/41
José Ricardo Lomba da Silva	109893013/76
Jurandir de Souza Moraes	217798813/09
Keila Faiock Viegas	107477713/09
Luis Sérgio Martins Saldanha	104770021/09
Maria Júlia Oliveira Favacho	106202313/09
Maria Roselene Teixeira	106627513/84
Mariluce Gurjão Henriques	231983513/41
Marinalva Marques Cororino	294438113/41
Reinaldo Franker Tavares Martins	251654013/25
Robson Cunha do Nascimento	107060613/25
Rosalva Maria Fernandes Quinella	107264513/41
Sandro Roberto dos Santos Aguiar	251514113/09

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juiza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 031/95

A Dr. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juiza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que

requereram e foram deferidas as inscrições dos seguintes eleitores:

Adriana Pereira da Silva	335640713/84
Adriano de Freitas Pimentel	335632413/17
Aginaldo Roberto da Silva Santana	335632013/92
Airton Silva dos Santos	335639213/68
Alex de Souza Rocha	335641013/84
Ana Cristina Brito Teixeira	335634313/84
Ana Dalva Guimarães dos Santos	335624013/76
Ana de Nazaré Nunes	335632913/25
Ana do Socorro Pena Ferreira	335632713/68
Anderson Nazareno Moura Ferreira	335628513/76
Anderson Gonçalves Monteiro	335630913/84
Carlos Augusto Guerreiro	335633313/09
Charles Albert da Silva Batalha	335629713/09
Cleyton Beltrão Ribeiro	335641213/41
Dinaldo da Costa Barata	335634813/92
Edson Fernando Rufino e Silva	335631513/25
Elza da Conceição da Silva	335632813/41
Fábio Fernandes dos Santos	335634113/17
Franciney Augusto Silva Vera Cruz	335634113/41
Gil Carlos Ferreira da Silva	335633613/50
Gilene Cunha Coelho	335641613/76
Gisele Cunha Coelho	335632113/76
Haroldo Souza Lobato Junior	335633113/41
Jacilene da Silva Santana	335628813/17
Jefeson Gregório Sousa do Nascimento	335633213/25
Jonilson Barbosa dos Santos	335633913/09
José Carlos Rodrigues da Silva	335632613/84
José Luiz Teixeira Jauá	335634213/09
Kathia Regina Figueiredo dos Santos	335642013/50
Korinto Casanova de Oliveira Socio	335628213/25
Leila Diniz Queiroz Leal	333547913/09
Lilias de Fátima Souza	335641913/17
Lilian Brito Santos	335634013/33
Luis André da Silva Ferreira	335627913/25
Luciana Viana Marques da Silva	335633413/92
Luiz Carlos Farias de Souza	335634413/68
Mário Ângelo Tavares Saldanha	333593713/76
Mário Sérgio da Silva Amoras	335641313/25
Manoel Lobato Junior	335635313/50
Marcelo Alves de Souza	335633713/33
Maria Angelina Souza Rodrigues	335634713/09
Maria Auxiliadora Moraes Pinto	335629113/17
Maria de Nazaré Rodrigues da Silva	335633513/76
Mariana da Silva Tromps	335931813/76
Mauro Rebelo da Costa	335640413/33
Nazareno da Silva Conceição	335630013/41
Nelson Amaral Mota	335641813/33
Odair Colucci Junior	335629413/68
Ordilei Alberto Marques Rodrigues	335639513/09
Reginaldo da Silva Araújo	335633813/17
Ricardo Alexandre Silveira Morcira	335633013/68
Roberto Armando Sena da Costa	335641513/92

Romulo Silveira Machado 335635013/09
Rosa Carvalho dos Santos 335639813/50
Sandra Santos de Albuquerque 335630313/92
Sandro Marcos Guimarães 335631713/92
Valéria do Carmo Costa 335634613/25
Waldiléia Brandão Borges 335630613/33

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juiz da 28ª Zona Eleitoral.

BELÉM - PARÁ

EDITAL Nº 032/95

A D^a RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juiz da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...
Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que

requereram e foram deferidas as inscrições dos seguintes eleitores:

Aderson Matos Cardoso 333432713/68
Adriana Trindade Cardoso 335593013/92
Alessandra de Oliveira Pinheiro 335629613/25
Alessandra Figueiredo Pereira 335635913/41
Alex Lima da Silva 335623413/25
Alex Palheta Nunes 335636513/92
Aline Francis Lima Pereira 335636013/84
Ana Maria da Silva Carvalho 333433213/25
Ana Paula Barros da Silva 335599213/92
Ana Paula Borba Gonçalves Barros 333434813/92
Andréa Souza da Costa 335622013/25
Antônio Luis Carneiro Corrêa 333433913/09
Antônio Oliveira Pinheiro 335599813/84
Arivaldo de Souza Palheta 335635713/84
Carlos Henrique Santos da Costa 335592713/92
Christian Karla Silva Brasil 335637113/33
Cleber Bernardes Miranda Alves 335623213/68
Cristiane Ferreira Moura 335631613/09
Cristiano Gomes Cardoso 335628413/92
Débora da Cruz Arruda 333433613/50
Daniel Carvalho Barros 335592413/41
Daniel de Oliveira Santos 335623613/92
Daniela Amoras Dias 335636813/33
Daniele Dias Lopes 335631313/68
Darlan Holanda Farias 333560513/09
Deisilene Cardoso Cordovil 335594213/25
Delaine Carvalho da Silva 335640913/41
Delma Monteiro dos Santos 335635113/92
Denise Santos Ferreira 335623913/33
Edna Maria da Silva Brito 333434213/09
Elias da Silva Azevedo 335623513/09
Elidiane Pereira Soares 335635613/09
Eliton Silva Lopes 335594513/76
Ellen Ita Tavares Ferreira 335622213/92
Evaldo José Marques dos Santos 335622113/09
Fábio Abdon Leal 335627813/41
Fábio de Paula 335628313/09
Fábio Marcos Fernandes da Silva 335600113/33
George Ishihara Brito 335628113/41
Giovanna Silva Palheta 335636213/41
Gisela Anijar da Silva 335629913/76
Gláycio do Socorro Vale de Oliveira 335631213/84
Janael de Jesus Oliveira Pantoja 333433513/76
Jefferson Corrêa Pereira 333432613/84
Jesuelson Pinto Sanches 335637413/84
Joiny dos Santos Barbosa 335598913/92
Josiane Tavares Cardoso 335600413/84
Juanito Barros Pinho 333434413/68
Kátia Cilene Silva dos Santos 335593913/25
Karina Christiane Silva Brasil 335591813/09
Kelly Cristina Cordeiro Pereira 335622413/50
Klevison Carvalho Araújo 335592113/09
Luiz Dantas de Oliveira Junior 335623313/41
Márcia Almeida Barbosa 335623113/84
Márcia Fernanda da Silva Pinheiro 335638013/25
Márcio Muller dos Santos Vasconcelos 335622813/84
Márcio Souza Zacarias 335638313/76
Mônica de Fátima Martins de Sousa 333433013/68
Mônica Gomes dos Santos 333433813/17
Marcelo Ezequiel Borges de Amorim 335622713/09
Marco Bailoza Lago 335623813/50
Marcondes Soares Amaral 333433313/09
Maria Ciléia Martins Peniche 335641713/50
Maria de Nazaré Oliveira dos Santos 335622913/68
Maria do Socorro do Espírito Santo Moreira 333127213/50
Marilucy Aragão Silva 335631113/09
Marley Fabiana Almeida Pinheiro 335623013/09
Marlon Bosco Almeida Pinheiro 335628013/68
Max Douglas Costa de Almeida 333434113/17
Michel Bruno Navarro Quemel 335594813/17
Michele de Souza Lima 335622613/17
Naura dos Santos Nunes 335628713/33
Nazareno dos Santos Macêdo 333432813/41
Nelma Monteiro de Souza 335629313/84
Ney Anderson Alencar Uchôa 335640613/09
Patricia Regiane da Costa Menezes 335622313/76
Priscilla Pereira Moura 333432913/25
Raimundo José da Silva Baia 335599513/33
Rebeca Maria de Oliveira 335637713/25
Regina Célia Peixoto de Leão 335593313/33
Reginaldo Ferreira da Silva 335640313/50
Ricardo Seabra de Souza 335622513/33
Ricardo Silva dos Santos 333434513/41
Rita de Cássia Oliveira dos Santos 335623713/76
Rosângela Rose Gomes Silveira 335629013/33
Rosalina Avelino de Souza 335635413/33
Silvanete Gouvêa Pantoja 335621813/09
Suzely dos Santos 335593613/84
Tais Figueiredo Amorim 335630513/50
Walber Piedade Siqueira 335630813/09

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos dezenove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juiz da 28ª Zona Eleitoral.

EDITAL Nº 033/95

A D^a RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juiz da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...
Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que

requereram e foram deferidas as inscrições dos seguintes eleitores:

Ângela Santos Matsumura 335601113/09
Adilena de Sousa Rebelo 335617613/17
Adinelson Gama Barbosa 335618913/33
Adriana Agécia Barros Pinheiro 335596413/33
Adriana da Silva Sousa 335596213/76
Adriana da Silva Souza 335614013/09
Agnaldo Raol da Silva 335599113/09
Alberly Aminda França Alcântara 335616013/50
Alessandra da Silva Sousa 335617013/25
Altair Costa da Silva 335620413/09
Alzira Quaresma Gomes 335592913/50
Amirado Lima de Alfiain 335617113/09
Ana Belly Soares 335638113/09
Ana Célia da Silva 335601913/68
Ana Cláudia Maciel Pinheiro 335595713/09
Ana Laura Martins Carvalho 335592813/76
Anderson Santos de Souza 335616813/09
André José da Silva Palhosa 335616513/68
André Viana Queiroz 335604613/33
Antônio Carlos dos Santos 335615413/09
Antônio Carlos Lobato dos Santos 335604313/92
Antônio Jailson de Sousa França 335598113/33
Antônio Junior Medeiros de Souza 335602813/50
Antônio Ricardo Costa Pureza 335603113/50
Arlido Aquino Amorim de Souza 335612213/25
Artur da Silva Tavares 335632213/50
Augusto Cezar Cavaleiro de Macêdo 335595413/68
Bruno do Nascimento Pereira 335596013/09
Carla Adriana Costa de Almeida 335605913/50
Carlos Augusto Rodrigues Moura 335602413/25
Cecília das Graças da Silva Conceição 335637613/41
Celso Araújo dos Santos 335603613/68
Celso Gonçalves Alves 335592613/09
Chemerson Alex Silva da Silva 335616313/09
Cidnéia do Socorro de Souza Fonseca 335598713/25
Cintia da Costa Reis 335597213/41
Cléia Corrêa de Sousa 335617413/50
Claudio Galvão da Silva 335602013/09
Cleber João Gaia Santos 335597313/25
Cledilson dos Santos Farias 335601513/33
Cleide Xavier da Silva 335613813/92
Cleisiane Costa Pinheiro 335637013/50
Cristina Tavares dos Santos 335610413/41
Daniel Cavalcante de Oliveira 335631913/50
Danielle Cristina da Costa Obara 335606013/92
Darcilena Silva Farias 335613413/68
Davinilson Nascimento Skeete 335600913/92
Dayse Cristina Nascimento Gama 335619013/76
Dorvalino Barbosa Fernandes 335600013/50
Edielme José Dias Silva 335615313/25
Edileide da Silva Leite 335605613/09
Edivaldo Barros de Melo 335605813/76
Edmilson Nunes da Silva 335604213/09
Edna Cristina dos Santos Alves 335618413/25
Edson Ricardo de Oliveira Rosário 335602313/41
Egivaldo Pinheiro da Silva 335620113/68
Elaine Cristina dos Santos Alves 335601413/50
Elaine de Fátima de Oliveira Cardoso 335595013/33
Elcinei da Silva Paes 335603013/76
Eleyson Benjamin Monteiro Junior 335600313/09
Eliezer Rego dos Santos 335602513/09
Eloiza Lopes Ferreira 335605313/68
Emanuel Sousa de Jesus Junior 335619313/17
Enéas Campelo Oliveira 333549913/50
Enderson Ferreira Barra 335598513/68
Enequina de Nazaré Gomes Moraes 335596713/84
Enivaldo da Costa Cunha 335638213/92
Erika Marques Gibson 335635213/76
Evandro da Silva Lima 335605213/84
Evandro Santiago Rosa 335594313/09
Fábio da Conceição Nepomuceno 335598613/41
Fábio de Araújo Sodré 335609813/68
Fábio Nazareno Farias de Souza 335619113/50
Fábio Silva de Azevedo 335593213/50
Fabiana Monteiro de Almeida 335595913/76
Fabiane Nogueira Moraes 335594713/33
Fabricio Monteiro de Almeida 335620013/84
Fernão Carneiro Rosas 335618713/76
Flávio Kazunobu Urakawa 335595313/84
Francineide de Oliveira Marques 335594413/92
Francirley Miranda da Silva 335618613/92
Gean Cabral de Souza 335609613/09
George Cabral de Souza 335598313/09
Glauber Anderson de Souza Tavares 335597113/68
Gledson Andrei de Souza Tavares 335597413/09
Gleice Carla Baena 335620213/41
Harlen Mayco Cardoso da Silva 335610713/92
Herminia de Nazaré Teixeira Fernandes 335604913/84
Hilário Barros Miranda Filho 335620313/25
Honora Maria Damasceno de Souza 335592013/17
Ionar de Souza Lisboa 335615713/50
Israel Ramos Corrêa 335619913/09
Ivana do Socorro Corrêa Foro 335617313/76
Jacqueline do Socorro Oliveira 335635813/68
Jadilson Denys Costa Coelho 335593813/41
Jaildo Brandão dos Santos 335594613/50
Jailson Brandão dos Santos 335605113/09
Jaziva Gomes de Oliveira 335600813/09
Jeanne Medeiros Santana 335614713/84
Jefferson Almeida Pires 335600013/09

Jefferson Luiz Lisboa Barros 335597913/17
Jeilson Santos Moraes 335596513/17
Jenny Lind Cardoso Dias 335634913/76
Jesselene do Socorro Santos Miranda 335616213/17
João Amado Carneiro 335600513/68
João Raimundo Lima da Silva 335602713/76
Joana Mendes Ribeiro 335613913/76
José Augusto da Costa Ribeiro 335617713/09
Joseana do Socorro Lima da Silva 335592513/25
Joseane de Souza Silva 335619413/09
Joseane do Socorro Menezes de Souza 335615013/84
Karina do Nascimento Pereira 335600613/41
Keila do Socorro da Silva Pamplona 335632513/09
Kelson Chikara Nagano 335609013/09
Leonira do Pilar Pantoja Ramos 335602113/84
Lidiane Cristina Almeida Alves 335594913/09
Lilian Lucena da Cunha 335605513/25
Lina Tricia Almeida da Silva 335613613/25
Luis Carlos de Amorim Junior 335591713/17
Luciana Alves de Sousa 335601713/09
Luciana Conceição Xavier Tavares 335596313/50
Luciano Rodrigues Moraes 335598813/09
Luiz Carlos Santos da Silva Junior 335619613/68
Márcio José da Silva Pereira 335637313/09
Márcio Socorro Lobo 335601813/84
Mércia Maria Barbosa Franco 335598213/17
Mônica Angélica Rocha da Silva 335616613/41
Macleam Castro de Araújo 335596913/41
Magna Gonçalves Bandeira 335614413/33
Manoel Antônio Franco Neto 335615613/76

Marcelina Rodrigues Alvares Duarte 335618013/09
Marcelo Augusto Magno 335599913/68
Marcelo Cláudio de Jesus Leão 335597713/50
Marcelo Duarte Rosas 335604513/50
Marciana dos Santos Castro 335611013/92
Marco Antônio Trindade Santos 335600213/17
Marcos André Monteiro da Silva 335594013/68
Marcos André Silva da Silva 335599613/17
Maria da Conceição Campos de Oliveira 335595613/25
Maria de Fátima Fonseca Mougo 335611913/25
Maria do Socorro Rodrigues Medeiros 335601213/92
Maria do Socorro Santos 335614813/68
Maria Izabel Santos de Nazaré 335615113/68
Marilia da Silva Sadeck 335614213/76
Mariza Albuquerque do Nascimento 335613313/84
Marlete Costa dos Santos Farias 335592213/84
Maurício de Jesus Raiol Sarmento 335611613/84
Mauro Eduardo Batista Leão 335614113/92
Mauro Lopes Leal 335601313/76
Melks do Nascimento Serra 335638413/50
Michelle Lobato Guimarães 335604013/41
Miguel Eduardo Cabral Costa 335596813/68
Milena Gláucia Gonçalves Oliveira 335593413/17
Milene Moura de Moraes 335604813/09
Moncir José Filho Mota 335601613/17
Niteely Rodrigues Melo 335592313/68
Norma Celeste dos Santos 335593713/68
Odilardo Eurico de Souza Junior 335619513/84
Patricia Damasceno de Brito 335603913/09
Patricia Moraes Gonçalves 335597513/92
Paulo Barros da Silva 335596613/09
Pedro Henrique de Souza e Silva 335598413/84
Platão da Silva Santos 335609913/41
Raimundo Hélio Guimarães Dias 335618513/09
Raimundo Nonato de Castro 335618213/68
Raimundo Nonato dos Santos Nascimento 335601013/25
Raimundo Rosinaldo Lopes da Silva 335605413/41
Reginaldo da Mota Barros 335595513/41
Reginaldo Domingos de Souza França 335614513/17
Reumá Monteiro Rodrigues 335614313/50
Rita de Cássia de Oliveira Marques 335600713/25
Roberto Benedito Lemos Ferreira 335613713/09
Rocivaldo Nonato de Melo Gomes 335599313/76
Rosane Mariana da Silva Pamplona 335595213/09
Roseane Souza Pessoa 335637913/92
Rubenilson da Silva 335597013/84
Rubens Adriano Leandro Silva da Silva 335636413/09
Sônia Terezinha Moraes Trindade 335597813/33
Sandro Afonso Soares da Silva 335612513/76
Sandro Augusto Ferreira de Vasconcelos 335595813/92
Sheila do Socorro Lobato Guimarães 335602713/68
Sibele Jackson de Barros de Oliveira 335605713/92
Silmara Gisele Assunção 335603313/17
Silvânia Maria da Silva Pereira 335603713/41
Silvana Maria Soares Amaral 335595113/17
Silvio Matos Macieira 335609313/50
Simone de Orleans Pereira Ramos 335610113/09
Steffson Sany Nogueira Pres 335611313/35
Susana Ancelga Miranda da Paixão 335615913/17
Suzana do Socorro Monteiro Benjamin 335599013/25
Tais Braga Silva 335613513/41
Tatiana do Socorro Pinheiro Sacramento 335618813/50
Telma Regina dos Santos Rodrigues 335597613/76
Vânia Cristine de Souza Teng You 335618313/41
Vânia da Conceição da Silva Pereira 335603413/09
Valdeia de Oliveira Martins 335635513/17
Valdilene Mendes Gomes 335619713/41
Vicente Alberto da Luz Alves 335636113/68
Waldemir dos Santos Dias 335591913/84
Waldenir Sena dos Santos 335636713/50
Wanderson Cley da Silva Monteiro 335619813/25
Welthon Osny Pinto dos Santos 335598013/50
Wendell Lima Maciel 33542813/68
Zarifé da Silva Amador 335593513/09
Zuila Augusta Amaral da Gama 335599713/09

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juiz da 28ª Zona Eleitoral